ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 249 Brasília - DF, quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 10
Ministério da Defesa 17
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 18
Ministério da Infraestrutura 24
Ministério da Justiça e Segurança Pública 27
Ministério de Minas e Energia 27
Ministério da Saúde 30
Ministério do Turismo 146
Controladoria-Geral da União 146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 148

Esta edição completa do DOU é composta de 149 páginas

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê de Gestão do Uso do Software de Apoio à Gestão Estratégica e à Gestão de Projetos do Sistema SA Strategic Adviser - CGUS-SA/MAPA

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04316.000064/2019-26, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê de Gestão do Uso do Software de Apoio à Gestão Estratégica e à Gestão de Projetos do Sistema SA Strategic Adviser - CGUS-SA/MAPA, com o objetivo de gerir as demandas técnicas e orientar sobre o uso do Sistema nas ações de apoio à Gestão Estratégica e à Gestão de Projetos.

Art. 2º Ao Comitê de Gestão compete:

I - instituir, definir, aprovar e regular os perfis de acesso dos usuários do software SA Strategic Adviser;

II - definir padrões e implementar boas práticas de uso do software SA Strategic Adviser, em conformidade com o Método de Gestão de Projetos - MGP/MAPA e outros métodos relacionados à Gestão Estratégica e à Gestão de Projetos;

III - subsidiar o Comitê Gestor do Contrato do software SA Strategic Adviser no provimento de informações técnicas;

IV - definir e decidir medidas de melhoria para o uso do software SA Strategic Adviser; e

V- zelar pela contínua adequação e evolução do software SA Strategic Adviser quanto:

a) às boas práticas relacionadas à Gestão Estratégica e à Gestão de Projetos;

b) ao Método de Gestão de Projetos do MAPA; e

c) às necessidades do MAPA.

Art. 3º O Comitê de Gestão será composto por representantes das unidades a seguir:

I - Assessoria de Gestão Estratégica - AGE/GAB-GM/MAPA;

II - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DA/SE/MAPA;

III - Coordenação-Geral de Operações e Projetos - CGOP/DEGES/SDA/MAPA; e

IV - Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLAN/DGG/SE/MAPA.

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Gestão serão indicados pelos titulares das unidades representadas e designados por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O Comitê de Gestão será presidido pelo representante da Assessoria de Gestão Estratégica.

§ 4º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica prestar apoio administrativo ao Comitê.

Art. 4º O Comitê de Gestão se reunirá, em caráter ordinário, uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros e realizadas na sede do MAPA, salvo em relação aos representantes que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Comitê de Gestão poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 5º A participação no Comitê de Gestão será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 307, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Portaria nº 140, de 15 de julho de 2019, que estabeleceu diretrizes gerais para implementação dos programas e ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante a celebração de Contrato de Repasse e Convênio.

O MINISTRO DE ESTADO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.091619/2019-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 140, de 15 de julho de 2019, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2019, seção 1, pág. 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 5.929 - HABILITAR o Médico Veterinário DANIEL AUGUSTO PERTILE, CRMV-PR Nº 9056 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.005713/2018-80):
1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3.REVOGAR a Portaria nº 1302, de 23/04/2018.

Nº 5.926 - HABILITAR a Médica Veterinária PRISCILA CORREA FRISON, CRMV-PR Nº 15009 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016733/2019-67).

Nº 5.927 - HABILITAR o Médico Veterinário FABIO YUJI SHIBUYA, CRMV-PR Nº 17681 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016729/2019-07).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5.918, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2019, Edição 248, Seção 1, Página 8,

Onde se lê:

"I - 38 (sessenta e sete) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Norte/Nordeste (N/NE);

II - 23 (trinta e um) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Sudeste/Sul (SE/S)."

Leia-se:

"I - 38 (trinta e oito) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Norte/Nordeste (N/NE);

II - 23 (vinte e três) embarcações, para o mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais adjacentes do Sudeste/Sul (SE/S)."

Será publicado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em até 10 (dez) dias, após o prazo previsto no artigo 6º desta Portaria."

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 121, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Cucumis melo L.	CARIBBEAN SMILE	21806.000085/2018
Glycine max (L.) Merr.	TMG4377	21806.000123/2018
Phaseolus vulgaris L.	Suzy	21806.000236/2018
Phaseolus vulgaris L.	AF326	21806.000237/2018
Phaseolus vulgaris L.	AF329	21806.000238/2018

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas

Anthurium Schott	ANTHESAHO	21806.000270/2018
Anthurium Schott	ANTHESZJA	21806.000271/2018
Cucumis melo L.	FLECHAVERDE	21806.000302/2018
Capsicum L.	MARSELAN	21806.000303/2018
Zea mays L.	BRS Deni	21806.000005/2019
Allium cepa L.	SCS379 Robusta	21806.000049/2019
Daucus carota L.	H8LA	21806.000061/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.340, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - PROCESSO: 71000.057821/2019-84
Proponente: Ame Sports - Associação Esportiva
Título: Para além das 4 linhas
Registro: 02MG177002019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.520.652/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 251.747,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 58436-3
Período de Captação até: 18/12/2021

2 - Processo: 71000.058831/2019-37
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Revitalização dos campos de futebol
Registro: 02MT125812013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.977.720/0001-70
Cidade: Lucas do Rio Verde UF:MT
Valor autorizado para captação: R$ 455.327,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3196 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44849-4
Período de Captação até: 18/12/2021

3 - Processo: 71000.058605/2019-56
Proponente: Associação das Obras Pavonianas de Assistência
Título: Esporte Educacional Para a Vida
Registro: 02MG181392019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 62.382.395/0008-68
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 147.713,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3308 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6913-2
Período de Captação até: 18/12/2021

4 - Processo: 71000.058208/2019-84
Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário Vila Alegre
Título: Atletas do Futuro
Registro: 02RS109082012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.453.190/0001-10
Cidade: Entre Rios do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 112.667,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2668 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17631-1
Período de Captação até: 18/12/2021

5 - Processo: 71000.049753/2019-80
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio
Título: Inclusão Pelo Esporte APAE Esteio
Registro: 02RS049142009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 89.742.712/0001-90
Cidade: Esteio UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 125.149,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0764 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48847-X
Período de Captação até: 18/12/2021

6 - Processo: 71000.058592/2019-15
Proponente: Associação de Polo Aquático UFSC
Título: Natação e Polo Aquático para Todos
Registro: 02SC089202011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 81.531.030/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 468.671,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 75806-X
Período de Captação até: 18/12/2021

7 - Processo: 71000.054176/2019-48
Proponente: Associação Esportiva de Inclusão Social
Título: Jiu Jitsu Guaruja
Registro: 02SP176712019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.289.742/0001-81
Cidade: Guarujá UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 552.406,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0995 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54542-2
Período de Captação até: 18/12/2021

8 - Processo: 71000.056948/2019-86
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo
Título: Pedala Green I - Ano II
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18 475.983/0001-88
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 315.304,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51564-7
Período de Captação até: 21/10/2021

9 - Processo: 71000.057816/2019-71
Proponente: Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz
Título: Judô Adolfo Fritz: Mudando Vidas Uberaba
Registro: 02MG179722019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.371.180/0001-13
Cidade: Uberaba UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 121.002,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 82078-4
Período de Captação até: 18/12/2021

10 - Processo: 71000.043065/2019-14
Proponente: Club Athletico Paulistano
Título: Paulistano Esportes 4 (NP)
Registro: 02SP014942007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.927.472/0001-16
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 590.968,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9257-6
Período de Captação até: 18/12/2021

11 - Processo: 71000.058487/2019-86
Proponente: Esporte Clube Vila Nova
Título: E.C Vila Nova nos Bairros 2
Registro: 02RS006742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.050.863/0001-91
Cidade: Passo Fundo UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 586.751,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38811-4
Período de Captação até: 18/12/2021

12 - Processo: 71000.059045/2019-57
Proponente: Federação Baiana de Desportos Aquáticos
Título: Campeonato Baiano de Maratonas Aquáticas (CBMA)
Registro: 02BA165002017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.576.137/0001-30
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 1.043.297,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1800 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41564-2
Período de Captação até: 18/12/2021

13 - Processo: 71000.056479/2019-03
Proponente: Federação Paraense de Taekwondo
Título: Taekwondo para todos educacional 1
Registro: 02PR013072007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 80.064.116/0001-23
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 422.438,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91833-4
Período de Captação até: 18/12/2021

14 - Processo: 71000.046762/2019-19
Proponente: Federação Pernambucana de Golfe
Título: Recife Golf Weekend
Registro: 02PE037292009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.946.133/0001-79
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 264.585,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1833 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40501-9
Período de Captação até: 22/10/2020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo IV.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
142150	Projeto Gaveta - Festival	Giovanna Nader	Realização de um festival com duas edições baseado na abordagem da moda a partir do uso sustentável das roupas.	180.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
138278	José Botelho	Tentáculos Espetáculos LTDA.-ME	Produção do CD José Botelho, com tiragem de mil cópias, e a realização de uma turnê nacional.	100.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
1012786	Nonato Luiz 35 ANOS	Raimundo N de Oliveira Prod. Musical	Realizar uma turnê nacional, devidamente registrada em vídeo, para a construção e lançamento do DVD comemorativo.	65.000,00
150652	Cosmologias - um livro aberto para um novo mundo	Dois + Dois Comunicacoes LTDA - EPP	Investigação de conhecimentos produzidos por diferentes povos e culturas e publicação do livro completo..	76.731,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$)
154512	A tecnologia vai dar samba	Assoc. Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperadores de Jurerê	Desfile de carnaval pelas ruas do Bairro de Jurerê.	41.000,00	50.864,49
108148	DNA - Turnê Verão	CRB Edição e Comércio Ltda.ME	Realizar a circulação do espetáculo DNA.	1.294.950,00	1.991.500,76

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, gestão 2020-2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social -LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

CONSIDERANDO o Parecer CJ/MC n° 00390/2019/ CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, gestão 2020-2022, na forma do inciso XIX,do artigo 2º do Regimento Interno do CNAS, para tratar das atribuições previstas no art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, gestão 2020-2022 terá caráter temporário, não superior a 6 (seis) meses.

Art.3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, gestão 2020-2022, e terá competência para:

I - coordenar todo processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição; e

II - apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, exceto resultado de julgamentos, nas reuniões plenárias do CNAS

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por seis conselheiros(as) exclusivamente da sociedade civil, sendo dois representantes de cada segmento e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

§ 1º Caberá ao CNAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 5º A Comissão será composta por Conselheiros(as)Nacionais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados(as) Conselhos(as) Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal, os quais indicarão seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) indicado não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CNAS para a gestão 2020-2022.

§ 2º A indicação pelo Conselho Estadual ou do Distrito Federal deverá ser feita ao Presidente d o CNAS, por meio de ofício assinado pelo Representante Legal, constando os seguintes dados do(a) conselheiro(a): nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa.

Parágrafo Único:O mandato do(a) conselheiro(a) no CEAS e CAS/DF deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

Art. 6º Somente serão convidados os Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal que atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38/2019.

Art. 7ºA Comissão Eleitoral será subdividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

CAPÍTULO III

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 8º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a).

Art. 9º A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os pedidos de recursos; e

II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. As etapas do processo eleitoral seguirão o calendário publicado no edital 01/2019, publicado no Diário Oficial da União, dia 25 de novembro de 2019.

I - apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatos(as) /eleitores(as) oueleitores(as);

II - análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatos (as) /eleitores (as) ou eleitores (as);

AVISO

Foi publicada em 24/12/2019 a edição extra nº 248-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

III - publicação no Diário Oficial da União da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados(as)e não habilitados(as);

IV - análise, julgamento e publicação dos recursos impetrados junto à Subcomissão de Recursos;

V - análise dos pedidos de reconsideração das decisões contrárias às decisões da subcomissão de habilitação caso haja fato novo ou omissão que suscite novo parecer; e

VI - publicação no Diário Oficial da União do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos (as), e os resultados do julgamento de recurso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades as vésperas da assembleia de eleição, onde revisará e lacrará as urnas que serão utilizadas durante a votação, bem como rubricará cada uma das cédulas a serem utilizadas.

Art. 12. A participação do Conselheiro na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

Art.13. A assessoria técnica desta Comissão será exercida pela Secretaria Executiva

do CNAS.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 755, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

194218 - Espetáculo de dança-teatro adaptado do clássico literário Dom Casmurro, de Machado de Assis
ESCOLA DE DANCA PASSOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.575.209/0001-25
Processo: 01400008748201929
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 199.943,20
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo de dança-teatro adaptado do clássico literário Dom Casmurro, de Machado de Assis, com alunos e professores da Escola de Dança Passos, tendo arranjos instrumentais exclusivos e sendo cantado ao vivo, através do produtoEspetáculo de Artes Cênicas.

194222 - TOADAS NA LAGOA - Bumba Meu Boi Touro da Ilha
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
CNPJ/CPF: 024.282.163-41
Processo: 01400008752201997
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 149.864,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de Festa Popular por meio da participação de grupos da cultura do folclore piauiense, além da apresentação de Bandas de ritmos folclóricos e promoção de Workshops com explanação educativa-cultural sobre o folclore local.

194223 - PIAF & BRECHT
ARREMESSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 24.675.176/0001-01
Processo: 01400008753201931
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.973,85
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: a) Produção, montagem e temporada do espetáculo teatral "Piaf & Brecht", apresentando o improvável encontro e uma coletânea das principais canções de dois grandes artistas do século 20, o poeta e dramaturgo alemão Bertolt Brecht e a cantora francesa Edith Piaf, que possuem realidades e ideologias opostas. b) Um Workshop sobre vida e obra de Edith Piaf e Bertold Brecht, numa análise sobre as obras deixadas por esses 2 grandes artistas mundiais.

194247 - Cultura nas Escolas
Makki Produções Ltda
CNPJ/CPF: 09.343.368/0001-27
Processo: 01400008777201991
Cidade: Estância Velha - RS;
Valor Aprovado: R$ 368.115,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de musicalização, teatro e dança nas escolas, no período do contraturno.

194248 - A GOLONDRINA - ITINERÂNCIA 2020/2021
DIAFERIA PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10
Processo: 01400008778201935
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 996.809,81
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a temporada de viagens (itinerância) do espetáculo "A Golondrina" (atualmente em cartaz desde abril de 2019). Durante a temporada serão relizadas algumas sessões com intérprete de libras e audiodescrição.

194249 - Circulação e Intercâmbio Cultural do Grupo Folclórico Alpino Germânico
EZEQUIAS SALLA - E S ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ/CPF: 33.030.267/0001-80
Processo: 01400008779201980
Cidade: Rio do Sul - SC;
Valor Aprovado: R$ 199.905,93
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Viabilizar a participação do Grupo Folclórico Alpino Germânico na 4ª edição do World Folklore Festival, um dos maiores e mais numerosos festival de folclore realizado na Europa e no Mundo, que acontece nas cidade de Diano Marina (Italia), Sanremo (Italia), e Cannes (França) e realizar Seminário sobre danças folclóricas e cultura popular para o compartilhamento de experiência, sendo esta última ação produto de contrapartida social.

194250 - 1º NATAL DE HANSA
Instituto Catarina Brasilis
CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03
Processo: 01400008780201912
Cidade: Corupá - SC;
Valor Aprovado: R$ 334.943,08
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição do NATAL DE HANSA oferecendo à comunidade e visitantes acesso e conhecimento cultural, estimulando a imaginação do público e incentivando as famílias a vivenciar as tradições do Natal, em especial, às trazidas pelos imigrantes alemães. O público terá a oportunidade de prestigiar um desfile, espetáculo de artes cênicas e contrapartidas sociais, representando o Advento, o Tannembaum, o nascimento de Jesus e por fim o Terno de Reis. No local também haverá feira de artesanato e produtos da Região de Corupá. Toda a programação será gratuita.

194251 - LEVANDO A CULTURA DO HIP HOP AOS ESPAÇOS PÚBLICOS
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CETISA
CNPJ/CPF: 12.200.731/0001-60
Processo: 01400008781201959
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R$ 154.275,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Hip Hop- A gente dança transformando", pretende gerar dois produtos culturais: Aulas de dança na modalidade para um grupo de 20 participantes e 5 apresentações do grupo em diferentes espaços públicos.

194252 - ENTRE ACORDES
ANA THOMASIA MAGALHAES GUASQUE ARTES CENICAS - ME
CNPJ/CPF: 14.687.450/0001-09
Processo: 01400008782201901
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.816,84
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e estreia do espetáculo de teatro musical denominado ENTRE ACORDES. O espetáculo conta a história de Eddie, um músico de rock que fez muito sucesso e entrou em decadência. A peça leva para o palco reflexões sobre os problemas que o acool e as drogas geram na vida das pessoas. Paralelamente ao espetáculo, serão desenvolvidas oficinas gratuitas de teatro e música, e palestras gratuitas direcionadas para adolescentes e jovens da rede pública de ensino, cujo tema é o combate ao uso de drogas.

194253 - CAROS OUVINTES
Cora Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 49.928.302/0001-13
Processo: 01400008783201948
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 461.909,25
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de apresentações do espetáculo teatral CAROS OUVINTES.

194254 - San Patrick
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400008784201992
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 343.003,24
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o dia de San Patrick com uma mostra de danças folcloricas irlandesas. O Objetivo é apresentar as danças folcloricas da Irlanda a população e promover a troca de experiência entre estudantes e estimular o desenvolvimento cultural e da dança como uma ação de integração e tranformação social. Os espetaculos serão apresentados em espaços públicos. A entrada é franca.

194255 - Os peraltas na floresta
JOSE DIVINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 853.992.308-44
Processo: 01400008785201937
Cidade: Jacarezinho - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.900,73
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentações de teatro infantil com o tema em defesa da natureza "Os peraltas na floresta" em cidades de pequeno porte do interior fora do circuito cultural.

194256 - GARI (Grupo de Amigos Representando Ideias)
ADRIANO RODRIGUES ALVES 71703934253
CNPJ/CPF: 33.585.756/0001-07
Processo: 01400008786201981
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 950.470,48
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "GARI (Grupo de Amigos Representando Ideias)" pretende realizar oficinas de teatro e apresentações teatrais.

194257 - SERGIO REIS - MINHAS HISTÓRIAS, MINHA VIDA
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Processo: 01400008787201926
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.728,40
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e temporada do teatro musical biográfico "Sérgio Reis - Minhas Histórias, Minha Vida" com autoria de direção de Márcio Macena, contando muitas histórias, curiosidades e aventuras desse grande ícone da música sertaneja embalados por sua trilha sonora conhecida e cantada por todos.

194258 - Ópera Orlando de Händel
ASSOCIACAO CULTURAL RICARDINA STAMATTO
CNPJ/CPF: 27.379.163/0001-83
Processo: 01400008788201971
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 1.353.742,61
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar, em primeira audição no Brasil, na sua íntegra, a Ópera Orlando de Händel, buscando, através da pesquisa e instrumentos de época, executá-la dentro dos padrões históricos, o mais próximo possível das execuções de época. A Ópera será apresentada com um elenco de especialistas em música barroca, tendo como conjunto executor a orquestra A Trupe Barroca, além de um elenco que mesclará nomes reconhecidos do canto lírico, bem como jovens talentos. As apresentações ocorrerão na cidade de São Paulo (SP), contemplando como produto principal "espetáculo de artes cênicas" e como produto secundário "contrapartida social," através de várias ações de formação.

194260 - ApropriARTE
Circo Velox Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
Processo: 01400008790201940
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 488.535,30

Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Estimular, formar e fidelizar o púbblico para as Artes Circenses apresentando sessões do espetáculo Curta A Temporada (primeira criação do repertório do Circo Vox) na cidade de São Paulo e no interior do Estado de SP.

194261 - Balaio de Arte e Cultura 2020
Associação Balaio de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 21.472.230/0001-23
Processo: 01400008791201994
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: R$ 531.030,50
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação artística (de artes cênicas, música erudita, música popular, artes visuais e literatura) da 10ª edição do festival Balaio de Arte e Cultura, que ocorrerá no município de Patos de Minas (MG) no segundo semestre de 2020.

194262 - O Parto da Partida
Prosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 16.499.400/0001-23
Processo: 01400008792201939
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 958.465,20
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo teatral "O Parto, da partida", de texto Fabio Brandi Torres e Leila Navarro, baseado nos poemas e histórias da autora Shylei Assis Moreira. Com estreia e temporada de um mês, e após a circulação em 8 cidades brasileiras. Como produto secundário haverá a produção e lançamento de um livro com CD Audio Book com todos os poemas da Shylei Assis Moreira, com lançamento.

194263 - Teatro Brincante - Arte Viajante - 3a Edição
Fundação Simão José Silva
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Processo: 01400008793201983
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R$ 343.542,60
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa à continuação do "Teatro Brincante - Arte Viajante", um programa de ações voltado para a difusão das artes cênicas, a capacitação e o intercâmbio cultural, tendo como público principal alunos de escolas da rede pública do interior de Minas Gerais. Serão realizados espetáculos teatrais em escolas e praças públicas, além de oficinas de capacitação em artes cênicas, para crianças, jovens e adultos. Todas as atividades serão oferecidas de forma gratuita para a população, sendo priorizadas as escolas situadas em distritos rurais e bairros periféricos das cidades mineiras atendidas.

194264 - AMAR É O CRIME PERFEITO
ISMAEL FIORENTIN 97455474920
CNPJ/CPF: 16.982.195/0001-52
Processo: 01400008794201928
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 72.199,60
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar nova temporada do espetáculo AMAR É O CRIME PERFEITO de Thales Paradela com direção de Paulo Trajano. Projeto idealizado por Ismael Fiorentin, como uma possibilidade de manifestação de expansão dos espaços de afeto e tolerancia. Com uma ficha técnica de artistas premiados, com histórico de uma temporada de estreia bem sucedida de publico, critica e indicações a prêmios, propomos o retorno do espetáculo para uma nova temporada.

194265 - ÓPERA NA ESCOLA
TULIPA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.692.299/0001-46
Processo: 01400008795201972
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 493.284,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto que encaminhamos consiste em apresentações gratuitas da ópera cômica "Bastien und Bastienne" em comunidades carentes de ações culturais e é voltado à difusão da ópera com o propósito de fomentar, criar plateia e permitir a inclusão cultural através da música clássica.

194273 - ÁGUIA DE OURO - CARNAVAL 2020
Grêmio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro
CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54
Processo: 01400008803201981
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.624.926,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, para o desfile do Carnaval 2020 do Grêmio Recreativo Escola de Samba Àguia de Ouro do Grupo Especial de São Paulo.

194274 - Carnaval fora de época - Desfile Cova da Onça
O Mago Produções LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.099.284/0001-31
Processo: 01400008804201925
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 694.093,40
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Em 2020 A Escola de Samba Unidos da Cova da Onça completa 50 anos de vida.Uma história marcada pela paixão de seu povo, onde seus símbolos, referências, tradições,personalidades e carnavais memoráveis construídos ao longo dos anos servirão como base para o desenvolvimento do enredo para o próximo carnaval. A ideia central do enredo é que o povo relembre a história, utilizando referências que foram buscadas na memória afetiva de cada torcedor, detalhes que transcendem os domínios da escola e que se tornaram de domínio popular, que tocam a todos os foliões independente de suas cores. Convidamos a todos a reviver nossa história, as emoções de grandes carnavais, esperamos que através deste enredo, possamos prestar uma justa homenagem a essa escola e a seus componentes que juntos formam uma família, que como sabiamente é dito, não tem no seu nome UNIDOS, por acaso.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194213 - II Encontro de Cordas Friccionadas de Sobral
HELEN MAYARA DE ANDRADE SALES
CNPJ/CPF: 105.329.124-89
Processo: 01400008743201904
Cidade: Sobral - CE;
Valor Aprovado: R$ 50.839,11
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A segunda edição do Encontro de Cordas Friccionadas de Sobral reunirá, durante 8 dias, músicos renomados, maestros, grupos artísticos e estudantes de todo o Brasil. O evento traz em sua essência a junção da parte pedagógica e artística, promovendo diáriamente concertos gratuitos à comunidade, trazendo música instrumental à diversos pontos da cidade, além de oferecer aulas e oficinas de violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, regência, lutheria e metodologia de ensino coletivo.

194215 - Beethoven 250 anos - Clico das sonatas para piano e violino
FERNANDO COELHO SABINO
CNPJ/CPF: 984.002.071-49
Processo: 01400008745201995
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R$ 199.585,67
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar, em comemoração aos 250 anos de nascimento do compositor alemão Ludwig van Beethoven, a íntegra das sonatas para piano e violino.

194216 - 43º Festival de Música de Prados - MG
eduardo toni raele
CNPJ/CPF: 227.774.618-56
Processo: 01400008746201930
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.958,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival de Música de Prados-MG ocorre há 42 anos na cidade homônima, cidade histórica e colonial em Minas Gerais. O Festival desenvolve: 1) concertos de música solo, de câmara e orquestral acompanhados de palestras; 2) aulas práticas para jovens profissionais bolsistas selecionados pela direção artística; além das contrapartidas sociais - oficinas para a comunidade de diversos instrumentos musicais e atividades pedagógicas, voltadas à introdução e aprimoramento da linguagem musical no universo infanto-juvenil da população local, através de teatro musical. Todas as atividades previstas, como os concertos, ensaios, palestras e aulas práticas, acontecerão em locais públicos e com entrada gratuita, integrando o público local aos bolsistas do Festival, professores e músicos convidados reconhecidos no cenário musical brasileiro.

194226 - NO PALCO E NA VIDA - V ENCONTRO MESTRE & APRENDIZ
CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO
CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73
Processo: 01400008756201975
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 999.281,25
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "NO PALCO E NA VIDA - V Encontro Mestre & Aprendiz" , através de whorkshops temáticos e realização de concertos interativos, apresenta uma série de encontros entre mestres consagrados e reconhecidos no cenário nacional e internacional da música instrumental com aprendizes e arte educadores, a fim de utilizar suas expertises para potencializar novos processos criativos de grupos musicais e a formação de plateia. Todo o processo das ações realizadas durante a execução do projeto serão registrados através de video institucional, DVDs e Book (Periódico). Os Concertos Interativos e os Workshops, através de inscrições prévias oferecem, como ferramentas de acessibilidade, interprete de libras e tradução em Braille.

194227 - Som da Esperança
DANIELLY GOMES TOMAZ
CNPJ/CPF: 705.850.254-44
Processo: 01400008757201910
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R$ 199.584,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Som da Esperança" realizará oficinas de música instrumental e vocal de crianças e adolescentes, com o objetivo de proporcionar aos participantes a expressão de suas aprendizagens musicais e o desenvolvimento do conhecimento da arte, valores e o fazer musical.

194228 - Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2020
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Processo: 01400008758201964
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 851.031,60
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival de Blues e Jazz de Tiradentes acontece anualmente em Tiradentes, Minas Gerais, desde 2012, reunindo artistas brasileiros e estrangeiros para apresentações musicais dos gêneros que dão nome ao evento: Blues e Jazz. Os shows são realizados na Praça da Rodoviária e no espaço Santíssimo Resort e ambos os locais são de acesso gratuito. Trata-se, portanto, de um festival com entrada franca que valoriza a expressão cultural, fomenta a produção musical regional e nacional e dá acesso à cultura e ao lazer tanto para os moradores de Tiradentes, quanto aos milhares de turistas que visitam o Município nessa época do ano. Além disso, o Festival de Blues e Jazz de Tiradentes oferececomo contrapartida social workshops e palestras acerca do tema do festival gratuitos para seus visitantes, estudadntes e professores.

194229 - Formação de Coro e Orquestra
Coro e Orquestra de Câmara de São Brás
CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95
Processo: 01400008759201917
Cidade: São Brás do Suaçuí - MG;
Valor Aprovado: R$ 218.249,79
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa dar continuidade ao trabalho realizado pela Escola de Música de São Brás do Suaçuí, através do ensino e da prática de música erudita. O trabalho que envolve formação musical, cultural e humana tem sido realizado ininterruptamente desde 2001 e visa formar e manter o Coro e Orquestra da escola, assim como encaminhar alunos para a profissionalização. Inclui aulas, oficinas, concertos, audições e participações diversas em eventos civis e religiosos na cidade e região.

194230 - Música Sinfônica para Todos
Associação Musical de Ribeirão preto
CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00
Processo: 01400008760201933
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 7.121.224,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo princial do projeto é dar continuidade às atividades da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, para o triênio 2020/2022. Salientamos que em 2021 a Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto completará 100 anos de existência. O projeto tem por finalidade difundir a música instrumental erudita e a formação de plateia. As apresentações da Orquestra Sinfônica são realizadas, em sua maioria, no Theatro Pedro II, sem cobrança de bilheteria, onde a população pode assistir a concertos sinfônicos, com obras conhecidas e de renome nacional e internacional, fazendo com que todos, sem distinção, possam ter acesso à música erudita. O projeto apresentado é para dar continuidade às atividades da Orquestra conforme os projetos anuais anteriores: Pronac 184658 (2019), 177781 (2018), 164577 (2017), 158742 (2016), 1410891 (2015), 129755 (2014) e 110586(2013).

194231 - Coral de Tijucas
Incentive Projetos e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.226.554/0001-90
Processo: 01400008761201988
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 139.961,25
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto irá realizar e oferecer atividades artísticas e culturais para população de Tijucas/SC. Isso ocorrerá através de oficinas de Canto Coral, além de apresentações resultantes das oficinas. Todas atividades serão gratuitas e atenderão à comunidade em geral.

194232 - Arte nas escolas 2020
Julian Tainã Guimarães Vieira da Silva
CNPJ/CPF: 074.226.969-82
Processo: 01400008762201922
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 371.725,20
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a continuação em 2020 do projeto Arte nas Escolas que viabiliza desde 2016 aulas de música, teatro e desenho para crianças e adolescentes em duas escolas públicas de Florianópolis. Será realizada apresentações musicais, de teatro e exposições de desenho duas vezes por ano em teatro e apresentações internas temáticas, além da Semana Cultural e Gincana Artística. Como contrapartida social será realizado uma série de apresentações da peça O Pequeno Principe e escolas públicas da Grande Florianópolis.

194233 - OSPA - Concertos Buenos Aires e Montevideo
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.954.874/0001-04
Processo: 01400008763201977
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 856.879,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de atividades especiais em comemoração aos 70 anos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, que prevê a realização de concertos sinfônicos em Montevideo e Buenos Aires.

194235 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ - CLÁSSICOS UNIVERSAIS 2
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Processo: 01400008765201966
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 139.211,61
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O INSTITUTO DE APOIO À ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ (IAOSP) dá sequência ao projeto intitulado "CLÁSSICOS UNIVERSAIS", iniciado em 2019 pelo projeto PRONAC 184977, em que a Orquestra Sinfônica do Paraná, com a regência do maestro Stefan Geiger, faz apresentações de obras emblemáticas da música erudita para crianças, adolescentes e para o público em geral, a preços populares, com palestra de abertura de um profissional da área que contribua com a formação de plateia da área do público da OSP. A contrapartida social são dois ensaios abertos e gratuitos para estudantes.

194237 - ASM Ciclo 8
ACAO SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M.
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
Processo: 01400008767201955
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.168.970,70
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende dar suporte às atividades da Ação Social pela Música com ensino coletivo de música clássica voltado para crianças e jovens na faixa etária de 6 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social. Além das atividades pedagógicas, produto principal do projeto, são organizadas apresentações musicais nas comunidades e as atividades de contrapartida social.

194238 - Plano Bianual do Centro de Cultura de Alto Bela Vista 2020/2021
Associação Cultural de Alto Bela Vista
CNPJ/CPF: 12.162.641/0001-21
Processo: 01400008768201908
Cidade: Alto Bela Vista - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.690.576,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto irá promover ações culturais como: oficinas de música, dança, canto e teatro, e outras oficinas esporádicas e especificas de algum tema. Além disso, realizaremos apresentações artísticas como resultado das oficinas oferecidas pelo projeto.

194240 - Série Concertos Internacionais 2021
Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92
Processo: 01400008770201979
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.542.828,30
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Série Concertos Internacionais, em sua 28ª edição, constará com apresentações de grandes concertos sinfônicos de renomadas orquestras e solistas do cenário artístico internacional no ano de 2021.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
194241 - EXPOSIÇÃO FLORES INSTANTES
DESENHO Z EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 13.380.408/0001-88
Processo: 01400008771201913
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 198.463,93
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição "Flores Instantes" pretende apresentar 20 obras do artista plástico Favoretto em tamanhos variados, além de uma instalação "Percepção Instantânea", inédita, que dará ao público acesso inusitado a uma obra do artista, permitindo que a mesma possa ser tocada, ampliando a experiência dos expectadores quanto às artes plásticas. A exposição tem inspiração na florada Mata Atlântica, onde o artista passa grande parte do seu tempo. Como Contrapartida Social, o projeto pretende oferecer visitas mediadas para professores dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas do Rio de Janeiro, no qual o mediador será o próprio artista criador, que falará sobre a comncepção de suas obras. Após isso, os professores voltarão com seus alunos, servindo como mediadores desta nova visita mediada, transmitindo as experiências que tiveram com o artista. Além disso, serão oferecidas oficinas voltadas à arte para alunos de projetos sociais.

194267 - Arte & Design
ALEXANDRE GALVAO LEITE
CNPJ/CPF: 610.561.202-82
Processo: 01400008797201961
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 43.384,64
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Arte & Designé uma série de projetos para realização de exposições de artes plásticas em órgão públicos, shoppings, escolas e logradouros públicos. Serão criados séries de composições visuais através de pintura digital em dimensões especificas e posteriormente impressão e planejamento museográfico para montagem nos locais expositivos.

194268 - Reforço do Futuro - Oficinas de Arte Educação
INSTITUTO META EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF: 08.245.963/0001-67
Processo: 01400008798201914
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 353.525,87
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Reforço do Futuro prevê a manutenção e ampliação das oficinas de artes visuais e das atividades culturais desenvolvidas pelo Instituto Meta Educação que atende crianças e adolescentes gratuitamente em situação de vulnerabilidade social do Complexo do São Carlos e no bairro do Estácio, localizado no centrodo Rio de Janeiro, no contraturno escolar. Além das oficinas, o Projeto desenvolverá uma exposição dos trabalhos artísticos produzidos pelos alunos que será realizada no Instituto Vitória. Todas as crianças e adolescentes atendidos são estudantes de escolas públicas da cidade. A ação de contrapartida social do projeto prevê 20 encontros com professores de escolas públicas da região onde o proejto é realizado para fomentar os conteúdos culturais que serão trabalhados nas oficinas e estimulá-los a trabalharem tais conteúdos em sala de aula.

194269 - Exposição - AS GUERRAS QUE NINGUÉM CONTA!
JANE REGINA SOUZA SAMPAIO
CNPJ/CPF: 29.700.954/0001-99
Processo: 01400008799201951
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.714,13
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Exposição itinerante "As Guerras que Ninguém Conta!", tem como proposta elaborar, realizar e documentar uma exposição fotográfica itinerante com alguns dos principais registros do renomado fotógrafo italiano Nicola Lanese. São imagens captadas e selecionadas durante diversas coberturas de guerras para agências internacionais em vários países que ali esteve como correspondente. Pretende-se com isso, demonstrar vários diálogos, imagens e elementos para conhecimento público dos momentos vividos como testemunho e registrados de maneira única pelo fotógrafo. Um videodocumentário será realizado além das ações educativas que serão aplicadas por meio de palestras nas instituições públicas de ensino e associações.

194270 - Retrospectiva Yutaka Toyota - Itinerância Curitiba
ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32
Processo: 01400008800201947
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.177.990,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma exposição retrospectiva do artista Yutaka Toyota, dando continuidade à mostra já apresentada ao público do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. A exposição apresentará uma vasta seleção de esculturas de todas as fases da carreira do artista, além da exposição, serão realizadas duas visitas guiadas, uma mesa redonda e será reeditado um catálogo da exposição.

194271 - Supernova (título provisório)
arte3 assessoria produção e marketing cultural ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Processo: 01400008801201991
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.312.613,12
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Exposição de arte digital tecnológica imersiva. e inédita para experências interativas (sonsoriais, visuais e sonoras) do público a partir de instalação multimidia 360 graus concebida e adaptada ao espaço físico.

194275 - Festival Cidade Azul
CIDADE AZUL COMUNICACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 09.287.883/0001-37
Processo: 01400008805201970
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 250.255,50
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar festival cultural aberto gratuitamente ao público, que reunirá no mesmo evento exposição de artes visuais e outras atividades artístico-culturais, todos relacionados sobre a mesma temática e divididas em pilares conceituais.

194276 - EXPOSIÇÕES ACERVO MACS
MADRI COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.799.877/0001-08
Processo: 01400008806201914
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 174.154,75
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo principal do proponente é viabilizar 2 exposições de artes visuais, em parceria com o Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba (MACS) durante 6 meses no ano de 2020. As principais atividades a serem realizadas por este projeto além das expositivas serão atividades correlatas de visitas mediadas, ações educativas, e o desenvolvimento de legendas em braile e audescrição ao público acessivel.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
194212 - 90 anos Cristo Redentor- Restauros emergenciais, manutenção preventiva e obras emergenciais, fase 1
Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.593.575/0001-14
Processo: 01400008742201951
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 9.059.037,67
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Em 2021 o Monumento mais querido do Brasil completa 90 anos e para brindar este momento, o projeto tem como objetivo realizar um restauro e obras emergenciais no Monumento do Cristo Redentor, além de conservação preventiva de áreas mais críticas em uma primeira etapa. Necessitando, em um segundo momento/projeto, complementação do restauro e manutenção do Monumento. Execução de plano de trabalho programado de conservação, processo nº 01500.002179/2019-80, aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que visa minimizar os processos de degradação que ocorrem no conjunto formado pelo platô, pedestal e escultura, bem como reparar os danos existentes. Ainda teremos como contrapartidas sociais visitas guiadas gratuitas ao Monumento durante o projeto. O Monumento do Cristo Redentor é responsabilidade da Mitra, proponente. OBS: Formulário desatualizado, principalmente nos itens orçamentários.Explicações e detalhamento na lacula de justificativas do mesmo.

194220 - CUTUCAR Â- Cultura e Turismo no Caminho Real: Educação Patrimonial e Inclusão Social
ASSOCIACAO DE GUIAS DE TURISMO DO NOROESTE DE MINAS
CNPJ/CPF: 11.523.258/0001-99
Processo: 01400008750201906
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Aprovado: R$ 394.238,46
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: No CUTUCAR, alunos e professores de 5º ano do ensino fundamental das escolas públicas da zona urbana e da APAE de Paracatu irão vivenciar o rico patrimônio cultural da cidade. Serão realizadas visitas de educação patrimonial por

espaços com significativo valor histórico e artístico-cultural para a cidade, rodas de conversa de sensibilização e avaliação das visitas e um grande evento de culminância que acontecerá durante a Feira Livre do Produtor Rural de Paracatu. Como contrapartida, serão realizadas palestras sobre patrimônio para alunos e professores de ensino médio de escolas públicas do município.

194224 - TAMBORES E CIA
ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO RAIZES DE VILA NOVA
CNPJ/CPF: 15.572.039/0001-50
Processo: 01400008754201986
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 514.785,03
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O reconhecimento da roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, foi um grande impulso para a sustentabilidade cultural e social, fator importante para combater as desigualdades sociais, e podendo ser um propulsor para geração de emprego e renda. O Projeto Tambores & Cia, consiste em capacitar as comunidades carentes na fabricação de instrumentos de percussão, utilizados como música instrumental em rodas de capoeira. Como um projeto cultural autossustentável, visa, futuramente, a criação de uma cooperativa de trabalho com a missão de fomentar a geração de renda local, promovendo, assim o empreendedorismo cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
194210 - Â"Apagamentos da Memória em ArteÂ"
HOLOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400008740201962
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 383.069,60
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto trata da elaboração de um livro bilíngue que abre ao conhecimento o trabalho de três artistas contemporâneos, já reconhecidos na arte brasileira, Romy Pocztaruk, Marina Camargo e Michel Zózimo. Os três artistas abordam um tema amplamente discutido hoje, em assuntos da cultura contemporânea: trata dos esquecimentos históricos e culturais mostrados através da arte. O projeto também também vai contemplar ações de contrapartida social na forma de capacitação.

194211 - ZYX Â- Cultura e Entretenimento
Indústria Imaginária EIRELI
CNPJ/CPF: 30.120.265/0001-94
Processo: 01400008741201915
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 999.570,01
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de desenvolvimento e atualização de obra de referência digital para dar acesso a produtos e serviços culturais nacionais e internacionais. Pretende fomentar o mercado nas áreas de artes visuais, literatura, música e audiovisual. De amplo acesso, sem restrição e gratuito, propomos informações para o grande público e de aficionados, visando à formação de audiência e oferecer cultura de forma acessível

194225 - História para todos
Instituto Ensina educação, cultura e desenvolvimento social
CNPJ/CPF: 28.365.154/0001-04
Processo: 01400008755201921
Cidade: Mauá - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.228,04
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa viabilizar uma série de capacitações no seguimento de Contação de Histórias destinada para a população em geral, mas, com foco principal em educadores sociais e professores da rede pública de ensino, além de proporcionar para a comunidade, onde ocorrerão as oficinas, Espetáculos de contaçãode histórias gratuitos. Sabemos que a Contação de Histórias é uma atividade fundamental que transmite conhecimentos e valores, e que sua atuação é decisiva na formação e no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. O Instituto Ensina busca contribuir para melhorar essa realidade através do Incentivo à leitura, utilizando-se da ferramenta de contação de história.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
194239 - PLANO ANUAL DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO Â- CCSP 2020
Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo
CNPJ/CPF: 02.593.372/0001-02
Processo: 01400008769201944
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 13.166.847,13
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual do Centro Cultural São Paulo - CCSP 2020 tem como objetivo apoiar de forma contínua as atividades do CCSP, com a realização de exposições temporárias, atividades educativas e artísticas destacando os segmentos da moda e dança, publicações, e demais projetos especiais que envolvem melhorias e qualificação dos espaços e serviços da biblioteca, discoteca e laboratório de restauro, criação de um banco de dados e ações visando a preservação de acervos. Todas as atividades serão oferecidas com gratuidade ao público em geral e com previsão de um plano específico de contrapartida social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
194214 - BANDA ARTE REAL
ANTONIO MAIA DE SOUSA 24819921649
CNPJ/CPF: 35.486.912/0001-08
Processo: 01400008744201941
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.800,70
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir o novo CD da Banda Arte Real difundindo o repertório sertanejo para a população local.

194217 - George Arrunategui e Nova Dixie Band - Shows
Maria Cecília Ferreira Barreto
CNPJ/CPF: 531.600.886-34
Processo: 01400008747201984
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 520.670,70
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Circulação de shows com o cantor George Arrunategui e Nova Dixie Band com espetáculos de Jazz e arranjos de MPB neste ritmo, no interior de Minas Gerais , em BH e em SP.

194234 - Nau-frágil & Ilha
Mariangela Assad Simão
CNPJ/CPF: 059.226.988-42
Processo: 01400008764201911
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R$ 485.382,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A ideia é a gravação de um CD inédito com 10 faixas ao todo, tratando-se de um encontro de gerações literalmente, através de releituras e composições inéditas. Badi mergulha no universo interno e profundo do ser humano, através de duas temáticas. Em 'Nau-Frágil' serão compartilhados 5 faixas/motes sobre as infelicidades e frustrações do homem moderno. Já em 'Ilha', a abordagem traz 5 faixas/reflexões sobre os resgastes de nossas aspirações mais primordiais e íntimas. O ciclo de meditação não se fecha no CD. Ele se recicla com o compartilhamento desses pensamentos ao vivo, na celebração de 05 shows de lançamento em todas as regiões do País: São Paulo (SP), Campo Grande (MS), Manaus (AM), Recife (PE) e Porto Alegre (RS). Ainda como parte integrante do processo, serão produzidas 06 vídeo-entrevistas de Badi com os cantautores contemporâneos integrantes do projeto. Estes vídeos serão veiculados nas mídias sociais oficiais de Badi Assad.

194236 - Música Cantada
MD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 32.591.101/0001-70
Processo: 01400008766201919
Cidade: Mandaguaçu - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.584,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Música Cantada" realizará gravação de um CD musical do artista proponente no segmento sertanejo, incluindo shows de lançamento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
194266 - MercadIM
EZEQUIAS SALLA - E S ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ/CPF: 33.030.267/0001-80
Processo: 01400008796201917
Cidade: Rio do Sul - SC;
Valor Aprovado: R$ 199.698,39
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Desenvolver um conjunto de ações com foco no desenvolvimento da economia criativa nas cidades que fazem parte da Área de Preservação Ambiental da Baleia Franca (Imbituba, Laguna e Garopaba) localizada, no litoral de Santa Catarina, com (a) seminários, (b) edital de incentivo a feiras de artesanato, gastronomia típica e espaços de comercialização de produtos artesanais com identidade cultural local, (c) mapeamento da produção artesanal local, (d) desenvolvimento de estratégias, (e) ensaio fotográfico de produtos artesanais da região, (f) vídeos e (g) site oficial com calendário de atividades com foco na promoção das feiras e eventos culturais de forma associada ao turismo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
194219 - Festival do Patrimônio Cultural de Paracatu
Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu
CNPJ/CPF: 04.895.913/0001-74
Processo: 01400008749201973
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Aprovado: R$ 376.068,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival do Patrimônio Cultural de Paracatu é um dos maiores festivais do noroeste de Minas Gerais. Com 6 edições já realizadas, é composto pela valorização da cultura local, englobando em sua programação dança, gastronomia, oficinas, artes visuais, teatro e música instrumental, sempre aliados ao resgate e preservação do patrimônio cultural material e imaterial da cidade.

PORTARIA Nº 756, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181257 - Arte na Serra (Terceira Edição)
Nehemias Ricardo Brondi Rezende
CNPJ/CPF: 824.450.957-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 40,55
Valor total atual: R$ 149.720,55

190829 - III RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL DE ABDON BATISTA, E VIII CELEIRO DA POESIA
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Complementado: R$ 7.200,00
Valor total atual: R$ 356.304,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181154 - BASES SONORAS: ÊXTASE E VAIDADE - Concertos Barrocos e a Harmonia dos Contrastes
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R$ 8.046,00
Valor total atual: R$ 988.284,00

182159 - DANÇANDO NOSSAS RAÍZES III
Associazione Triveneta di Celso Ramos
CNPJ/CPF: 05.063.281/0001-45
Cidade: Celso Ramos - SC;
Valor Complementado: R$ 8.350,60
Valor total atual: R$ 217.395,40

183343 - Programação Cultural da Feira Santa Rita de Cássia
ASSOCIACAO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ/CPF: 76.716.083/0001-81
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R$ 1.662,50
Valor total atual: R$ 188.527,50

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
185827 - Acervo e Memória do Colégio Estadual do Paraná
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R$ 0,01
Valor total atual: R$ 859.510,58

PORTARIA Nº 757, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185575 - Brincando na Praça
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184053 - UMA VIAGEM PELA HISTÓRIA DA MÚSICA
Associação Cultural Tocando a Vida
CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 24/12/2019 à 31/12/2019

190526 - Projeto Villa Lobos: O Brasil e suas histórias
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 24/12/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182042 - HAMBURGADA DO BEM - O LIVRO
Cristelli´s Serviços Editoriais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 11.547.249/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 758, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182620 - NATAL CELEIRO DA PAZ, 16ª Edição
CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS NOVOS
CNPJ/CPF: 83.413.526/0001-20
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Reduzido: R$ 33.765,00
Valor total atual: R$ 236.745,50

190399 - Troféu Brasil de Dança
Guilherme Gabriel Montalvão Moreira
CNPJ/CPF: 106.086.506-84
Cidade: Formiga - MG;
Valor Reduzido: R$ 501,60
Valor total atual: R$ 159.423,00

190670 - GRUPO CULTURAL JUNINO LUAR DO SÃO JOÃO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW
CNPJ/CPF: 14.690.147/0001-65
Cidade: Teresina - PI;
Valor Reduzido: R$ 37.919,99
Valor total atual: R$ 300.000,01

191104 - Artes Cênicas e Música Instrumental em Caçador 2019
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACADOR
CNPJ/CPF: 83.059.733/0001-29
Cidade: Caçador - SC;
Valor Reduzido: R$ 59.109,60
Valor total atual: R$ 195.028,90

191494 - II DoDance Mostra de Dança
GERLAN ANDRADE VEIGA
CNPJ/CPF: 022.307.641-44
Cidade: Rialma - GO;
Valor Reduzido: R$ 550,00
Valor total atual: R$ 59.395,88

191812 - Plano Anual 2020 - Viva e Deixe Viver
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 362.160,04
Valor total atual: R$ 2.258.703,99

192350 - Cia de Dança Deborah Colker - 2020
J E PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 102.814,19
Valor total atual: R$ 4.988.112,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190708 - 35a. FESTA DOS MOTORISTAS: TRADIÇÃO E CULTURA EM UM SÓ LOCAL
ASSOCIACAO DE APOIO AO MOTORISTA
CNPJ/CPF: 01.821.817/0001-93
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R$ 2.728,00
Valor total atual: R$ 162.002,28

191777 - Instituto Cidades Criativas - Plano anual 2020
INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 8.260,00
Valor total atual: R$ 2.224.678,50

192603 - Gente é pra Brilhar - Plano Anual 2020
BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Reduzido: R$ 58.080,01
Valor total atual: R$ 2.516.910,08

193045 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2020
ASSOCIAÇÃO PRÓ MÚSICA DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 159.646,49
Valor total atual: R$ 3.217.413,53

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185341 - Oficinas do patrimônio imaterial japonês
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Reduzido: R$ 180.378,55
Valor total atual: R$ 0,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
175934 - Sacola Literária
VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 377.194,30
Valor total atual: R$ 573.246,70

180134 - A Capital do Rock
SHARLON SCHMIDT RENSI
CNPJ/CPF: 063.394.939-63
Cidade: Brusque - SC;
Valor Reduzido: R$ 24.879,99
Valor total atual: R$ 58.000,01

183806 - FLIPELÔ - Festa Literária Internacional do Pelourinho - 3ª Edição.
Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 529.654,38
Valor total atual: R$ 1.554.428,25

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193162 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2020
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 2.301,08
Valor total atual: R$ 4.673.569,51

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0002/2019, de 02/01/2019, publicada no D.O.U. em 03/01/2019, Seção 1, referente ao Projeto Arte Brasileira no século XIX - Pronac: 17 1071:

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2019 a 30/12/2019

Leia-se: Prazo de captação: : 01/01/2019 a 31/12/2019

Na portaria nº 0002/2019, de 02/01/2019, publicada no D.O.U. em 03/01/2019, Seção 1, referente ao Projeto Janelas do Rio - Pronac: 17 1266:

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2019 a 30/12/2019

Leia-se: Prazo de captação: : 01/01/2019 a 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a complementação de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

170851 - Mulheres Que Vencem
Umiharu Produções Culturais e Cinematograficas Ltda ME.
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
Cidade: São Paulo - SP
Valor Complementado: R$ 273.175,94
Valor total atual: R$ 819.532,99

180522 - Documentário - Arte e Mar
Maria Alice Baggio da Silva
CNPJ/CPF: 712.451.549-15
Cidade: Florianópolis - SC
Valor Complementado: R$ 3.460,00
Valor total atual: R$ 584.955,00

185634 - CINE GIRA BRASIL
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC
Valor Complementado: R$ 300,00
Valor total atual: R$ 2.173.035,00

Art. 2º Homologar a redução de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

184075 - Cinema Itinerante em 3D - Segunda Edição
Carlos Eduardo Nicolucci
CNPJ/CPF: 120.834.188-08
Cidade: Capivari - SP
Valor Reduzido: R$ 6.503,75
Valor total atual: R$ 370.947,50

192916 - Luz, Câmera e Ação Cultural!2020
Instituto Criar de Tv e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Cidade: São Paulo - SP
Valor Reduzido: R$ 317.063,18
Valor total atual: R$ 3.549.018,44

Art. 3º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I (Artigo 18, §1º)

194197 - MEU BOIZINHO
CARDAPIO CARTOON LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.697.312/0001-10
Processo: 01400.008727/2019-11
Cidade: Florianópolis - SC
Valor Aprovado: R$ 184.000,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto de produção e difusão de curta-metragem de animação com até 8 minutos com temática do Boi de Mamão, brincadeira de boi típica do litoral catarinense, inspirada nos folguedos de boi, tão populares em várias regiões do Brasil. Como produtos secundários, será produzido um livro infantil ilustrado, que serão amplamente distribuídos e acessados por crianças de todo o Brasil; e como contrapartida social o proponente irá realizar uma palestra gratuita para estudantes de cinema em Florianópolis sobre a produção de animação e personagens para o mercado audiovisual em plataformas digitais, contando sua experiência com a realização do projeto.

194198 - DEVOÇÃO
Thiago Gomes de Melo Rabelo
CNPJ/CPF: 087.502.267-70
Processo: 01400.008728/2019-58
Cidade: São Mateus - ES
Valor Aprovado: R$ 199.933,25
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização do média-metragem DEVOÇÃO, 35 minutos, Full HD, colorido com o tema do congo capixaba. Realização de oficina de audiovisual de formação para 90 pessoas. Distribuição gratuita de 500 DVDs para a rede pública de ensino. Veiculação do produto final com livre acesso no YouTube.

194199 - VEGANOS: POR UM MUNDO MELHOR
NEXO FILMES EIRELI
CNPJ/CPF: 30.223.224/0001-23
Processo: 01400.008729/2019-01
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R$ 199.982,64
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "Veganos: Por um mundo melhor" é um filme documentário, com 26 minutos de duração, em qualidade Broadcasting para TV, com faixa etária de 12 anos, formato 1920x1080 mp4, sobre o movimento vegetariano e vegano que vem crescendo no Brasil, valorizando a cultura e o saber originário da culinária brasileira.

194200 - 18º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI
Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
Processo: 01400.008730/2019-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R$ 1.869.985,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 18ª edição do FICI, único evento de cinema dedicado ao público infantil com abrangência nacional. Produto principal: festival com cerca de 50 filmes, debates e sessões especiais. Subprodutos: fórum de debates; canal online (site) com conteúdos direcionados à primeira infância; festival em creches e escolas de ensino infantil com experiências e sessões; exposição no foyer dos cinemas com artes interativas. Contrapartida social: sessões gratuitas com debate para a rede pública de ensino

194201 - O Porto e o progresso. E entre eles, NÓS
CLERI SOUSA LIMA
CNPJ/CPF: 271.263.073-49
Processo: 01400.008731/2019-71
Cidade: São Luís - MA
Valor Aprovado: R$ 199.882,32
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a produção do documentário média metragem com cerca de 38 minutos de duração, e finalizado em HD. O filme contará sobre os acontecimentos das ações para desapropriação das comunidades das regiões próximas à Praia do Cajueiro.

194202 - PARK CINE FEST
FF Filmes e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 97.547.402/0001-42
Processo: 01400.008732/2019-16
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R$ 197.345,50
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Park Cine Fest prevê a realização de exibições cinematográficas gratuitas na área do estacionamento do Park Shopping Campo Grande em Campo Grande no Rio de Janeiro. Essas exibições acontecerão por três dias, um final de semana, de sexta-feira a domingo.

194203 - O Homem do Fraque Verde
VILABELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 16.863.370/0001-92
Processo: 01400.008733/2019-61
Cidade: Recife - PE
Valor Aprovado: R$ 199.992,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "O Homem do Fraque Verde" consiste em um documentário média metragem, com duração aproximada de 52 minutos, sobre o mistério em torno do desfile do "Clube Carnavalesco de Alegoria e Crítica O Homem da Meia-Noite", de Olinda, Pernambuco, cuja saída (considerada o clímax do cortejo), acontece anualmente, há 88 anos, sempre à meia-noite do sábado de Carnaval. O projeto propõe uma reflexão sobre a paixão dos foliões de Olinda e do Recife pelo "Clube Carnavalesco de Alegoria e Crítica O Homem da Meia-Noite" e sua relação com a religiosidade afro-brasileira, por meio do depoimento de personagens ligados à história do clube.

194204 - No pedal com elas
GERLANETE BATISTA DE LAVOR
CNPJ/CPF: 155.486.318-02
Processo: 01400.008734/2019-13
Cidade: Santo André - SP
Valor Aprovado: R$ 134.473,35
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Documentário média-metragem de 60 minutos, em Full HD, que apresenta a rotina de mulheres que tiveram suas vidas transformadas pela bicicleta. Questões de mobilidade urbana, meios de transportes alternativos, saúde física e mental e a condição da mulher na sociedade contemporânea são temas abordados por essa obra. Além da produção do filme, serão realizadas sessões de cinema itinerantes para a população de baixa renda, diálogos reflexivos acerca do tema, passeios culturais de bicicleta e oficinas de produção de curta-metragem.

194205 - EDUCAÇÃO 4.0
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85
Processo: 01400.008735/2019-50
Cidade: São Paulo - SP
Valor Aprovado: R$ 599.390,44
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à produção de obra audiovisual média metragem, do gênero documental, com 70 minutos, formato 4K, cujo conteúdo será integralmente disponibilizado ao público pelo YouTube. A obra, com direção de Patricia Travassos, tratará dos caminhos da educação na era digital e a relação entre a infância e a tecnologia, além de refletir sobre o impacto da inovação na infância e na formação de uma nova geração. O documentário reúne exemplos e a opinião de especialistas em busca de identificar os melhores caminhos para atrair o interesse dessa nova geração para o aprendizado.

194206 - A cidade das Pirâmides Invertidas
GABRIEL PRATA FERES
CNPJ/CPF: 389.151.418-22
Processo: 01400.008736/2019-02
Cidade: Campinas - SP
Valor Aprovado: R$ 194.337,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem como foco a produção, edição, e distribuição da animação em curta metragem "A Cidade das pirâmides invertidas", idealizado pelo cineasta Gabriel Feres. Uma história que retrata metaforicamente as desigualdades sociais através dos olhos de um garoto que tinha como sonho empinar pipa no topo da pirâmide. O curta terá a duração aproximada de 10 minutos e será finalizado no formato produzido em computação gráfica e formato FULL HD.

194207 - Mostra Itinerante Circuito FAM de Cinema 2020
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400.008737/2019-49
Cidade: Florianópolis - SC
Valor Aprovado: R$ 215.584,82
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Mostra Itinerante Circuito FAM de Cinema é um evento anual, gratuito, com a exibição dos filmes premiados no Festival Florianópolis Audiovisual Mercosul (FAM) e executado nas cidades do interior do estado de Santa Catarina. Participam instituições educativas e culturais, pontos de cultura e cineclubes. As instituições recebem os filmes em DVD, além do material de divulgação, cartaz, sinopse, ficha técnica e classificação indicativa. Cada cidade exibirá os programas previamente formatados. É previsto também palestras para estudantes e professores de instituições públicas.

194208 - 14ª Mostra CineBH
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.008738/2019-93
Cidade: Belo Horizonte - MG
Valor Aprovado: R$ 500.000,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Mostra CineBH - Mostra Internacional de Cinema de Belo Horizonte chega a sua 14ª edição de 29 de setembro a 04 de outubro de 2020. Faz conexão entre o cinema brasileiro e o mercado internacional. Apresenta-se como instrumento de formação, reflexão, exibição e difusão do audiovisual em diálogo e com a presença de outros países. Presta homenagens, exibe mais de 50 filmes nacionais e internacionais, pré-estreias e retrospectivas, promove debates e encontros de coprodução internacional, realiza oficinas, workshops, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas. TODA PROGRAMAÇÃO É GRATUITA.

194209 - Até quando esperar?
LUIS EDUARDO COSTA RODRIGUEZ
CNPJ/CPF: 071.589.577-05
Processo: 01400.008739/2019-38
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R$ 199.497,21
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Até quando esperar?" realizará a produção de um curta metragem de aproximadamente 15 minutos e finalização em HD que narra a história ficcional de Carlos, um pai de família que está em busca de recolocação no mercado de trabalho. Sua família passa por enormes dificuldades por conta deste seu martírio. Até quando podemos esperar? Até onde uma mentira pode nos levar? O que você faria por sua família? A vida não nos permite voltar atrás. Às vezes um momento impensado pode mudar tudo.

194221 - Manutenção Teatro Viradouro
ORIGEM PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400.008751/2019-42
Cidade: Ribeirão Preto - SP
Valor Aprovado: R$ 135.273,60
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Esse projeto tem como objetivo a manutenção do teatro municipal de Viradouro, no qual foi reinaugurado no dia 28/05/2019, por meio do Projeto Teatro Municipal de Viradouro PRONAC 1510332. Propomos equipar a sala com som e projeção para exibição de filmes. O projeto propõe a aquisição de equipamentos de som e projeção para o teatro, para otimizar e trazer mais qualidade nas atividades que são realizadas no espaço.

194242 - LITERATURA EM CINEMA - Circuito Mogiana Paulista
RENATA DE SOUZA FERREIRA
CNPJ/CPF: 090.587.166-94
Processo: 01400.008772/2019-68
Cidade: Franca - SP
Valor Aprovado: R$ 199.218,10
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Propõe-se a exibição itinerante de seis filmes nacionais, todos adaptados de aclamadas obras literárias de autores brasileiros, em praças ou outros locais públicos de três cidades do interior de São Paulo, localizadas na chamada Mogiana paulista: Ribeirão Preto, Sertãozinho e Franca. Após a exibição dos filmes, haverá palestras e debates sobre as interações entre literatura e cinema, sempre com a presença de especialistas de notório saber nos campos das artes literárias e cinematográficas. Todas essas iniciativas serão disponibilizadas gratuitamente ao

público, com divulgação focada em alunos do ensino médio de escolas públicas e em moradores de baixa renda dessas cidades. Serão emitidos certificados a quem realizar inscrição gratuita no site do projeto e comparecer aos eventos.

194243 - 48º Festival de Cinema de Gramado
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400.008773/2019-11
Cidade: Porto Alegre - RS
Valor Aprovado: R$ 1.569.880,00
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 48º Festival de Cinema de Gramado será realizado de 14 a 22 de agosto de 2020, no município de Gramado/RS. O evento será composto por cinco Mostras Competitivas: filmes de longa-metragem brasileiros; com filmes de longa-metragem estrangeiros; com filmes de curta-metragem brasileiros; com filmes de curta-metragem gaúchos e com filmes de longa-metragem gaúcha. O festival promoverá ainda mostras paralelas e dará continuidade ao projeto que iniciou na edição do 45º Festival de Cinema, ocorrerá em 02 dias durante o Festival, o Gramado Film Market, com a proposta de um novo olhar para o mercado audiovisual, traz uma nova oportunidade para os profissionais de cinema e televisão.

194244 - Festival Curta Cinema 2020 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 30a edição
ASSOCIAÇÃO FRANCO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.670.346/0001-58
Processo: 01400.008774/2019-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
Valor Aprovado: R$ 899.984,25
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Curta Cinema - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - irá realizar no ano de 2020 sua 30ª edição. Trata-se de um evento de 30 anos dedicado à difusão e promoção de obras audiovisuais em formato curta metragem. Exibindo títulos com até vinte e cinco minutos de duração, o festival é o principal festival competitivo no Brasil a se dedicar exclusivamente ao formato. A cada ano exibimos cerca de 200 filmes selecionados dentre mais de 3000 inscrições oriundas de todo Brasil e de diversos países pelo mundo. O Festival Curta Cinema, que possui caráter competitivo, se tornou o primeiro festival brasileiro a qualificar filmes para a premiação do Oscar. Para além da exibição de filmes em dezenas de mostras específicas, o Festival também abre espaço para atividades paralelas de caráter formativo como debates, workshops, oficinas e encontros. Desde 2018 realizamos o Mercado Curta Cinema. Em 2020 abriremos espaços para música e instalações, agregando outros públicos.

194245 - Ariano Suassuna
3 BRASIS AUDIOVISUAL MULTIPLATAFORMA & ECONOMIA CRIATIVA LTDA
CNPJ/CPF: 28.229.662/0001-57
Processo: 01400.008775/2019-00
Cidade: Recife - PE
Valor Aprovado: R$ 564.931,04
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Ariano Suassuna, documentário média-metragem, 60 minutos, gravado em 4k, copias em DCP (Digital Cinema Package) e FullHD Digital; veiculação em sala de exibição e TV Aberta/WEB; versão com acessibilidade comunicacional. Secundário oficinas/palestras gratuitas de Roteiro, Direção de Arte e Direção de Fotografia para estudantes e professores de universidades e escolas públicas de Recife/PE e São José do Belmonte/PE.

194246 - ENCANTOS PE
ADCE Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60
Processo: 01400008776201946
Cidade: Recife - PE
Valor Aprovado: R$ 999.986,79
Prazo de Captação: 26/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Encantos PE é um projeto para realizar 20 (vinte) programas, um por semana, que corresponde a duração de um período de 05 (cinco) meses, direcionado para a TV aberta e Internet, com duração entre 30 (trinta) minutos cada, com 03 (três) intervalos para anunciantes/patrocinadores. Tem como proposta exibir, por meio de entrevistas/documentários, o potencial artístico cultural, histórico, turístico e gastronômico do Estado de Pernambuco, abrangendo, nesta primeira etapa, a Região Metropolitana da Cidade do Recife, com foco no empreendedorismo, na economia criativa e na economia solidária, criando conexões com artistas locais, grupos e manifestações culturais, comunidades e projetos sociais de base cultural.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Ministério da Cidadania, como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema,

Considerando a Lei nº 13.684, de 21 de Junho de 2018, que prevê medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária,

Considerando o artigo 8º da Resolução nº 12, de 11 de Junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Pactuar que o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergência em municípios, estados e Distrito Federal, inclua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional, nos termos da Lei nº 13.684, de 21 de Junho de 2018, e regulamentos decorrentes.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Pactua a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, que institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Ministério da Cidadania, como instância de pactuação interfederativa dos aspectos operacionais da gestão do referido Sistema,

Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços,

Considerando a Resolução nº 17, de 24 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção social especial,

Considerando a Resolução nº 7, de 6 de dezembro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que pactua a proposição da prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo para 31 de dezembro de 2020, para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial definidos por meio da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Condiciona-se a prorrogação de que trata o caput a apresentação de plano de ação, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Nacional de Assistência Social, até 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.897-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPINA GRANDE/PB, no canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (ARACAJU/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.016032/2019-66 e da Nota Técnica 25057/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.921-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de LONDRINA/PR, no canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PARANAGUÁ/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.010677/2019-95 e da Nota Técnica 25171/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.945-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MIRADOURO/MG, no canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (ARACAJU/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005518/2019-79 e da Nota Técnica 25261/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.276-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do

Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.048402/2019-24, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21654/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 23 de setembro de 2019, da frequência 690 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.283-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.026931, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21750/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de maio de 2019, da frequência 770 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCATIVA DE CUIABÁ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Matupá, no estado de Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.288-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.058588/2017-68, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21813/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de setembro de 2017, da frequência 1120 KHz, outorgada à RÁDIO SERRA DA BOA ESPERANÇA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.294-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.008118/2018-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21890/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de fevereiro de 2018, da frequência 700 KHz, outorgada à RÁDIO SIDERAL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.309-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.068018/2017-86, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21987/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de novembro de 2017, da frequência 1540 KHz, outorgada à RÁDIO TROPICAL DE TRÊS CORAÇÕES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.318-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.016006/2019-38, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22068/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 4 de abril de 2019, da frequência 1500 KHz, outorgada à RÁDIO O GURI AM LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.327-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.017557/2019-19, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22128/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de abril de 2019, da frequência 1520 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.348-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018837/2019-44, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22279/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de abril de 2019, da frequência 900 KHz, outorgada à RÁDIO ALVORADA DE RONDÔNIA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.359-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018987/2019-58, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22314/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 23 de abril de 2019, da frequência 810 KHz, outorgada à GASPAR RADIODIFUSÃO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Claro, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.361-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.020847/2019-40, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22354/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de maio de 2019, da frequência 1440 KHz, outorgada à RÁDIO BELA VISTA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.366-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.031729/2019-67, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22417/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de junho de 2019, da frequência 890 KHz, outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.368-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.032984/2019-27, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22429/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 4 de julho de 2019, da frequência 1210 KHz, outorgada à RÁDIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.372-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.028198/2019-25, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22463/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de junho de 2019, da frequência 1560 KHz, outorgada à RÁDIO CIDADE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.375-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.029820/2019-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22523/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de junho de 2019, da frequência 1500 KHz, outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Chapada, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.407-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.031170/2019-75, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22801/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de junho de 2019, da frequência 1440 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caibaté, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.409-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.053006/2019-19, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22854/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de outubro de 2019, da frequência 630 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mirassol, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.412-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052977/2019-41, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 22922/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16/10/2019, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO MORADA DO SOL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araraquara, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.418-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052269/2019-19, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23033/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de outubro de 2019, da frequência 1090 KHz, outorgada à RÁDIO CACHOEIRA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.419-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052976/2019-05, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23064/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de outubro de 2019, da frequência 790 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA ARARAQUARA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araraquara, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.425-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052166/2019-41, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23114/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de outubro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE BELÉM LTDA. ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.429-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.040130/2019-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23166/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 8 de agosto de 2019, da frequência 1020 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCADORA GOITACÁ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.430-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.017686/2019-15, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23191/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de abril de 2019, da frequência 680 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.437-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.050431/2019-56, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23303/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de outubro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra de São Francisco, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.441-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 1250.017681/2019-84, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23385/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de abril de 2019, da frequência 1300 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÕES SOCIAL para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.532-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.° 01250.015488/2019-17, especialmente da Nota Técnica n.° 22434/2019/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO DELTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Atibaia, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.591-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 , resolve RETIFICAR o Despacho n° 999/2019/SEI-MCTIC de 07 de outubro de 2019, publicado no DOU em 11 de dezembro de 2019, seção 01, página 46, onde se lê: município de Wenceslau Braz, estado do Paraná, Leia-se: município de Ibaiti, estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.009917/2017	Associação Cristã Shallon	RADCOM	Aparecida de Goiânia	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6185 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.010893/2017	Associação Rádio Comunitária Cidade Verão Fm	RADCOM	Santa Teresinha de Itaipu	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6212 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.006507/2017	Associação Comunitária Ágape Mantenense De Radiodifusão	RADCOM	Mantena	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6221 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.013630/2016	Rádio Stereo Planalto De Vinhedo Ltda	FM	Vinhedo	SP	Multa	13.764,14	Arts. 62 e 71 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 6316 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.030744/2014	Sociedade De Radiodifusão Comunitária Vale Do Açaí	RADCOM	Poção	PE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6447 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.015952/2017	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo E Social De Costa Rica	RADCOM	Costa Rica	MS	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6513 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.009284/2017	Associação Educacional Cultural De São Gabriel Da Palha	RADCOM	São Gabriel da Palha	ES	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6519 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.018704/2017	Associação Cultural São Sebastião	RADCOM	Coimbra	MG	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6523 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.010937/2017	Associação Comunitária De Granja	RADCOM	Granja	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6530 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.016211/2017	Acb-Associação Comunitária Braçonortense	RADCOM	Braço do Norte	SC	Multa	1.104,02	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6557 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53532.000450/2017	Associação Rádio Comunitária Rio Bonito	RADCOM	Bonito	PE	Multa	1.335,81	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6583 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.002292/2017	Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso	RADCOM	Bom Sucesso do Sul	PR	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6596 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53524.003950/2017	Associação Beneficente E Cultural Nova Era	RADCOM	Monte Santo de Minas	MG	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6598 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

53504.005756/2017	Associação Comunitária, Cultural, Recreativa E Social Bauru Centro Leste	RADCOM	Bauru	SP	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6599 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53524.004029/2017	Associação De Rádio Comunitária Alternativa	RADCOM	Bicas	MG	Multa	1.335,81	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6600 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53548.001732/2016	Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas De Rádio E Televisão Educativa De Mato Grosso Do Sul	TVE	Campo Grande	MS	Multa	8.515,76	Art. 13 do Decreto-Lei n° 23667	Portaria DECEF n° 6524 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53551.000573/2016	Fundação Universidade Do Tocantins - Unitins	TVE	Palmas	TO	Multa	8.515,76	Art. 13 do Decreto-Lei n° 23667	Portaria DECEF n° 6536 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53548.001731/2016	Fundação Padre Kolbe De Rádio E Televisão	TVE	Campo Grande	MS	Multa	8.515,76	Art. 13 do Decreto-Lei n° 23667	Portaria DECEF n° 6540 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53542.003596/2016	Fundação Cultural E Educativa Senador Canedo	TVE	Goiânia	GO	Multa	4.541,74	Art. 62, da Lei nº 4.117/962	Portaria DECEF n° 6561 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.008918/2017	Associação Beneficente E Cultural Comunitária Rádio Liberdade Fm	RADCOM	São Bento de Sul	SC	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 6581 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53575.000136/2016	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Calçoene	RADCOM	Calçoene	AP	Multa	1.602,97	Art. 16 da Lei n° 9.612/98.	Portaria DECEF n° 6582 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53575.000446/2016	Beija Flor Radiodifusão Ltda	TV	Macapá	AP	Multa	9.724,67	Art. 62, da Lei nº 4.117/962	Portaria DECEF n° 6585 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53575.000135/2016	Associação Da Rádio Comunitária De Pedra Branca Do Amapari - Ap	RADCOM	Pedra Branca do Amapari	AP	Multa	534,32	Art. 16 da Lei n° 9.612/98.	Portaria DECEF n° 6595 de 16/12/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.059995/2018	Televisão Cidade De Assis Chateaubriand S/C	RTV	Assis Chateaubriand	PR	Portaria DECEF n° 6518 de 16/12/2019

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 1.579-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 01250.061703/2019-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, consignatária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, na localidade de Porto Velho/RO, utilizando o canal 50 D (cinquenta - Digital), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.494-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições do inciso V, art. 23, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28/01/2019, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 23541/2019/SEI-MC, constante do processo nº 01250.040199/2019-48, e indeferir o pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, com vistas à consignação de canal digital para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Varginha, estado de Minas Gerais.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.555-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV TAUBATÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ARAPEÍ/SP por meio do canal 17 (dezessete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (TAUBATÉ /SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017929/2018-26 e da Nota Técnica nº 25032/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.571-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.652/0001-00, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ABAETETUBA/PA, utilizando o canal 22 (vinte e dois), para retransmissão dos sinais da RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA (BELÉM/PA).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008039/2019-12 e da Nota Técnica nº 25173/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.575-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.628.369/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SÃO PAULO/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076015/2018-05 e da Nota Técnica nº 25290/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.576-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.294.209/0001-73, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de MONTADS/PB, por meio do canal 17 (dezessete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (JOÃO PESSOA/PB).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058058/2018-09 e da Nota Técnica nº 25301/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.580-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.729/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de AÇAILÂNDIA/MA, com possibilidade de utilização do canal 30 (trinta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais (IMPERATRIZ/MA).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052346/2017-61 e da Nota Técnica nº 25449/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.581-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TVS EDUCATIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.914.891/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BROTAS/SP, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SÃO PAULO/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039293/2019-54 e da Nota Técnica nº 25318/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.584-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, inscrita no CNPJ sob o nº 45.739.083/0001-73, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. (SÃO PAULO/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.069376/2017-14 e da Nota Técnica nº 25512/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.586-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 68.737.857/0001-22, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TERRA DE AREIA/RS, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PORTO ALEGRE/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050829/2019-92 e da Nota Técnica nº 25181/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.590-SEI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 68.737.857/0001-22, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de DOM PEDRO DE ALCÃNTARA/RS, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PORTO ALEGRE/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050832/2019-14 e da Nota Técnica nº 25250/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.521-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4°, inciso III, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.057619/2019-25, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPREENDIMENTOS GUIMARÃES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Vitória-MG, utilizando o canal n.° 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.° 24801/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.562-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4°, inciso III, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.063128/2019-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tunápolis-SC, utilizando o canal n.° 290 (duzentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica n.° 25109/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.570-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4°, inciso III, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.062691/2019-74, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV PONTA NEGRA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santarém, estado do Pará, utilizando o canal n.° 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.° 25145/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes das Consultas Públicas nº 16, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2016 e nº 29, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 880, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 53500.23162/2014-55, 53500.002609/2015-33 e 53500.006207/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.

Art. 2º Dar nova redação ao caput do art. 2º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º As metas de qualidade descritas neste Plano estão estabelecidas sob o ponto de vista do consumidor e devem ser igualmente cumpridas por todas as prestadoras de serviços de televisão por assinatura que não se enquadrarem como Prestadora de Pequeno Porte, conforme definido no Plano Geral de Metas de Competição." (NR)

Art. 3º Dar nova redação ao art. 58 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 58. (...)

§ 1º Configura descumprimento de obrigação contratual firmada entre prestadora e seus consumidores, o rebaixamento para selo "D" ou "E" em determinado município, após a efetivação do contrato, nos termos do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações.

§ 2º É vedada a cobrança prevista no caput na hipótese de rescisão em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a ela o ônus da prova da não-procedência do alegado pelo Consumidor.

§ 3º A previsão contida no § 2º não se aplica para isentar o usuário do pagamento das parcelas vincendas em razão de aquisição de equipamento junto à prestadora.

§ 4º Na hipótese do §1º, devem ser mantidos todos os benefícios auferidos pelo consumidor no momento da contratação.

§ 5º O consumidor poderá comprovar descumprimento individual de contrato, no caso do funcionamento do serviço de banda larga fixa (SCM), realizando no mínimo 10 (dez) testes no canal oficial em dias e horários diferentes, nos termos do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL." (NR)

Art. 4º Renomear o Título VI do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, para Título VII, e acrescentar novo Título VI, com a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA QUALIDADE DO TRATAMENTO DE DEMANDAS DOS CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PELAS PRESTADORAS

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA

Art. 104-A. As prestadoras de serviços de telecomunicações devem instituir e divulgar amplamente um canal de comunicação com os consumidores, denominado Ouvidoria, designado como unidade específica em sua estrutura, dotada de autonomia decisória e operacional.

§ 1º O objetivo da Ouvidoria será assegurar um tratamento específico e individual às demandas de consumidores já analisadas anteriormente pelas prestadoras.

§ 2º A Ouvidoria vincular-se-á diretamente à presidência da prestadora e será chefiada por Ouvidor designado especificamente para a função.

§ 3º A prestadora disponibilizará acesso gratuito para contato telefônico com a Ouvidoria no mínimo, nos dias úteis, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas), sem prejuízo de disponibilização de canais digitais com o mesmo objetivo.

§ 4º A prestadora disponibilizará, em seus canais de atendimento informações sobre o Ouvidor, suas qualificações para a função exercida bem como os prazos de atendimento das demandas.

§ 5º As demandas recebidas pelos canais da Ouvidoria receberão protocolo específico, a ser informado ao consumidor.

§ 6º A Ouvidoria manterá por 3 (três) anos, à disposição do consumidor, histórico das demandas, que devem apresentar, no mínimo: o número do protocolo de atendimento; a data e a hora de registro, e de conclusão do atendimento.

§ 7º O prazo para tratamento das demandas recebidas pela Ouvidoria é de 10 (dez) dias corridos.

§ 8º A Prestadora elaborará Manual, que deverá ser disponibilizado em seu site, sobre as regras de atendimento da Ouvidoria, especificando, no mínimo:

a) Padrões de atendimento, incluindo formas e procedimentos de tratamento do(s) canal(is), e;

b) Horários de atendimento, respeitando, no mínimo, o período estabelecido no Art. 104-A, § 3º, para os canais telefônicos.

§ 9º A prestadora disponibilizará, em seus canais de atendimento, opção de contato com a Ouvidoria.

§ 10. A obrigação de constituir Ouvidoria não se aplica às Prestadoras de Pequeno Porte (PPP).

SEÇÃO I

DO DEVER DE ELABORAR RELATÓRIOS

Art. 104-B. A Ouvidoria elaborará relatório e diagnóstico de atendimento semestral, a partir da análise das reclamações e de outras demandas dos consumidores contendo no mínimo:

I - dados e informações sobre as demandas recebidas no período, apresentados em bases mensais comparadas com o mesmo período do ano anterior; e

II - análise crítica sobre possíveis causas raízes dos problemas identificados.

Parágrafo único. O relatório deverá ser enviado à Anatel, que poderá, a qualquer tempo, requerer informações adicionais às prestadoras para fins de acompanhamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ANATEL QUANTO AO PROCESSO DE TRATAMENTO DE DEMANDAS

Art. 104-C. Vencido o prazo de resposta da Ouvidoria, havendo discordância em relação às providências adotadas, as demandas podem ser apresentadas pelos consumidores diretamente à Anatel.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições constantes no Regimento Interno, a Anatel por meio de Portaria a ser publicada pelo Superintendente de Relações com Consumidores disporá sobre os procedimentos para o recebimento, registro e tratamento de demandas de consumidores recebidas nesta Agência." (NR)

Art. 5º O art. 2º da Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) substitui o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, aprovado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, e alterado pelo Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988; o Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 254, de 16 de abril de 1997; a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 321, de 21 de maio de 1997; e a Norma do Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 256, de 18 de abril de 1997 (NR).

Art. 6º Revogar o parágrafo único do art. 9º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

Art. 7º Revogar o art. 100 da Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Art. 8º Revogar o art. 3º, o art. 4º, o art. 6º, os incisos VIII e IX do art. 7º, o art. 8º, o § 1º do art. 9º, o art. 10, o art. 11, o art. 12, o art. 13, o § 1º do art. 14, o art. 15, o art. 16, o § 1º do art. 17, o art. 19, art. 23, art. 24, art. 26, o art. 27, os itens 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 do Anexo I, os itens 1, 2, 6 a 16 e 20 a 24 da Tabela I do Anexo II, a Tabela II do Anexo II e o Anexo III do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

Art. 9º Revogar o § 2º do art. 1º, o inciso V do art. 3º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o § 1º do art. 7º, o art. 9º, o § 7º do art. 10, art. 11, o art. 12, o art. 13, o inciso III do art. 15, o art. 16, o § 1º do art. 22, o § 1º do art. 23, o art. 24, o § 1º do art. 25, o art. 26, o art. 41, o art. 42, o art. 43, o art. 44, o Anexo II e o Anexo III do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

Art. 10. Revogar os §§ 2º e 5º do art. 1º, inciso XI do art. 3º, o art. 13, o art. 14, o art. 15, o art. 16, o art. 18, o art. 22, o § 8º do art. 24, o § 1º do art. 31, o art. 32, o art. 33, o art. 34, o art. 43, o art. 44, o art. 45, o art. 49, o art. 50, o art. 51, o art. 52 e os §§ 1º e 2º do art. 55 do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

Art. 11. Revogar os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 1º, os incisos XVIII e XIX do art. 3º, o art. 11, o art. 12, o art. 13, o art. 14, o art. 15, o art. 16, o art. 17, o art. 18, o art. 19, o art. 20, o § 3º do art. 21, os §§ 2º, 4º e 5º do art. 22, o § 2º

do art. 23, o § 2º do art. 24, os §§ 2º, 4º e 5º do art. 25, o art. 34, o art. 35 e o art. 36 do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 12. Revogar os arts. 29, 30, 31 e 32 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 13. Revogar os arts. 18, 28 e 79 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

Art. 14. Revogar o art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

Art. 15. Revogar o inciso VII do art. 2º, os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 16. Revogar a Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, a Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, a Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, e a Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, quando da entrada em vigor do primeiro documento que estabelecerá os valores de referência previsto no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.

Art. 17. O disposto no art. 4º desta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

REGULAMENTO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - RQUAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer mecanismos de gestão da qualidade na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e dos serviços de Televisão por Assinatura, disciplinando as definições, os métodos de aferição da qualidade, os critérios de avaliação e as ações necessárias à adequada prestação de tais serviços aos consumidores.

§ 1º Os dispositivos deste Regulamento se aplicam a todas as prestadoras dos serviços dispostos no caput, em regime público ou privado, que tenham oferta desses serviços aos consumidores no varejo, por meio de rede própria, por meio de infraestrutura de terceiros, ou que prestam serviço na modalidade de Autorizada de Rede Virtual.

§ 2º As obrigações descritas neste Regulamento devem ser igualmente cumpridas por todos os Grupos que não se enquadrarem como Prestadora de Pequeno Porte, conforme conceito definido no Plano Geral de Metas de Competição, ou outro instrumento normativo que vier a substituí-lo.

§ 3º No caso de uma Prestadora deixar de atender os requisitos exigidos para o enquadramento como Prestadora de Pequeno Porte, as disposições deste Regulamento lhe serão aplicáveis a partir dos ciclos que se iniciarem seis meses após a sua reclassificação.

§ 4º O uso compartilhado, ou contratado de redes de terceiros não exime a prestadora das obrigações de qualidade aos seus consumidores, conforme disposições do presente regulamento.

§ 5º As obrigações previstas neste Regulamento não se aplicam a acessos destinados exclusivamente à conexão de dispositivos de Internet das Coisas - IoT.

Art. 2º Havendo indicador de qualidade que, por razões técnicas, tenha resultado indissociável de terceiro provedor de infraestrutura à prestadora, este deverá ser replicado às duas partes, no caso de serem ambas prestadoras de serviços de telecomunicações abrangidas por este Regulamento.

Art. 3º É facultado às Prestadoras de Pequeno Porte a participação no Grupo Técnico da Qualidade - GTQUAL, e a realização das medições, com participação no rateio dos custos junto a ESAQ.

§ 1º A opção a que se refere o caput deverá ser formalizada junto ao GTQUAL.

§ 2º Os custos junto à ESAQ previstos no caput deverão ser razoáveis e proporcionais, conforme definido pelo GTQUAL.

Art. 4º As regras constantes do presente Regulamento objetivam a avaliação do desempenho da qualidade da prestação dos serviços pela entidade outorgada de forma coletiva na abrangência definida neste regulamento, não sendo aplicável a aferição da qualidade no caso individual.

Art. 5º Os custos decorrentes das disposições previstas neste Regulamento deverão ser suportados pelas prestadoras dos serviços dispostos no art. 1º e por aquelas que exercerem a faculdade prevista no art. 3º.

Parágrafo único. A Anatel poderá efetuar integral ou parcialmente a aferição da qualidade ou contratar terceiros para realizá-la, devendo, nesse caso, assumir os respectivos custos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A gestão da Qualidade é regida pelos princípios e regras contidos na Constituição Federal, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na regulamentação da Anatel e em especial, pelos seguintes princípios:

I - liberdade econômica;

II - função social das redes de telecomunicações;

III - livre concorrência;

IV - redução das desigualdades regionais e sociais;

V - defesa do consumidor;

VI - atuação de forma responsiva;

VII - incentivo ao comportamento responsivo dos entes regulados;

VIII - avaliação da qualidade por meio da percepção dos consumidores em complemento às medições técnicas;

IX - estímulo à melhoria continua da prestação dos serviços de telecomunicações;

X - promoção da transparência e da disseminação de dados e informações à sociedade, observados os dispositivos legais aplicáveis;

XI - diversidade na oferta dos serviços de telecomunicações, compatíveis com a exigência dos usuários; e,

XII - máxima granularidade e precisão dos indicadores, nos limites das capacidades técnica, econômica e estatística.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito deste Regulamento, além das definições constantes na regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações, são adotadas as seguintes definições:

I - Processo de aferição: conjunto de atividades envolvidas na coleta, processamento e agregação de dados e cálculo dos indicadores;

II - Ciclo de Avaliação (CA): periodicidade de consolidação dos resultados do processo de aferição da qualidade nos Índices de Qualidade de Serviço, Reclamações dos Usuários e Qualidade Percebida do Serviço;

III - Entidade de Suporte a Aferição da Qualidade (ESAQ): entidade com atribuições de execução total ou parcial do processo de aferição da Qualidade, conforme estabelecido no Manual Operacional, no documento que estabelecerá os valores de referência e neste Regulamento;

IV - Grupo Técnico da Qualidade (GTQUAL): grupo coordenado pela Anatel, que tem como objetivo estabelecer os parâmetros técnicos de execução, operacionalização e atualização dos procedimentos de aferição da Qualidade;

V - Índice de Reclamações do Usuário (IR): índice constituído pela agregação dos indicadores de Reclamação dos Usuários, estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, e que representa medida do comportamento pós-consumo, aferida por meio das reclamações dos usuários registradas;

VI - Índice de Qualidade do Serviço (IQS): índice constituído pela agregação de indicadores de qualidade estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, e que representa o nível de qualidade efetivamente entregue aos consumidores pelas prestadoras;

VII - Índice de Qualidade Percebida (IQP): índice constituído das notas resultantes da Pesquisa de Qualidade Percebida, na forma prevista no Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações, ou outro instrumento normativo que vier a substituí-lo, que expressa a percepção do usuário quanto ao desempenho da prestadora na prestação do serviço;

VIII - Interrupção: paralisação do serviço de telecomunicações decorrente de qualquer falha na rede da prestadora que impeça a fruição do serviço, excluindo-se os casos de falha individual do acesso de usuário;

IX - Interrupção Massiva: interrupção de grande abrangência ou que afete número significativo de usuários, conforme critérios estabelecidos no Manual Operacional;

X - Interrupção Excepcional: interrupção decorrente de caso fortuito ou força maior, configurados na presença concomitante de imprevisibilidade, inevitabilidade e irresistibilidade, ou motivada por manutenção programada que, embora previsível, acarrete a interrupção como condição para a reparação, manutenção ou modernização das redes, desde que ocorra comunicação prévia aos usuários afetados, às empresas interconectadas e à Anatel;

XI - Qualidade: a totalidade de características de uma prestadora que lhe conferem sua habilidade de satisfazer necessidades explícitas e implícitas de seus consumidores;

XII - Indicadores Informativos: Indicadores de qualidade que buscam aferir características complementares dos aspectos refletidos pelos Índices de Qualidade de Serviço, Reclamações dos Usuários e Qualidade Percebida do Serviço, estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

TÍTULO II

DO MODELO DE GESTÃO DA QUALIDADE

CAPÍTULO I

DA AFERIÇÃO DE INDICADORES E CONSOLIDAÇÃO DOS ÍNDICES DA QUALIDADE

Art. 8º A Qualidade da prestação dos serviços das prestadoras abrangidas por este Regulamento será aferida, para cada serviço, considerando os indicadores constantes do Anexo I deste Regulamento, o Índice de Qualidade de Serviços (IQS), o Índice de Reclamação dos Usuários (IR) e o Índice de Qualidade Percebida (IQP), nos termos definidos neste Regulamento, no Manual Operacional e no documento que estabelecerá os valores de referência, da seguinte forma:

§ 1º Serão aferidos em cada município, em ciclos de avaliação semestrais, o Índice de Qualidade do Serviço (IQS) e o Índice de Reclamações dos Usuários (IR).

§ 2º Serão aferidos em cada Unidade da Federação (UF) e nacionalmente, em ciclos de avaliação anuais, o Índice de Qualidade do Serviço (IQS), o Índice de Reclamações dos Usuários (IR) e o Índice de Qualidade Percebida (IQP).

§ 3º Os Ciclos de Avaliação semestrais serão preferencialmente de janeiro a junho (primeiro ciclo do ano) e de julho a dezembro (segundo ciclo do ano).

§ 4º Serão aferidos os resultados de municípios que tiverem oferta comercial ao público em geral do respectivo serviço e prestadora, não sendo consideradas operações dedicadas a contratos empresariais que possuam nível de serviço livremente acordado entre as partes, a contratos exclusivos para operações máquina-máquina ou cobertura exclusiva de rodovias.

§ 5º Para efeito da aferição dos indicadores que compõem o IQS, serão excluídos os dados da coleta relativos aos horários dos dias em que ocorrerem eventos de caso fortuito ou força maior, desde que comprovadas pela Prestadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis do fim do evento, e aceitos pela Agência.

Art. 9º. A Anatel, no âmbito do GTQUAL, decidirá, excepcionalmente, sobre a forma de cálculo do IQS, IR e IQP, e de novos prazos de divulgação, quando o indicador não puder ser calculado e consolidado, seja por eventuais atrasos no envio dos dados à ESAQ, seja pela sua indisponibilidade ou pelo não atendimento dos critérios de validade estatística previstos no Manual Operacional.

Art. 10. A responsabilidade pela geração e disponibilização de dados à ESAQ é exclusiva das prestadoras abrangidas por este Regulamento e por aquelas que exercerem a faculdade prevista no art. 3º.

§ 1º Não haverá a cobrança nem desconto em franquia com relação ao volume de dados trafegados nas conexões por terminais de consumidores para realização de medições de qualidade pela ESAQ.

§ 2º As informações de responsabilidade da Anatel e das prestadoras que sejam necessárias ao cálculo de indicadores serão disponibilizadas à ESAQ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da coleta, ressalvada a aferição da Pesquisa de Qualidade Percebida, que segue calendário próprio.

CAPÍTULO II

DO SELO DE QUALIDADE

Art. 11. Será atribuído Selo de Qualidade às prestadoras abrangidas por este Regulamento e por aquelas que exercerem a faculdade prevista no art. 3º, com base nos resultados obtidos para os índices definidos nesse Regulamento, e nos critérios estabelecidos no documento que estabelecerá os valores de referência.

§ 1º Os níveis de qualidades estabelecidos pelo Selo variam de "A" a "E", sendo que "A" representa a melhor referência de desempenho e "E", a pior.

§ 2º O selo será atribuído anualmente às prestadoras, por serviço, no município, na UF e em abrangência nacional.

§ 3º Os selos serão considerados, sem prejuízo de outras formas, para fins de avaliação dos resultados e da publicação do desempenho de Qualidade de cada prestadora.

Art. 12. A Anatel poderá, a qualquer tempo, adotar as providências que entender cabíveis para melhoria de desempenho da prestadora, inclusive quanto aos indicadores individualmente considerados ou outras informações de diagnóstico, especialmente quando as prestadoras forem classificadas com Selo nas categorias "C", "D" e "E" nos municípios e/ou UF, podendo sopesar os seguintes fatores:

I - o selo obtido pela prestadora em comparação às demais;

II - o desempenho dos indicadores e índices, inclusive os informativos;

III - a tendência dos resultados ao longo do tempo;

IV - participação de mercado da prestadora na região;

V - a categoria dos municípios quanto ao nível de competitividade no mercado de varejo.

Art. 13. A Anatel, para alcançar os objetivos e princípios da Qualidade estabelecidos neste Regulamento, deve basear-se na regulação responsiva, com adoção de medidas proporcionais ao risco identificado e à conduta das prestadoras, especialmente quando as prestadoras forem classificadas com Selo "D" e "E" em municípios e/ou UF, podendo adotar, dentre outras, as seguintes medidas, sem prejuízo das fixadas em regulamentação específica:

I - medidas adicionais de transparência e comunicação aos usuários;

II - exigência de plano de ação;

III - expedição de medidas cautelares;

IV - compensação aos consumidores do respectivo município.

CAPÍTULO III

DO GRUPO TÉCNICO DA QUALIDADE (GTQUAL)

Art. 14. Será constituído Grupo Técnico da Qualidade (GTQUAL), no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste regulamento no Diário Oficial da União, coordenado pela Anatel, com objetivo de estabelecer os parâmetros técnicos de execução, operacionalização e atualização dos procedimentos para aferição dos índices e indicadores de qualidade.

§ 1º O GTQUAL é composto por representantes da Anatel, da Entidade de Suporte a Aferição da Qualidade (ESAQ), após sua constituição, das Prestadoras abrangidas por este Regulamento e daquelas que exercerem a faculdade prevista no art. 3º.

§ 2º Os membros do GTQUAL serão nomeados em sua reunião de instalação.

§ 3º Os representantes da Anatel e o Superintendente coordenador serão indicados pelo Presidente da Anatel.

§ 4º Os conflitos no âmbito do GTQUAL serão decididos pelo Coordenador do Grupo, cabendo recurso ao Conselho Diretor da Anatel, nos termos do Regimento Interno da Agência.

Art. 15. São atribuições do GTQUAL, dentre outras:

I - coordenar as atividades de atribuição do grupo;

II - discutir e propor o Manual Operacional, bem como suas atualizações, que será aprovado pelo Coordenador do GTQUAL, por meio de ato próprio;

III - especificar e validar os requisitos para as soluções a serem desenvolvidas pela ESAQ;

IV - propor ao Conselho Diretor da Anatel a inclusão ou exclusão de indicadores a serem coletados, consolidados e publicados;

V - subsidiar os estudos para a elaboração do documento que estabelecerá os valores de referência.

CAPÍTULO IV

DA ENTIDADE DE SUPORTE A AFERIÇÃO DA QUALIDADE (ESAQ)

Art. 16. Será constituída, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da publicação deste Regulamento no Diário Oficial da União a Entidade de Suporte à Aferição da Qualidade (ESAQ).

§ 1º Se houver entidade constituída, esta poderá ser mantida, caso o GTQUAL entenda que se mostra aderente ao disposto no presente Regulamento.

§ 2º As prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão, conjuntamente, arcar com os custos para a execução das obrigações relativas à aferição da qualidade a elas atribuídas, inclusive os custos relativos à instalação e funcionamento da ESAQ, conforme designado no GTQUAL, observando o que dispõe o § 2º do art. 3º.

§ 3º A cada 2 (anos) anos a Anatel avaliará a adequação das atividades da ESAQ aos objetivos deste Regulamento, podendo, justificadamente, estabelecer a constituição de nova Entidade.

Art. 17. A ESAQ deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica dotada de independência administrativa, autonomia financeira, patrimonial e impessoalidade decisória;

II - ser constituída segundo as leis brasileiras;

III - ter prazo de duração indeterminado;

IV - deter capacidade técnica para executar o dimensionamento, contratação, especificação, planejamento, administração e atualização dos equipamentos, sistemas e soluções necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. O ato constitutivo da ESAQ deve conter, no mínimo:

I - garantias de impessoalidade, isonomia e integridade na execução de suas atividades;

II - as condições para a manutenção da ESAQ, incluindo orçamento, forma de custeio, governança e forma de resolução de conflitos;

III - a previsão de rateio dos custos entre os membros;

IV - os procedimentos e características do relacionamento entre a ESAQ e a Anatel, incluindo o fornecimento de informações à Agência, relativamente às suas atividades, sempre que solicitada;

V - dispositivos que permitam à Anatel realizar, a qualquer tempo, auditorias e intervenção sobre suas atividades no sentido de garantir a continuidade, a isonomia e a adequação em relação às definições regulamentares e do Manual Operacional;

VI - a previsão de amplo acesso da Anatel às soluções de tecnologia da informação, com perfil previamente disponibilizado.

Art. 19. A ESAQ terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - executar o processo de aferição da Qualidade na forma definida neste Regulamento, no Manual Operacional e no documento que estabelecerá os valores de referência;

II - receber os dados e executar todos os procedimentos necessários à consolidação do Índice de Qualidade do Serviço (IQS), do Índice de Reclamações do Usuário (IR), do Índice de Qualidade Percebida (IQP), na forma definida no Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações e respectivo Manual de Aplicação, bem como neste Regulamento, no Manual Operacional e no documento que estabelecerá os valores de referência;

III - consolidar os resultados para a atribuição do selo de qualidade, considerando os métodos a serem determinados no documento que estabelecerá os valores de referência;

IV - disponibilizar à Anatel e publicar os dados e resultados obtidos para os indicadores, índices e selo de qualidade, na forma estabelecida neste Regulamento, no Manual Operacional e no documento que estabelecerá os valores de referência;

V - indicar representantes para participação no GTQUAL.

§ 1º A ESAQ deve suportar outras necessidades que se verifiquem relevantes pelo GTQUAL, voltadas ao processo de aferição e publicação das informações deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º, deverá ser designado no Manual Operacional quais obrigações relativas à aferição remanescem atribuídas à ESAQ.

Art. 20. A ESAQ deve executar todas as atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, devendo prover soluções sistêmicas para suportar tais atividades, disponibilizando integralmente todos os dados às Prestadoras e à Anatel.

Parágrafo único. A ESAQ deve disponibilizar às prestadoras apenas os dados referentes aos seus próprios serviços, sendo vedado o acesso aos dados de outras prestadoras de forma individualizada que permita identificação.

Art. 21. As prestadoras deverão organizar, manter e atualizar toda a documentação sobre a operacionalização e rastreamento da coleta de informações, incluindo o detalhamento de todos os sistemas de fonte de informações, etapas de processamento, cruzamento de dados, depuração, inclusões, exclusões, filtros, agregações e ponderações até a formação do resultado.

Art. 22. A ESAQ deve prover guarda dos dados utilizados para cálculo dos indicadores e índices de qualidade, com segurança e redundância de dados pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, salvo se forem objeto de litígio administrativo, quando deverão ser mantidos até a decisão final.

CAPÍTULO V

DO MANUAL OPERACIONAL E DO DOCUMENTO QUE ESTABELECERÁ OS VALORES DE REFERÊNCIA

Art. 23. O Manual Operacional (MOP) estabelecerá os métodos de coleta, cálculo, consolidação e publicação dos indicadores e dos índices de qualidade, contendo as disposições necessárias à execução dos seguintes procedimentos:

I - coleta, processamento e agregação dos dados e cálculo dos indicadores de qualidade e dos dados necessários à consolidação do IQS, do IQP e do IR;

II - validação estatística dos resultados;

III - definição dos critérios de comprovação de descumprimento individual de contrato e de disponibilização, aos consumidores, de canal oficial para realização de testes acerca do funcionamento do serviço de banda larga fixa (SCM);

IV - definição dos aspectos de interrupção;

V - comunicação de interrupções; e

VI - disponibilização e publicação de informações, dados, indicadores e índices de qualidade à Anatel e à sociedade.

Parágrafo único. O Manual Operacional poderá ser atualizado a qualquer momento, observando as definições acordadas no âmbito do GTQUAL.

Art. 24. O Conselho Diretor da Anatel deverá aprovar documento determinando os valores de referência para os indicadores e índices de Qualidade, a forma de consolidação dos índices aferidos e os métodos e critérios para atribuição do Selo de Qualidade, a partir da avaliação dos resultados do processo de aferição.

§ 1º O documento previsto no caput estabelecerá, para cada serviço e para os diferentes recortes geográficos:

I - os métodos a serem adotados para a consolidação dos índices IQS, IQP e IR;

II - o método a ser adotado para a composição e classificação dos resultados no Selo de Qualidade;

III - os valores de referência para os índices e indicadores estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Na determinação dos valores de referência, podem ser consideradas as regionalidades, categorias de competição e desempenhos por prestadora.

§ 3º O documento previsto no caput entrará em vigor a partir de 6 (seis) meses de sua publicação, podendo ser atualizado ou alterado a cada 2 (dois) anos.

Art. 25. Os métodos e valores de referência a serem estabelecidos pelo Manual Operacional e documento que estabelecerá os valores de referência devem garantir que os indicadores e índices expressem o real desempenho das prestadoras na apuração do resultado da qualidade, inclusive nos casos que ocorram substanciais interrupções.

TÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO EM GERAL

Art. 26. A Anatel, a ESAQ e as prestadoras deverão dar ampla publicidade a todos os índices, indicadores e selos, com linguagem objetiva, simples e de fácil compreensão, por meios de comunicação de fácil acesso aos consumidores.

Parágrafo único. A Anatel poderá publicar dados em maior granularidade que município.

Art. 27. O GTQUAL deverá elaborar material de divulgação do modelo de aferição da qualidade com linguagem objetiva, simples e de fácil compreensão, que deve ser disponibilizado juntamente com o Manual Operacional e o documento que estabelecerá os valores de referência na página da Anatel e das prestadoras na internet.

Art. 28. As prestadoras devem disponibilizar, na sua página na internet, no mês subsequente à publicação dos resultados de cada Ciclo de Aferição, no mínimo, as seguintes informações:

I - o Índice de Qualidade de Serviço (IQS), o Índice de Qualidade Percebida (IQP), o Índice de Reclamações do Usuário (IR), os resultados dos indicadores que compõem os índices e os resultados dos indicadores informativos;

II - informações sobre o nível de qualidade da prestadora;

III - Selo de Qualidade da Anatel, além do seu acesso na página da Agência na internet;

IV - informações sobre sua cobertura de prestação do SMP por tecnologia e acesso ao mapa de cobertura da página da Agência na internet;

V - informações sobre a infraestrutura utilizada na prestação do serviço.

Art. 29. A forma de publicação das informações previstas neste capítulo deve ser objeto de avaliação do GTQUAL.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÕES AOS INTERESSADOS E RESSARCIMENTO

Art. 30. Na ocorrência de Interrupção Massiva, a prestadora deve informar ao público em geral, à Anatel e às prestadoras de telecomunicações de interesse coletivo que possuam ponto de interconexão com a rede em falha ou que tenham contrato de transporte de tráfego nessa interconexão.

§ 1º A informação das Interrupções Massivas não programadas deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sem prejuízo de complemento posterior.

§ 2º A informação das Interrupções programadas, massivas ou não, deve ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e ser dirigida aos assinantes passíveis de sofrê-las, e àqueles referenciados no caput.

§ 3º A informação das Interrupções Massivas às prestadoras interconectadas à rede interrompida deve ocorrer por meio de procedimento operacional formal acordado entre as partes.

Art. 31. As informações sobre todas as interrupções devem ser disponibilizadas ao público em geral, minimamente por meio do Centro de Atendimento Telefônico de cada prestadora e da página da prestadora na Internet.

§ 1º As interrupções devem ser informadas à ESAQ, conforme procedimento, prazo e forma definidos no Manual Operacional.

§ 2º A informação ao público em geral deve contemplar o período da ocorrência e os motivos da interrupção, devendo permanecer disponível por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 32. As prestadoras deverão prover automaticamente o ressarcimento aos usuários prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário, conforme disposto no Manual Operacional.

§ 1º Para fins do ressarcimento previsto no caput, serão desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

§ 2º Caso não atendido o prazo estabelecido no caput, configura-se cobrança indevida e a prestadora deverá efetuar a devolução dos valores em dobro ao usuário.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES

Art. 33. A constatação das seguintes condutas configura infração e sujeita a prestadora à aplicação de sanções, conforme regulamentação específica:

I - o uso de procedimento que possa conduzir a resultados incorretos ou levar a uma interpretação equivocada dos dados aferidos e avaliados;

II - a não publicação do Selo de Qualidade nos termos definidos no Manual Operacional;

III - a não disponibilização dos dados e meios necessários para a aferição de qualidade, ressalvadas as exceções estabelecidas no Manual Operacional;

IV - a não comunicação aos interessados e a não realização do ressarcimento das interrupções aos consumidores prejudicados, nos prazos e formas estabelecidos;

V - o descumprimento de providências determinadas pela Agência para melhorias de desempenho da prestadora, nos termos do art. 13.

Art. 34. Caso sejam apurados indícios de procedimentos que possam levar a uma interpretação equivocada dos dados, em desacordo com os procedimentos validados pelo GTQUAL ou no Manual Operacional, além da sanção cabível, será apurada a má-fé da prestadora, nos termos da regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O primeiro ciclo de avaliação dos resultados dos indicadores será realizado a título experimental e informativo, imediatamente após a elaboração do Manual Operacional, com o objetivo de obter os resultados dos indicadores, ratificar a metodologia e os critérios adotados e viabilizar a análise da distribuição dos resultados por serviço, considerando regionalidades, categorias de competição e desempenhos por prestadoras.

Art. 36. O Coordenador do GTQUAL aprovará o Manual Operacional no prazo máximo de 12 (doze) meses da publicação da Resolução, já considerando o ciclo de avaliação experimental descrito no artigo anterior.

Art. 37. O Coordenador do GTQUAL encaminhará o documento que estabelecerá os valores de referência para aprovação do Conselho Diretor no prazo máximo de 12 (doze) meses da publicação da Resolução.

ANEXO I AO REGULAMENTO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - RQUAL
DOS INDICADORES E DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Art. 1º O Índice de Qualidade do Serviço (IQS) será calculado semestralmente, por município e para cada serviço, sendo composto pelos indicadores relacionados na Tabela 1.

Parágrafo único. Em caso de viabilidade, os indicadores poderão ser aferidos em granularidade inferior a municipal para os municípios com população superior a 2 milhões de habitantes segundo estimativas do IBGE.

Art. 2º Além dos indicadores que compõem o IQS, serão coletados, calculados e consolidados os Indicadores Informativos, relacionados na Tabela 2.

Art. 3º O Índice de Reclamações do Usuário (IR) será calculado semestralmente, por município e para cada serviço, sendo composto pelos indicadores relacionados na Tabela 3.

Tabela 1 - Indicadores de qualidade que compõem o Índice de Qualidade do Serviço (IQS) e serviços que abrangem.

Grupo	Acrônimo	Indicador	Serviços	Descrição
Redes	IND_1	Conexão de Chamadas na Rede de Acesso	SMP	Expressa o desempenho da rede de acesso em relação ao atendimento de tentativas de conexão para chamadas de voz
Redes	IND2	Queda de Chamadas	SMP	Expressa a capacidade da rede de retenção das chamadas de voz
Redes	IND3	Conexão de Dados Medida na Rede de Acesso	SMP	Expressa o desempenho da rede de acesso para atendimento da demanda de conexão de dados
Redes	IND_4	Cumprimento da Velocidade de download e upload	SMP e SCM	Expressa a capacidade da rede em relação ao cumprimento das referências ou valores contratados de volume de dados transmitidos por segundo
Redes	IND_5	Latência bidirecional da Conexão de Dados	SMP e SCM	Expressa o desempenho da rede em relação ao tempo de transmissão de pacotes de dados
Redes	IND_6	Variação de Latência da Conexão de Dados	SMP e SCM	Expressa o desempenho da rede em relação à variação do tempo de transmissão de pacotes de dados
Redes	IND_7	Perda de Pacotes da Conexão de Dados	SMP e SCM	Expressa a capacidade da rede de entregar os pacotes de dados ao destino sem ocorrência de perdas
Redes	IND_8	Disponibilidade	SMP, STFC, SCM e TV assinatura	Expressa o tempo em que o serviço está em operação, à disposição dos usuários sem interrupção
Relacionamento	IND_9	Cumprimento de Prazo	STFC, SCM e TV assinatura	Expressa o atendimento a solicitações de instalação, reparo e mudança de endereço realizados dentro dos prazos agendados

Tabela 2 - Indicadores Informativos e serviços que abrangem.

Grupo	Acrônimo	Indicador	Serviços	Descrição
Informativo de relacionamento	INF_1	Tempo Médio de Instalação, Reparo e Mudança de Endereço	STFC, SCM e TV assinatura	Tempo médio para atendimento às solicitações de instalação ou ativação do serviço, reparo ou mudança de endereço, feitas pelos consumidores
Informativo de relacionamento	INF2	Tempo Médio de Espera para Atendimento em Centro de Atendimento	SMP, STFC, SCM e TV assinatura	Tempo médio de espera para atendimento por atendentes nos Canais de Autoatendimento da prestadora, a partir da seleção dessa opção pelo usuário
Informativo de relacionamento	INF3	Tratamento de Reclamações na Anatel	SMP, STFC, SCM e TV assinatura	Expressa o tratamento de reclamações na Anatel, baseado na aferição de reclamações na Agência e de fatores de dedução
Informativo de redes	INF_4	Velocidade de *download* e *upload*	SMP e SCM	Expressa a capacidade da rede para transferência de dados por segundo (popularmente conhecida como velocidade) para *download* e *upload*
Informativo de redes	INF_5	Experiência do Uso de Aplicativos em Redes de Dados	SMP e SCM	Expressa os resultados dos Indicadores da Rede de forma relacionada com a experiência de uso pelos consumidores nas aplicações mais utilizadas
Informativo de redes	INF_6	Cobertura dos serviços	SMP	Expressa a cobertura do serviço por tecnologias
Informativo de redes	INF_7	Disponibilidade de TUPs	STFC	Expressa o tempo em que o serviço dos TUPs está em operação, à disposição dos usuários.

Tabela 3 - Indicadores de qualidade que compõem o Índice de Reclamações do Usuário (IR) e serviços que abrangem.

Grupo	Acrônimo	Indicador	Serviços	Descrição
Relacionamento	IR	Reclamações na Anatel	SMP, STFC, SCM e TV assinatura	Expressa a relação entre o número de reclamações nos canais de atendimento da Anatel e a base de usuários da prestadora

ACÓRDÃO Nº 660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.017036/2019-76
Recorrente/Interessado: GRUPO OI. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2019/VA (SEI nº 4956207), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para o aumento de capital social, no total de R$ 2,9 (dois inteiros e nove décimos) bilhões, mediante conversão do Adiantamento para o Futuro Aumento de Capital (AFAC) realizado pela OI S.A. na TELEMAR NORTE LESTE S.A., e para alteração estatutária de cláusula que fixa o capital social subscrito e integralizado da TELEMAR NORTE LESTE S.A., nos termos da Análise nº 168/2019/VA (SEI nº 4956207); e, b) determinar que a presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que formaliza a concessão de anuência prévia no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que mantidas as mesmas condições iniciais, devendo as cópias dos atos praticados para a realização da operação ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 8.123, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.011925/2015-04.

Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela I à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 23/04/2023, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter secundário. Estabelece o Preço Público pelo Direito de Uso das Radiofrequências - PPDUR, autorizadas pelo presente Ato, calculado nos termos do Regulamento de Cobrança do Preço Público Pelo Direito de Uso de Radiofrequência, conforme discriminado na tabela II. A efetiva utilização da(s) radiofrequência(s) aprovada(s) pelo presente Ato está condicionada ao recolhimento do valor a ser pago pelo direito de uso de radiofrequência, ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela. Estabelece o prazo de até 6 meses, contado da publicação deste Ato, somente prorrogável por motivo de força maior, uma única vez, por igual período, para a instalação e obtenção da Licença para Funcionamento de Estação, sob pena de aplicação de sanção cabível por descumprimento da obrigação. O uso da(s) radiofrequência(s) autorizada(s) fica condicionado à obtenção da(s) licença(s) para funcionamento da(s) estação(ões).

* A íntegra deste Ato estará disponível em http://www.anatel.gov.br/institucional/acervo-documental.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 461/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2020 até 30 de abril de 2023.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 422/DPC, de 21 de dezembro de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 462/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2020 até 30 de abril de 2023.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 424/DPC, de 21 de dezembro de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 458/DPC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. - ME, CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de janeiro de 2020 até 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 421/DPC, de 21 de dezembro de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.128, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, DA Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000555/2015-01, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4° da Portaria n. 117, de 11 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 31/13/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.127, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001382/2018-53, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art.5° da Portaria n. 563, de 28 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, para ações de Defesa Civil, para até 30/03/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.126, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, DA Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000554/2015-59, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4° da Portaria n. 349, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 30/03/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, em 18/12/2019, foram requeridas as solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Guapira II).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Jangada/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Angatu I).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Peruda).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Iratambe II).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Iratambe I).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 671, DE 23 DE DEZEMB RO DE 2019

Prevê a produção de efeitos de dispositivos constantes da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 7º, 14 e 15 e no caput do art. 114 e no art. 116 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e no inciso I do § 1º do art. 53 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O disposto nos arts. 9º e 12 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, passam a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 672, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Atesta a compatibilidade do estímulo ao microcrédito (Capítulo III) da Medida Provisória n° 905, de 2019, com as metas de resultados fiscais da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019, e com a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e para fins do disposto no inciso I do § 1° do art. 53 da Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atestar a compatibilidade do estímulo ao microcrédito (Capítulo III) da Medida Provisória n° 905, de 2019, na forma dos art. 25 e 26, com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com os demais dispositivos dessa lei relacionados com a matéria, e o atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 14.841, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 41.401.443,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Saúde e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 41.401.443,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							6.501.443
		ATIVIDADES							
10 305	2015 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde							6.501.443
10 305	2015 20AL 0001	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional							2.661.568
			S	3	1	41	6	300	2.661.568
10 305	2015 20AL 0011	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Rondônia							493.975
			S	3	1	41	6	300	493.975
10 305	2015 20AL 0014	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Roraima							130.000
			S	3	1	41	6	300	130.000
10 305	2015 20AL 0017	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Tocantins							1.297.950
			S	3	1	41	6	300	1.297.950
10 305	2015 20AL 0022	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Piauí							833.975
			S	3	1	41	6	300	833.975
10 305	2015 20AL 0024	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							40.000
			S	3	1	41	6	300	40.000
10 305	2015 20AL 0026	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Pernambuco							220.000
			S	3	1	41	6	300	220.000
10 305	2015 20AL 0028	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Sergipe							463.975
			S	3	1	41	6	300	463.975

10 305	2015 20AL 0041	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	300	360.000
									360.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.501.443
TOTAL - GERAL									6.501.443

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							34.900.000
		ATIVIDADES							
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.900.000
05 331	2108 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Exterior							34.900.000
			F	3	1	90	0	100	34.900.000
TOTAL - FISCAL									34.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.900.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							6.501.443
		ATIVIDADES							
10 305	2015 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde							6.501.443
10 305	2015 20AL 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							335.363
			S	3	1	41	6	300	335.363
10 305	2015 20AL 0035	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de São Paulo							6.150.329
			S	3	1	41	6	300	6.150.329
10 305	2015 20AL 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							15.751
			S	3	1	41	6	300	15.751
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.501.443
TOTAL - GERAL									6.501.443

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							34.900.000
		ATIVIDADES							
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.900.000
05 331	2108 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							34.900.000
			F	3	1	90	0	100	34.900.000
TOTAL - FISCAL									34.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.900.000

PORTARIA Nº 14.845, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 319.634.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a", item "1", e "c", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 319.634.000,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							120.810.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	2080 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							120.810.000

12 847	2080 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	4	1	40	8	113	120.810.000 120.810.000
TOTAL - FISCAL									120.810.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.810.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							198.824.000
		ATIVIDADES							
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							198.824.000
10 303	2015 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							198.824.000
			S	3	1	90	6	153	198.824.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									198.824.000
TOTAL - GERAL									198.824.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							120.810.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	2080 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							120.810.000
12 847	2080 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							120.810.000
			F	3	1	40	8	113	120.810.000
TOTAL - FISCAL									120.810.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.810.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							198.824.000
		ATIVIDADES							
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							169.824.000
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional							169.824.000
			S	3	1	90	6	153	169.824.000
10 303	2015 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico							29.000.000
10 303	2015 4368 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico - Nacional							29.000.000
			S	3	1	90	6	153	29.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									198.824.000
TOTAL - GERAL									198.824.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO 104, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.101296/2019-42, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação dos Estados, que receberam manifestação favorável na 293ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 09 de dezembro de 2019:

PROTOCOLO ICMS 99/19, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo 78/19, que altera o Protocolo ICMS 63/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, adota outras providências e revoga o Protocolo ICMS 53/19.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 78/19, de 6 de novembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Fica revogado o Protocolo ICMS 53/19, de 24 de setembro de 2019, e revigorado o Protocolo ICMS 63/13, de 27 de junho de 2013.";

II - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique De Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS 100, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Grande do Sul ao Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul incluído nas disposições do Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 30, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;
CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e
CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101370/2019-21, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	*4,9469	*4,9469	*4,5558	*4,6001	*6,4850	*6,4850	-	*3,9011	-	-	-	-
2	AL	4,6621	4,7501	3,9380	3,8280	-	4,9435	2,8700	3,5571	3,6040	-	-	-
3	AM	**4,3515	**4,3515	*3,9274	*3,8120	-	**5,7977	-	**3,3357	2,2446	*1,4372	-	-
4	AP	*3,9650	*3,9650	*4,6270	**4,2440	**5,9938	**5,9938	-	3,6700	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,6170	**6,2240	*4,0330	*3,8920	*5,5177	*5,5177	-	*3,4760	3,7990	-	-	-
8	ES	*4,6483	*6,3115	*3,8302	*3,7338	4,9360	4,9360	-	*3,7159	-	-	-	-
9	GO	*4,6740	*5, 7320	*3,8498	*3,7641	**5,5308	**5,5308	-	*3,1889	-	-	-	-
10	MA	*4, 4580	5,7000	*3,8180	**3,6610	-	*5,5600	-	*3,6250	-	-	-	-
11	MG	*4,8569	6,3903	*3,8958	*3,8036	**5,4144	*6,3894	5,1698	*3,1969	**3,4221	-	-	-
12	MS	*4,4425	*6,3455	*3,9092	*3,8270	*5,6240	*5,6240	**2,9940	*3,5759	*3,1190	-	-	-
13	MT	*4,7038	*6,7182	*4,1496	*4,0584	*7,3933	*7,3933	**4,5933	*2,8640	2,6990	*2,4700	-	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-
15	PB	4,4468	7,9967	3,7360	3,6805	-	5,4263	2,9169	3,2165	3,7372	-	2,9500	2,9500
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,7500	*4,7900	*3,8900	*3,8300	*4,8461	*4,8461	3,5543	**3,4800	-	-	-	-
18	PR	*4,2600	*5,9600	*3,5400	*3,4500	5,0900	5,0900	-	*3,0400	-	-	-	-
19	RJ	*4,9540	5,6171	*3,8180	*3,7110	-	*4,9531	2,4456	*4,0200	**3,1010	-	-	-
20	RN	*4,7920	7,3900	*3,9890	*3,8450	**5,2753	**5,2753	-	*3,8000	**3,5930	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,5220	*4,5220	*4,0330	*3,9660	-	*6,1940	-	*3,6610	-	-	2,9656	-
22	RR	4,3490	4,3560	3,9890	3,9470	6,3520	6,9200	3,6150	3,8390	-	-	-	-
23	RS	*4,7186	*6,9411	*3,7219	*3,6428	**5,2559	*6,3124	-	*4,2011	**3,5793	-	-	-
24	SC	*4,2900	*5,9800	*3,6600	*3,5400	5,5200	5,5200	-	*3,6800	*2,9000	-	-	-
25	SE	*4,5726	*4,6980	**3,7850	*3,7270	**4,3823	**4,3823	*3,2360	**3,1990	**3,6930	-	-	-
26	SP	*4,3090	*4,3090	*3,7490	*3,6270	*5,1769	**5,5161	-	*2,9310	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 24, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e
CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.101384/2019-44, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	49,26%	98,35%	49,26%	98,35%	14,48%	23,09%	30,09%	19,25%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	49,26%	98,35%	49,26%	98,35%	37,46%	55,83%	39,92%	58,62%	112,57%	141,56%	79,34%	103,79%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	49,26%	98,35%	49,26%	98,35%	37,46%	55,83%	39,92%	58,62%	112,57%	141,56%	79,34%	103,79%	40,76%	87,69%	14,48%	19,25%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	54,45%	105,25%	54,45%	105,25%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	54,45%	105,25%	54,45%	105,25%	37,46%	55,83%	39,92%	58,62%	112,57%	141,56%	79,34%	103,79%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,43%	170,35%	103,43%	170,35%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,43%	170,35%	103,43%	170,35%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	113,20%	183,32%	113,20%	183,32%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	113,20%	183,32%	113,20%	183,32%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-Estaduais
*SP	54,45%	105,25%	54,45%	105,25%	37,46%	55,83%	39,92%	58,62%	112,57%	141,56%	79,34%	103,79%	47,69%	96,92%	14,48%	19,25%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,43%	170,35%	103,43%	170,35%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	47,97%	97,29%	14,48%	19,25%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	113,20%	183,32%	113,20%	183,32%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	55,25%	107,00%	14,48%	19,25%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	14,48%	-	30,09%	-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Restabelece os Registros Especiais de Controle de Papel Imune (Regpi) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da(s) atribuição(ões) o artigo 270, atividade "cadastro", c/c com o incisos I, III e VIII do artigo 340 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB -, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017,seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o que consta do processo abaixo, DECLARA:

Art. 1º Fica restabelecimento os seguintes Registros Especiais de Controle de Papel Imune - Regpi - cancelados pelo ADE COFIS nº 66, de 1º de outubro de 2018, publicado no DOU de 03/10/2018, seção 1, página 19:

I- Registros Especias: IP-03101/111, concedido pelo ADE 42, de 02/05/2011 (DOU de 4/5/2011, seção 1, página 13 e DP-03101/58, concedido pelo ADE 43, de 02/05/2011 (DOU de 4/5/2011, seção 1, páginas 13/14.

II- Beneficiário: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

III- CNPJ: 16.404.287/0303-05.

IV- Domicilio Fiscal: Francisco Sá, 7700, Galpão 01, Fortaleza-CE, CEP: 60.330-878.

V- Processo Administrativo n°: 10380.729.054/2018-14.

Art.2º O estabelecimento acima qualificado fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na supracitada instrução normativa, e em especial ao art. 5º em que a concessão é pelo prazo de 3 (três) anos, conforme estabeleceu o art. 19 da referida norma, desde que atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do respectivo art. 3º.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara alfandegado provisoriamente o Aeroporto Internacional de Salvador, localizado no município de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, combinado com o disposto na Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10509.720157/2017-44, DECLARA:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, contado a partir do dia 23/12/2019, o Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado na Praça Gago Coutinho S/N, São Cristóvão, Salvador/BA, administrado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. - CASSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, estabelecida no mesmo endereço.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e pela Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

VIII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Salvador (IRF/SSA), que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código Siscomex 5.93.11.01-0, para o recinto alfandegado.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados entre o dia 23 de dezembro de 2019 e a data de entrada em vigor desse Ato.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara habilitada a empresa DFA Brasil Comércio e Distribuição LTDA. a operar o regime aduaneiro especial de Loja Franca e alfandegados os recintos por ela administrados, onde estão instaladas duas Lojas Francas e um Depósito de Loja Franca, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luis Eduardo Magalhães.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nas Portarias MF nº 112, de 10 de junho de 2008, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo nº 10509.720029/2017-09, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.422.292/0001-68, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 2º Alfandegados, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo do Contrato Comercial nº COM-00063-001.01.2018.CASSA, de 1º de novembro de 2018, celebrado com a empresa Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., três recintos de zona primária, situados no Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luis Eduardo Magalhães, em Salvador - Bahia, administrados pela empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.422.292/0001-68, abaixo discriminados, aos quais se atribuem os códigos Siscomex correspondentes:

(a) Loja Franca, com área total de 253,17 m² (Unidade VA1046), localizada na área de embarque internacional de passageiros, CNPJ nº 20.422.292/0023-73, código 5.93.61.04-2;

(b) Loja Franca, com área total de 573,47 m² (Unidade VA0002 - Parte), localizado na área de desembarque internacional de passageiros, CNPJ nº 20.422.292/0022-92, código 5.93.61.06-9.

(c) Depósito de Loja Franca, com área total de 30,85 m² (Unidade VA0002 - Parte), localizado na área de desembarque internacional de passageiros, CNPJ nº 20.422.292/0024-54, código 5.93.77.02-0.

Art. 3º Os prazos de vigência do alfandegamento e da habilitação são até 31 de dezembro de 2024, conforme Contrato Comercial nº COM-00063-001.01.2018.CASSA, de 1º de novembro de 2018, sendo passível de suspensão ou cancelamento por aplicação de sanção administrativa, nos termos da legislação pertinente, ou extinção a pedido do interessado.

Art. 4º A empresa habilitada fica autorizada a proceder as operações de despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro e despacho aduaneiro de exportação, admissão, movimentação e armazenagem de mercadorias estrangeiras e nacionais, sua venda a passageiros em viagem internacional, destruição, redestinação ou substituição em garantia.

Art. 5º Os recintos objeto deste Ato Declaratório ficam sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando os horários de funcionamento dos mesmos.

Art. 6º Obriga-se a empresa beneficiária de loja franca a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 4, de 21 de agosto de 2019.

Art 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria Suara nº 3, de 14 de março de 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Suara nº 3, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

IV - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social - GPS

VI - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES. PADIS. PARTES E PEÇAS. INCORPORAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. INSUMO. DESPESA.

Os benefícios do Padis de que trata o art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, aplicam-se aos itens listados no Anexo II do Decreto nº 6.233, de 2007, quando esses forem incorporados ao ativo imobilizado da habilitada no programa, no sentido de contabilizados como tal, mesmo no caso de partes e peças utilizadas na manutenção, reparo ou conserto de bens do ativo imobilizado. Na hipótese desses ou quaisquer itens serem tidos como despesas, somente farão jus aos benefícios enquanto insumos constantes do Anexo III do referido Decreto.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, art. 3º; Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, art. 13.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

VALE-TRANSPORTE. VALE-COMBUSTÍVEL. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante. A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado. Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, artigos 1º e 4º; Ato Declaratório nº 4, de 31 de março de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Súmula AGU nº 60, de 8 de dezembro de 2011.

Assunto: Normas de Administração Tributária

AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, artigo 3º, § 2º, IV, e artigo 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Simples Nacional

PORTARIA VIRTUAL OU REMOTA.

A atividade de portaria virtual, na qual um porteiro remoto controla a entrada de moradores e visitantes a partir das dependências da contratada, por meio de monitores e interfone, assemelha-se à atividade de portaria presencial mas não é exercida mediante cessão de mão de obra. Por isso, é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, desde que cumpridos os demais requisitos legais, sendo tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 551, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-F.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

PORTARIA VIRTUAL OU REMOTA. RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO SOBRE A RENDA.

As importâncias pagas ou creditadas em remuneração à atividade de portaria virtual ou remota não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda (IRRF).

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 716.

Assunto: Normas de Administração Tributária

PORTARIA VIRTUAL OU REMOTA. RETENÇÃO NA FONTE DE CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

As importâncias pagas ou creditadas em remuneração, especificamente, à atividade de portaria virtual ou remota não estão sujeitas à retenção de tributos na fonte prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, porquanto essa atividade não se enquadra como serviço de "limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra", ou como quaisquer dos demais serviços enumerados nesse dispositivo legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária

Órgãos Públicos. Pagamentos a fornecedores de bens ou serviços. retenção.

A retenção de tributos nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012, tem como fato gerador o pagamento, pelas entidades elencadas, à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

O fato de as partes classificarem o dispêndio como reembolso para ressarcimento do valor de aquisição dos bens entregues não modifica as regras de incidência da retenção.

O documentário fiscal deverá ser emitido pela pessoa jurídica que efetua a transferência de domínio do bem fornecido, em favor do adquirente, fazendo nele constar destacados os tributos que devem ser retidos pelo órgão público adquirente.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 10 e 11.

FERNANDO MOMBELLI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.591, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, a FRAM CAPITAL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 13.673.855/0001-25, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, em decorrência da decretação de liquidação extrajudicial, pelo Banco Central do Brasil, através do Ato do Presidente nº 1.343, de 20/09/2019, o registro concedido a UM INVESTIMENTOS S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ: 33.968.066/0001-29, para prestar serviços de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013, com efeitos retroativos a 20/09/2019.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.888, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.061111/2019-56, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1209-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ARIA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 3559/SAR, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2019, Seção 1, página 38.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.046233/2019-10, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: São Sebastião do Paraíso;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MG0013;

III - município (UF): São Sebastião do Paraíso (MG); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 56' 54"S / 046° 58' 59"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 316-30, de 30 de setembro de 1957, publicada no Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil de 3 de outubro de 1957.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.922, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.037450/2019-19, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Macaé;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: RJ0004;

III - município (UF): Macaé (RJ); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 20' 34'' S / 041° 45' 50'' W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 9 de julho de 2029.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.028/SIA, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019, Seção 1, página 34.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.834, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.064889/2019-17, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bang Bang;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0494;

III - município (UF): São José do Xingu (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 53' 24" S / 052° 44' 05" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.870, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.064329/2019-62, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Haras MTostes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0446;

III - município (UF): Itabirito (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 13' 34" S / 043° 42' 35" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.065743/2019-99, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bacaba - JEM;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0076;

III - município (UF): Miranorte (TO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 31' 44" S / 048° 46' 38" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.069327/2019-60, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Cecília;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0131;

III - município (UF): Jari (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 19' 45" S / 054° 20' 13" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.069626/2019-02, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: VERMELHO 2 (9PVM);

II - Indicativo de chamada: PVM-2;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma fixa de produção;

IV - Unidade da Federação: RJ;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Posição geográfica: 22° 10' 25" S / 040° 17' 34" W;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 41 metros;

VIII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 1;

XII - Categoria: H2; e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1190/SIA, de 3 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2017, Seção 1, página 67.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.068025/2019-74, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Santa Maria;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0573;

III - município (UF): Votorantim (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 03" S / 047° 22' 01" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1960/SIA, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2013, Seção 1, página 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.009572/2019-15, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo privado abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Canutama;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0029;

III - município (UF): Canutama (AM);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 31' 45'' S / 064° 23' 02'' W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1281/SIA, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.570, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.009045/2019-01. resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da YROS FLY Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua São Francisco de Assis, nº 500, Jardim São José, Bragança Paulista - SP, CEP 12916-350.

Art. 2º Revogar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Voo por Instrumentos Avião (IFRA) e Instrutor de Voo Avião (INVA) da YROS FLY Escola de Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.792, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.035743/2018-83, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Helicóptero - IFRH, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da VERTICAL HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à estrada dos Alpes , N° 1670; Sala 3 - Jardim Belval- Heliponto Allta, CEP: 06423-080 - BARUERI - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.815, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.048234/2019-00,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 06 de dezembro de 2019, em favor da sociedade empresária EDGHARD MONTAOS MAZZETTO E LEONARD MONTAOS MAZZETTO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Bernardino de Campos, 711, Centro, Indaiatuba-SP, CEP 13.330-260;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.821, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.042575/2018-82, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da A.A - ACADEMIA DE AVIACAO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Voluntários da Pátria , N° 257 - Santana, São Paulo - SP, CEP: 02011-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.835, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000029/2019-15, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso Prático de Voo por Instrumentos - Avião (IFRA), pela base de certificação publicada na IS 61-002 Revisão D, da EVALE Escola de Aviação Civil, situada à Rua Vereador José Chiquito s/n, Hangar 11, Bairro Rodeiozinho - Balsa Nova-PR, CEP: 83650-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.924, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 183 e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.066647/2019-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA DE CURITIBA, CNPJ nº 76.689.041/0001-07 para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira que passa a funcionar na Alameda Júlia da Costa, nº 1500, Bigorrilho, CEP 80730-070, Curitiba - PR, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão D.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.035955/2016-07 e 00065.015005/2019-09, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, CNPJ 16.695.025/0037-06, CRM/MG 3066, CLC23, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida do Contorno, nº 2787, Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.062621/2019-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Wantuil Ferreira de Souza Junior, CRM-RJ 52.54170-5, MC 136, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3500, Salas 503 e 504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.891, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.025768/2019-49. resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-12-0OGA-03-00, emitido em 19 de dezembro de 2019, em favor da sociedade empresária FERREIRA & SOUZA AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 32.719.513/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 3.900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.026799/2019-17, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-12-00GB-04-00, emitido em 19 de dezembro de 2019, em favor da sociedade empresária RGK AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ - 32.275.362/0001-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.508, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário extraordinário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 208,3330%, 208,3750%, 208,2000% e 208,0000% sobre os valores de cobrança mínima e tarifa mínima constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12, respectivamente, da Portaria nº 2.091, de 10 de julho de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.029510/2019-11, resolve :

Art. 1º Reajustar os valores das cobranças e tarifas mínimas de armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as respectivas tabelas constantes na Portaria nº 2.091, de 10 de julho de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0625 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1667
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1667
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$20,84 (vinte reais e oitenta e quatro centavos) .	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 1,0410
Observações: 1. Cobrança mínima: R$104,10 (cento e quatro reais e dez centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0832
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0832
Observações: 1. Tarifa mínima de R$8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) no TECA de origem e R$4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.372332/2019-49, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para a implantação da linha GOIANIA (GO) - ARACAJU (SE), com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIANIA (GO) Para: ARACAJU (SE); BRASILIA (DF); BARREIRAS (BA); IBOTIRAMA (BA); SEABRA (BA); ITABERABA (BA); FEIRA DE SANTANA (BA) e SALVADOR (BA).

II - De: ANAPOLIS (GO) Para: BRASILIA (DF); IBOTIRAMA (BA) e SEABRA (BA).

III - De: BRASILIA (DF) Para: ALVORADA DO NORTE (GO); LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA); BARREIRAS (BA); IBOTIRAMA (BA); SEABRA (BA); ITABERABA (BA); FEIRA DE SANTANA (BA); SALVADOR (BA) e ARACAJU (SE);

IV - De: FORMOSA (GO) Para: BARREIRAS (BA); IBOTIRAMA (BA); SEABRA (BA); ITABERABA (BA); FEIRA DE SANTANA (BA); SALVADOR (BA) e ARACAJU (SE).

V - De: ALVORADA DO NORTE (GO) Para: LUIS EDUARDO MAGALHAES (BA); BARREIRAS (BA); IBOTIRAMA (BA); SEABRA (BA); ITABERABA (BA); FEIRA DE SANTANA (BA); SALVADOR (BA) e ARACAJU (SE);

VI - De: BARREIRAS (BA); IBOTIRAMA (BA); SEABRA (BA) e ITABERABA (BA) Para: ARACAJU (SE).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 14.492.342/0001-80, e no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.970, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112150 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRS MOTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.351.499/0001-56 para atuar no Maranhão.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 5.429, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO IGARAPÉ, com sede em TERESINA DE GOIÁS - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.310.029/0001-40, conforme Nota Técnica nº 539/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 1068/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000258/2019-01.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
27212.866173/1992- Portaria nº 216/SGM - Mineração Dardanelos Ltda - Minério de Ouro, Minério de Prata, Minério de Zinco, Minério de Chumbo, Minério de Cobre - Aripuanã - Mato Grosso - 3.639,88 hectares (englobamento dos Processos nº 866173/1992; 866174/1992; 866569/1992 e 866570/1992).

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.256, de 28 de agosto de 2018, constante do Processo nº 48500.001556/2017-65 e disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 19 de setembro de 2018, seção 1, p. 75, v. 155, n. 181, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coodenada N (m)	Coodenada E (m)

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.465, de 20 de novembro de 2018, constante do Processo nº 48500.004645/2018-44 e disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 27 de novembro de 2018, seção 1, p. 52, v. 155, n. 227, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coodenada N (m)	Coodenada E (m)

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.698, de 26 de março de 2019, constante do Processo nº 48500.003526/2018-74 e disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 29 de março de 2019, seção 1, p. 87, v. 157, n. 61, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coodenada N (m)	Coodenada E (m)

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.382, de 26 de novembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001108/2019-23 e disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 4 de dezembro de 2019, seção 1, p. 59, v. 157, n. 234, na tabela, onde se lê:

Vértice	Coodenada N (m)	Coodenada E (m)

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.398, de 3 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.003092/2019-93 e disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de dezembro de 2019, seção 1, p. 159, v. 157, n. 240, nas tabelas, onde se lê:

Vértice	Coodenada N (m)	Coodenada E (m)

leia-se:

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.632 - Processo nº: 48500.002823/2015-50. Interessado: Celeo São João do Piauí FV I S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Etesa 17 São João do Piauí I, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.034785-0.01.

Nº 3.633 - Processo nº: 48500.002688/2015-42. Interessado: Celeo São João do Piauí FV II S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Etesa 18 São João do Piauí II, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.034786-8.01.

Nº 3.634 - Processo nº: 48500.002687/2015-06. Interessado: Celeo São João do Piauí FV III S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Etesa 19 São João do Piauí III, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.034787-6.01.

Nº 3.635 - Processo nº: 48500.002822/2015-13. Interessado: Celeo São João do Piauí FV IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Etesa 20 São João do Piauí IV, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.034788-4.01.

Nº 3.636 - Processo nº: 48500.002686/2015-53. Interessado: Celeo São João do Piauí FV V S.A.. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Etesa 21 São João do Piauí V, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.034789-2.01.

Nº 3.637 - Processo nº: 48500.002825/2015-49. Interessado: Celeo São João do Piauí FV VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Etesa 22 São João do Piauí VI, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PI.034790-6.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 25 de dezembro de 2019.

N° 3.660 - Processo nº 48500.003938/2017-23. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Mocambo - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 224,5 kW cada, e UG4 e UG5, de 74 kW cada, totalizando 821,5 kW de capacidade instalada. Localização: município de Parintins, estado do Amazonas.

N° 3.661 - Processo nº 48500.002789/2018-66. Interessado: Ventos De Vila Acre II SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Acre II. Unidades Geradoras: UG5 à UG9, de 3.465 kW cada, totalizando 17.325 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

N° 3.662 - Processo nº 48500.002750/2018-49. Interessado: Companhia RPee Energia. Usina: PCH Tupitinga. Unidade Geradora: UG3 de 9.600,00 kW de capacidade instalada. Localização: no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

N° 3.663 - Processo nº 48500.003922/2017-11. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Boa Vista do Ramos+Cametá-COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 487 kW cada, UG9 de 1.376 kW, UG10 e UG11, de 321 kW cada, totalizando 5.914 kW de capacidade instalada. Localização: município de Boa Vista do Ramos, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.664, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R$ 138,51/MWh (cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de novembro de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 473/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7587/2019-896.153/2015-ADELSON GABURRO BORTOLON-
7588/2019-896.215/2017-VICTOR DE PAIVA DIAS NEVES-
7589/2019-896.090/2019-MARLOS BERETA-
7590/2019-896.104/2019-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA-
7591/2019-896.130/2019-JEAN FIRME COELHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 411/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
852.256/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO - PLG N°171/2019 - Prazo 5 anos
850.359/2017-ANTONIA SILVA BRASIL - PLG N°172/2019 - Prazo 5 anos
850.526/2017-ANTONIA SILVA BRASIL - PLG N°173/2019 - Prazo 5 anos
850.527/2017-ANTONIA SILVA BRASIL - PLG N°174/2019 - Prazo 50/2019 anos
850.528/2017-ANTONIA SILVA BRASIL - PLG N°175/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.328/1945-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-OF. N°793/2019
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A-OF. N°793/2019
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF. N°793/2019
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.-OF. N°793/2019
840.106/1980-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°793/2019
840.020/1985-MINERAÇÃO BRANCA DE NEVE LTDA.-OF. N°793/2019
840.369/1987-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°793/2019
840.527/1989-HOTEL DAS ÁGUAS 38º GRAUS LTDA-OF. N°793/2019
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-OF. N°793/2019
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°793/2019
840.337/1992-AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°793/2019
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°793/2019
840.088/1994-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°793/2019
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°793/2019
840.172/1994-FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°793/2019
840.035/1995-NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI-OF. N°793/2019
841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME-OF. N°793/2019
841.071/1995-GALDINO E FILHOS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°793/2019
840.001/1996-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°793/2019
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-OF. N°793/2019
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°793/2019
840.054/1997-AGUA MINERAL SANTO AGOSTINHO LTDA-OF. N°793/2019
840.131/1997-ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA ME-OF. N°793/2019
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA ME-OF. N°793/2019
840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA LTDA ME-OF. N°793/2019
840.071/1998-ENVASADORA BRASILEIRA DE AGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°793/2019
840.085/1998-AGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA-OF. N°793/2019
840.002/1999-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°793/2019
840.046/1999-MJB IND. DE BEBIDAS E PLASTICO LTDA ME-OF. N°793/2019
840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA-OF. N°793/2019
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME-OF. N°793/2019
840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA-OF. N°793/2019
840.091/1999-KAETÉS INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°793/2019
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-OF. N°793/2019
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRE DE AGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°793/2019
840.141/1999-ÊXODO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°793/2019
840.142/1999-FIOS DE PRATA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS EIRELI ME-OF. N°793/2019
840.158/1999-BANDEIRA ÁGUA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°793/2019
840.052/2000-AGUA MINERAL ESTRELA LTDA-OF. N°793/2019
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. N°793/2019
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA-OF. N°793/2019
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA-OF. N°793/2019
840.031/2002-COMERCIO & DISTRIBUICAO AGUA MINERAL CARUANA LTDA-OF. N°793/2019
840.012/2003-ROSA BRANCA H2O LTDA ME-OF. N°793/2019
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP-OF. N°793/2019
840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME-OF. N°793/2019
840.260/2006-R&T MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°793/2019
840.189/2007-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°793/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 25/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aurio Tessaro - 884003/17 - Not.20/2019 - R$ 26.039,31
Cypriano Sabino de Oliveira - 884060/11 - Not.14/2019 - R$ 62.389,38
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884037/09 - Not.16/2019 - R$ 17.506,90, 884037/09 - Not.18/2019 - R$ 17.191,07

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aurio Tessaro - 884003/17 - Not.21/2019 - R$ 7.633,07
Cypriano Sabino de Oliveira - 884060/11 - Not.15/2019 - R$ 7.475,01
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884037/09 - Not.17/2019 - R$ 8.291,56, 884037/09 - Not.19/2019 - R$ 8.390,98

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 80/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.412/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA-OF. N°0302/2016-DNPM/ES-DOU de 11/03/2016
896.413/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA-OF. N°0304/2016-DNPM/ES-DOU de 11/03/2016
896.414/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA-OF. N°0305/2016-DNPM/ES-DOU de 11/03/2016
896.415/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA-OF. N°0306/2016-DNPM/ES-DOU de 11/03/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
300.961/2019-Adelson Gaburro Bortolon-OF. N°Ofício nº 94/2019/SEREM-ES/GER-ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.293/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
Área bloqueada/Art 42 CM(171)
896.412/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.413/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.414/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.415/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.130/2016-JOAQUIM ALVES VERCONDES
896.133/2016-JOAQUIM ALVES VERCONDES
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
896.412/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.413/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.414/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.415/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
896.412/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.413/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.414/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.415/2015-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA
896.130/2016-JOAQUIM ALVES VERCONDES
896.133/2016-JOAQUIM ALVES VERCONDES

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.248/2007-CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°89/2019-SEREM-ES/GER
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.559/2013-AREAL CAPIXABA LTDA ME-GRANITO-Município de Mimoso do Sul e São José do Calçado/ES
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
896.639/2007-MINERAÇAO MACHADO LTDA-Areia- Prazo de Indeterminado
896.171/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-Areia- Prazo de Indeterminado
Intima para defesa do Arquivamento do Relatório Final de Pesquisa (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2045)
890.364/1993-DJAR JOSÉ DE SOUZA SILVA-OF. N°100/2019-SEREM-ES/GER
Instaura processo administrativo para o ARQUIVAMENTO DO Relatório Final de Pesquisa - LEI do SNUC /prazo para defesa 10 dias(2046)
890.364/1993-DJAR JOSÉ DE SOUZA SILVA-OF. N°100/2019-SEREM-ES/GER
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.374/1984-MINERAÇÃO FISCHER LTDA.-OF. N°53/2019/SEFAM-ES/GER e 54/2019/SEFAM-ES/GER
890.088/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. N°99/2019-SEREM-ES/GER
890.151/1993-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-OF. N°101/2019-SEREM-ES/GER
896.490/1996-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA-OF. N°94/2019-SEFAM-ES/GER
896.279/2000-GRANITOS CALEDÔNIA DO BRASIL LTDA.-OF. N°81/2019/SEFAM-ES/GER
896.353/2003-ADENES FERRARI EPP-OF. N°73/2019/SEFAM-ES/GER
896.090/2007-ARGIFORTE SÃO FRANCISCO LTDA-ME-OF. N°95/2019/SEFAM - ES
896.682/2008-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°12/2019/SEREM - ES/GER
896.113/2017-GRANITOS PRETO SÃO GABRIEL EIREI EPP-OF. N°91/2019-SEFAM-ES/GER
896.059/2018-FM MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°97/2019-SEREM-ES/GER
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.455/1995-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1534/2015-DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.426/1990-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME-BAIXO GUANDU/ES, ITAGUAÇU/ES - Guia n° 0038/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:02/12/2022
896.359/2003-CERÂMICA FINCO LTDA - ME-GOVERNADOR LINDENBERG/ES - Guia n° 0035/2019-12.000t/ano-ARGILA- Validade:20/03/2022
896.232/2011-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-MIMOSO DO SUL/ES - Guia n° 0032/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:12/11/2022
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.353/2003-ADENES FERRARI EPP- AI N°534/2019/SEFAM-ES/GER
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.191/2002-OTACÍLIO VERIMAR COSTALONGA- ALVARÁ n° 7.824/2002 - Cessionário: MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA- CNPJ 06.025.749/0001-70
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
890.554/1991-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-OF. N°77/2019/SEFAM-ES/GER
890.546/1992-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.-OF. N°97/2019-SEFAM-ES-GER
896.028/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°89/2019/SEFAM - ES/GER
896.588/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. N°83/2019-SEFAM-ES/GER

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- N° do Termo de Interdição:AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 09/2019-ANM/ES, de 29/11/2019- Lacre N° XXX
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- AI N° 571/2019-GER-ES/SEFAM
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
896.810/2008-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA ME- AI N° 411/2016-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

006.127/1962-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°95/2019-SEREM-ES/GER
890.237/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA-OF. N°90/2019/SEREM-ES/GER
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. N°76/2019/SEFAM-ES/GER
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. N°78/2019/SEFAM-ES/GER
Nega provimento a defesa apresentada(476)
896.810/2008-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.164/2013-SIMONE PEROBA DOS REIS BRUMATTI ME-OF. N°90/2019-SEFAM-ES/GER
896.099/2015-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°79/2019/SEFAM-ES/GER
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.187/2010-TERRO MINERAÇÃO E LOGISTICA EIRELI- Registro de Licença N° 25/2011 - Vencimento em 29/04/2022
896.066/2014-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA.- Registro de Licença N° 13/2015 - Vencimento em 26/11/2023
896.099/2015-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N° 08/2015 - Vencimento em 21/02/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
896.236/2014-ORLANDO OLIVEIRA SANTOS ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.002/2016-ULIAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°75/2019/SEFAM-ES/GER

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 88/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Liberty Rochas Ornamentais Ltda - 896370/96 - Not.95/2019 - R$ 3.191,98, 896370/96 - Not.96/2019 - R$ 3.191,98, 896370/96 - Not.97/2019 - R$ 3.191,98

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 91/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
s & c Gran Mineração LTDA. - 896171/06 - Not.98/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.99/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.100/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.101/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.102/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.103/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.104/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.105/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.106/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.108/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.109/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.110/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.111/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.112/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.113/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.114/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.115/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.116/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.117/2019 - R$ 4.294,03, 896171/06 - Not.118/2019 - R$ 4.294,03

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 92/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
jm Comércio e Mineração Ltda me - 896132/17 - A.I. 114/19
José Augusto Simão - 896283/14 - A.I. 814/19, 896284/14 - A.I. 816/19
Marcelo Francisco de Souza - 896279/14 - A.I. 817/19
Serra Norte Granitos Eireli - 896275/14 - A.I. 818/19

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 265/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.554/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.555/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.556/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.506/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.507/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.508/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.509/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.510/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.511/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.512/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.513/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.514/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.515/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.516/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.517/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.518/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.519/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.520/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.521/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.522/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.523/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.524/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.525/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.526/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.527/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.528/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.529/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.530/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.531/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
851.418/1991-JOSÉ BERNARDO CARDOSO
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
751.878/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.879/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.880/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.881/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.173/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.175/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.177/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.178/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.179/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.180/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.181/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.182/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.183/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.184/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.185/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.186/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.187/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.188/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.189/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.190/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.191/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.192/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.193/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.194/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.195/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.196/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.197/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.198/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.199/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.200/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 266/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.954/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.955/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.956/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.957/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.958/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.959/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.960/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.961/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.962/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.963/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.964/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.965/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.966/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.967/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
850.968/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS
852.746/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
751.882/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.883/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.885/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.886/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.887/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.888/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.889/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.890/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.891/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.892/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.893/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
751.894/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
851.815/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.816/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.817/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.818/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.819/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.820/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.821/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.822/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.823/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.824/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.825/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.826/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.827/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.828/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.829/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.830/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.831/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.832/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.833/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.834/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.835/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.836/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.837/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.838/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.839/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.840/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.841/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.842/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.843/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.844/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.844/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
Indefere por Interferencia Total(1339)
855.648/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 267/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.253/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA
850.878/2018-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL
850.957/2018-ADÉLIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
751.895/1996-JOSÉ ALVARO DE MELO
851.845/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.846/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.847/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.848/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.849/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.850/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.851/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.852/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.853/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA

851.854/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.855/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.856/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.857/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.858/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.859/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.860/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.861/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.862/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.863/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
851.864/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA
850.154/2019-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
850.184/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.185/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.186/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.187/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.188/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.188/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.189/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.190/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.191/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.192/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.193/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.194/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.237/2019-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
850.258/2019-AGUA DU VALE EIRELI
850.584/2019-LILLIAN RODRIGUES PENA FERNANDES
850.614/2019-MINERADORA DENTE DI LEONE FILE EIRELI
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.176/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
851.073/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
850.746/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.804/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.805/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.806/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.807/2015-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
851.126/2018-A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS
851.126/2018-A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS
851.128/2018-A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS
851.130/2018-A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS
851.158/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.044/2019-IDELCIDE LOPES VIANA
850.126/2019-COOPERATIVA AGROMINERAL DOS GARIMPEIROS DO SERRADO
850.132/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
850.256/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
850.596/2019-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.625/2019-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.657/2019-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.153, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 195, de 17 de maio de 2018, e nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei º 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005271/2018-37 e considerando que:

Encontra-se ainda em discussão a adequação da documentação encaminhada pelas empresas Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em especial aquela referente ao Anexo III - Formulário para preenchimento da Descrição da Instalação de Transporte e Relação dos Seus Bens e Instalações, para fins de atendimento às exigências do Termo de Compromisso celebrado em 22 de dezembro de 2017 entre Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, Consórcio Malhas Sudeste Nordeste e Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO;

- resta ainda a emissão de uma série de documentos que não dependem exclusivamente das ações da TAG, tais como licenciamentos ambientais, Protocolos de Responsabilidade (PR) e os Procedimentos Mútuos de Operação (PMO);

- que expirará, em 27 de dezembro de 2019, a vigência das autorizações provisórias outorgadas, em função do supracitado Termo de Compromisso, à Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG para operação de seus gasodutos de transporte; e

- que cabe à ANP a garantia do abastecimento nacional, em bases econômicas sustentáveis;, resolve:

ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Fica cautelarmente prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 27 de dezembro de 2019, a vigência das seguintes autorizações, publicadas no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017:

I - Autorização ANP nº 921, de 26.12.2017 - Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV);

II - Autorização ANP nº 922, de 26.12.2017 - Gasoduto Cacimbas-Vitória;

III - Autorização ANP nº 923, de 26.12.2017 - Gasoduto GASENE - Lagoa Parda;

IV - Autorização ANP nº 924, de 26.12.2017 - Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC);

V - Autorização ANP nº 925, de 26.12.2017 - Gasoduto Santiago-Camaçari 14", Gasoduto Santiago-Camaçari 18", Gasoduto Candeias-Camaçari 12", Gasoduto Candeias-Camaçari 14", Gasoduto Candeias-Aratu 12" e Ramal EVF-EDG (Malha Bahia);

VI - Autorização ANP nº 926, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Aratu (EDG Aratu);

VII - Autorização ANP nº 927, de 26.12.2017 - Gasoduto Atalaia-Catu (GASEB);

VIII - Autorização ANP nº 928, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Catu (EDG Catu);

IX - Autorização ANP nº 929, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Camaçari (EDG Camaçari);

X - Autorização ANP nº 930, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de São Francisco do Conde (EDG São Francisco do Conde);

XI - Autorização ANP nº 931, de 26.12.2017 - Gasoduto Catu-Pilar;

XII - Autorização ANP nº 932, de 26.12.2017 - Gasoduto Atalaia - Laranjeiras (GAL);

XIII - Autorização ANP nº 933, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Pilar (EDG Pilar);

XIV - Autorização ANP nº 934, de 26.12.2017 - Gasoduto Pilar-Ipojuca (GASPIL);

XV - Autorização ANP nº 935, de 26.12.2017 - Gasoduto Alagoas-Pernambuco (GASALP);

XVI - Autorização ANP nº 936, de 26.12.2017 - Gasoduto Guamaré-Cabo (NORDESTÃO); e

XVII - Autorização ANP nº1.042, de 21.09.2018 - Gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR).

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações das equipes ficam condicionadas ao cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, sob pena das habilitações tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 160.416.000,00 (cento e sessenta milhões quatrocentos e dezesseis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, IBGE 130000 e aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	NUP - SEI	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº DE EMAD 1	Nº DE EMAD 2	Nº DE EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAD 2	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
AL	270010	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	96214	96254	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11928	11929	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		103286	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	270230	CORURIPE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14291		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	98015		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	25000.058042/2019-89		99058	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	12537	12920	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	270550	MURICI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14995	16517	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	85214	76974	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	270670	PENEDO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14024	14217	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	270690	PILAR	MUNICIPAL	25000.109836/2018-37	14615	42233	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	17747	47454	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	69014		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32		98531	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	270920	TRAIPU	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		101522	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00

AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18126		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	130240	LÁBREA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	18484	104266	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	130000	MANAUS	ESTADUAL	25000.104196/2018-79	18812		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
AP	160030	MACAPÁ	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	12979	13122	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	99389		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	24049		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14350	14689	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44		79026	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	64774		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14244	17830	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	103000	103000	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	17009		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	290750	CATU	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		102399	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	290750	CATU	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	88015		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13258	16502	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	72437		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	291450	IRARÁ	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	42374		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	291450	IRARÁ	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		102417	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	23089	23088	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	105954	105950	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
	291580	ITAMBÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14947	17464	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	291710	ITORORÓ	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100074		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	291710	ITOTORÓ	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		102852	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	291860	JUSSIAPE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17614	17615	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16874	16875	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	292010	MAIRI	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71			0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	292050	MARACÁS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	83734	83794	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	292060	MARAGOGIPE	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	48413		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15749	16413	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		66715	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	292200	MUCURI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17057	21988	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	292440	PILÃO ARCADO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16453	16459	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	292550	PRADO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14970	14965	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	292600	REMANSO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14718		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	292910	SÃO FELIPE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	41193	21468	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	46653		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	41375		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
CE	230075	AMONTADA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	16417	31353	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18160		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	230280	CANINDÉ	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	34673		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	88814	89635	26	0	9	R$ 15.600.000,00	R$ 0,00	R$ 648.000,00	R$ 16.248.000,00
	230580	IPU	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32		100989	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	230655	ITAREMA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15872		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	16832	95394	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	230945	OCARA	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	44633	44673	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	17079		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		99203	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15723		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71		23099	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102128	102128	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102801		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		102828	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100879	100879	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	17599		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	521730	PIRENÓPOLIS	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	101018	101019	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	10869	10995	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
MA	210005	AÇAILANDIA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18084		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	78175		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	56513		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	211130	SÃO LUIS	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	13680		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	21329	31153	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	310590	BARROSO	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102228	102254	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	310670	BETIM	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		103557	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	310710	BOA ESPERANÇA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11838		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	107094		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	310940	BURITIZEIRO	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	45873		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102851		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	101671	101671	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	311800	CONGONHAS	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	27398		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	311880	CORAÇÃO DE JESUS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18281	18916	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	64134	64354	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	30133		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	312100	DATAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14514	14517	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100510		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	312780	GRÃO MOGOL/CRISTÁLIA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	38913	434333	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	312980	IBIRITÉ	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	101034		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	15268		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	313900	MACHADO	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	34813		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	314180	MINAS NOVAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15859	25288	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	102255		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17070		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	314790	PASSOS	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	41174		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102493	102496	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
	314810	PATROCÍNIO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16606		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	314810	PATROCÍNIO	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44		83374	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	315140	PITANGUI	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	29776		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	315180	POÇOS DE CALDAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13914		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	315220	PORTEIRINHA	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32	99994	99995	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	315280	PRATA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	75615	75634	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		107934	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	315670	SABARÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14329	14449	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	94194	94194	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	70255	70194	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	71894	71894	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	316860	TEÓFILO OTONI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17546		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	58893	58953	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	317010	UBERABA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16641		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	317080	VÁRZEA DA PALMA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	51413	55635	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	317130	VIÇOSA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	87754	88034	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
MT	510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18824		6	0	0	R$ 3.600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.600.000,00
	510760	RONDONÓPOLIS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	35693		2	0	0	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00
	510760	RONDONÓPOLIS	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		73015	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00

PA	150010	ABAETETUBA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16460	18827	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	150085	ANAPU	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	79994		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	150090	AUGUSTO CORREA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	150090		1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	150095	AURORA DO PARÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17324	17327	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	25000.058042/2019-89		99429	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	150170	BRAGANÇA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71		96476	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18097		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	150230	CAPITÃO POÇO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	21949	23098	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13903	13903	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	64594	64594	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	150548	PACAJÁ	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	50093		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		102076	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	18217	18262	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA/IMACULADA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61		17826	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	250010	ÁGUA BRANCA/IMACULADA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	17427		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18295	18879	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	250190	BELÉM	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14164		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18823	19045	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	250240	BONITO DE SANTA FÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17873	18096	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	56073	84594	3	0	1	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.872.000,00
	250480	COREMAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18243	18244	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	250600	ESPERANÇA	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	75415	76537	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	250680	INGÁ/RIACHÃO BACAMARTE	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32	99314		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14557		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	21710		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	251080	PATOS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16915	17100	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	18249		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18633	18680	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	251390	SÃO BENTO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16476		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	17538		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15103		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	251530	SAPÉ	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	85434	85454	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	251600	SOLÂNEA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16487		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	251660	TAVARES	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	30113	36573	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
PE	260765	ITAMBÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17430	17437	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	75894		3	0	0	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800.000,00
	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61		19709	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	23828	23869	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17194	17191	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
PI	221110	UNIÃO	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	18078		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
PR	410110	ANDIRA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	98575	102075	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13337		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	102902		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-50	102914		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	410840	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	37533		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	410940	GUARAPUAVA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100270		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18408	18440	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	411770	PALMEIRA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	18770		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18919	16981	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17270	17411	5	0	2	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 144.000,00	R$ 3.144.000,00
	330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	53593	62413	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
	330270	MARICÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19488	19588	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	15459	15458	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	330370	PARAÍBA DO SUL	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	51713		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	76016		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61		92836	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	46473		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	110012	JI-PARANÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19105		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
RS	430160	BAGÉ	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	62734		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18849		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	430460	CANOAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	106334	106334	3	0	1	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.872.000,00
	430466	CAPÃO DO LEÃO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19126		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13751		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	430940	GUAPORÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16614	17479	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	431033	IMBÉ	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	90994		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17670		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	101856		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	90454	100323	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	102456		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	280670	SÃO CRISTÓVÃO	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	90214	93579	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00

SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32	101890	101893	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	350400	ASSIS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	36493		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	350600	BAURU	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11383	12704	2	0	1	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.272.000,00
	350600	BAURU	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	92034		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11052		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16409		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	350850	CAÇAPAVA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13922	13983	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15591		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		64534	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13964	14930	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	351620	FRANCA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18592	18592	3	0	1	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 1.872.000,00
	351640	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	39953		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00

	351750	GUAPIAÇU	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	42833		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	103073	103073	0	1	1	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 72.000,00	R$ 480.000,00
	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100393		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	352040	ILHABELA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15747		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	352100	IPERÓ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15089		0	1	0	R$ 0,00	R$ 408.000,00	R$ 0,00	R$ 408.000,00
	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17641		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	352390	ITU	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17155		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	352440	JACAREÍ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18576	18582	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	100208		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	93594		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17859	17880	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	10998	11276	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	352850	MAIRIPORÃ	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	10362		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	352900	MARÍLIA	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	45153	46536	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15351	15378	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	23228		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	93194	103219	1	0	1	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 672.000,00
	354340	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79		14263	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	354880	SÃO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	45753		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	27493	43494	6	0	2	R$ 3.600.000,00	R$ 0,00	R$ 144.000,00	R$ 3.744.000,00
	355030	SÃO PAULO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11940		18	0	0	R$ 10.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.800.000,00
	355060	SÃO ROQUE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11056		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	355250	SUZANO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17536		3	0	0	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800.000,00
	355250	SUZANO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		18974	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
	355280	TABOÃO DA SERRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19091		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	355410	TAUBATÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11005		3	0	0	R$ 1.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800.000,00
	355450	TIETÊ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15834		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
	355450	TIETÊ	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		63493	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17399		1	0	0	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
TOTAL							197	80	133	R$ 118.200.000,00	R$ 32.640.000,00	R$ 9.576.000,00	R$ 160.416.000,00

PORTARIA Nº 3.702, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e III, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (CGMAD/DAPES/SAPS/MS), constante do NUP-SEI nº 25000.204544-19-98, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Serviços Hospitalares de Referência (SHR) nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 6.799.453,02 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados no programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR R$ ANUAL (LEITOS NOVOS)
CE	230440	FORTALEZA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	2651394	MUNICIPAL	26894	25000.098307/2018-09	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	12	12	807.855,84
CE	230440	FORTALEZA	SOPAI HOSPITAL INFANTIL	2526638	MUNICIPAL	31733	25000.174463/2018-75	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	25	25	1.683.033,00
ES	320000	VILA VELHA	HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR ALZIR BERNADINO ALVES	2678179	ESTADUAL	63693	25000.223816/2018-78	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	10	10	673.213,20
ES	320390	NOVA VENECIA	HOSPITAL SAO MARCOS	2484943	MUNICIPAL	69234	25000.070478/2019-46	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO	8	8	538.570,56

									OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS			
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO	2127989	MUNICIPAL	84054	25000.203120/2018-25	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	8	8	538.570,56
MG	316860	TEOFILO OTONI	HOSPITAL MUNICIPAL DR RAIMUNDO GOBIRA	2211254	MUNICIPAL	17076	25000.174483/2018-46	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	8	8	538.570,56
MG	316940	TRES PONTAS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	2139200	MUNICIPAL	17199	25000.218304/2018-90	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	6	12	403.927,92
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	2712008	ESTADUAL	57133	25000.223713/2018-16	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	12	12	807.855,54
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO	6007317	MUNICIPAL	14385	25000.097878/2018-18	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	12	12	807.855,84
TOTAL										101	107	6.799.453,02

PORTARIA Nº 3.712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS) nº 118, de 19 de abril de 2018, que aprova a solicitação de aumento do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Município de São Leopoldo;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS) nº 120, de 19 de abril de 2018, que aprova a solicitação de aumento do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Município de Cruzeiro do Sul;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS) nº 367, de 06 de setembro de 2018, que aprova a solicitação de aumento do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Município de Gramado; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS) nº 360, de 19 de setembro de 2019, que aprova a solicitação de aumento do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Município de Pelotas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 2.534.138,79 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R$
RS	430620	Cruzeiro do Sul	278.790,00
RS	430910	Gramado	526.581,00
RS	431440	Pelotas	1.193.351,00
RS	431870	São Leopoldo	535.416,79
TOTAL			2.534.138,79

PORTARIA Nº 3.717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente às macrorregiões: Extremo Oeste, Meio Oeste, Planalto Serrano, Sul, Vale do Itajaí e Foz do Rio Itajaí;

Considerando a Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que Suspende e remaneja recursos do limite financeiro anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, e aloca recursos financeiros para suas implantações;

Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 1º, o art. 2º - Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS - o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Livro II Títulos I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro (CIB/RJ) nº 2.410, de 12 de setembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) da Região Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Deliberação nº 516, de 19 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina (CIB/SC), que aprova o primeiro aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência - PAR/RUE/SC, com inclusões, exclusões e remanejamentos de leitos e serviços;

Considerando a Deliberação (CIB/RJ) nº 3.983, de 16 de fevereiro de 2017, que pactua a atualização do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências da Região Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Deliberação nº 059/2012/CIB/SC, de 10 de abril de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova a habilitação/cadastramento de 12 leitos novos e qualificação de 06 leitos já existentes de Retaguarda Clínica para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio, localizado no Município de Campos Novos/SC;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 3.009.425,00 (três milhões, nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA		Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R$ ANO)	VALOR CUSTEIO LEITOS QUALIFICADOS (R$ ANO)	VALOR TOTAL (R$ ANO)
							NOVOS	QUALIFICADOS				
RJ	Rio das Flores	Hospital Geral Dr. Luiz Pinto	2268329	Municipal	25000.471318/2017-59	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	1	1	2	93.075,00	62.050,00	155.125,00
RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	25135	Municipal	25000.060466/2018-22	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	8	4	12	744.600,00	248.200,00	992.800,00
SC	Campos Novos	Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio	2379767	Municipal	25000.132327/2019-99	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	5	15	930.750,00	310.250,00	1.241.000,00
SC	Jacinto Machado	Hospital São Roque	2299836	Municipal	25000.195981/2019-11	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	4	4	8	372.300,00	248.200,00	620.500,00
TOTAL							23	14	37	2.140.725,00	868.700,00	3.009.425,00

PORTARIA Nº 3.718, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SUS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito federal e Municípios, resolve:

Art.1º Fica suspensa a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2020, dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AL	270870	São Miguel dos Milagres
AM	130270	Manicoré
BA	290687	Capim Grosso
BA	290750	Catu
BA	291060	Esplanada
BA	291470	Itaberaba
BA	291810	Jeremoabo
BA	292370	Paratinga
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
CE	231025	Paraipaba
ES	320190	Domingos Martins
GO	520465	Campinaçu
GO	521460	Niquelândia
GO	521523	Novo Gama
MA	210945	Raposa
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211230	Tuntum
MG	310730	Bocaiúva
MG	310900	Brumadinho
MG	312430	Espinosa
MG	312510	Extrema
MG	314310	Monte Carmelo
MG	316930	Três Corações
MS	500570	Naviraí
MS	500720	Rio Brilhante
MS	500790	Sidrolândia
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste
MT	510622	Nova Mutum

PA	150050	Almeirim
PA	150120	Baião
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150460	Mocajuba
PA	150618	Rondon do Pará
PB	250970	Monteiro
PB	251370	Santa Rita
PE	260040	Água Preta
PE	260120	Arcoverde
PE	260170	Belo Jardim
PE	260210	Bom Conselho
PE	260300	Cabrobó
PE	260880	Lajedo
PE	261410	Sertânia
PI	220196	Brasileira
PI	220620	Miguel Alves
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
PI	221120	Uruçuí
RJ	330380	Paraty
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RS	430420	Candelária
RS	430640	Dois Irmãos
SC	420930	Lages
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	350450	Avaré
SP	350920	Cajamar
SP	353550	Paraguaçu Paulista
SP	353730	Penápolis
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
TO	171670	Colméia

PORTARIA Nº 3.719, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.095/GM/MS de 5 de junho de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.674/GM/MS, de 5 de agosto de 2014, que aprova a Etapa VII do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 4 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.814/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VIII do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2018, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios;

Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 192/2012/CIB/TO, de 30 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, que aprova o Projeto da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Prioritária de Capim Dourado (TO);

Considerando a Deliberação nº 85/CIB/SP, de 30 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo - RRAS 13;

Considerando a Resolução nº 219/2012/CIB/TO, de 11 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, que aprova a alteração do Projeto de Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Prioritária de Capim Dourado (TO);

Considerando a Deliberação nº 46/CIB/SP, de 30 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência da Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 4) - Mananciais;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a deliberação CIB/TO nº 306/2013, de 05 de dezembro de 2013, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgência da Região de Saúde de Cantão do Estado do Tocantins;

Considerando a deliberação CIB/TO nº 308/2013, de 05 de dezembro de 2013, que aprova Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgência da Região de Saúde do Amor Perfeito do Estado do Tocantins;

Considerando a Deliberação nº 51/CIB/SP, de 21 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, que homologa a Revisão do Plano de Ação da Rede de Urgência da Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 4) - Mananciais;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/SP nº 3, de 14 de fevereiro de 2014, que aprova o Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da RRAS 09 Bauru;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB-SP n° 20, de 26 de abril de 2016, que aprova o Plano de Ação Regional da RUE - RRAS 10 Marília/SP;

Considerando a Deliberação n° 3/CIB-SUS/SP, de 14 de fevereiro de 2014 e o Ofício CRS/GC nº 242/2017, de 14 de dezembro de 2017, que solicita habilitação de 24 (vinte e quatro) leitos de enfermaria clínica de retaguarda novos, disponíveis ao SUS, e qualificação de 12 (doze) leitos existentes para o Hospital das Clinicas de Botucatu (CNES 2748223), previstos em Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgência da Região de Saúde RRAS 9 - Bauru; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 26.681.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA		Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R$ ANO)	VALOR CUSTEIO LEITOS QUALIFICADOS (R$ ANO)	VALOR TOTAL (R$ ANO)
								NOVOS	QUALIFICADOS				
351500	SP	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	2079011	MUNICIPAL	25000.239608/2013-86	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	13	6	19	1.209.975,00	372.300,00	1.582.275,00

352530	SP	JAÚ	SANTA CASA DE JAU - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU	2791722	MUNICIPAL	25000.116127/2014-84	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	10	20	930.750,00	620.500,00	1.551.250,00
352900	SP	MARÍLIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA	5860490	MUNICIPAL	25000.199472/2016-15	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	22	22	44	2.047.650,00	1.365.100,00	3.412.750,00
350000	SP	BOTUCATU	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BOTUCATU	2748223	ESTADUAL	25000.006092/2018-08	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	24	12	36	2.233.800,00	744.600,00	2.978.400,00
350000	SP	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	ESTADUAL	25000.138376/2018-54	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	10	20	930.750,00	620.500,00	1.551.250,00
355280	SP	TABOÃO DA SERRA	UNIDADE MISTA DE TABOÃO DA SERRA	2785188	MUNICIPAL	25000.026492/2018-21	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	12	6	18	1.116.900,00	372.300,00	1.489.200,00
170000	TO	PORTO NACIONAL	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	2786125	ESTADUAL	25000.102838/2014-71	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	19	10	29	1.768.425,00	620.500,00	2.388.925,00
70000	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO DR. ALFREDO BARROS	2755149	ESTADUAL	25000.102822/2014-69	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	24	12	36	2.233.800,00	744.600,00	2.978.400,00
170000	TO	PALMAS	HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS DR. FRANCISCO AYRES	2786117	ESTADUAL	25000.098964/2018-48	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	70	36	106	6.515.250,00	2.233.800,00	8.749.050,00
TOTAL								204	124	328	18.987.300,00	7.694.200,00	26.681.500,00

PORTARIA Nº 3.720, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.805/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; remaneja recursos entre Municípios do Estado de Pernambuco; e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 1.609/GM/MS, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro, referente à Região Médio Paraíba;

Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que dentre outras coisas aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para suas implantações;

Considerando a Portaria nº 3.037/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.250/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e Municípios;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS, Livro II, Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 32/GM/MS, de 14 de janeiro de 2019, que remaneja, suspende e altera o Anexo da Portaria nº 3.250/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e Municípios;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ n° 2.410, de 12 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro (CIB/RJ), que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região do Médio Paraíba;

Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 3.624, de 17 de dezembro de 2015, que aprova ad referendum a Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde, do Estado do Rio de Janeiro/RJ;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5.153, de 17 de julho de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova ad referendum a inclusão de custeio de 06 (seis) Leitos de Retaguarda novos do Hospital Josina Godoy, CNES 2638940, gestão municipal de Saloá, pactuados no Plano de Ação Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, no montante anual de R$ 7.601.125,00 (sete milhões, seiscentos e um mil cento e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, descrito no anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA		Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R$ ANO)	VALOR CUSTEIO LEITOS QUALIFICADOS (R$ ANO)	VALOR TOTAL (R$ ANO)
								NOVOS	QUALIFICADOS				
260020	PE	AFRANIO	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	2639238	MUNICIPAL	25000.093960/2015-21	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	1	0	1	93.075,00	0,00	93.075,00

260020	PE	IPUBI	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	2715228	MUNICIPAL	25000.093960/2015-21	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	2	2	4	186.150,00	124.100,00	310.250,00
260875	PE	LAGOA GRANDE	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	2639211	MUNICIPAL	25000.093960/2015-21	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	1	0	1	93.075,00	0,00	93.075,00
261560	PE	TRINDADE	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	2706709	MUNICIPAL	25000.093960/2015-21	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	3	2	5	279.225,00	124.100,00	403.325,00
261230	PE	SALOA	HOSPITAL JOSINA GODOY	2638940	MUNICIPAL	25000.213955/2018-93	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	6	0	6	558.450,00	0,00	558.450,00
330040	RJ	BARRA MANSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	2280051	MUNICIPAL	25000.187186/2018-61	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	10	20	930.750,00	620.500,00	1.551.250,00
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	2287382	MUNICIPAL	25000.053609/2018-40	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	10	20	930.750,00	620.500,00	1.551.250,00
330225	RJ	ITATIAIA	HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DR MANOEL MARTINS DE BARROS	2288230	MUNICIPAL	25000.056731/2017-97	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	4	2	6	372.300,00	124.100,00	496.400,00
330412	RJ	QUATIS	HOSPITAL SAO LUCAS	2273101	MUNICIPAL	25000.486083/2017-08	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	2	2	4	186.150,00	124.100,00	310.250,00
330420	RJ	RESENDE	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	2288893	MUNICIPAL	25000.484666/2017-96	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	18	9	27	1.675.350,00	558.450,00	2.233.800,00
TOTAL								57	37	94	5.305.275,00	2.295.850,00	7.601.125,00

PORTARIA Nº 3.721, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 4078/GAB/SES/2019, de 10 de dezembro de 2019, que solicita liberação de recursos financeiros ao Estado de Mato Grosso do Sul e encaminha Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 105/CIB/SES, de 28 de outubro de 2019, que aprova a liberação de recursos para o Estado do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no art. 1º, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando a necessidade do fortalecimento das Unidades de Respostas Rápidas (URR) para atendimento oportuno às demandas laboratoriais, em caso de Emergência em Saúde Pública e para atender à investigação de eventos incomuns ou inesperados decorrentes da alteração do padrão epidemiológico ou desastres; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de Vigilância Laboratorial das doenças e agravos em todos os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal totaliza o montante de R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Valor (R$)
SES/AC	120000	500.000,00
SES/AL	270000	500.000,00
SES/AM	130000	500.000,00
SES/AP	160000	500.000,00
SES/BA	290000	500.000,00
SES/CE	230000	500.000,00
SES/DF	530000	500.000,00
SES/ES	320000	500.000,00
SES/GO	520000	500.000,00
SES/MA	210000	500.000,00
SES/MG	310000	500.000,00
SES/MS	500000	500.000,00
SES/MT	510000	500.000,00
SES/PA	150000	500.000,00
SES/PB	250000	500.000,00
SES/PE	260000	500.000,00
SES/PI	220000	500.000,00
SES/PR	410000	500.000,00
SES/RJ	330000	500.000,00
SES/RN	240000	500.000,00
SES/RO	110000	500.000,00
SES/RR	140000	500.000,00
SES/RS	430000	500.000,00
SES/SC	420000	500.000,00
SES/SE	280000	500.000,00
SES/SP	350000	500.000,00
SES/TO	170000	500.000,00
Total:		13.500.000,00

PORTARIA Nº 3.723, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 2.992/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 2.992/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 13 de novembro de 2019, Seção 1, página 88, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000281731201900	250.000,00	37310002	250.000,00	1030120152E890031
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXAS-TO	36000281773201900	50.000,00	37750009	50.000,00	1030120152E890017

PORTARIA Nº 3.726, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 3.106/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, do Anexo da Portaria nº 3.106/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 28 de novembro de 2019, Seção 1, páginas 76, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CODIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMATICA
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000281830201900	100.000,00	10660001	100.000,00	1030120152E890035
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000282083201900	20.000,00	28610010	120.000,00	1030120152E890043
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000283657201900	268.000,00	37590004	268.000,00	1030120152E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000282213201900	26.409,00	18080002	26.409,00	1030120152E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000282212201900	200.000,00	23560003	200.000,00	1030120152E890035

PORTARIA Nº 3.727, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 2.912/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 2.912/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 188, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000281257201900	150.000,00	24240001	150.000,00	1030120152E890012
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA GRANDE	36000277506201900	150.000,00	22890003	150.000,00	1030120152E890027
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARAUACA	36000281254201900	399.032,00	29140007	399.032,00	1030120152E890012

PORTARIA Nº 3.734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 2.889/GM/MS, de 07 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 2.889/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 153, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000281588201900	350.000,00	37160002	250.000,00	1030120152E893467
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000281588201900	350.000,00	37460002	100.000,00	1030120152E890035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	36000275031201900	800.000,00	25170004	800.000,00	1030120152E890035

PORTARIA Nº 3.735, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 2.886/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 2.886/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 144, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000281612201900	118.224,00	10660001	118.224,00	1030120152E890035
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36000281542201900	100.000,00	29100008	100.000,00	1030120152E890214

PORTARIA Nº 3.736, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 2.887/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 2.887/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 145, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000277320201900	176.969,00	37730006	176.969,00	1030120152E890035
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BELA	36000281176201900	25.623,00	28150004	25.623,00	1030120152E890035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000278523201900	100.000,00	28090013	100.000,00	1030120152E890035

PORTARIA Nº 3.737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 2.907/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 2.907/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 180, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000280694201900	4.030,00	30460001	4.030,00	1030120152E890021

PORTARIA Nº 3.738, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 2.903/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 2.903/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 173, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000263615201900	150.000,00	34910001	150.000,00	1030120152E890015
PA	SÃO JOAO DA PONTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAO DA PONTA	36000277310201900	105.193,00	37960001	105.193,00	1030120152E890015

PORTARIA Nº 3.739, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui propostas do anexo da Portaria nº 2.909/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 2.909/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 184, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
BA	PILAO ARCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000279765201900	62.289,00	30610002	62.289,00	1030120152E890029
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000277645201900	125.000,00	27500006	125.000,00	1030120152E890029

PORTARIA Nº 3.740, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 3.033/GM/MS, de 20 de novembro de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 3.033/GM/MS, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 21 de novembro de 2019, Seção 1, página 68, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
PB	SÃO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000271622201900	400.000,00	PROGRAMA	400.000,00	1030120152E890001

PORTARIA Nº 3.741, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 2076/2019/GS/SESA, de 18 de outubro de 2019, do Governo do Estado do Paraná; e

Considerando a Resolução CIB/PR nº 139, de 16 de outubro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova a incorporação de recursos para o custeio das ações de Média e Alta Complexidade da Sociedade Angelina Caron, CNES 0013633, localizada no Município de Campina Grande do Sul/PR, constante no NUP - SEI nº 25000.183005/2019-16, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 9.336.000,00 (nove milhões e trezentos e trinta e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.742, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita os Municípios em anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Unidade de Acolhimento (UA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descrito no anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Unidade de Acolhimento (UA).

Parágrafo único. Consideram-se apto os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.2015.20YI - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE, Plano Orçamentário (PO) 000J - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
MA	São Luis	211130	Municipal	UAI	11787	R$ 70.000,00
PR	Cornélio Procópio	410640	Municipal	UAA	111595	R$ 70.000,00

PORTARIA Nº 3.744, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 15111/2019 - GAB/SES, de 18 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que solicita recursos de custeio de Média e Alta Complexidade da rede assistencial para o Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira; e

Considerando a Resolução CIB/GO nº 233, de 18 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, que aprova a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, constante no NUP - SEI nº 25000.209249/2019-28, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-, no montante anual de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, IBGE 520000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita os Municípios em anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Serviço Hospitalar de Referência (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Gerais).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Serviço Hospitalar de Referência (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Gerais).

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente Portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.2015.20YI - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE, Plano Orçamentário (PO) 000J - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Nº de Leitos	CNES	Nome do Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
CE	Brejo Santo	230250	Municipal	8	2480654	Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima	101171	R$ 33.000,00
MA	Amarante do Maranhão	210060	Municipal	8	3667804	Hospital Municipal São José de Ribamar	101516	R$ 33.000,00
PR	Palmas	411760	Municipal	8	2738287	Instituto Santa Pelizzari	62313	R$ 33.000,00
RS	Ivoti	431080	Estadual	8	2232189	Hospital São José Ivoti	73614	R$ 33.000,00
RS	Porto Lucena	431500	Estadual	8	2250810	Hospital São José Porto Lucena RS	83214	R$ 33.000,00

PORTARIA Nº 3.746, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000289532201900	100.000,00	37620004	100.000,00	1030220152E900032	2532190	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000289591201900	300.000,00	38430004	300.000,00	1030220152E900035	7066376	300.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	400.000,00					

PORTARIA Nº 3.747, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000289390201900	200.000,00	71070001	200.000,00	1030220152E900023	2481073	200.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289716201900	822.224,00	71070001	822.224,00	1030220152E900023	5186366	822.224,00
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000289607201900	822.224,00	71070001	822.224,00	1030220152E900023	7045174	822.224,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	1.844.448,00					

PORTARIA Nº 3.748, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510924000119002	33980014	1.009.731,00	1.009.731,00	10302201585350193
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000119019	32650003	1.463.772,00	1.463.772,00	10302201585350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000119001	31030008	1.500.000,00	1.500.000,00	10302201585355561
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	11366503000119001	19610010	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	11864713000119008	37830004	185.000,00	185.000,00	10302201585355256
PA	PARAUAPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEBAS	12581232000119009	11420001	350.000,00	350.000,00	10302201585357060
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	19184104000119008	22630005	285.840,00	285.840,00	10302201585350015
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119060	31870010 31870009	83.297,00 606.553,00	689.850,00	10302201585350026 10302201585350026
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09253109000119009	18760003	230.000,00	230.000,00	10302201585350041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000119012	37990001	460.000,00	460.000,00	10302201585350033
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000119008	26330007	1.599.280,00	1.599.280,00	10302201585350011
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000119003	38400010	230.000,00	230.000,00	10302201585354732
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12893128000119003	14100019	185.000,00	185.000,00	10302201585350035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000119015	30940010	169.870,00	169.870,00	10302201585353799
TOTAL			14 PROPOSTAS			8.558.343,00	

PORTARIA Nº 3.749, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11289929000119002	71180003	89.940,00	89.940,00	10302201585358936
TOTAL			1 PROPOSTAS			89.940,00	

PORTARIA Nº 3.750, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	95725438000119002	71170004	250.784,00	250.784,00	10302201585359064
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000119017	71170004	150.000,00	150.000,00	10302201585359064
TOTAL			2 PROPOSTAS			400.784,00	

PORTARIA Nº 3.751, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000119003	696.875,00	0000	10302201589330001
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10654076000119001	817.755,00	0000	10302201589330001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	11568304000119005	499.970,00	0000	10302201589330001
TOTAL			3 PROPOSTAS	2.014.600,00		

PORTARIA Nº 3.752, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000119004	71030013	6.115.251,00	6.115.251,00	10302201585359268
TOTAL			1 PROPOSTAS			6.115.251,00	

PORTARIA Nº 3.753, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000119003	71180003	250.000,00	250.000,00	10302201585358936
TOTAL			1 PROPOSTAS			250.000,00	

PORTARIA Nº 3.754, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119018	624.713,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	624.713,00		

PORTARIA Nº 3.755, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	09113516000119002	33320005	99.255,00	99.255,00	10301201585810041
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.255,00	

PORTARIA Nº 3.756, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000119002	25.025,00	0002	10305201520YE0001
TOTAL			1 PROPOSTAS	25.025,00		

PORTARIA Nº 3.757, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 3.101/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Maranhão e municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.805/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que aprova a etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; remaneja recursos entre Municípios do Estado de Pernambuco; e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Ampliada de Saúde Centro do Estado de Minas Gerais, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 577/GM/MS, de 01 de abril de 2016, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Maranhão e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 729/GM/MS, de 13 de abril de 2016, que aprova o aditivo a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Maranhão e municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.916/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 3.039/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 99/GM/MS, de 21 de janeiro de 2016, que altera o anexo II da Portaria nº 2.039/GM/MS, de 12 de setembro de 2014;

Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o anexo III, Livro II, Título I, - Componente Hospitalar; e Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.041/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 764/GM/MS, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado e Municípios de Minas Gerais;

Considerando a Resolução nº 2.440/CIB/PE, de 30 de outubro de 2013, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da IV Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução nº 2.441/CIB/PE, de 30 de outubro de 2013, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da V Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a Deliberação CIB/MA nº 87 de 26 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Região de Pinheiro/MA;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.671, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CIBSUS/MG nº 1.821 de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CIBSUS/MG nº 2.281 de 17 de fevereiro de 2016, altera Anexo I da deliberação CIBSUS/MG Nº 1.821 de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CIR/MA nº 03/2016, de 12 de janeiro de 2016, que aprova a habilitação de 50 (cinquenta) leitos novos de retaguarda clinica no Hospital Nina Rodrigues e a qualificação de 25 (vinte e cinco) leitos de retaguarda clinica existentes no Hospital Carlos Macieira;

Considerando a Resolução CIB/SES/MA n° 07/2017, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a qualificação e habilitação de Leitos de Retaguarda no Hospital de Referência de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira e Hospital Nina Rodrigues;

Considerando a Resolução nº 17/2017/CIB/SUS/PB, de 10 de abril de 2017, que aprova a alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual, no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual e municipal;

Considerando a Resolução nº 66/2017/CIB/SUS/PB, de 29 de agosto de 2017, que aprova o aditivo do Plano da Rede de Urgência e Emergência quanto a planilha de Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.777 de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CIB/PE nº 326 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação da Habilitação do Hospital Dom Tomás (CNES 9262407) em Petrolina para inclusão de 06 (seis) novos leitos de Retaguarda, gestão municipal de Petrolina/PE, ao Plano de Ação Regional de Rede de Urgência da VIII Região de Saúde da IV Macrorregião do Estado de Pernambuco;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R$ 17.187.850,00 (dezessete milhões, cento e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA		Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R$ ANO)	VALOR CUSTEIO LEITOS QUALIFICADOS (R$ ANO)	VALOR TOTAL (R$ ANO)
								NOVOS	QUALIFICADOS				
210000	MA	SÃO LUÍS	HOSPITAL DE REF EST DE ALTA COMPLEXIDADE DR CARLOS MACIEIRA	2464594	ESTADUAL	25000.240552/2014-93	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	50	0	50	4.653.750,00	0,00	4.653.750,00
210000	MA	SÃO LUÍS	HOSPITAL NINA RODRIGUES	2457768	ESTADUAL	25000.240552/2014-93	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	0	25	25	0,00	1.551.250,00	1.551.250,00
210860	MA	PINHEIRO	HOSPITAL REGIONAL DR ANTENOR ABREU	2310511	MUNICIPAL	25000.222946/2018-93	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	4	2	6	372.300,00	124.100,00	496.400,00
311120	MG	CAMPO BELO	SANTA CASA DE CAMPO BELO	2192020	MUNICIPAL	25000.136289/2019-43	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	20	20	40	1.861.500,00	1.241.000,00	3.102.500,00
313170	MG	ITABIRA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2215586	MUNICIPAL	25000.083419/2018-57	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	8	8	16	744.600,00	496.400,00	1.241.000,00
310000	MG	MATEUS LEME	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096	ESTADUAL	25000.000501/2017-73	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	5	5	10	465.375,00	310.250,00	775.625,00
310000	MG	CASSIA	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	ESTADUAL	25000.029935/2018-36	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	5	5	10	465.375,00	310.250,00	775.625,00
314710	MG	PARA DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2206064	MUNICIPAL	25000.448988/2017-71	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	6	6	12	558.450,00	372.300,00	930.750,00
250750	PB	JOAO PESSOA	HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA HUNE	5654319	MUNICIPAL	25000.025833/2019-22	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	10	20	930.750,00	620.500,00	1.551.250,00
260030	PE	AGRESTINA	LINASP	9417435	MUNICIPAL	25000.109270/2018-43	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	10	20	930.750,00	620.500,00	1.551.250,00
261110	PE	PETROLINA	HOSPITAL DOM TOMAS	9262407	MUNICIPAL	25000.179911/2018-27	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	6	0	6	558.450,00	0,00	558.450,00
TOTAL								124	94	218	11.541.300,00	5.646.550,00	17.187.850,00

PORTARIA Nº 3.758, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a ampliação dos Serviços de Radioterapia no Instituto do Câncer de Londrina/PR, CNES 2577623; e

Considerando a Resolução CIB/PR nº 045/2019, de 24 de abril de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, constante no NUP - SEI nº 25000.072619/2019-65, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 2.492.343,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e quarenta e três reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.759, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal e dos Municípios de Maceió/AL e São Paulo/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção II - Do Plano de Expansão da Radioterapia - do Capítulo VI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a ampliação dos Serviços de Radioterapia nos Estabelecimentos de Saúde descritos no anexo a esta Portaria; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante dos NUP-SEI descritos no anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 6.080.850,10 (seis milhões, oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal e dos Municípios de Maceió/AL e São Paulo/SP, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios de Maceió/AL e São Paulo/SP, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES	VALOR ANUAL R$	NUP-SEI
DF	530000	BRASÍLIA	MUNICIPAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	0010510	2.334.122,60	25000.055484/2018-92
AL	270430	MACEIÓ	MUNICIPAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	2007037	1.949.770,47	25000.171436/2018-41
SP	355030	SÃO PAULO	MUNICIPAL	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC	2077590	1.796.957,03	25000.172180/2018-99

PORTARIA Nº 3.760, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Ceará e Municípios, referente à Macrorregião de Sobral, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Tianguá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.742/GM/MS, de 20 de agosto de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo III, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará - CIB/CE nº 336, de 19 de dezembro de 2014, que homologa alteração do perfil do Hospital e Maternidade Madalena Nunes, CNES 2560852, entidade beneficente sem fins lucrativos, do município de Tianguá, passando de Hospital Geral para Hospital Especializado Tipo I, Unidade de Saúde integrante da Rede de Atenção à Urgência e Emergência do Estado do Ceará; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Ceará e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.008843/2015-70, resolve:

Art. 1º Fica aprovado aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Ceará, referente à Macrorregião de Sobral.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Tianguá.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no caput desse artigo referem-se à alteração da tipologia da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência do Hospital Maternidade Madalena Nunes, CNES 2560852, localizado no Município de Tianguá (CE).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, IBGE 231340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (parcela) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Anexo III, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, por meio do Ofício nº 2279, de 8 de abril de 2016, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO nº 44, de 25 de junho de 2015; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.054910/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde Central e do Vale do Guaporé, conforme descrito a seguir.

INFORMAÇÕES GERAIS						CUSTEIO DE PORTAS DE ENTRADA HOSPITALARES DE URGÊNCIA			VALOR ANUAL
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	GERAL		
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)	
RO	110012	JI-PARANÁ	HOSPITAL MUNICIPAL JI-PARANA	2495279	MUNICIPAL	82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA - HOSPITAL GERAL	1	1.200.000,00	1.200.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, IBGE 110012, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.762, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capitulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental - EMAESM nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 4.104.000,00 (quatro milhões e cento e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DE EMAESM	CÓDIGO	PLANO INTERNO	VALOR CUSTEIO (R$ ANO)
BA	290000	BREJOLANDIA	HOSPITAL MUNICIPAL NIVALDO SEVERO DE OLIVEIRA	7228724	ESTADUAL	3	59	0	360.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	CEMAE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	2486512	MUNICIPAL	3	59	0	720.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	CENTRO DE SAUDE ANTONIO BRITO VIANA	2205386	MUNICIPAL	2	58	0	252.000,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	ESPACO MENTE SAUDAVEL	6553044	MUNICIPAL	3	59	0	360.000,00
RJ	330330	NITEROI	POLICLINICA COMUNITARIA DR SERGIO AROUCA	0012580	MUNICIPAL	3	59	0	360.000,00
RJ	330330	NITEROI	POLICLINICA REGIONAL DO BARRETO DR JOAO DA SILVA VIZELLA	0012645	MUNICIPAL	3	59	0	360.000,00
RJ	330330	NITEROI	POLICLINICA COMUNITARIA CARLOS ANTONIO DA SILVA	0012602	MUNICIPAL	3	59	0	360.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL DR ALFREDO BACKER	2273950	MUNICIPAL	3	59	0	360.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	CENTRO DE FISIOTERAPIA DR. RAIMUNDO ARAGÃO	5608228	MUNICIPAL	3	60	0	360.000,00
SP	351770	GUARA	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MEDICAS GUARA	6388795	MUNICIPAL	2	58	0	252.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	CAE SAD	6491642	MUNICIPAL	3	59	0	360.000,00
TOTAL						31			4.104.000,00

PORTARIA Nº 3.763, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita os Municípios em anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Centro de Atenção de Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descrito no anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centro de Atenção de Psicossocial (CAPS).

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente Portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.2015.20YI - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE, Plano Orçamentário (PO) 000J - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS/CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	Estabelecimento	Nº da proposta SAIPS	Valor (Parcela única)
BA	Juazeiro	291840	Municipal	CAPS III Qualificado	103419	R$ 20.000,00
BA	Ribeira do Pombal	292660	Estadual	CAPS I	103016	R$ 20.000,00
CE	Itatira	230660	Municipal	CAPS I	53993	R$ 20.000,00
MA	Governador Eugênio Barros	210460	Municipal	CAPS I	60213	R$ 20.000,00
MA	São Luís	211130	Municipal	CAPS AD III Qualificado	8247	R$ 75.000,00
MG	Barroso	310590	Municipal	CAPS I	103220	R$ 20.000,00
MG	Central de Minas	311570	Municipal	CAPS I	102643	R$ 20.000,00
MG	Fervedouro	312595	Municipal	CAPS I	108856	R$ 20.000,00
MG	Rio Casca	315490	Municipal	CAPS I	110748	R$ 20.000,00
PA	Capitão Poço	150230	Municipal	CAPS I	32413	R$ 20.000,00
PB	Bayeux	250180	Municipal	CAPS Infanto juvenil	107035	R$ 30.000,00
PB	Caiçara	250360	Municipal	CAPS I	104075	R$ 20.000,00
PE	Arcoverde	260120	Municipal	CAPS Infanto juvenil	101499	R$ 30.000,00
PE	Itapetim	260770	Municipal	CAPS I	103734	R$ 20.000,00
PE	Jurema	260840	Municipal	CAPS I	103424	R$ 20.000,00
PR	Corbélia	410630	Municipal	CAPS I	104271	R$ 20.000,00
RJ	Barra do Piraí	330030	Municipal	CAPS AD	102105	R$ 50.000,00
SP	Bauru	350600	Municipal	CAPS II	78646	R$ 30.000,00

SP	Mairiporã	352850	Municipal	CAPS AD	89054	R$ 50.000,00
SP	Santos	354850	Municipal	CAPS Infanto juvenil	103674	R$ 30.000,00
SP	Engenheiro Coelho	351515	Municipal	CAPS I	15695	R$ 20.000,00
SP	Guaratinguetá	351840	Municipal	CAPS Infanto juvenil	102121	R$ 30.000,00
SP	Jaú	352530	Municipal	CAPS II	100218	R$ 20.000,00
SP	Santa Cruz das Palmeiras	354630	Municipal	CAPS I	103601	R$ 20.000,00

PORTARIA Nº 3.764, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07877310000119002	29350005	79.800,00	79.800,00	10301201585810052
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	21505966000119002	29760012	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
TOTAL			2 PROPOSTAS			329.800,00	

PORTARIA Nº 3.765, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	36000289827201900	27410007	828.840,00	828.840,00	1030120152E892103
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000289846201900	28650005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	36000289817201900	23560003	201.113,00	201.113,00	1030120152E890035
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.229.953,00	

PORTARIA Nº 3.767, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	12092015000119002	800.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	800.000,00		

PORTARIA Nº 3.768, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao quarto ciclo de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição n° 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria nº 229/GM/MS de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição n° 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria nº 3.931/GM/MS de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, e pela Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2 O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2019 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE RECURSO
1	AC	120001	ACRELÂNDIA	R$ 6.000,00
2	AC	120010	BRASILÉIA	R$ 6.000,00
3	AC	120033	MÂNCIO LIMA	R$ 6.000,00
4	AC	120039	PORTO WALTER	R$ 6.000,00
5	AC	120040	RIO BRANCO	R$ 6.000,00
AC TOTAL				R$ 30.000,00
6	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R$ 6.000,00
7	AL	270020	ANADIA	R$ 6.000,00
8	AL	270070	BATALHA	R$ 6.000,00
9	AL	270090	BELO MONTE	R$ 6.000,00
10	AL	270110	BRANQUINHA	R$ 6.000,00
11	AL	270120	CACIMBINHAS	R$ 6.000,00
12	AL	270140	CAMPO ALEGRE	R$ 6.000,00
13	AL	270150	CAMPO GRANDE	R$ 6.000,00
14	AL	270160	CANAPI	R$ 6.000,00
15	AL	270190	CHÃ PRETA	R$ 6.000,00
16	AL	270200	COITÉ DO NÓIA	R$ 6.000,00
17	AL	270235	CRAÍBAS	R$ 6.000,00
18	AL	270250	DOIS RIACHOS	R$ 6.000,00
19	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R$ 6.000,00
20	AL	270260	FEIRA GRANDE	R$ 6.000,00
21	AL	270270	FELIZ DESERTO	R$ 6.000,00
22	AL	270280	FLEXEIRAS	R$ 6.000,00
23	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R$ 6.000,00
24	AL	270310	IGACI	R$ 6.000,00
25	AL	270320	IGREJA NOVA	R$ 6.000,00
26	AL	270330	INHAPI	R$ 6.000,00
27	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R$ 6.000,00
28	AL	270350	JACUÍPE	R$ 6.000,00

29	AL	270370	JARAMATAIA	R$ 6.000,00
30	AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R$ 6.000,00
31	AL	270390	JUNDIÁ	R$ 6.000,00
32	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R$ 6.000,00
33	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R$ 6.000,00
34	AL	270500	MATA GRANDE	R$ 6.000,00
35	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R$ 6.000,00
36	AL	270550	MURICI	R$ 6.000,00
37	AL	270560	NOVO LINO	R$ 6.000,00
38	AL	270570	OLHO DÁGUA DAS FLORES	R$ 6.000,00
39	AL	270580	OLHO DÁGUA DO CASADO	R$ 6.000,00
40	AL	270590	OLHO DÁGUA GRANDE	R$ 6.000,00
41	AL	270600	OLIVENÇA	R$ 6.000,00
42	AL	270620	PALESTINA	R$ 6.000,00
43	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R$ 6.000,00
44	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R$ 6.000,00
45	AL	270642	PARICONHA	R$ 6.000,00
46	AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	R$ 6.000,00
47	AL	270710	PIRANHAS	R$ 6.000,00
48	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R$ 6.000,00
49	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R$ 6.000,00
50	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R$ 6.000,00
51	AL	270760	QUEBRANGULO	R$ 6.000,00
52	AL	270780	ROTEIRO	R$ 6.000,00
53	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R$ 6.000,00
54	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R$ 6.000,00
55	AL	270820	SÃO BRÁS	R$ 6.000,00
56	AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R$ 6.000,00
57	AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R$ 6.000,00
58	AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R$ 6.000,00
59	AL	270900	TANQUE DARCA	R$ 6.000,00
60	AL	270910	TAQUARANA	R$ 6.000,00
61	AL	270940	VIÇOSA	R$ 6.000,00
AL TOTAL				R$ 336.000,00
62	AM	130008	ANAMÃ	R$ 6.000,00
63	AM	130140	EIRUNEPÉ	R$ 6.000,00
64	AM	130170	HUMAITÁ	R$ 6.000,00
65	AM	130300	NHAMUNDÁ	R$ 6.000,00
66	AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	R$ 6.000,00
AM TOTAL				R$ 30.000,00
67	AP	160080	VITÓRIA DO JARI	R$ 6.000,00
AP TOTAL				R$ 6.000,00
68	BA	290020	ABARÉ	R$ 6.000,00
69	BA	290035	ADUSTINA	R$ 6.000,00
70	BA	290040	ÁGUA FRIA	R$ 6.000,00
71	BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R$ 6.000,00
72	BA	290060	AIQUARA	R$ 6.000,00
73	BA	290090	ALMADINA	R$ 6.000,00
74	BA	290100	AMARGOSA	R$ 6.000,00
75	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R$ 6.000,00
76	BA	290120	ANAGÉ	R$ 6.000,00
77	BA	290130	ANDARAÍ	R$ 6.000,00
78	BA	290135	ANDORINHA	R$ 6.000,00
79	BA	290150	ANGUERA	R$ 6.000,00
80	BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	R$ 6.000,00
81	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R$ 6.000,00
82	BA	290240	AURELINO LEAL	R$ 6.000,00
83	BA	290260	BAIXA GRANDE	R$ 6.000,00
84	BA	290265	BANZAÊ	R$ 6.000,00
85	BA	290270	BARRA	R$ 6.000,00
86	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R$ 6.000,00
87	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R$ 6.000,00
88	BA	290300	BARRA DO MENDES	R$ 6.000,00
89	BA	290340	BELMONTE	R$ 6.000,00
90	BA	290350	BELO CAMPO	R$ 6.000,00
91	BA	290370	BOA NOVA	R$ 6.000,00
92	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R$ 6.000,00
93	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R$ 6.000,00
94	BA	290420	BOTUPORÃ	R$ 6.000,00
95	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R$ 6.000,00
96	BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	R$ 6.000,00
97	BA	290460	BRUMADO	R$ 6.000,00
98	BA	290500	CACULÉ	R$ 6.000,00
99	BA	290510	CAÉM	R$ 6.000,00
100	BA	290515	CAETANOS	R$ 6.000,00
101	BA	290530	CAFARNAUM	R$ 6.000,00
102	BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	R$ 6.000,00
103	BA	290580	CAMAMU	R$ 6.000,00
104	BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R$ 6.000,00
105	BA	290600	CAMPO FORMOSO	R$ 6.000,00
106	BA	290640	CANDEAL	R$ 6.000,00
107	BA	290670	CÂNDIDO SALES	R$ 6.000,00
108	BA	290680	CANSANÇÃO	R$ 6.000,00
109	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R$ 6.000,00
110	BA	290687	CAPIM GROSSO	R$ 6.000,00
111	BA	290730	CASTRO ALVES	R$ 6.000,00
112	BA	290740	CATOLÂNDIA	R$ 6.000,00
113	BA	290860	CONDE	R$ 6.000,00
114	BA	290870	CONDEÚBA	R$ 6.000,00
115	BA	290900	CORDEIROS	R$ 6.000,00
116	BA	290930	CORRENTINA	R$ 6.000,00
117	BA	290950	CRAVOLÂNDIA	R$ 6.000,00
118	BA	290960	CRISÓPOLIS	R$ 6.000,00
119	BA	290970	CRISTÓPOLIS	R$ 6.000,00
120	BA	290990	CURAÇÁ	R$ 6.000,00
121	BA	291010	DOM BASÍLIO	R$ 6.000,00
122	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R$ 6.000,00
123	BA	291040	ENCRUZILHADA	R$ 6.000,00
124	BA	291050	ENTRE RIOS	R$ 6.000,00
125	BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 6.000,00
126	BA	291072	EUNÁPOLIS	R$ 6.000,00
127	BA	291077	FEIRA DA MATA	R$ 6.000,00
128	BA	291085	FILADÉLFIA	R$ 6.000,00
129	BA	291125	GAVIÃO	R$ 6.000,00
130	BA	291130	GENTIO DO OURO	R$ 6.000,00
131	BA	291140	GLÓRIA	R$ 6.000,00
132	BA	291150	GONGOGI	R$ 6.000,00
133	BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R$ 6.000,00
134	BA	291165	GUAJERU	R$ 6.000,00
135	BA	291185	HELIÓPOLIS	R$ 6.000,00
136	BA	291200	IBIASSUCÊ	R$ 6.000,00
137	BA	291220	IBICOARA	R$ 6.000,00
138	BA	291240	IBIPEBA	R$ 6.000,00
139	BA	291250	IBIPITANGA	R$ 6.000,00
140	BA	291310	IBITITÁ	R$ 6.000,00
141	BA	291340	IGAPORÃ	R$ 6.000,00
142	BA	291345	IGRAPIÚNA	R$ 6.000,00
143	BA	291380	IPECAETÁ	R$ 6.000,00
144	BA	291410	IPUPIARA	R$ 6.000,00
145	BA	291420	IRAJUBA	R$ 6.000,00
146	BA	291440	IRAQUARA	R$ 6.000,00
147	BA	291465	ITABELA	R$ 6.000,00
148	BA	291490	ITACARÉ	R$ 6.000,00
149	BA	291500	ITAETÉ	R$ 6.000,00
150	BA	291580	ITAMBÉ	R$ 6.000,00
151	BA	291640	ITAPETINGA	R$ 6.000,00
152	BA	291650	ITAPICURU	R$ 6.000,00
153	BA	291685	ITATIM	R$ 6.000,00
154	BA	291690	ITIRUÇU	R$ 6.000,00
155	BA	291700	ITIÚBA	R$ 6.000,00
156	BA	291710	ITORORÓ	R$ 6.000,00
157	BA	291733	IUIÚ	R$ 6.000,00
158	BA	291735	JABORANDI	R$ 6.000,00
159	BA	291740	JACARACI	R$ 6.000,00
160	BA	291760	JAGUAQUARA	R$ 6.000,00
161	BA	291780	JAGUARIPE	R$ 6.000,00
162	BA	291830	JITAÚNA	R$ 6.000,00
163	BA	291835	JOÃO DOURADO	R$ 6.000,00
164	BA	291840	JUAZEIRO	R$ 6.000,00
165	BA	291855	JUSSARI	R$ 6.000,00
166	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	R$ 6.000,00
167	BA	291875	LAGOA REAL	R$ 6.000,00
168	BA	291900	LAJEDINHO	R$ 6.000,00
169	BA	291910	LAMARÃO	R$ 6.000,00
170	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R$ 6.000,00
171	BA	291960	MACAJUBA	R$ 6.000,00
172	BA	292010	MAIRI	R$ 6.000,00
173	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	R$ 6.000,00
174	BA	292050	MARACÁS	R$ 6.000,00
175	BA	292105	MATINA	R$ 6.000,00
176	BA	292120	MIGUEL CALMON	R$ 6.000,00
177	BA	292140	MIRANGABA	R$ 6.000,00
178	BA	292145	MIRANTE	R$ 6.000,00
179	BA	292150	MONTE SANTO	R$ 6.000,00
180	BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	R$ 6.000,00
181	BA	292180	MORTUGABA	R$ 6.000,00
182	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R$ 6.000,00
183	BA	292210	MUNDO NOVO	R$ 6.000,00
184	BA	292260	NILO PEÇANHA	R$ 6.000,00
185	BA	292265	NORDESTINA	R$ 6.000,00
186	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R$ 6.000,00
187	BA	292280	NOVA ITARANA	R$ 6.000,00
188	BA	292335	OUROLÂNDIA	R$ 6.000,00
189	BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	R$ 6.000,00
190	BA	292360	PARAMIRIM	R$ 6.000,00
191	BA	292390	PAU BRASIL	R$ 6.000,00
192	BA	292400	PAULO AFONSO	R$ 6.000,00
193	BA	292405	PÉ DE SERRA	R$ 6.000,00
194	BA	292410	PEDRÃO	R$ 6.000,00
195	BA	292440	PILÃO ARCADO	R$ 6.000,00
196	BA	292465	PINTADAS	R$ 6.000,00
197	BA	292470	PIRIPÁ	R$ 6.000,00
198	BA	292480	PIRITIBA	R$ 6.000,00
199	BA	292500	PLANALTO	R$ 6.000,00
200	BA	292510	POÇÕES	R$ 6.000,00
201	BA	292525	PONTO NOVO	R$ 6.000,00
202	BA	292530	PORTO SEGURO	R$ 6.000,00
203	BA	292540	POTIRAGUÁ	R$ 6.000,00
204	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R$ 6.000,00
205	BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R$ 6.000,00
206	BA	292580	QUEIMADAS	R$ 6.000,00
207	BA	292590	QUIJINGUE	R$ 6.000,00
208	BA	292593	QUIXABEIRA	R$ 6.000,00
209	BA	292600	REMANSO	R$ 6.000,00
210	BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	R$ 6.000,00
211	BA	292640	RIACHO DE SANTANA	R$ 6.000,00
212	BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	R$ 6.000,00
213	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R$ 6.000,00
214	BA	292670	RIO DE CONTAS	R$ 6.000,00
215	BA	292690	RIO DO PIRES	R$ 6.000,00
216	BA	292700	RIO REAL	R$ 6.000,00
217	BA	292710	RODELAS	R$ 6.000,00
218	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R$ 6.000,00
219	BA	292805	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
220	BA	292850	SANTA TERESINHA	R$ 6.000,00
221	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R$ 6.000,00
222	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
223	BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R$ 6.000,00
224	BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	R$ 6.000,00
225	BA	292970	SÁTIRO DIAS	R$ 6.000,00
226	BA	292980	SAÚDE	R$ 6.000,00
227	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R$ 6.000,00
228	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R$ 6.000,00
229	BA	293030	SERRA DOURADA	R$ 6.000,00
230	BA	293060	SERROLÂNDIA	R$ 6.000,00
231	BA	293077	SOBRADINHO	R$ 6.000,00
232	BA	293080	SOUTO SOARES	R$ 6.000,00
233	BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	R$ 6.000,00
234	BA	293100	TANHAÇU	R$ 6.000,00
235	BA	293110	TANQUINHO	R$ 6.000,00
236	BA	293160	TEOLÂNDIA	R$ 6.000,00

237	BA	293180	TREMEDAL	R$ 6.000,00
238	BA	293200	UAUÁ	R$ 6.000,00
239	BA	293230	UBATÃ	R$ 6.000,00
240	BA	293240	UIBAÍ	R$ 6.000,00
241	BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R$ 6.000,00
242	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R$ 6.000,00
243	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R$ 6.000,00
244	BA	293317	VARZEDO	R$ 6.000,00
245	BA	293345	WANDERLEY	R$ 6.000,00
BA TOTAL				R$ 1.068.000,00
246	CE	230015	ACARAPE	R$ 6.000,00
247	CE	230020	ACARAÚ	R$ 6.000,00
248	CE	230050	ALCÂNTARAS	R$ 6.000,00
249	CE	230060	ALTANEIRA	R$ 6.000,00
250	CE	230075	AMONTADA	R$ 6.000,00
251	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R$ 6.000,00
252	CE	230090	APUIARÉS	R$ 6.000,00
253	CE	230110	ARACATI	R$ 6.000,00
254	CE	230120	ARACOIABA	R$ 6.000,00
255	CE	230125	ARARENDÁ	R$ 6.000,00
256	CE	230130	ARARIPE	R$ 6.000,00
257	CE	230140	ARATUBA	R$ 6.000,00
258	CE	230160	ASSARÉ	R$ 6.000,00
259	CE	230170	AURORA	R$ 6.000,00
260	CE	230180	BAIXIO	R$ 6.000,00
261	CE	230185	BANABUIÚ	R$ 6.000,00
262	CE	230190	BARBALHA	R$ 6.000,00
263	CE	230195	BARREIRA	R$ 6.000,00
264	CE	230200	BARRO	R$ 6.000,00
265	CE	230205	BARROQUINHA	R$ 6.000,00
266	CE	230210	BATURITÉ	R$ 6.000,00
267	CE	230220	BEBERIBE	R$ 6.000,00
268	CE	230230	BELA CRUZ	R$ 6.000,00
269	CE	230240	BOA VIAGEM	R$ 6.000,00
270	CE	230250	BREJO SANTO	R$ 6.000,00
271	CE	230260	CAMOCIM	R$ 6.000,00
272	CE	230290	CAPISTRANO	R$ 6.000,00
273	CE	230300	CARIDADE	R$ 6.000,00
274	CE	230310	CARIRÉ	R$ 6.000,00
275	CE	230320	CARIRIAÇU	R$ 6.000,00
276	CE	230340	CARNAUBAL	R$ 6.000,00
277	CE	230350	CASCAVEL	R$ 6.000,00
278	CE	230360	CATARINA	R$ 6.000,00
279	CE	230365	CATUNDA	R$ 6.000,00
280	CE	230380	CEDRO	R$ 6.000,00
281	CE	230390	CHAVAL	R$ 6.000,00
282	CE	230393	CHORÓ	R$ 6.000,00
283	CE	230395	CHOROZINHO	R$ 6.000,00
284	CE	230400	COREAÚ	R$ 6.000,00
285	CE	230410	CRATEÚS	R$ 6.000,00
286	CE	230423	CROATÁ	R$ 6.000,00
287	CE	230425	CRUZ	R$ 6.000,00
288	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R$ 6.000,00
289	CE	230427	ERERÊ	R$ 6.000,00
290	CE	230430	FARIAS BRITO	R$ 6.000,00
291	CE	230450	FRECHEIRINHA	R$ 6.000,00
292	CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R$ 6.000,00
293	CE	230465	GRAÇA	R$ 6.000,00
294	CE	230470	GRANJA	R$ 6.000,00
295	CE	230490	GROAÍRAS	R$ 6.000,00
296	CE	230495	GUAIÚBA	R$ 6.000,00
297	CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	R$ 6.000,00
298	CE	230510	GUARAMIRANGA	R$ 6.000,00
299	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R$ 6.000,00
300	CE	230526	IBARETAMA	R$ 6.000,00
301	CE	230530	IBIAPINA	R$ 6.000,00
302	CE	230533	IBICUITINGA	R$ 6.000,00
303	CE	230535	ICAPUÍ	R$ 6.000,00
304	CE	230540	ICÓ	R$ 6.000,00
305	CE	230550	IGUATU	R$ 6.000,00
306	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R$ 6.000,00
307	CE	230565	IPAPORANGA	R$ 6.000,00
308	CE	230580	IPU	R$ 6.000,00
309	CE	230590	IPUEIRAS	R$ 6.000,00
310	CE	230600	IRACEMA	R$ 6.000,00
311	CE	230610	IRAUÇUBA	R$ 6.000,00
312	CE	230620	ITAIÇABA	R$ 6.000,00
313	CE	230650	ITAPIÚNA	R$ 6.000,00
314	CE	230655	ITAREMA	R$ 6.000,00
315	CE	230660	ITATIRA	R$ 6.000,00
316	CE	230670	JAGUARETAMA	R$ 6.000,00
317	CE	230680	JAGUARIBARA	R$ 6.000,00
318	CE	230690	JAGUARIBE	R$ 6.000,00
319	CE	230700	JAGUARUANA	R$ 6.000,00
320	CE	230710	JARDIM	R$ 6.000,00
321	CE	230740	JUCÁS	R$ 6.000,00
322	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R$ 6.000,00
323	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R$ 6.000,00
324	CE	230763	MADALENA	R$ 6.000,00
325	CE	230770	MARANGUAPE	R$ 6.000,00
326	CE	230790	MARTINÓPOLE	R$ 6.000,00
327	CE	230800	MASSAPÊ	R$ 6.000,00
328	CE	230810	MAURITI	R$ 6.000,00
329	CE	230820	MERUOCA	R$ 6.000,00
330	CE	230835	MILHÃ	R$ 6.000,00
331	CE	230840	MISSÃO VELHA	R$ 6.000,00
332	CE	230850	MOMBAÇA	R$ 6.000,00
333	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R$ 6.000,00
334	CE	230870	MORADA NOVA	R$ 6.000,00
335	CE	230880	MORAÚJO	R$ 6.000,00
336	CE	230890	MORRINHOS	R$ 6.000,00
337	CE	230900	MUCAMBO	R$ 6.000,00
338	CE	230920	NOVA OLINDA	R$ 6.000,00
339	CE	230930	NOVA RUSSAS	R$ 6.000,00
340	CE	230940	NOVO ORIENTE	R$ 6.000,00
341	CE	230945	OCARA	R$ 6.000,00
342	CE	230950	ORÓS	R$ 6.000,00
343	CE	230960	PACAJUS	R$ 6.000,00
344	CE	230980	PACOTI	R$ 6.000,00
345	CE	230990	PACUJÁ	R$ 6.000,00
346	CE	231050	PEDRA BRANCA	R$ 6.000,00
347	CE	231080	PEREIRO	R$ 6.000,00
348	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R$ 6.000,00
349	CE	231095	PIRES FERREIRA	R$ 6.000,00
350	CE	231100	PORANGA	R$ 6.000,00
351	CE	231120	POTENGI	R$ 6.000,00
352	CE	231123	POTIRETAMA	R$ 6.000,00
353	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
354	CE	231130	QUIXADÁ	R$ 6.000,00
355	CE	231135	QUIXELÔ	R$ 6.000,00
356	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R$ 6.000,00
357	CE	231150	QUIXERÉ	R$ 6.000,00
358	CE	231160	REDENÇÃO	R$ 6.000,00
359	CE	231170	RERIUTABA	R$ 6.000,00
360	CE	231180	RUSSAS	R$ 6.000,00
361	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R$ 6.000,00
362	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R$ 6.000,00
363	CE	231220	SANTA QUITÉRIA	R$ 6.000,00
364	CE	231230	SÃO BENEDITO	R$ 6.000,00
365	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R$ 6.000,00
366	CE	231270	SENADOR POMPEU	R$ 6.000,00
367	CE	231300	SOLONÓPOLE	R$ 6.000,00
368	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R$ 6.000,00
369	CE	231320	TAMBORIL	R$ 6.000,00
370	CE	231330	TAUÁ	R$ 6.000,00
371	CE	231335	TEJUÇUOCA	R$ 6.000,00
372	CE	231340	TIANGUÁ	R$ 6.000,00
373	CE	231355	TURURU	R$ 6.000,00
374	CE	231360	UBAJARA	R$ 6.000,00
375	CE	231375	UMIRIM	R$ 6.000,00
376	CE	231380	URUBURETAMA	R$ 6.000,00
377	CE	231390	URUOCA	R$ 6.000,00
378	CE	231395	VARJOTA	R$ 6.000,00
379	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R$ 6.000,00
380	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R$ 6.000,00
CE TOTAL				R$ 810.000,00
381	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R$ 6.000,00
382	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R$ 6.000,00
383	ES	320050	APIACÁ	R$ 6.000,00
384	ES	320070	ATILIO VIVACQUA	R$ 6.000,00
385	ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	R$ 6.000,00
386	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R$ 6.000,00
387	ES	320190	DOMINGOS MARTINS	R$ 6.000,00
388	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
389	ES	320255	IBITIRAMA	R$ 6.000,00
390	ES	320265	IRUPI	R$ 6.000,00
391	ES	320270	ITAGUAÇU	R$ 6.000,00
392	ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	R$ 6.000,00
393	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R$ 6.000,00
394	ES	320340	MIMOSO DO SUL	R$ 6.000,00
395	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R$ 6.000,00
396	ES	320405	PEDRO CANÁRIO	R$ 6.000,00
397	ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R$ 6.000,00
398	ES	320503	VARGEM ALTA	R$ 6.000,00
ES TOTAL				R$ 108.000,00
399	GO	520010	ABADIÂNIA	R$ 6.000,00
400	GO	520013	ACREÚNA	R$ 6.000,00
401	GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	R$ 6.000,00
402	GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R$ 6.000,00
403	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
404	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R$ 6.000,00
405	GO	520235	ARENÓPOLIS	R$ 6.000,00
406	GO	520280	AVELINÓPOLIS	R$ 6.000,00
407	GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	R$ 6.000,00
408	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R$ 6.000,00
409	GO	520400	CABECEIRAS	R$ 6.000,00
410	GO	520455	CALDAZINHA	R$ 6.000,00
411	GO	520465	CAMPINAÇU	R$ 6.000,00
412	GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
413	GO	520490	CAMPOS BELOS	R$ 6.000,00
414	GO	520505	CASTELÂNDIA	R$ 6.000,00
415	GO	520530	CAVALCANTE	R$ 6.000,00
416	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
417	GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R$ 6.000,00
418	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	R$ 6.000,00
419	GO	520620	CRISTALINA	R$ 6.000,00
420	GO	520753	FAINA	R$ 6.000,00
421	GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	R$ 6.000,00
422	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R$ 6.000,00
423	GO	520915	GOUVELÂNDIA	R$ 6.000,00
424	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R$ 6.000,00
425	GO	520980	HIDROLINA	R$ 6.000,00
426	GO	520990	IACIARA	R$ 6.000,00

427	GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	R$ 6.000,00
428	GO	521300	MAURILÂNDIA	R$ 6.000,00
429	GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
430	GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	R$ 6.000,00
431	GO	521405	MUNDO NOVO	R$ 6.000,00
432	GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R$ 6.000,00
433	GO	521600	PANAMÁ	R$ 6.000,00
434	GO	521640	PARAÚNA	R$ 6.000,00
435	GO	521645	PEROLÂNDIA	R$ 6.000,00
436	GO	521730	PIRENÓPOLIS	R$ 6.000,00
437	GO	521770	PONTALINA	R$ 6.000,00
438	GO	521830	POSSE	R$ 6.000,00
439	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	R$ 6.000,00
440	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
441	GO	522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	R$ 6.000,00
442	GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
443	GO	522050	SERRANÓPOLIS	R$ 6.000,00
444	GO	522060	SILVÂNIA	R$ 6.000,00
445	GO	522070	SÍTIO DABADIA	R$ 6.000,00
446	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R$ 6.000,00
447	GO	522220	VILA BOA	R$ 6.000,00
GO TOTAL				R$ 294.000,00
448	MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	R$ 6.000,00
449	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R$ 6.000,00
450	MA	210135	BACURITUBA	R$ 6.000,00
451	MA	210270	CANTANHEDE	R$ 6.000,00
452	MA	210340	COELHO NETO	R$ 6.000,00
453	MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	R$ 6.000,00
454	MA	210360	COROATÁ	R$ 6.000,00
455	MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	R$ 6.000,00
456	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R$ 6.000,00
457	MA	210420	FORTUNA	R$ 6.000,00
458	MA	210700	MONTES ALTOS	R$ 6.000,00
459	MA	210810	PAULO RAMOS	R$ 6.000,00
460	MA	210880	PIRAPEMAS	R$ 6.000,00
461	MA	211000	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
462	MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R$ 6.000,00
463	MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	R$ 6.000,00
464	MA	211180	SÍTIO NOVO	R$ 6.000,00
MA TOTAL				R$ 102.000,00
465	MG	310030	ABRE CAMPO	R$ 6.000,00
466	MG	310040	ACAIACA	R$ 6.000,00
467	MG	310050	AÇUCENA	R$ 6.000,00
468	MG	310060	ÁGUA BOA	R$ 6.000,00
469	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R$ 6.000,00
470	MG	310445	ARICANDUVA	R$ 6.000,00
471	MG	310450	ARINOS	R$ 6.000,00
472	MG	310470	ATALÉIA	R$ 6.000,00
473	MG	310520	BANDEIRA	R$ 6.000,00
474	MG	310630	BELO ORIENTE	R$ 6.000,00
475	MG	310650	BERILO	R$ 6.000,00
476	MG	310660	BERTÓPOLIS	R$ 6.000,00
477	MG	310680	BIAS FORTES	R$ 6.000,00
478	MG	310790	BOM REPOUSO	R$ 6.000,00
479	MG	310825	BONITO DE MINAS	R$ 6.000,00
480	MG	310850	BOTUMIRIM	R$ 6.000,00
481	MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	R$ 6.000,00
482	MG	310870	BRÁS PIRES	R$ 6.000,00
483	MG	310880	BRAÚNAS	R$ 6.000,00
484	MG	310920	BUENÓPOLIS	R$ 6.000,00
485	MG	310925	BUGRE	R$ 6.000,00
486	MG	310930	BURITIS	R$ 6.000,00
487	MG	310940	BURITIZEIRO	R$ 6.000,00
488	MG	311010	CAIANA	R$ 6.000,00
489	MG	311020	CAJURI	R$ 6.000,00
490	MG	311080	CAMPANÁRIO	R$ 6.000,00
491	MG	311115	CAMPO AZUL	R$ 6.000,00
492	MG	311120	CAMPO BELO	R$ 6.000,00
493	MG	311170	CANAÃ	R$ 6.000,00
494	MG	311205	CANTAGALO	R$ 6.000,00
495	MG	311210	CAPARAÓ	R$ 6.000,00
496	MG	311230	CAPELINHA	R$ 6.000,00
497	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R$ 6.000,00
498	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R$ 6.000,00
499	MG	311290	CAPUTIRA	R$ 6.000,00
500	MG	311300	CARAÍ	R$ 6.000,00
501	MG	311320	CARANDAÍ	R$ 6.000,00
502	MG	311330	CARANGOLA	R$ 6.000,00
503	MG	311350	CARBONITA	R$ 6.000,00
504	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R$ 6.000,00
505	MG	311380	CARMÉSIA	R$ 6.000,00
506	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R$ 6.000,00
507	MG	311545	CATUJI	R$ 6.000,00
508	MG	311547	CATUTI	R$ 6.000,00
509	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R$ 6.000,00
510	MG	311630	CIPOTÂNEA	R$ 6.000,00
511	MG	311680	COLUNA	R$ 6.000,00
512	MG	311700	COMERCINHO	R$ 6.000,00
513	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R$ 6.000,00
514	MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R$ 6.000,00
515	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R$ 6.000,00
516	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R$ 6.000,00
517	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R$ 6.000,00
518	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R$ 6.000,00
519	MG	311910	CORINTO	R$ 6.000,00
520	MG	311920	COROACI	R$ 6.000,00
521	MG	311950	CORONEL MURTA	R$ 6.000,00
522	MG	312015	CRISÓLITA	R$ 6.000,00
523	MG	312030	CRISTÁLIA	R$ 6.000,00
524	MG	312050	CRISTINA	R$ 6.000,00
525	MG	312083	CUPARAQUE	R$ 6.000,00
526	MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R$ 6.000,00
527	MG	312090	CURVELO	R$ 6.000,00
528	MG	312100	DATAS	R$ 6.000,00
529	MG	312125	DELTA	R$ 6.000,00
530	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R$ 6.000,00
531	MG	312150	DESTERRO DO MELO	R$ 6.000,00
532	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R$ 6.000,00
533	MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R$ 6.000,00
534	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R$ 6.000,00
535	MG	312260	DOM JOAQUIM	R$ 6.000,00
536	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R$ 6.000,00
537	MG	312352	DURANDÉ	R$ 6.000,00
538	MG	312360	ELÓI MENDES	R$ 6.000,00
539	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R$ 6.000,00
540	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R$ 6.000,00
541	MG	312400	ERVÁLIA	R$ 6.000,00
542	MG	312420	ESPERA FELIZ	R$ 6.000,00
543	MG	312430	ESPINOSA	R$ 6.000,00
544	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R$ 6.000,00
545	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
546	MG	312560	FELISBURGO	R$ 6.000,00
547	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R$ 6.000,00
548	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R$ 6.000,00
549	MG	312590	FERROS	R$ 6.000,00
550	MG	312595	FERVEDOURO	R$ 6.000,00
551	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R$ 6.000,00
552	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R$ 6.000,00
553	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R$ 6.000,00
554	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R$ 6.000,00
555	MG	312680	FREI GASPAR	R$ 6.000,00
556	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R$ 6.000,00
557	MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	R$ 6.000,00
558	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R$ 6.000,00
559	MG	312710	FRUTAL	R$ 6.000,00
560	MG	312733	GAMELEIRAS	R$ 6.000,00
561	MG	312737	GOIABEIRA	R$ 6.000,00
562	MG	312750	GONZAGA	R$ 6.000,00
563	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R$ 6.000,00
564	MG	312780	GRÃO MOGOL	R$ 6.000,00
565	MG	312800	GUANHÃES	R$ 6.000,00
566	MG	312820	GUARACIABA	R$ 6.000,00
567	MG	312825	GUARACIAMA	R$ 6.000,00
568	MG	312850	GUARARÁ	R$ 6.000,00
569	MG	312930	IAPU	R$ 6.000,00
570	MG	312980	IBIRITÉ	R$ 6.000,00
571	MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	R$ 6.000,00
572	MG	313020	IGARATINGA	R$ 6.000,00
573	MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R$ 6.000,00
574	MG	313065	INDAIABIRA	R$ 6.000,00
575	MG	313090	INHAPIM	R$ 6.000,00
576	MG	313180	ITABIRINHA	R$ 6.000,00
577	MG	313200	ITACAMBIRA	R$ 6.000,00
578	MG	313210	ITACARAMBI	R$ 6.000,00
579	MG	313230	ITAIPÉ	R$ 6.000,00
580	MG	313250	ITAMARANDIBA	R$ 6.000,00
581	MG	313320	ITANHOMI	R$ 6.000,00
582	MG	313330	ITAOBIM	R$ 6.000,00
583	MG	313390	ITAVERAVA	R$ 6.000,00
584	MG	313400	ITINGA	R$ 6.000,00
585	MG	313410	ITUETA	R$ 6.000,00
586	MG	313420	ITUIUTABA	R$ 6.000,00
587	MG	313470	JACINTO	R$ 6.000,00
588	MG	313505	JAÍBA	R$ 6.000,00
589	MG	313507	JAMPRUCA	R$ 6.000,00
590	MG	313510	JANAÚBA	R$ 6.000,00
591	MG	313520	JANUÁRIA	R$ 6.000,00
592	MG	313535	JAPONVAR	R$ 6.000,00
593	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R$ 6.000,00
594	MG	313550	JEQUERI	R$ 6.000,00
595	MG	313560	JEQUITAÍ	R$ 6.000,00
596	MG	313580	JEQUITINHONHA	R$ 6.000,00
597	MG	313600	JOAÍMA	R$ 6.000,00
598	MG	313610	JOANÉSIA	R$ 6.000,00
599	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R$ 6.000,00
600	MG	313650	JORDÂNIA	R$ 6.000,00
601	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R$ 6.000,00
602	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R$ 6.000,00
603	MG	313657	JOSENÓPOLIS	R$ 6.000,00
604	MG	313695	JUVENÍLIA	R$ 6.000,00
605	MG	313700	LADAINHA	R$ 6.000,00
606	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R$ 6.000,00
607	MG	313770	LAJINHA	R$ 6.000,00
608	MG	313810	LASSANCE	R$ 6.000,00
609	MG	313840	LEOPOLDINA	R$ 6.000,00
610	MG	313867	LUISBURGO	R$ 6.000,00
611	MG	313868	LUISLÂNDIA	R$ 6.000,00
612	MG	313890	MACHACALIS	R$ 6.000,00
613	MG	313920	MALACACHETA	R$ 6.000,00
614	MG	313925	MAMONAS	R$ 6.000,00
615	MG	313930	MANGA	R$ 6.000,00
616	MG	313940	MANHUAÇU	R$ 6.000,00
617	MG	313950	MANHUMIRIM	R$ 6.000,00
618	MG	313960	MANTENA	R$ 6.000,00

619	MG	314010	MARILAC	R$ 6.000,00
620	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R$ 6.000,00
621	MG	314053	MARTINS SOARES	R$ 6.000,00
622	MG	314055	MATA VERDE	R$ 6.000,00
623	MG	314060	MATERLÂNDIA	R$ 6.000,00
624	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R$ 6.000,00
625	MG	314090	MATIPÓ	R$ 6.000,00
626	MG	314100	MATO VERDE	R$ 6.000,00
627	MG	314140	MEDINA	R$ 6.000,00
628	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R$ 6.000,00
629	MG	314160	MERCÊS	R$ 6.000,00
630	MG	314180	MINAS NOVAS	R$ 6.000,00
631	MG	314200	MIRABELA	R$ 6.000,00
632	MG	314210	MIRADOURO	R$ 6.000,00
633	MG	314225	MIRAVÂNIA	R$ 6.000,00
634	MG	314230	MOEDA	R$ 6.000,00
635	MG	314250	MONJOLOS	R$ 6.000,00
636	MG	314270	MONTALVÂNIA	R$ 6.000,00
637	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R$ 6.000,00
638	MG	314290	MONTE AZUL	R$ 6.000,00
639	MG	314345	MONTEZUMA	R$ 6.000,00
640	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R$ 6.000,00
641	MG	314370	MORRO DO PILAR	R$ 6.000,00
642	MG	314390	MURIAÉ	R$ 6.000,00
643	MG	314400	MUTUM	R$ 6.000,00
644	MG	314420	NACIP RAYDAN	R$ 6.000,00
645	MG	314460	NEPOMUCENO	R$ 6.000,00
646	MG	314465	NINHEIRA	R$ 6.000,00
647	MG	314467	NOVA BELÉM	R$ 6.000,00
648	MG	314520	NOVA SERRANA	R$ 6.000,00
649	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R$ 6.000,00
650	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R$ 6.000,00
651	MG	314537	NOVORIZONTE	R$ 6.000,00
652	MG	314540	OLARIA	R$ 6.000,00
653	MG	314545	OLHOS-DÁGUA	R$ 6.000,00
654	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R$ 6.000,00
655	MG	314587	ORIZÂNIA	R$ 6.000,00
656	MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	R$ 6.000,00
657	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R$ 6.000,00
658	MG	314655	PAI PEDRO	R$ 6.000,00
659	MG	314675	PALMÓPOLIS	R$ 6.000,00
660	MG	314690	PAPAGAIOS	R$ 6.000,00
661	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R$ 6.000,00
662	MG	314740	PARAOPEBA	R$ 6.000,00
663	MG	314750	PASSABÉM	R$ 6.000,00
664	MG	314780	PASSA-VINTE	R$ 6.000,00
665	MG	314810	PATROCÍNIO	R$ 6.000,00
666	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R$ 6.000,00
667	MG	314840	PAULISTAS	R$ 6.000,00
668	MG	314850	PAVÃO	R$ 6.000,00
669	MG	314860	PEÇANHA	R$ 6.000,00
670	MG	314870	PEDRA AZUL	R$ 6.000,00
671	MG	314875	PEDRA BONITA	R$ 6.000,00
672	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R$ 6.000,00
673	MG	314900	PEDRA DOURADA	R$ 6.000,00
674	MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R$ 6.000,00
675	MG	315000	PESCADOR	R$ 6.000,00
676	MG	315010	PIAU	R$ 6.000,00
677	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R$ 6.000,00
678	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R$ 6.000,00
679	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R$ 6.000,00
680	MG	315057	PINTÓPOLIS	R$ 6.000,00
681	MG	315080	PIRANGA	R$ 6.000,00
682	MG	315190	POCRANE	R$ 6.000,00
683	MG	315200	POMPÉU	R$ 6.000,00
684	MG	315210	PONTE NOVA	R$ 6.000,00
685	MG	315213	PONTO CHIQUE	R$ 6.000,00
686	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R$ 6.000,00
687	MG	315220	PORTEIRINHA	R$ 6.000,00
688	MG	315230	PORTO FIRME	R$ 6.000,00
689	MG	315240	POTÉ	R$ 6.000,00
690	MG	315280	PRATA	R$ 6.000,00
691	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R$ 6.000,00
692	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R$ 6.000,00
693	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R$ 6.000,00
694	MG	315430	RESPLENDOR	R$ 6.000,00
695	MG	315445	RIACHINHO	R$ 6.000,00
696	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R$ 6.000,00
697	MG	315480	RIO ACIMA	R$ 6.000,00
698	MG	315490	RIO CASCA	R$ 6.000,00
699	MG	315510	RIO DO PRADO	R$ 6.000,00
700	MG	315520	RIO ESPERA	R$ 6.000,00
701	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R$ 6.000,00
702	MG	315600	RIO VERMELHO	R$ 6.000,00
703	MG	315650	RUBELITA	R$ 6.000,00
704	MG	315660	RUBIM	R$ 6.000,00
705	MG	315680	SABINÓPOLIS	R$ 6.000,00
706	MG	315700	SALINAS	R$ 6.000,00
707	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R$ 6.000,00
708	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R$ 6.000,00
709	MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R$ 6.000,00
710	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R$ 6.000,00
711	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 6.000,00
712	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R$ 6.000,00
713	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R$ 6.000,00
714	MG	315780	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
715	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R$ 6.000,00
716	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R$ 6.000,00
717	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R$ 6.000,00
718	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R$ 6.000,00
719	MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	R$ 6.000,00
720	MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R$ 6.000,00
721	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R$ 6.000,00
722	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R$ 6.000,00
723	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R$ 6.000,00
724	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R$ 6.000,00
725	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R$ 6.000,00
726	MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R$ 6.000,00
727	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R$ 6.000,00
728	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R$ 6.000,00
729	MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R$ 6.000,00
730	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R$ 6.000,00
731	MG	316150	SÃO GERALDO	R$ 6.000,00
732	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R$ 6.000,00
733	MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R$ 6.000,00
734	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R$ 6.000,00
735	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R$ 6.000,00
736	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R$ 6.000,00
737	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R$ 6.000,00
738	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R$ 6.000,00
739	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
740	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R$ 6.000,00
741	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R$ 6.000,00
742	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R$ 6.000,00
743	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R$ 6.000,00
744	MG	316420	SÃO ROMÃO	R$ 6.000,00
745	MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R$ 6.000,00
746	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
747	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
748	MG	316550	SARDOÁ	R$ 6.000,00
749	MG	316556	SEM-PEIXE	R$ 6.000,00
750	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R$ 6.000,00
751	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R$ 6.000,00
752	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R$ 6.000,00
753	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R$ 6.000,00
754	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R$ 6.000,00
755	MG	316630	SERICITA	R$ 6.000,00
756	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R$ 6.000,00
757	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R$ 6.000,00
758	MG	316710	SERRO	R$ 6.000,00
759	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R$ 6.000,00
760	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R$ 6.000,00
761	MG	316760	SIMONÉSIA	R$ 6.000,00
762	MG	316770	SOBRÁLIA	R$ 6.000,00
763	MG	316800	TAIOBEIRAS	R$ 6.000,00
764	MG	316805	TAPARUBA	R$ 6.000,00
765	MG	316840	TARUMIRIM	R$ 6.000,00
766	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R$ 6.000,00
767	MG	316950	TUMIRITINGA	R$ 6.000,00
768	MG	316990	UBÁ	R$ 6.000,00
769	MG	317030	UMBURATIBA	R$ 6.000,00
770	MG	317052	URUCUIA	R$ 6.000,00
771	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R$ 6.000,00
772	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R$ 6.000,00
773	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R$ 6.000,00
774	MG	317090	VARZELÂNDIA	R$ 6.000,00
775	MG	317103	VERDELÂNDIA	R$ 6.000,00
776	MG	317107	VEREDINHA	R$ 6.000,00
777	MG	317115	VERMELHO NOVO	R$ 6.000,00
778	MG	317120	VESPASIANO	R$ 6.000,00
779	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R$ 6.000,00
780	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R$ 6.000,00
781	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R$ 6.000,00
MG TOTAL				R$ 1.902.000,00

782	MS	500020	ÁGUA CLARA	R$ 6.000,00
783	MS	500124	ARAL MOREIRA	R$ 6.000,00
784	MS	500310	CORGUINHO	R$ 6.000,00
785	MS	500430	IGUATEMI	R$ 6.000,00
786	MS	500450	ITAPORÃ	R$ 6.000,00
787	MS	500510	JATEÍ	R$ 6.000,00
788	MS	500515	JUTI	R$ 6.000,00
789	MS	500570	NAVIRAÍ	R$ 6.000,00
790	MS	500580	NIOAQUE	R$ 6.000,00
791	MS	500690	PORTO MURTINHO	R$ 6.000,00
792	MS	500795	TACURU	R$ 6.000,00
793	MS	500800	TERENOS	R$ 6.000,00
794	MS	500830	TRÊS LAGOAS	R$ 6.000,00
MS TOTAL				R$ 78.000,00

795	MT	510025	ALTA FLORESTA	R$ 6.000,00
796	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R$ 6.000,00
797	MT	510140	ARIPUANÃ	R$ 6.000,00
798	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
799	MT	510250	CÁCERES	R$ 6.000,00
800	MT	510330	COMODORO	R$ 6.000,00
801	MT	510335	CONFRESA	R$ 6.000,00
802	MT	510337	COTRIGUAÇU	R$ 6.000,00

803	MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	R$ 6.000,00
804	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R$ 6.000,00
805	MT	510450	INDIAVAÍ	R$ 6.000,00
806	MT	510515	JUÍNA	R$ 6.000,00
807	MT	510517	JURUENA	R$ 6.000,00
808	MT	510523	LAMBARI DOESTE	R$ 6.000,00
809	MT	510530	LUCIARA	R$ 6.000,00
810	MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	R$ 6.000,00
811	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R$ 6.000,00
812	MT	510617	NOVA NAZARÉ	R$ 6.000,00
813	MT	510618	NOVA LACERDA	R$ 6.000,00
814	MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	R$ 6.000,00
815	MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	R$ 6.000,00
816	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R$ 6.000,00
817	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	R$ 6.000,00
818	MT	510650	POCONÉ	R$ 6.000,00
819	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	R$ 6.000,00
820	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R$ 6.000,00
821	MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R$ 6.000,00
822	MT	510757	RONDOLÂNDIA	R$ 6.000,00
823	MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
824	MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	R$ 6.000,00
825	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	R$ 6.000,00
826	MT	510830	UNIÃO DO SUL	R$ 6.000,00
827	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
MT TOTAL				R$ 198.000,00
828	PA	150060	ALTAMIRA	R$ 6.000,00
829	PA	150085	ANAPU	R$ 6.000,00
830	PA	150125	BANNACH	R$ 6.000,00
831	PA	150145	BELTERRA	R$ 6.000,00
832	PA	150172	BRASIL NOVO	R$ 6.000,00
833	PA	150180	BREVES	R$ 6.000,00
834	PA	150190	BUJARU	R$ 6.000,00
835	PA	150290	CURUÇÁ	R$ 6.000,00
836	PA	150293	DOM ELISEU	R$ 6.000,00
837	PA	150300	FARO	R$ 6.000,00
838	PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
839	PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	R$ 6.000,00
840	PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	R$ 6.000,00
841	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R$ 6.000,00
842	PA	150548	PACAJÁ	R$ 6.000,00
843	PA	150550	PARAGOMINAS	R$ 6.000,00
844	PA	150555	PAU DARCO	R$ 6.000,00
845	PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R$ 6.000,00
846	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
847	PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	R$ 6.000,00
848	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R$ 6.000,00
849	PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R$ 6.000,00
850	PA	150795	TAILÂNDIA	R$ 6.000,00
851	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
852	PA	150815	URUARÁ	R$ 6.000,00
853	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R$ 6.000,00
PA TOTAL				R$ 156.000,00
854	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R$ 6.000,00
855	PB	250020	AGUIAR	R$ 6.000,00
856	PB	250040	ALAGOA NOVA	R$ 6.000,00
857	PB	250053	ALCANTIL	R$ 6.000,00
858	PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	R$ 6.000,00
859	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R$ 6.000,00
860	PB	250073	AMPARO	R$ 6.000,00
861	PB	250077	APARECIDA	R$ 6.000,00
862	PB	250080	ARAÇAGI	R$ 6.000,00
863	PB	250100	ARARUNA	R$ 6.000,00
864	PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R$ 6.000,00
865	PB	250120	AREIAL	R$ 6.000,00
866	PB	250153	BARAÚNA	R$ 6.000,00
867	PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	R$ 6.000,00
868	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R$ 6.000,00
869	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R$ 6.000,00
870	PB	250210	BOA VENTURA	R$ 6.000,00
871	PB	250250	BOQUEIRÃO	R$ 6.000,00
872	PB	250260	IGARACY	R$ 6.000,00
873	PB	250310	CABACEIRAS	R$ 6.000,00
874	PB	250340	CACIMBA DE AREIA	R$ 6.000,00
875	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R$ 6.000,00
876	PB	250355	CACIMBAS	R$ 6.000,00
877	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R$ 6.000,00
878	PB	250390	CAMALAÚ	R$ 6.000,00
879	PB	250403	CAPIM	R$ 6.000,00
880	PB	250407	CARAÚBAS	R$ 6.000,00
881	PB	250415	CASSERENGUE	R$ 6.000,00
882	PB	250435	CATURITÉ	R$ 6.000,00
883	PB	250440	CONCEIÇÃO	R$ 6.000,00
884	PB	250450	CONDADO	R$ 6.000,00
885	PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R$ 6.000,00
886	PB	250510	CUITÉ	R$ 6.000,00
887	PB	250535	DAMIÃO	R$ 6.000,00
888	PB	250540	DESTERRO	R$ 6.000,00
889	PB	250550	VISTA SERRANA	R$ 6.000,00
890	PB	250560	DIAMANTE	R$ 6.000,00
891	PB	250580	DUAS ESTRADAS	R$ 6.000,00
892	PB	250590	EMAS	R$ 6.000,00
893	PB	250610	FAGUNDES	R$ 6.000,00
894	PB	250625	GADO BRAVO	R$ 6.000,00
895	PB	250650	GURJÃO	R$ 6.000,00
896	PB	250660	IBIARA	R$ 6.000,00
897	PB	250670	IMACULADA	R$ 6.000,00
898	PB	250680	INGÁ	R$ 6.000,00
899	PB	250690	ITABAIANA	R$ 6.000,00
900	PB	250700	ITAPORANGA	R$ 6.000,00
901	PB	250720	ITATUBA	R$ 6.000,00
902	PB	250730	JACARAÚ	R$ 6.000,00
903	PB	250740	JERICÓ	R$ 6.000,00
904	PB	250770	JUAZEIRINHO	R$ 6.000,00
905	PB	250790	JURIPIRANGA	R$ 6.000,00
906	PB	250800	JURU	R$ 6.000,00
907	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	R$ 6.000,00
908	PB	250840	LASTRO	R$ 6.000,00
909	PB	250850	LIVRAMENTO	R$ 6.000,00
910	PB	250855	LOGRADOURO	R$ 6.000,00
911	PB	250870	MÃE DÁGUA	R$ 6.000,00
912	PB	250890	MAMANGUAPE	R$ 6.000,00
913	PB	250900	MANAÍRA	R$ 6.000,00
914	PB	250905	MARCAÇÃO	R$ 6.000,00
915	PB	250910	MARI	R$ 6.000,00
916	PB	250930	MATARACA	R$ 6.000,00
917	PB	250939	MATURÉIA	R$ 6.000,00
918	PB	250970	MONTEIRO	R$ 6.000,00
919	PB	250980	MULUNGU	R$ 6.000,00
920	PB	250990	NATUBA	R$ 6.000,00
921	PB	251000	NAZAREZINHO	R$ 6.000,00
922	PB	251020	NOVA OLINDA	R$ 6.000,00
923	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R$ 6.000,00
924	PB	251050	OLIVEDOS	R$ 6.000,00
925	PB	251060	OURO VELHO	R$ 6.000,00
926	PB	251065	PARARI	R$ 6.000,00
927	PB	251070	PASSAGEM	R$ 6.000,00
928	PB	251090	PAULISTA	R$ 6.000,00
929	PB	251100	PEDRA BRANCA	R$ 6.000,00
930	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R$ 6.000,00
931	PB	251140	PICUÍ	R$ 6.000,00
932	PB	251150	PILAR	R$ 6.000,00
933	PB	251170	PILÕEZINHOS	R$ 6.000,00
934	PB	251180	PIRPIRITUBA	R$ 6.000,00
935	PB	251200	POCINHOS	R$ 6.000,00
936	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R$ 6.000,00
937	PB	251210	POMBAL	R$ 6.000,00
938	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R$ 6.000,00
939	PB	251240	PUXINANÃ	R$ 6.000,00
940	PB	251260	QUIXABA	R$ 6.000,00
941	PB	251272	PEDRO RÉGIS	R$ 6.000,00
942	PB	251274	RIACHÃO	R$ 6.000,00
943	PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	R$ 6.000,00
944	PB	251315	SANTA CECÍLIA	R$ 6.000,00
945	PB	251330	SANTA HELENA	R$ 6.000,00
946	PB	251335	SANTA INÊS	R$ 6.000,00
947	PB	251340	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
948	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R$ 6.000,00
949	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R$ 6.000,00
950	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R$ 6.000,00
951	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R$ 6.000,00
952	PB	251390	SÃO BENTO	R$ 6.000,00
953	PB	251392	SÃO BENTINHO	R$ 6.000,00
954	PB	251396	SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
955	PB	251398	SÃO FRANCISCO	R$ 6.000,00
956	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R$ 6.000,00
957	PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R$ 6.000,00
958	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R$ 6.000,00
959	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R$ 6.000,00
960	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R$ 6.000,00
961	PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R$ 6.000,00
962	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R$ 6.000,00
963	PB	251490	SÃO MAMEDE	R$ 6.000,00
964	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R$ 6.000,00
965	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R$ 6.000,00
966	PB	251530	SAPÉ	R$ 6.000,00
967	PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
968	PB	251550	SERRA BRANCA	R$ 6.000,00
969	PB	251570	SERRA GRANDE	R$ 6.000,00
970	PB	251597	SOBRADO	R$ 6.000,00
971	PB	251600	SOLÂNEA	R$ 6.000,00
972	PB	251620	SOUSA	R$ 6.000,00
973	PB	251630	SUMÉ	R$ 6.000,00
974	PB	251640	TACIMA	R$ 6.000,00
975	PB	251660	TAVARES	R$ 6.000,00
976	PB	251675	TENÓRIO	R$ 6.000,00
977	PB	251680	TRIUNFO	R$ 6.000,00
978	PB	251690	UIRAÚNA	R$ 6.000,00
979	PB	251700	UMBUZEIRO	R$ 6.000,00
980	PB	251710	VÁRZEA	R$ 6.000,00
981	PB	251720	VIEIRÓPOLIS	R$ 6.000,00
982	PB	251740	ZABELÊ	R$ 6.000,00
PB TOTAL				R$ 774.000,00
983	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R$ 6.000,00
984	PE	260030	AGRESTINA	R$ 6.000,00
985	PE	260050	ÁGUAS BELAS	R$ 6.000,00
986	PE	260060	ALAGOINHA	R$ 6.000,00
987	PE	260090	AMARAJI	R$ 6.000,00
988	PE	260120	ARCOVERDE	R$ 6.000,00
989	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	R$ 6.000,00
990	PE	260180	BETÂNIA	R$ 6.000,00
991	PE	260200	BODOCÓ	R$ 6.000,00
992	PE	260220	BOM JARDIM	R$ 6.000,00
993	PE	260230	BONITO	R$ 6.000,00
994	PE	260240	BREJÃO	R$ 6.000,00
995	PE	260250	BREJINHO	R$ 6.000,00
996	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R$ 6.000,00
997	PE	260300	CABROBÓ	R$ 6.000,00
998	PE	260310	CACHOEIRINHA	R$ 6.000,00
999	PE	260320	CAETÉS	R$ 6.000,00
1000	PE	260330	CALÇADO	R$ 6.000,00
1001	PE	260340	CALUMBI	R$ 6.000,00
1002	PE	260370	CANHOTINHO	R$ 6.000,00
1003	PE	260380	CAPOEIRAS	R$ 6.000,00
1004	PE	260390	CARNAÍBA	R$ 6.000,00
1005	PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	R$ 6.000,00
1006	PE	260430	CEDRO	R$ 6.000,00
1007	PE	260450	CHÃ GRANDE	R$ 6.000,00

1008	PE	260515	DORMENTES	R$ 6.000,00
1009	PE	260530	EXU	R$ 6.000,00
1010	PE	260570	FLORESTA	R$ 6.000,00
1011	PE	260600	GARANHUNS	R$ 6.000,00
1012	PE	260630	GRANITO	R$ 6.000,00
1013	PE	260640	GRAVATÁ	R$ 6.000,00
1014	PE	260650	IATI	R$ 6.000,00
1015	PE	260660	IBIMIRIM	R$ 6.000,00
1016	PE	260670	IBIRAJUBA	R$ 6.000,00
1017	PE	260690	IGUARACY	R$ 6.000,00
1018	PE	260710	INGAZEIRA	R$ 6.000,00
1019	PE	260720	IPOJUCA	R$ 6.000,00
1020	PE	260730	IPUBI	R$ 6.000,00
1021	PE	260750	ITAÍBA	R$ 6.000,00
1022	PE	260765	ITAMBÉ	R$ 6.000,00
1023	PE	260770	ITAPETIM	R$ 6.000,00
1024	PE	260800	JATAÚBA	R$ 6.000,00
1025	PE	260805	JATOBÁ	R$ 6.000,00
1026	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R$ 6.000,00
1027	PE	260825	JUCATI	R$ 6.000,00
1028	PE	260830	JUPI	R$ 6.000,00
1029	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R$ 6.000,00
1030	PE	260875	LAGOA GRANDE	R$ 6.000,00
1031	PE	260880	LAJEDO	R$ 6.000,00
1032	PE	260915	MANARI	R$ 6.000,00
1033	PE	260930	MIRANDIBA	R$ 6.000,00
1034	PE	260970	OROBÓ	R$ 6.000,00
1035	PE	260990	OURICURI	R$ 6.000,00
1036	PE	261020	PANELAS	R$ 6.000,00
1037	PE	261030	PARANATAMA	R$ 6.000,00
1038	PE	261040	PARNAMIRIM	R$ 6.000,00
1039	PE	261050	PASSIRA	R$ 6.000,00
1040	PE	261080	PEDRA	R$ 6.000,00
1041	PE	261090	PESQUEIRA	R$ 6.000,00
1042	PE	261100	PETROLÂNDIA	R$ 6.000,00
1043	PE	261153	QUIXABA	R$ 6.000,00
1044	PE	261210	SALGADINHO	R$ 6.000,00
1045	PE	261230	SALOÁ	R$ 6.000,00
1046	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R$ 6.000,00
1047	PE	261255	SANTA FILOMENA	R$ 6.000,00
1048	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R$ 6.000,00
1049	PE	261280	SANTA TEREZINHA	R$ 6.000,00
1050	PE	261320	SÃO JOÃO	R$ 6.000,00
1051	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R$ 6.000,00
1052	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R$ 6.000,00
1053	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R$ 6.000,00
1054	PE	261390	SERRA TALHADA	R$ 6.000,00
1055	PE	261400	SERRITA	R$ 6.000,00
1056	PE	261410	SERTÂNIA	R$ 6.000,00
1057	PE	261430	MOREILÂNDIA	R$ 6.000,00
1058	PE	261440	SOLIDÃO	R$ 6.000,00
1059	PE	261450	SURUBIM	R$ 6.000,00
1060	PE	261460	TABIRA	R$ 6.000,00
1061	PE	261470	TACAIMBÓ	R$ 6.000,00
1062	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R$ 6.000,00
1063	PE	261510	TEREZINHA	R$ 6.000,00
1064	PE	261530	TIMBAÚBA	R$ 6.000,00
1065	PE	261560	TRINDADE	R$ 6.000,00
1066	PE	261570	TRIUNFO	R$ 6.000,00
1067	PE	261580	TUPANATINGA	R$ 6.000,00
1068	PE	261590	TUPARETAMA	R$ 6.000,00
1069	PE	261610	VERDEJANTE	R$ 6.000,00
1070	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R$ 6.000,00
1071	PE	261620	VERTENTES	R$ 6.000,00
1072	PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R$ 6.000,00
PE TOTAL				R$ 540.000,00
1073	PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1074	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1075	PI	220190	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1076	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1077	PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R$ 6.000,00
1078	PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1079	PI	220230	CANTO DO BURITI	R$ 6.000,00
1080	PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1081	PI	220265	CAXINGÓ	R$ 6.000,00
1082	PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	R$ 6.000,00
1083	PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R$ 6.000,00
1084	PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1085	PI	220320	CURIMATÁ	R$ 6.000,00
1086	PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1087	PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1088	PI	220500	ITAINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1089	PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1090	PI	220520	JAICÓS	R$ 6.000,00
1091	PI	220540	JOAQUIM PIRES	R$ 6.000,00
1092	PI	220553	JUREMA	R$ 6.000,00
1093	PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1094	PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1095	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1096	PI	220720	PADRE MARCOS	R$ 6.000,00
1097	PI	220755	PAQUETÁ	R$ 6.000,00
1098	PI	220760	PARNAGUÁ	R$ 6.000,00
1099	PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1100	PI	220779	PAU DARCO DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1101	PI	220780	PAULISTANA	R$ 6.000,00
1102	PI	220785	PAVUSSU	R$ 6.000,00
1103	PI	220795	NOVA SANTA RITA	R$ 6.000,00
1104	PI	220820	PIO IX	R$ 6.000,00
1105	PI	220830	PIRACURUCA	R$ 6.000,00
1106	PI	220840	PIRIPIRI	R$ 6.000,00
1107	PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	R$ 6.000,00
1108	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R$ 6.000,00
1109	PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1110	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R$ 6.000,00
1111	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
PI TOTAL				R$ 234.000,00
1112	PR	410010	ABATIÁ	R$ 6.000,00
1113	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1114	PR	410050	ALTÔNIA	R$ 6.000,00
1115	PR	410070	ALTO PIQUIRI	R$ 6.000,00
1116	PR	410090	AMAPORÃ	R$ 6.000,00
1117	PR	410105	ANAHY	R$ 6.000,00
1118	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R$ 6.000,00
1119	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1120	PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	R$ 6.000,00
1121	PR	410315	BOM JESUS DO SUL	R$ 6.000,00
1122	PR	410347	CAFEZAL DO SUL	R$ 6.000,00
1123	PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	R$ 6.000,00
1124	PR	410410	CAMPO DO TENENTE	R$ 6.000,00
1125	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R$ 6.000,00
1126	PR	410490	CASTRO	R$ 6.000,00
1127	PR	410520	CERRO AZUL	R$ 6.000,00
1128	PR	410580	COLOMBO	R$ 6.000,00
1129	PR	410620	CONTENDA	R$ 6.000,00
1130	PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R$ 6.000,00
1131	PR	410685	CRUZMALTINA	R$ 6.000,00
1132	PR	410700	CURIÚVA	R$ 6.000,00
1133	PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1134	PR	410845	FOZ DO JORDÃO	R$ 6.000,00
1135	PR	410855	GODOY MOREIRA	R$ 6.000,00
1136	PR	410870	GRANDES RIOS	R$ 6.000,00
1137	PR	410895	GUAMIRANGA	R$ 6.000,00
1138	PR	410920	GUARACI	R$ 6.000,00
1139	PR	410950	GUARAQUEÇABA	R$ 6.000,00
1140	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R$ 6.000,00
1141	PR	410970	IBAITI	R$ 6.000,00
1142	PR	410990	ICARAÍMA	R$ 6.000,00
1143	PR	411010	IMBITUVA	R$ 6.000,00
1144	PR	411020	INÁCIO MARTINS	R$ 6.000,00
1145	PR	411030	INAJÁ	R$ 6.000,00
1146	PR	411070	IRATI	R$ 6.000,00
1147	PR	411080	IRETAMA	R$ 6.000,00
1148	PR	411220	JANIÓPOLIS	R$ 6.000,00
1149	PR	411230	JAPIRA	R$ 6.000,00
1150	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R$ 6.000,00
1151	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R$ 6.000,00
1152	PR	411325	LARANJAL	R$ 6.000,00
1153	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1154	PR	411373	LUIZIANA	R$ 6.000,00
1155	PR	411375	LUNARDELLI	R$ 6.000,00
1156	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1157	PR	411450	MANOEL RIBAS	R$ 6.000,00
1158	PR	411500	MARILENA	R$ 6.000,00
1159	PR	411510	MARILUZ	R$ 6.000,00
1160	PR	411573	MATO RICO	R$ 6.000,00
1161	PR	411575	MAUÁ DA SERRA	R$ 6.000,00
1162	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R$ 6.000,00
1163	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R$ 6.000,00
1164	PR	411727	NOVA TEBAS	R$ 6.000,00
1165	PR	411760	PALMAS	R$ 6.000,00
1166	PR	411780	PALMITAL	R$ 6.000,00
1167	PR	411910	PIÊN	R$ 6.000,00
1168	PR	411960	PITANGA	R$ 6.000,00
1169	PR	412015	PORTO BARREIRO	R$ 6.000,00
1170	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R$ 6.000,00
1171	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1172	PR	412120	QUITANDINHA	R$ 6.000,00
1173	PR	412150	REBOUÇAS	R$ 6.000,00
1174	PR	412160	RENASCENÇA	R$ 6.000,00
1175	PR	412170	RESERVA	R$ 6.000,00
1176	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1177	PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	R$ 6.000,00
1178	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1179	PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1180	PR	412250	RONCADOR	R$ 6.000,00
1181	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1182	PR	412310	SANTA AMÉLIA	R$ 6.000,00
1183	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R$ 6.000,00
1184	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R$ 6.000,00
1185	PR	412390	SANTA MARIANA	R$ 6.000,00
1186	PR	412395	SANTA MÔNICA	R$ 6.000,00
1187	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R$ 6.000,00
1188	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R$ 6.000,00
1189	PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1190	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R$ 6.000,00
1191	PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1192	PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R$ 6.000,00
1193	PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R$ 6.000,00
1194	PR	412620	SAPOPEMA	R$ 6.000,00
1195	PR	412625	SARANDI	R$ 6.000,00
1196	PR	412667	TAMARANA	R$ 6.000,00
1197	PR	412700	TEIXEIRA SOARES	R$ 6.000,00
1198	PR	412796	TURVO	R$ 6.000,00
1199	PR	412850	WENCESLAU BRAZ	R$ 6.000,00
1200	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R$ 6.000,00
1201	PR	412862	ALTO PARAÍSO	R$ 6.000,00
PR TOTAL				R$ 540.000,00
1202	RJ	330022	AREAL	R$ 6.000,00
1203	RJ	330040	BARRA MANSA	R$ 6.000,00
1204	RJ	330050	BOM JARDIM	R$ 6.000,00
1205	RJ	330090	CAMBUCI	R$ 6.000,00
1206	RJ	330110	CANTAGALO	R$ 6.000,00
1207	RJ	330190	ITABORAÍ	R$ 6.000,00
1208	RJ	330360	PARACAMBI	R$ 6.000,00
1209	RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	R$ 6.000,00
1210	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R$ 6.000,00
1211	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R$ 6.000,00
1212	RJ	330414	QUEIMADOS	R$ 6.000,00
1213	RJ	330440	RIO CLARO	R$ 6.000,00
1214	RJ	330450	RIO DAS FLORES	R$ 6.000,00
1215	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R$ 6.000,00

1216	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R$ 6.000,00
1217	RJ	330540	SAPUCAIA	R$ 6.000,00
1218	RJ	330570	SUMIDOURO	R$ 6.000,00
1219	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R$ 6.000,00
1220	RJ	330615	VARRE-SAI	R$ 6.000,00
RJ TOTAL				R$ 114.000,00
1221	RN	240010	ACARI	R$ 6.000,00
1222	RN	240020	AÇU	R$ 6.000,00
1223	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R$ 6.000,00
1224	RN	240040	ÁGUA NOVA	R$ 6.000,00
1225	RN	240050	ALEXANDRIA	R$ 6.000,00
1226	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	R$ 6.000,00
1227	RN	240080	ANGICOS	R$ 6.000,00
1228	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R$ 6.000,00
1229	RN	240100	APODI	R$ 6.000,00
1230	RN	240120	ARÊS	R$ 6.000,00
1231	RN	240145	BARAÚNA	R$ 6.000,00
1232	RN	240150	BARCELONA	R$ 6.000,00
1233	RN	240160	BENTO FERNANDES	R$ 6.000,00
1234	RN	240165	BODÓ	R$ 6.000,00
1235	RN	240170	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1236	RN	240180	BREJINHO	R$ 6.000,00
1237	RN	240200	CAICÓ	R$ 6.000,00
1238	RN	240210	CAMPO REDONDO	R$ 6.000,00
1239	RN	240220	CANGUARETAMA	R$ 6.000,00
1240	RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	R$ 6.000,00
1241	RN	240270	CERRO CORÁ	R$ 6.000,00
1242	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R$ 6.000,00
1243	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R$ 6.000,00
1244	RN	240300	CRUZETA	R$ 6.000,00
1245	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R$ 6.000,00
1246	RN	240330	ENCANTO	R$ 6.000,00
1247	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R$ 6.000,00
1248	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R$ 6.000,00
1249	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R$ 6.000,00
1250	RN	240410	GALINHOS	R$ 6.000,00
1251	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R$ 6.000,00
1252	RN	240440	GROSSOS	R$ 6.000,00
1253	RN	240450	GUAMARÉ	R$ 6.000,00
1254	RN	240480	IPUEIRA	R$ 6.000,00
1255	RN	240490	ITAÚ	R$ 6.000,00
1256	RN	240500	JAÇANÃ	R$ 6.000,00
1257	RN	240520	JANDUÍS	R$ 6.000,00
1258	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R$ 6.000,00
1259	RN	240540	JAPI	R$ 6.000,00
1260	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R$ 6.000,00
1261	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R$ 6.000,00
1262	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
1263	RN	240580	JOÃO CÂMARA	R$ 6.000,00
1264	RN	240590	JOÃO DIAS	R$ 6.000,00
1265	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R$ 6.000,00
1266	RN	240610	JUCURUTU	R$ 6.000,00
1267	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R$ 6.000,00
1268	RN	240650	LAGOA NOVA	R$ 6.000,00
1269	RN	240660	LAGOA SALGADA	R$ 6.000,00
1270	RN	240670	LAJES	R$ 6.000,00
1271	RN	240680	LAJES PINTADAS	R$ 6.000,00
1272	RN	240690	LUCRÉCIA	R$ 6.000,00
1273	RN	240700	LUÍS GOMES	R$ 6.000,00
1274	RN	240725	MAJOR SALES	R$ 6.000,00
1275	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R$ 6.000,00
1276	RN	240740	MARTINS	R$ 6.000,00
1277	RN	240760	MESSIAS TARGINO	R$ 6.000,00
1278	RN	240770	MONTANHAS	R$ 6.000,00
1279	RN	240780	MONTE ALEGRE	R$ 6.000,00
1280	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R$ 6.000,00
1281	RN	240820	NÍSIA FLORESTA	R$ 6.000,00
1282	RN	240830	NOVA CRUZ	R$ 6.000,00
1283	RN	240840	OLHO-DÁGUA DO BORGES	R$ 6.000,00
1284	RN	240850	OURO BRANCO	R$ 6.000,00
1285	RN	240860	PARANÁ	R$ 6.000,00
1286	RN	240890	PARELHAS	R$ 6.000,00
1287	RN	240895	RIO DO FOGO	R$ 6.000,00
1288	RN	240910	PASSA E FICA	R$ 6.000,00
1289	RN	240920	PASSAGEM	R$ 6.000,00
1290	RN	240930	PATU	R$ 6.000,00
1291	RN	240940	PAU DOS FERROS	R$ 6.000,00
1292	RN	240950	PEDRA GRANDE	R$ 6.000,00
1293	RN	240960	PEDRA PRETA	R$ 6.000,00
1294	RN	240970	PEDRO AVELINO	R$ 6.000,00
1295	RN	240990	PENDÊNCIAS	R$ 6.000,00
1296	RN	241010	POÇO BRANCO	R$ 6.000,00
1297	RN	241020	PORTALEGRE	R$ 6.000,00
1298	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R$ 6.000,00
1299	RN	241030	SERRA CAIADA	R$ 6.000,00
1300	RN	241040	PUREZA	R$ 6.000,00
1301	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R$ 6.000,00
1302	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R$ 6.000,00
1303	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R$ 6.000,00
1304	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R$ 6.000,00
1305	RN	241090	RIACHUELO	R$ 6.000,00
1306	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R$ 6.000,00
1307	RN	241105	TIBAU	R$ 6.000,00
1308	RN	241110	RUY BARBOSA	R$ 6.000,00
1309	RN	241120	SANTA CRUZ	R$ 6.000,00
1310	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
1311	RN	241150	SANTO ANTÔNIO	R$ 6.000,00
1312	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R$ 6.000,00
1313	RN	241180	SÃO FERNANDO	R$ 6.000,00
1314	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R$ 6.000,00
1315	RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R$ 6.000,00
1316	RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R$ 6.000,00
1317	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R$ 6.000,00
1318	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
1319	RN	241250	SÃO MIGUEL	R$ 6.000,00
1320	RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R$ 6.000,00
1321	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R$ 6.000,00
1322	RN	241280	SÃO RAFAEL	R$ 6.000,00
1323	RN	241290	SÃO TOMÉ	R$ 6.000,00
1324	RN	241300	SÃO VICENTE	R$ 6.000,00
1325	RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R$ 6.000,00
1326	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R$ 6.000,00
1327	RN	241335	SERRA DO MEL	R$ 6.000,00
1328	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R$ 6.000,00
1329	RN	241350	SERRINHA	R$ 6.000,00
1330	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R$ 6.000,00
1331	RN	241360	SEVERIANO MELO	R$ 6.000,00
1332	RN	241370	SÍTIO NOVO	R$ 6.000,00
1333	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R$ 6.000,00
1334	RN	241390	TAIPU	R$ 6.000,00
1335	RN	241400	TANGARÁ	R$ 6.000,00
1336	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R$ 6.000,00
1337	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R$ 6.000,00
1338	RN	241440	TOUROS	R$ 6.000,00
1339	RN	241450	UMARIZAL	R$ 6.000,00
1340	RN	241470	VÁRZEA	R$ 6.000,00
1341	RN	241480	VERA CRUZ	R$ 6.000,00
1342	RN	241490	VIÇOSA	R$ 6.000,00
RN TOTAL				R$ 732.000,00
1343	RO	110001	ALTA FLORESTA DOESTE	R$ 6.000,00
1344	RO	110002	ARIQUEMES	R$ 6.000,00
1345	RO	110006	COLORADO DO OESTE	R$ 6.000,00
1346	RO	110011	JARU	R$ 6.000,00
1347	RO	110028	ROLIM DE MOURA	R$ 6.000,00
1348	RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R$ 6.000,00
1349	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R$ 6.000,00
1350	RO	110040	ALTO PARAÍSO	R$ 6.000,00
1351	RO	110045	BURITIS	R$ 6.000,00
1352	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R$ 6.000,00
1353	RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R$ 6.000,00
1354	RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	R$ 6.000,00
1355	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R$ 6.000,00
1356	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R$ 6.000,00
1357	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R$ 6.000,00
1358	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R$ 6.000,00
1359	RO	110160	THEOBROMA	R$ 6.000,00
1360	RO	110180	VALE DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
RO TOTAL				R$ 108.000,00
1361	RR	140005	ALTO ALEGRE	R$ 6.000,00
RR TOTAL				R$ 6.000,00
1362	RS	430003	ACEGUÁ	R$ 6.000,00
1363	RS	430030	ALECRIM	R$ 6.000,00
1364	RS	430045	ALEGRIA	R$ 6.000,00
1365	RS	430060	ALVORADA	R$ 6.000,00
1366	RS	430120	ARROIO DO TIGRE	R$ 6.000,00
1367	RS	430130	ARROIO GRANDE	R$ 6.000,00
1368	RS	430200	BARROS CASSAL	R$ 6.000,00
1369	RS	430230	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1370	RS	430270	BUTIÁ	R$ 6.000,00
1371	RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	R$ 6.000,00
1372	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R$ 6.000,00
1373	RS	430340	CAIÇARA	R$ 6.000,00
1374	RS	430420	CANDELÁRIA	R$ 6.000,00
1375	RS	430450	CANGUÇU	R$ 6.000,00
1376	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R$ 6.000,00
1377	RS	430500	CATUÍPE	R$ 6.000,00
1378	RS	430512	CERRITO	R$ 6.000,00
1379	RS	430513	CERRO BRANCO	R$ 6.000,00
1380	RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	R$ 6.000,00
1381	RS	430540	CHIAPETTA	R$ 6.000,00
1382	RS	430590	CORONEL BICACO	R$ 6.000,00
1383	RS	430632	DERRUBADAS	R$ 6.000,00
1384	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R$ 6.000,00
1385	RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	R$ 6.000,00
1386	RS	430650	DOM FELICIANO	R$ 6.000,00
1387	RS	430675	DOUTOR RICARDO	R$ 6.000,00
1388	RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 6.000,00
1389	RS	430692	ENGENHO VELHO	R$ 6.000,00
1390	RS	430693	ENTRE-IJUÍS	R$ 6.000,00
1391	RS	430770	ESTEIO	R$ 6.000,00
1392	RS	430781	ESTRELA VELHA	R$ 6.000,00
1393	RS	430805	FAXINALZINHO	R$ 6.000,00
1394	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	R$ 6.000,00
1395	RS	430840	FORMIGUEIRO	R$ 6.000,00
1396	RS	430843	FORQUETINHA	R$ 6.000,00
1397	RS	430905	GLORINHA	R$ 6.000,00
1398	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R$ 6.000,00
1399	RS	430920	GRAVATAÍ	R$ 6.000,00
1400	RS	430995	IBIRAPUITÃ	R$ 6.000,00
1401	RS	431010	IGREJINHA	R$ 6.000,00
1402	RS	431040	INDEPENDÊNCIA	R$ 6.000,00
1403	RS	431043	IPÊ	R$ 6.000,00
1404	RS	431055	ITACURUBI	R$ 6.000,00
1405	RS	431065	ITATI	R$ 6.000,00
1406	RS	431075	IVORÁ	R$ 6.000,00
1407	RS	431087	JACUIZINHO	R$ 6.000,00
1408	RS	431113	JARI	R$ 6.000,00
1409	RS	431115	JÓIA	R$ 6.000,00
1410	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 6.000,00
1411	RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	R$ 6.000,00
1412	RS	431125	LAGOÃO	R$ 6.000,00
1413	RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	R$ 6.000,00
1414	RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R$ 6.000,00
1415	RS	431164	LINHA NOVA	R$ 6.000,00
1416	RS	431177	MAQUINÉ	R$ 6.000,00
1417	RS	431179	MARATÁ	R$ 6.000,00
1418	RS	431210	MATA	R$ 6.000,00
1419	RS	431215	MATO LEITÃO	R$ 6.000,00
1420	RS	431225	MINAS DO LEÃO	R$ 6.000,00
1421	RS	431230	MIRAGUAÍ	R$ 6.000,00
1422	RS	431250	MOSTARDAS	R$ 6.000,00
1423	RS	431260	MUÇUM	R$ 6.000,00
1424	RS	431306	NOVA HARTZ	R$ 6.000,00

1425	RS	431337	NOVA SANTA RITA	R$ 6.000,00
1426	RS	431342	NOVO MACHADO	R$ 6.000,00
1427	RS	431344	NOVO TIRADENTES	R$ 6.000,00
1428	RS	431349	NOVO BARREIRO	R$ 6.000,00
1429	RS	431360	PAIM FILHO	R$ 6.000,00
1430	RS	431406	PASSA SETE	R$ 6.000,00
1431	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R$ 6.000,00
1432	RS	431430	PEJUÇARA	R$ 6.000,00
1433	RS	431440	PELOTAS	R$ 6.000,00
1434	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R$ 6.000,00
1435	RS	431460	PIRATINI	R$ 6.000,00
1436	RS	431470	PLANALTO	R$ 6.000,00
1437	RS	431480	PORTÃO	R$ 6.000,00
1438	RS	431500	PORTO LUCENA	R$ 6.000,00
1439	RS	431505	PORTO MAUÁ	R$ 6.000,00
1440	RS	431513	POUSO NOVO	R$ 6.000,00
1441	RS	431515	PROGRESSO	R$ 6.000,00
1442	RS	431532	QUEVEDOS	R$ 6.000,00
1443	RS	431540	REDENTORA	R$ 6.000,00
1444	RS	431545	RELVADO	R$ 6.000,00
1445	RS	431630	ROQUE GONZALES	R$ 6.000,00
1446	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	R$ 6.000,00
1447	RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	R$ 6.000,00
1448	RS	431650	SALVADOR DO SUL	R$ 6.000,00
1449	RS	431725	SANTA TEREZA	R$ 6.000,00
1450	RS	431800	SÃO BORJA	R$ 6.000,00
1451	RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 6.000,00
1452	RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 6.000,00
1453	RS	431830	SÃO GABRIEL	R$ 6.000,00
1454	RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	R$ 6.000,00
1455	RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	R$ 6.000,00
1456	RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	R$ 6.000,00
1457	RS	431870	SÃO LEOPOLDO	R$ 6.000,00
1458	RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 6.000,00
1459	RS	431910	SÃO MARTINHO	R$ 6.000,00
1460	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R$ 6.000,00
1461	RS	431920	SÃO NICOLAU	R$ 6.000,00
1462	RS	431960	SÃO SEPÉ	R$ 6.000,00
1463	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R$ 6.000,00
1464	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	R$ 6.000,00
1465	RS	432023	SEDE NOVA	R$ 6.000,00
1466	RS	432026	SEGREDO	R$ 6.000,00
1467	RS	432045	SÉRIO	R$ 6.000,00
1468	RS	432067	SINIMBU	R$ 6.000,00
1469	RS	432080	SOLEDADE	R$ 6.000,00
1470	RS	432140	TENENTE PORTELA	R$ 6.000,00
1471	RS	432149	TOROPI	R$ 6.000,00
1472	RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	R$ 6.000,00
1473	RS	432170	TRÊS COROAS	R$ 6.000,00
1474	RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	R$ 6.000,00
1475	RS	432253	VALE DO SOL	R$ 6.000,00
1476	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R$ 6.000,00
RS TOTAL				R$ 690.000,00
1477	SC	420005	ABDON BATISTA	R$ 6.000,00
1478	SC	420040	ÁGUA DOCE	R$ 6.000,00
1479	SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R$ 6.000,00
1480	SC	420090	ANGELINA	R$ 6.000,00
1481	SC	420125	APIÚNA	R$ 6.000,00
1482	SC	420130	ARAQUARI	R$ 6.000,00
1483	SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	R$ 6.000,00
1484	SC	420209	BARRA BONITA	R$ 6.000,00
1485	SC	420210	BARRA VELHA	R$ 6.000,00
1486	SC	420243	BOCAINA DO SUL	R$ 6.000,00
1487	SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	R$ 6.000,00
1488	SC	420253	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1489	SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R$ 6.000,00
1490	SC	420290	BRUSQUE	R$ 6.000,00
1491	SC	420315	CALMON	R$ 6.000,00
1492	SC	420350	CAMPO ERÊ	R$ 6.000,00
1493	SC	420360	CAMPOS NOVOS	R$ 6.000,00
1494	SC	420370	CANELINHA	R$ 6.000,00
1495	SC	420380	CANOINHAS	R$ 6.000,00
1496	SC	420400	CATANDUVAS	R$ 6.000,00
1497	SC	420445	CORONEL MARTINS	R$ 6.000,00
1498	SC	420455	CORREIA PINTO	R$ 6.000,00
1499	SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	R$ 6.000,00
1500	SC	420517	ENTRE RIOS	R$ 6.000,00
1501	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R$ 6.000,00
1502	SC	420550	FRAIBURGO	R$ 6.000,00
1503	SC	420555	FREI ROGÉRIO	R$ 6.000,00
1504	SC	420560	GALVÃO	R$ 6.000,00
1505	SC	420580	GARUVA	R$ 6.000,00
1506	SC	420680	IBICARÉ	R$ 6.000,00
1507	SC	420700	IÇARA	R$ 6.000,00
1508	SC	420768	IPUAÇU	R$ 6.000,00
1509	SC	420785	IRATI	R$ 6.000,00
1510	SC	420790	IRINEÓPOLIS	R$ 6.000,00
1511	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R$ 6.000,00
1512	SC	420850	ITUPORANGA	R$ 6.000,00
1513	SC	420870	JACINTO MACHADO	R$ 6.000,00
1514	SC	420917	JUPIÁ	R$ 6.000,00
1515	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R$ 6.000,00
1516	SC	421020	MAJOR GERCINO	R$ 6.000,00
1517	SC	421125	MORRO GRANDE	R$ 6.000,00
1518	SC	421185	OURO VERDE	R$ 6.000,00
1519	SC	421189	PAINEL	R$ 6.000,00
1520	SC	421190	PALHOÇA	R$ 6.000,00
1521	SC	421200	PALMA SOLA	R$ 6.000,00
1522	SC	421205	PALMEIRA	R$ 6.000,00
1523	SC	421220	PAPANDUVA	R$ 6.000,00
1524	SC	421223	PARAÍSO	R$ 6.000,00
1525	SC	421230	PAULO LOPES	R$ 6.000,00
1526	SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	R$ 6.000,00
1527	SC	421340	PONTE SERRADA	R$ 6.000,00
1528	SC	421380	PRAIA GRANDE	R$ 6.000,00
1529	SC	421415	PRINCESA	R$ 6.000,00
1530	SC	421440	RIO DAS ANTAS	R$ 6.000,00
1531	SC	421500	RIO NEGRINHO	R$ 6.000,00
1532	SC	421507	RIQUEZA	R$ 6.000,00
1533	SC	421520	ROMELÂNDIA	R$ 6.000,00
1534	SC	421535	SALTINHO	R$ 6.000,00
1535	SC	421550	SANTA CECÍLIA	R$ 6.000,00
1536	SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	R$ 6.000,00
1537	SC	421567	SANTA TEREZINHA	R$ 6.000,00
1538	SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R$ 6.000,00
1539	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R$ 6.000,00
1540	SC	421575	SÃO BERNARDINO	R$ 6.000,00
1541	SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	R$ 6.000,00
1542	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R$ 6.000,00
1543	SC	421770	SOMBRIO	R$ 6.000,00
1544	SC	421775	SUL BRASIL	R$ 6.000,00
1545	SC	421825	TIMBÓ GRANDE	R$ 6.000,00
1546	SC	421830	TRÊS BARRAS	R$ 6.000,00
1547	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R$ 6.000,00
1548	SC	421895	URUPEMA	R$ 6.000,00
1549	SC	421910	VARGEÃO	R$ 6.000,00
1550	SC	421915	VARGEM	R$ 6.000,00
SC TOTAL				R$ 444.000,00
1551	SE	280020	AQUIDABÃ	R$ 6.000,00
1552	SE	280040	ARAUÁ	R$ 6.000,00
1553	SE	280067	BOQUIM	R$ 6.000,00
1554	SE	280070	BREJO GRANDE	R$ 6.000,00
1555	SE	280110	CANHOBA	R$ 6.000,00
1556	SE	280130	CAPELA	R$ 6.000,00
1557	SE	280140	CARIRA	R$ 6.000,00
1558	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R$ 6.000,00
1559	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R$ 6.000,00
1560	SE	280190	CUMBE	R$ 6.000,00
1561	SE	280210	ESTÂNCIA	R$ 6.000,00
1562	SE	280240	GARARU	R$ 6.000,00
1563	SE	280290	ITABAIANA	R$ 6.000,00
1564	SE	280300	ITABAIANINHA	R$ 6.000,00
1565	SE	280320	ITAPORANGA DAJUDA	R$ 6.000,00
1566	SE	280340	JAPOATÃ	R$ 6.000,00
1567	SE	280350	LAGARTO	R$ 6.000,00
1568	SE	280410	MOITA BONITA	R$ 6.000,00
1569	SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R$ 6.000,00
1570	SE	280440	NEÓPOLIS	R$ 6.000,00
1571	SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	R$ 6.000,00
1572	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R$ 6.000,00
1573	SE	280490	PACATUBA	R$ 6.000,00
1574	SE	280520	PINHÃO	R$ 6.000,00
1575	SE	280540	POÇO REDONDO	R$ 6.000,00
1576	SE	280550	POÇO VERDE	R$ 6.000,00
1577	SE	280570	PROPRIÁ	R$ 6.000,00
1578	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R$ 6.000,00
1579	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R$ 6.000,00
1580	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R$ 6.000,00
1581	SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R$ 6.000,00
1582	SE	280710	SIMÃO DIAS	R$ 6.000,00
1583	SE	280730	TELHA	R$ 6.000,00
1584	SE	280750	TOMAR DO GERU	R$ 6.000,00
1585	SE	280760	UMBAÚBA	R$ 6.000,00
SE TOTAL				R$ 210.000,00
1586	SP	350075	ALAMBARI	R$ 6.000,00
1587	SP	350100	ALTINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1588	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R$ 6.000,00
1589	SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	R$ 6.000,00
1590	SP	350270	APIAÍ	R$ 6.000,00
1591	SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	R$ 6.000,00
1592	SP	350390	ARUJÁ	R$ 6.000,00
1593	SP	350410	ATIBAIA	R$ 6.000,00
1594	SP	350430	AVAÍ	R$ 6.000,00
1595	SP	350450	AVARÉ	R$ 6.000,00
1596	SP	350470	BALBINOS	R$ 6.000,00
1597	SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	R$ 6.000,00
1598	SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	R$ 6.000,00
1599	SP	350540	BARRA DO TURVO	R$ 6.000,00
1600	SP	350590	BATATAIS	R$ 6.000,00
1601	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R$ 6.000,00
1602	SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	R$ 6.000,00
1603	SP	350690	BOFETE	R$ 6.000,00
1604	SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	R$ 6.000,00
1605	SP	350800	BURI	R$ 6.000,00
1606	SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	R$ 6.000,00
1607	SP	350925	CAJATI	R$ 6.000,00
1608	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R$ 6.000,00
1609	SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R$ 6.000,00
1610	SP	351020	CAPÃO BONITO	R$ 6.000,00
1611	SP	351040	CAPIVARI	R$ 6.000,00
1612	SP	351070	CARDOSO	R$ 6.000,00
1613	SP	351100	CASTILHO	R$ 6.000,00
1614	SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	R$ 6.000,00
1615	SP	351160	CESÁRIO LANGE	R$ 6.000,00
1616	SP	351210	COLÔMBIA	R$ 6.000,00
1617	SP	351220	CONCHAL	R$ 6.000,00
1618	SP	351250	COROADOS	R$ 6.000,00
1619	SP	351260	CORONEL MACEDO	R$ 6.000,00
1620	SP	351290	COSMORAMA	R$ 6.000,00

1621	SP	351380	DIADEMA	R$ 6.000,00
1622	SP	351410	DOIS CÓRREGOS	R$ 6.000,00
1623	SP	351480	ELDORADO	R$ 6.000,00
1624	SP	351490	ELIAS FAUSTO	R$ 6.000,00
1625	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1626	SP	351565	FERNÃO	R$ 6.000,00
1627	SP	351610	FLORÍNIA	R$ 6.000,00
1628	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R$ 6.000,00
1629	SP	351660	GÁLIA	R$ 6.000,00
1630	SP	351760	GUAPIARA	R$ 6.000,00
1631	SP	351770	GUARÁ	R$ 6.000,00
1632	SP	351780	GUARAÇAÍ	R$ 6.000,00
1633	SP	351870	GUARUJÁ	R$ 6.000,00
1634	SP	351885	GUATAPARÁ	R$ 6.000,00
1635	SP	351950	IBIRAREMA	R$ 6.000,00
1636	SP	351960	IBITINGA	R$ 6.000,00
1637	SP	352042	ILHA COMPRIDA	R$ 6.000,00
1638	SP	352150	IRAPUÃ	R$ 6.000,00
1639	SP	352170	ITABERÁ	R$ 6.000,00
1640	SP	352200	ITAJU	R$ 6.000,00
1641	SP	352215	ITAÓCA	R$ 6.000,00
1642	SP	352230	ITAPETININGA	R$ 6.000,00
1643	SP	352240	ITAPEVA	R$ 6.000,00
1644	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R$ 6.000,00
1645	SP	352270	ITÁPOLIS	R$ 6.000,00
1646	SP	352280	ITAPORANGA	R$ 6.000,00
1647	SP	352320	ITARARÉ	R$ 6.000,00
1648	SP	352350	ITATINGA	R$ 6.000,00
1649	SP	352360	ITIRAPINA	R$ 6.000,00
1650	SP	352370	ITIRAPUÃ	R$ 6.000,00
1651	SP	352400	ITUPEVA	R$ 6.000,00
1652	SP	352440	JACAREÍ	R$ 6.000,00
1653	SP	352460	JACUPIRANGA	R$ 6.000,00
1654	SP	352610	JUQUIÁ	R$ 6.000,00
1655	SP	352650	LAVÍNIA	R$ 6.000,00
1656	SP	352720	LORENA	R$ 6.000,00
1657	SP	352840	MAIRINQUE	R$ 6.000,00
1658	SP	352940	MAUÁ	R$ 6.000,00
1659	SP	352965	MESÓPOLIS	R$ 6.000,00
1660	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R$ 6.000,00
1661	SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R$ 6.000,00
1662	SP	353200	MORUNGABA	R$ 6.000,00
1663	SP	353205	MOTUCA	R$ 6.000,00
1664	SP	353210	MURUTINGA DO SUL	R$ 6.000,00
1665	SP	353215	NANTES	R$ 6.000,00
1666	SP	353220	NARANDIBA	R$ 6.000,00
1667	SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	R$ 6.000,00
1668	SP	353270	NIPOÃ	R$ 6.000,00
1669	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R$ 6.000,00
1670	SP	353300	NOVA GRANADA	R$ 6.000,00
1671	SP	353325	NOVAIS	R$ 6.000,00
1672	SP	353510	PALMARES PAULISTA	R$ 6.000,00
1673	SP	353530	PALMITAL	R$ 6.000,00
1674	SP	353540	PANORAMA	R$ 6.000,00
1675	SP	353580	PARANAPANEMA	R$ 6.000,00
1676	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R$ 6.000,00
1677	SP	353625	PARISI	R$ 6.000,00
1678	SP	353640	PAULICÉIA	R$ 6.000,00
1679	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R$ 6.000,00
1680	SP	353790	PILAR DO SUL	R$ 6.000,00
1681	SP	353860	PIRACAIA	R$ 6.000,00
1682	SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	R$ 6.000,00
1683	SP	353950	PITANGUEIRAS	R$ 6.000,00
1684	SP	354020	PONTAL	R$ 6.000,00
1685	SP	354050	PORANGABA	R$ 6.000,00
1686	SP	354060	PORTO FELIZ	R$ 6.000,00
1687	SP	354070	PORTO FERREIRA	R$ 6.000,00
1688	SP	354075	POTIM	R$ 6.000,00
1689	SP	354090	PRADÓPOLIS	R$ 6.000,00
1690	SP	354105	PRATÂNIA	R$ 6.000,00
1691	SP	354160	PROMISSÃO	R$ 6.000,00
1692	SP	354190	QUELUZ	R$ 6.000,00
1693	SP	354260	REGISTRO	R$ 6.000,00
1694	SP	354280	RIBEIRA	R$ 6.000,00
1695	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R$ 6.000,00
1696	SP	354350	RIVERSUL	R$ 6.000,00
1697	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R$ 6.000,00
1698	SP	354425	ROSANA	R$ 6.000,00
1699	SP	354540	SALTO GRANDE	R$ 6.000,00
1700	SP	354550	SANDOVALINA	R$ 6.000,00
1701	SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	R$ 6.000,00
1702	SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R$ 6.000,00
1703	SP	354680	SANTA ISABEL	R$ 6.000,00
1704	SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R$ 6.000,00
1705	SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	R$ 6.000,00
1706	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R$ 6.000,00
1707	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R$ 6.000,00
1708	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R$ 6.000,00
1709	SP	355010	SÃO MANUEL	R$ 6.000,00
1710	SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R$ 6.000,00
1711	SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	R$ 6.000,00
1712	SP	355110	SARAPUÍ	R$ 6.000,00
1713	SP	355180	SETE BARRAS	R$ 6.000,00
1714	SP	355300	TAGUAÍ	R$ 6.000,00
1715	SP	355310	TAIAÇU	R$ 6.000,00
1716	SP	355380	TAQUARITUBA	R$ 6.000,00
1717	SP	355400	TATUÍ	R$ 6.000,00
1718	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R$ 6.000,00
1719	SP	355475	TRABIJU	R$ 6.000,00
1720	SP	355535	UBARANA	R$ 6.000,00
1721	SP	355560	UCHOA	R$ 6.000,00
1722	SP	355590	URU	R$ 6.000,00
SP TOTAL				R$ 822.000,00
1723	TO	170025	ABREULÂNDIA	R$ 6.000,00
1724	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1725	TO	170040	ALMAS	R$ 6.000,00
1726	TO	170100	ANANÁS	R$ 6.000,00
1727	TO	170105	ANGICO	R$ 6.000,00
1728	TO	170130	ARAGOMINAS	R$ 6.000,00
1729	TO	170190	ARAGUACEMA	R$ 6.000,00
1730	TO	170210	ARAGUAÍNA	R$ 6.000,00
1731	TO	170215	ARAGUANÃ	R$ 6.000,00
1732	TO	170220	ARAGUATINS	R$ 6.000,00
1733	TO	170240	ARRAIAS	R$ 6.000,00
1734	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1735	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1736	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R$ 6.000,00
1737	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1738	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R$ 6.000,00
1739	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1740	TO	170382	CACHOEIRINHA	R$ 6.000,00
1741	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R$ 6.000,00
1742	TO	170388	CARMOLÂNDIA	R$ 6.000,00
1743	TO	170389	CARRASCO BONITO	R$ 6.000,00
1744	TO	170390	CASEARA	R$ 6.000,00
1745	TO	170410	CENTENÁRIO	R$ 6.000,00
1746	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1747	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R$ 6.000,00
1748	TO	170650	DARCINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1749	TO	170700	DIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1750	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1751	TO	170740	ESPERANTINA	R$ 6.000,00
1752	TO	170900	GOIATINS	R$ 6.000,00
1753	TO	170950	GURUPI	R$ 6.000,00
1754	TO	170980	IPUEIRAS	R$ 6.000,00
1755	TO	171090	ITAPIRATINS	R$ 6.000,00
1756	TO	171180	JUARINA	R$ 6.000,00
1757	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R$ 6.000,00
1758	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1759	TO	171215	LAVANDEIRA	R$ 6.000,00
1760	TO	171240	LIZARDA	R$ 6.000,00
1761	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1762	TO	171270	MATEIROS	R$ 6.000,00
1763	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1764	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1765	TO	171395	MURICILÂNDIA	R$ 6.000,00
1766	TO	171430	NAZARÉ	R$ 6.000,00
1767	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R$ 6.000,00
1768	TO	171510	NOVO ACORDO	R$ 6.000,00
1769	TO	171525	NOVO JARDIM	R$ 6.000,00
1770	TO	171570	PALMEIRANTE	R$ 6.000,00
1771	TO	171620	PARANÃ	R$ 6.000,00
1772	TO	171670	COLMÉIA	R$ 6.000,00
1773	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1774	TO	171720	PIRAQUÊ	R$ 6.000,00
1775	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1776	TO	171855	RIACHINHO	R$ 6.000,00
1777	TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	R$ 6.000,00
1778	TO	171870	RIO DOS BOIS	R$ 6.000,00
1779	TO	171875	RIO SONO	R$ 6.000,00
1780	TO	171880	SAMPAIO	R$ 6.000,00
1781	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1782	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1783	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1784	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1785	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1786	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1787	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1788	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1789	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1790	TO	172110	TOCANTÍNIA	R$ 6.000,00
1791	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1792	TO	172130	TUPIRATINS	R$ 6.000,00
1793	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R$ 6.000,00
TO TOTAL				R$ 426.000,00

PORTARIA Nº 3.772, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08247860000119001	71180003	90.000,00	90.000,00	10302201585358936
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13792329000119010	71170004	700.000,00	700.000,00	10302201585359064
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000119019	71170004	70.000,00	70.000,00	10302201585359064
TOTAL			3 PROPOSTAS			860.000,00	

PORTARIA Nº 3.773, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119037	37550001	1.080.000,00	1.080.000,00	10302201585350053
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000119022	32650003	23.500,00	23.500,00	10302201585350052
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000119018	30870005	199.960,00	199.960,00	10302201585350269
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	11406652000119001	36970013	116.480,00	116.480,00	10302201585350015
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07622498000119009	27190011	200.000,00	200.000,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119058	31870010	34.950,00	34.950,00	10302201585350026
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000119009	38400010	19.970,00	19.970,00	10302201585354732
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000119012	38400010	230.000,00	230.000,00	10302201585354732
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.904.860,00	

PORTARIA Nº 3.774, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000119006	230.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	230.000,00		

PORTARIA Nº 3.775, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais e municipais, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas nos Municípios prioritários, conforme descrito no Anexo I, bem como nos Estados prioritários, de acordo com o Anexo II, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde totaliza o montante de R$ 35.564.780,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A definição dos extratos de classificação dos Estados e Municípios foi realizada considerando a situação epidemiológica da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas aguda e crônica, além dos dados populacionais, conforme o Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º O repasse financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade o custeio de ações de fortalecimento da vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas nos Estados e Municípios, com o objetivo de implementar a capacidade local em:

I - monitorar os agravos;

II - realizar análise epidemiológica;

III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a Malária, Leishmaniose visceral e doença de Chagas;

IV - realizar ações de educação em saúde;

V - apoiar na realização de inquéritos, estudos epidemiológicos;

VI - intensificar as ações de vigilância e controle.

Art. 5º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	IBGE	Município	População	Estrato	Valor (R$)
AC	120020	Cruzeiro do Sul	87.673	2	80.000,00
AC	120030	Feijó	34.675	3	30.000,00
AC	120033	Mâncio Lima	18.638	4	10.000,00
AC	120042	Rodrigues Alves	18.504	4	10.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.096	2	80.000,00
AL	270940	Viçosa	25.773	3	30.000,00
AL	270490	Mar Vermelho	3.534	4	10.000,00
AM	130260	Manaus	2.145.444	1	450.000,00
AM	130120	Coari	84.272	2	80.000,00
AM	130420	Tefé	60.154	2	80.000,00
AM	130270	Manicoré	54.907	2	80.000,00
AM	130170	Humaitá	54.001	2	80.000,00
AM	130240	Lábrea	45.245	3	30.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	44.816	3	30.000,00
AM	130180	Ipixuna	28.933	3	30.000,00
AM	130100	Carauari	28.076	3	30.000,00
AM	130040	Barcelos	27.364	3	30.000,00
AM	130330	Novo Aripuanã	25.237	3	30.000,00
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	24.436	3	30.000,00
AM	130020	Atalaia do Norte	19.438	4	10.000,00
AM	130410	Tapauá	17.299	4	10.000,00
AM	130090	Canutama	15.450	4	10.000,00
AM	130230	Jutaí	14.753	4	10.000,00
AP	160060	Santana	119.610	1	450.000,00
AP	160053	Porto Grande	21.484	3	30.000,00
AP	160040	Mazagão	21.206	3	30.000,00
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	15.931	4	10.000,00
BA	290070	Alagoinhas	150.832	1	450.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	100.605	1	450.000,00
BA	291750	Jacobina	80.394	2	80.000,00
BA	290720	Casa Nova	71.366	2	80.000,00
BA	290600	Campo Formoso	70.912	2	80.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	68.609	2	80.000,00
BA	291470	Itaberaba	64.325	2	80.000,00
BA	290750	Catu	54.424	2	80.000,00
BA	291760	Jaguaquara	54.163	2	80.000,00
BA	291390	Ipiaú	45.823	3	30.000,00
BA	292060	Maragogipe	44.555	3	30.000,00
BA	292700	Rio Real	40.475	3	30.000,00
BA	291060	Esplanada	36.882	3	30.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	35.383	3	30.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	35.240	3	30.000,00
BA	290490	Cachoeira	33.861	3	30.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.403	3	30.000,00
BA	290930	Correntina	32.081	3	30.000,00
BA	292370	Paratinga	31.853	3	30.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	30.767	3	30.000,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.844	3	30.000,00
BA	291915	Lapão	27.170	3	30.000,00
BA	292210	Mundo Novo	26.575	3	30.000,00
BA	292120	Miguel Calmon	26.159	3	30.000,00
BA	290620	Canarana	26.020	3	30.000,00
BA	291440	Iraquara	24.942	3	30.000,00
BA	292620	Riachão das Neves	22.343	3	30.000,00
BA	292240	Mutuípe	22.156	3	30.000,00
BA	290410	Boquira	21.520	3	30.000,00
BA	293280	Utinga	19.098	4	10.000,00
BA	290810	Cocos	18.746	4	10.000,00
BA	290530	Cafarnaum	18.356	4	10.000,00
BA	291240	Ibipeba	18.097	4	10.000,00
BA	292960	Sapeaçu	17.387	4	10.000,00
BA	290830	Conceição do Almeida	17.332	4	10.000,00
BA	291310	Ibititá	17.150	4	10.000,00
BA	293130	Tapiramutá	17.046	4	10.000,00
BA	293080	Souto Soares	16.905	4	10.000,00
BA	292020	Malhada	16.830	4	10.000,00
BA	290405	Bonito	16.637	4	10.000,00
BA	291340	Igaporã	15.630	4	10.000,00
BA	292905	São Félix do Coribe	15.310	4	10.000,00
BA	292560	Presidente Dutra	15.121	4	10.000,00
BA	291820	Jiquiriçá	14.516	4	10.000,00
BA	290660	Candiba	14.268	4	10.000,00
BA	290970	Cristópolis	13.872	4	10.000,00
BA	293060	Serrolândia	13.347	4	10.000,00
BA	290130	Andaraí	13.153	4	10.000,00
BA	292980	Saúde	12.883	4	10.000,00
BA	293345	Wanderley	12.299	4	10.000,00
BA	292105	Matina	12.116	4	10.000,00

BA	292690	Rio do Pires	11.645	4	10.000,00
BA	291960	Macajuba	11.364	4	10.000,00
BA	292205	Mulungu do Morro	11.114	4	10.000,00
BA	291733	Iuiú	10.969	4	10.000,00
BA	290050	Érico Cardoso	10.662	4	10.000,00
BA	290510	Caém	9.372	4	10.000,00
BA	293340	Wagner	9.347	4	10.000,00
BA	290755	Caturama	9.340	4	10.000,00
BA	293310	Várzea do Poço	9.130	4	10.000,00
BA	290230	Aratuípe	8.813	4	10.000,00
BA	291735	Jaborandi	8.496	4	10.000,00
BA	292935	São José da Vitória	5.710	4	10.000,00
BA	290950	Cravolândia	5.349	4	10.000,00
BA	290740	Catolândia	3.555	4	10.000,00
CE	230440	Fortaleza	2.643.247	1	450.000,00
CE	230370	Caucaia	363.982	1	450.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	271.926	1	450.000,00
CE	230640	Itapipoca	128.135	1	450.000,00
CE	231180	Russas	76.884	2	80.000,00
CE	230190	Barbalha	60.155	2	80.000,00
DF	530010	Brasília	2.974.703	1	450.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	30.862	3	30.000,00
ES	320405	Pedro Canário	25.982	3	30.000,00
GO	520110	Anápolis	381.970	1	450.000,00
GO	520800	Formosa	119.506	1	450.000,00
GO	521150	Itumbiara	103.652	1	450.000,00
GO	520860	Goianésia	69.072	2	80.000,00
GO	521180	Jaraguá	49.667	3	30.000,00
GO	521830	Posse	36.375	3	30.000,00
GO	520910	Goiatuba	33.986	3	30.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	33.470	3	30.000,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	19.971	4	10.000,00
GO	520990	Iaciara	13.808	4	10.000,00
GO	521860	Rialma	10.896	4	10.000,00
GO	521270	Mambaí	8.680	4	10.000,00
GO	521900	Sanclerlândia	7.642	4	10.000,00
GO	522068	Simolândia	6.832	4	10.000,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás	4.830	4	10.000,00
GO	520940	Guarani de Goiás	3.940	4	10.000,00
GO	521935	Santa Isabel	3.803	4	10.000,00
GO	522108	Teresina de Goiás	3.416	4	10.000,00
GO	520670	Damianópolis	3.315	4	10.000,00
GO	521490	Nova Roma	3.293	4	10.000,00
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.893	4	10.000,00
MA	211130	São Luís	1.094.667	1	450.000,00
MA	210530	Imperatriz	258.016	1	450.000,00
MA	211120	São José de Ribamar	176.321	1	450.000,00
MA	211220	Timon	167.973	1	450.000,00
MA	210300	Caxias	164.224	1	450.000,00
MA	210330	Codó	122.597	1	450.000,00
MA	210005	Açailândia	111.757	1	450.000,00
MA	210140	Balsas	93.826	2	80.000,00
MA	210990	Santa Inês	88.590	2	80.000,00
MA	210160	Barra do Corda	87.794	2	80.000,00
MA	210320	Chapadinha	79.145	2	80.000,00
MA	210232	Buriticupu	71.723	2	80.000,00
MA	210480	Grajaú	68.876	2	80.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.673	2	80.000,00
MA	211400	Zé Doca	51.471	2	80.000,00
MA	210340	Coelho Neto	49.246	3	30.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.136	3	30.000,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.368	3	30.000,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	33.479	3	30.000,00
MA	211110	São João dos Patos	25.860	3	30.000,00
MA	211245	Turilândia	25.365	3	30.000,00
MA	210825	Pedro do Rosário	24.930	3	30.000,00
MA	210230	Buriti Bravo	23.827	3	30.000,00
MA	210790	Passagem Franca	18.898	4	10.000,00
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	16.432	4	10.000,00
MA	210390	Duque Bacelar	11.296	4	10.000,00
MA	211167	São Roberto	6.649	4	10.000,00
MA	210010	Afonso Cunha	6.469	4	10.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	2.501.576	1	450.000,00
MG	317020	Uberlândia	683.247	1	450.000,00
MG	311860	Contagem	659.070	1	450.000,00
MG	314330	Montes Claros	404.804	1	450.000,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	331.045	1	450.000,00
MG	312770	Governador Valadares	278.685	1	450.000,00
MG	313130	Ipatinga	261.344	1	450.000,00
MG	314800	Patos de Minas	150.833	1	450.000,00
MG	310350	Araguari	116.691	1	450.000,00
MG	314790	Passos	113.998	1	450.000,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.405	1	450.000,00
MG	313420	Ituiutaba	104.067	1	450.000,00
MG	314700	Paracatu	92.430	2	80.000,00
MG	314810	Patrocínio	90.041	2	80.000,00
MG	317040	Unaí	83.808	2	80.000,00
MG	312090	Curvelo	79.625	2	80.000,00
MG	313510	Janaúba	71.265	2	80.000,00
MG	312610	Formiga	67.540	2	80.000,00
MG	312710	Frutal	58.962	2	80.000,00
MG	315120	Pirapora	56.208	2	80.000,00
MG	316110	São Francisco	56.163	2	80.000,00
MG	310730	Bocaiúva	49.942	3	30.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	47.682	3	30.000,00
MG	312160	Diamantina	47.617	3	30.000,00
MG	313440	Iturama	38.822	3	30.000,00
MG	313505	Jaíba	38.413	3	30.000,00
MG	315220	Porteirinha	37.950	3	30.000,00
MG	310340	Araçuaí	36.705	3	30.000,00
MG	313250	Itamarandiba	34.527	3	30.000,00
MG	315150	Piumhi	34.456	3	30.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.288	3	30.000,00
MG	316935	Três Marias	31.984	3	30.000,00
MG	312430	Espinosa	31.624	3	30.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.326	3	30.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.779	3	30.000,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.324	3	30.000,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	27.425	3	30.000,00
MG	312670	Francisco Sá	26.181	3	30.000,00
MG	315690	Sacramento	25.989	3	30.000,00
MG	316240	São João da Ponte	25.235	3	30.000,00
MG	310930	Buritis	24.663	3	30.000,00
MG	311910	Corinto	23.797	3	30.000,00
MG	310020	Abaeté	23.223	3	30.000,00
MG	313270	Itambacuri	23.212	3	30.000,00
MG	313350	Itapecerica	21.763	3	30.000,00
MG	314320	Monte Santo de Minas	21.534	3	30.000,00
MG	314290	Monte Azul	21.017	3	30.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	20.999	3	30.000,00
MG	314410	Muzambinho	20.594	3	30.000,00
MG	317100	Vazante	20.537	3	30.000,00
MG	311110	Campina Verde	19.738	4	10.000,00
MG	313120	Ipanema	19.717	4	10.000,00
MG	315340	Presidente Olegário	19.377	4	10.000,00
MG	317090	Varzelândia	19.335	4	10.000,00
MG	313930	Manga	18.594	4	10.000,00
MG	313880	Luz	18.172	4	10.000,00
MG	313210	Itacarambi	18.142	4	10.000,00
MG	311510	Cássia	17.739	4	10.000,00
MG	315240	Poté	16.491	4	10.000,00
MG	314980	Perdizes	16.009	4	10.000,00
MG	312780	Grão Mogol	15.779	4	10.000,00
MG	314500	Nova Ponte	15.280	4	10.000,00
MG	314270	Montalvânia	15.012	4	10.000,00
MG	313400	Itinga	14.956	4	10.000,00
MG	317160	Virgem da Lapa	13.764	4	10.000,00
MG	315770	Santa Juliana	13.743	4	10.000,00
MG	316245	São João das Missões	12.899	4	10.000,00
MG	314100	Mato Verde	12.508	4	10.000,00
MG	317000	Ubaí	12.466	4	10.000,00
MG	316420	São Romão	12.139	4	10.000,00
MG	310650	Berilo	11.995	4	10.000,00
MG	313005	Icaraí de Minas	11.879	4	10.000,00
MG	316680	Serra do Salitre	11.493	4	10.000,00
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.261	4	10.000,00
MG	313290	Itamogi	10.229	4	10.000,00
MG	315450	Riacho dos Machados	9.487	4	10.000,00
MG	317103	Verdelândia	9.265	4	10.000,00
MG	313865	Lontra	9.008	4	10.000,00
MG	315050	Pimenta	8.631	4	10.000,00
MG	311280	Capitólio	8.601	4	10.000,00
MG	312960	Ibiaí	8.351	4	10.000,00
MG	312480	Estrela do Sul	7.936	4	10.000,00
MG	310500	Baldim	7.851	4	10.000,00
MG	313480	Jacuí	7.681	4	10.000,00
MG	313710	Lagamar	7.627	4	10.000,00
MG	313560	Jequitaí	7.597	4	10.000,00
MG	311650	Claro dos Poções	7.590	4	10.000,00
MG	313862	Limeira do Oeste	7.481	4	10.000,00
MG	316220	São João Batista do Glória	7.407	4	10.000,00
MG	316294	São José da Barra	7.371	4	10.000,00
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.244	4	10.000,00
MG	317075	Varjão de Minas	7.071	4	10.000,00
MG	316430	São Roque de Minas	7.026	4	10.000,00
MG	313868	Luislândia	6.680	4	10.000,00
MG	313925	Mamonas	6.532	4	10.000,00
MG	314625	Padre Carvalho	6.332	4	10.000,00
MG	314655	Pai Pedro	6.084	4	10.000,00
MG	314545	Olhos-d'Água	6.018	4	10.000,00
MG	312030	Cristália	5.960	4	10.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	5.891	4	10.000,00
MG	312707	Fruta de Leite	5.441	4	10.000,00
MG	314537	Novorizonte	5.273	4	10.000,00
MG	312733	Gameleiras	5.122	4	10.000,00
MG	312825	Guaraciama	4.954	4	10.000,00
MG	316225	São João da Lagoa	4.896	4	10.000,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.752	4	10.000,00
MG	316265	São João do Pacuí	4.389	4	10.000,00
MG	317043	União de Minas	4.325	4	10.000,00
MG	315213	Ponto Chique	4.237	4	10.000,00
MG	313140	Ipiaçu	4.217	4	10.000,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	3.866	4	10.000,00
MG	312247	Dom Bosco	3.699	4	10.000,00
MG	315320	Presidente Juscelino	3.676	4	10.000,00
MG	310240	Alvorada de Minas	3.606	4	10.000,00
MG	315640	Romaria	3.547	4	10.000,00
MG	312735	Glaucilândia	3.136	4	10.000,00
MG	316820	Tapiraí	1.879	4	10.000,00
MS	500270	Campo Grande	885.711	1	450.000,00
MS	500830	Três Lagoas	119.465	1	450.000,00
MS	500320	Corumbá	110.806	1	450.000,00
MT	510325	Colniza	37.280	3	30.000,00
MT	510020	Água Boa	25.229	3	30.000,00

MT	510360	Dom Aquino	8.199	4	10.000,00
PA	150420	Marabá	275.086	1	450.000,00
PA	150553	Parauapebas	202.882	1	450.000,00
PA	150010	Abaetetuba	156.292	1	450.000,00
PA	150210	Cametá	136.390	1	450.000,00
PA	150130	Barcarena	122.294	1	450.000,00
PA	150180	Breves	101.891	1	450.000,00
PA	150360	Itaituba	101.097	1	450.000,00
PA	150613	Redenção	83.997	2	80.000,00
PA	150470	Moju	80.988	2	80.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	62.854	2	80.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	62.355	2	80.000,00
PA	150040	Alenquer	56.480	2	80.000,00
PA	150020	Acará	55.513	2	80.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	47.734	3	30.000,00
PA	150840	Xinguara	44.410	3	30.000,00
PA	150490	Muaná	39.783	3	30.000,00
PA	150030	Afuá	38.863	3	30.000,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	36.050	3	30.000,00
PA	150280	Curralinho	33.893	3	30.000,00
PA	150295	Eldorado do Carajás	33.674	3	30.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	32.168	3	30.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	31.837	3	30.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	30.608	3	30.000,00
PA	150110	Bagre	30.009	3	30.000,00
PA	150070	Anajás	28.859	3	30.000,00
PA	150190	Bujaru	28.832	3	30.000,00
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	28.583	3	30.000,00
PA	150450	Melgaço	27.415	3	30.000,00
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	26.301	3	30.000,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	25.358	3	30.000,00
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.991	3	30.000,00
PA	150277	Curionópolis	18.014	4	10.000,00
PA	150375	Jacareacanga	8.899	4	10.000,00
PA	150555	Pau D'Arco	5.557	4	10.000,00
PB	251630	Sumé	16.864	4	10.000,00
PE	261090	Pesqueira	67.047	2	80.000,00
PE	260280	Buíque	57.825	2	80.000,00
PE	261410	Sertânia	35.761	3	30.000,00
PE	261290	São Benedito do Sul	15.717	4	10.000,00
PE	261570	Triunfo	15.265	4	10.000,00
PE	260920	Maraial	11.473	4	10.000,00
PI	221100	Teresina	861.442	1	450.000,00
PI	220800	Picos	78.002	2	80.000,00
PI	220120	Barras	46.941	3	30.000,00
PI	220700	Oeiras	36.971	3	30.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	34.535	3	30.000,00
PI	220190	Bom Jesus	24.960	3	30.000,00
PI	221070	Simões	14.615	4	10.000,00
PI	220110	Avelino Lopes	11.252	4	10.000,00
PI	220760	Parnaguá	10.762	4	10.000,00
PI	220440	Gilbués	10.686	4	10.000,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.611	4	10.000,00
PI	220345	Dom Inocêncio	9.546	4	10.000,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.758	4	10.000,00
PI	220277	Colônia do Piauí	7.651	4	10.000,00
PI	220605	Massapê do Piauí	6.434	4	10.000,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.425	4	10.000,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.232	4	10.000,00
PI	220210	Campinas do Piauí	5.603	4	10.000,00
PI	220285	Coronel José Dias	4.678	4	10.000,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.533	4	10.000,00
PI	221170	Wall Ferraz	4.454	4	10.000,00
PI	220785	Pavussu	3.685	4	10.000,00
PI	220385	Floresta do Piauí	2.556	4	10.000,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	52.379	2	80.000,00
PR	411180	Jacarezinho	39.435	3	30.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.397	3	30.000,00
PR	411210	Jandaia do Sul	21.122	3	30.000,00
PR	412800	Ubiratã	21.119	3	30.000,00
PR	412660	Siqueira Campos	20.778	3	30.000,00
PR	412850	Wenceslau Braz	19.444	4	10.000,00
PR	412740	Terra Roxa	17.439	4	10.000,00
PR	410190	Assaí	15.289	4	10.000,00
PR	410390	Campina da Lagoa	14.366	4	10.000,00
PR	412500	São João do Ivaí	10.386	4	10.000,00
PR	412250	Roncador	10.058	4	10.000,00
PR	411275	Jesuítas	8.495	4	10.000,00
PR	412780	Tomazina	8.032	4	10.000,00
PR	412540	São José da Boa Vista	6.254	4	10.000,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	5.698	4	10.000,00
PR	411170	Jaboti	5.244	4	10.000,00
PR	412290	Salto do Itararé	4.973	4	10.000,00
PR	411290	Jundiaí do Sul	3.315	4	10.000,00
RN	240230	Caraúbas	20.443	3	30.000,00
RN	240730	Marcelino Vieira	8.358	4	10.000,00
RO	110020	Porto Velho	519.531	1	450.000,00
RO	110080	Candeias do Jamari	25.983	3	30.000,00
RR	140047	Rorainópolis	29.533	3	30.000,00
RR	140020	Caracaraí	21.564	3	30.000,00
RR	140017	Cantá	17.868	4	10.000,00
RR	140030	Mucajaí	17.528	4	10.000,00
RR	140005	Alto Alegre	15.638	4	10.000,00
RR	140045	Pacaraima	15.580	4	10.000,00
RR	140002	Amajari	12.394	4	10.000,00
RR	140028	Iracema	11.600	4	10.000,00
RR	140070	Uiramutã	10.325	4	10.000,00
RS	431740	Santiago	49.493	3	30.000,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.791	3	30.000,00
RS	431150	Lavras do Sul	7.516	4	10.000,00
SE	280030	Aracaju	648.939	1	450.000,00
SP	354980	São José do Rio Preto	456.245	1	450.000,00
SP	350600	Bauru	374.272	1	450.000,00
SP	354890	São Carlos	249.415	1	450.000,00
SP	350280	Araçatuba	195.874	1	450.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	90.637	2	80.000,00
SP	351550	Fernandópolis	68.823	2	80.000,00
SP	353030	Mirassol	59.333	2	80.000,00
SP	353390	Olímpia	54.406	2	80.000,00
SP	352480	Jales	49.011	3	30.000,00
SP	353430	Orlândia	43.687	3	30.000,00
SP	355450	Tietê	41.622	3	30.000,00
SP	352010	Igarapava	30.246	3	30.000,00
SP	353880	Piraju	29.741	3	30.000,00
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	26.322	3	30.000,00
SP	355340	Tanabi	25.830	3	30.000,00
SP	353140	Monte Aprazível	24.794	3	30.000,00
SP	352970	Miguelópolis	22.093	3	30.000,00
SP	350810	Buritama	17.003	4	10.000,00
SP	352280	Itaporanga	15.125	4	10.000,00
SP	350420	Auriflama	15.123	4	10.000,00
SP	354420	Riolândia	12.342	4	10.000,00
SP	351070	Cardoso	12.303	4	10.000,00
SP	351690	General Salgado	10.876	4	10.000,00
SP	351980	Icém	8.181	4	10.000,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.880	4	10.000,00
SP	354570	Santa Albertina	5.993	4	10.000,00
SP	354350	Riversul	5.607	4	10.000,00
SP	353270	Nipoã	5.126	4	10.000,00
SP	352070	Indiaporã	3.908	4	10.000,00
SP	352820	Macedônia	3.704	4	10.000,00
SP	352830	Magda	3.136	4	10.000,00
SP	353000	Mira Estrela	3.066	4	10.000,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.542	4	10.000,00
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.510	4	10.000,00
SP	353690	Pedranópolis	2.508	4	10.000,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1.911	4	10.000,00
SP	352965	Mesópolis	1.910	4	10.000,00
SP	350395	Aspásia	1.825	4	10.000,00
SP	354765	Santa Salete	1.539	4	10.000,00
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.507	4	10.000,00
TO	172100	Palmas	291.855	1	450.000,00
TO	170210	Araguaína	177.517	1	450.000,00
TO	170950	Gurupi	85.737	2	80.000,00
TO	171820	Porto Nacional	52.700	2	80.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.990	3	30.000,00
TO	172120	Tocantinópolis	22.896	3	30.000,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	18.566	4	10.000,00
TO	172090	Taguatinga	16.538	4	10.000,00
TO	170240	Arraias	10.601	4	10.000,00
TO	171620	Paranã	10.461	4	10.000,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	9.725	4	10.000,00
TO	170100	Ananás	9.607	4	10.000,00
TO	170650	Darcinópolis	6.018	4	10.000,00
TO	170215	Araguanã	5.663	4	10.000,00
TO	170600	Couto Magalhães	5.536	4	10.000,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.741	4	10.000,00
TO	170307	Barra do Ouro	4.549	4	10.000,00
TO	171090	Itapiratins	3.758	4	10.000,00
TO	170388	Carmolândia	2.556	4	10.000,00
TO	170460	Chapada de Areia	1.401	4	10.000,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.106	4	10.000,00
TOTAL:					32.190.000,00

ANEXO II

Estado	IBGE	Recurso para custeio por município em reais (R$)
MG	310000	337.478,00
BA	290000	337.478,00
SP	350000	337.478,00
PA	150000	337.478,00
MA	210000	337.478,00
PI	220000	337.478,00
GO	520000	337.478,00
TO	170000	337.478,00
PR	410000	337.478,00
AM	130000	337.478,00
TOTAL:		3.374.780,00

ANEXO III

Os estratos foram definidos a partir da situação epidemiológica da Malária, Leishmaniose visceral e doença de Chagas aguda e crônica.

Considerou-se os Municípios prioritários para Malária, aqueles que apresentaram 80% da carga dessa doença, de acordo com os dados do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Malária - Sivep - Malária e Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan no ano de 2019 (janeiro a outubro).

Os Municípios prioritários para Leishmaniose visceral foram definidos de acordo com o índice composto, gerado pelo Sistema Regional de Informação para Leishmanioses nas Américas (SisLeish) da OPAS/OMS, classificados com base na média de casos e na taxa de incidência nos últimos três anos, sendo priorizados aqueles classificados como de transmissão "alta", "intensa" e "muito intensa".

Para doença de Chagas, considerou-se como Municípios prioritários, aqueles com prioridade muito alta para doença de Chagas crônica (análise multicritério a partir de indicadores de mortalidade; internações e acesso aos serviços) e também classificados de média a muito alta prioridade para vulnerabilidade de transmissão vetorial domiciliar na revisão de Municípios elegíveis para o Programa de Melhoria Habitacional da FUNASA; ou Municípios com incidência média anual de casos agudos maior ou igual a 5/100 mil hab., conforme registros no Sinan no período de 2009 a 2018.

Ainda, levou-se em conta a estimativa de população do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, aplicada aos Municípios. Dessa forma, o recurso financeiro disponível foi dividido para cada estrato da seguinte maneira:

Estrato 1 - R$ 450.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas e com estimativa populacional maior ou igual a 100.000 habitantes;

Estrato 2 - R$ 80.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional entre 50.000 e 99.999 habitantes;

Estrato 3 - R$ 30.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional entre 49.999 e 20.000 habitantes.

Estrato 4 - R$ 10.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional inferior a 19.999 habitantes.

Os 10 (dez) Estados com maior número de Municípios prioritários receberão a quantia de R$ 337.448,00 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais), cada um, para apoiar as ações dos Municípios.

PORTARIA Nº 3.776, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	JEQUIA DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIA DA PRAIA	36000289627201900	306.000,00	0000	1030220152E900001	4020324	306.000,00
BA	CANAVIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAVIEIRAS	36000289603201900	339.000,00	0000	1030220152E900001	6402917	339.000,00
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	36000289285201900	340.000,00	0000	1030220152E900001	6398235	340.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000285973201900	1.610.000,00	0000	1030220152E900001	7106521	1.610.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289824201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	2487691	5.000.000,00
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000288998201900	633.345,00	0000	1030220152E900001	7293178	633.345,00
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	36000289030201900	260.000,00	0000	1030220152E900001	6542395	260.000,00
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	36000289014201900	401.157,00	0000	1030220152E900001	2480530	401.157,00
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	36000289005201900	128.000,00	0000	1030220152E900001	2665131	128.000,00
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000289163201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6535836	500.000,00
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000288835201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2448521	300.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000288136201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6538541	100.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000288137201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2465833	100.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289631201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2437163	100.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000289758201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6298583	200.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000289505201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2535939	500.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289100201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2814218	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289391201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2200457	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289395201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0026808	500.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000288781201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	2119528	800.000,00
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000289278201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6827071	1.000.000,00
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000289632201900	190.000,00	0000	1030220152E900001	5541913	190.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000285279201900	17.000.000,00	0000	1030220152E900001	2393735	17.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000288129201900	2.072.000,00	0000	1030220152E900001	2678403	2.072.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288788201900	3.405.000,00	0000	1030220152E900001	5402875	3.405.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287968201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2418665	500.000,00
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA	36000289013201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2620022	500.000,00
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	36000288569201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2616513	1.000.000,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289321201900	385.000,00	0000	1030220152E900001	6414206	385.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000274459201900	1.580.000,00	0000	1030220152E900001	2315793	1.580.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000287318201900	1.400.000,00	0000	1030220152E900001	2613743	1.400.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288761201900	478.000,00	0000	1030220152E900001	2399741	478.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288767201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2399776	500.000,00
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000289056201900	160.000,00	0000	1030220152E900001	5617545	160.000,00
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000289272201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6542611	300.000,00
PE	POMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE	36000289539201900	736.207,00	0000	1030220152E900001	6692494	736.207,00
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000289266201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2428024	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000289676201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2572443	300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289284201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2297876	1.000.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000287358201900	300.000,00	0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001	6433847 2273101	108.834,00 191.166,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000287786201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6423302	400.000,00
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000287939201900	28.000,00	0000	1030220152E900001	7121229	28.000,00
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000288755201900	40.000,00	0000	1030220152E900001	9147810	40.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287782201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	5591201	500.000,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287897201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6903614	400.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000287460201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2522322	400.000,00
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000287380201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6473652	200.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289713201900	70.000,00	0000	1030220152E900001	6426085	70.000,00
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000289584201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6577067	50.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000289431201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2784602	150.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000287401201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6357830	250.000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000289176201900	430.000,00	0000	1030220152E900001	6392369	430.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000289521201900	450.000,00	0000	1030220152E900001	6123031	450.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000289462201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2791749	150.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000289190201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2083027	100.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289457201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2084058	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000289409201900	11.400.000,00	0000	1030220152E900001	2090236	11.400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000289429201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2090236	3.000.000,00
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000289479201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2079879	150.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000288851201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2702193	1.000.000,00
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000289070201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6579302	400.000,00
TOTAL			61 PROPOSTAS	66.041.709,00				

PORTARIA Nº 3.777, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivo financeiro de custeio de Habilitação e estabelece devolução de recurso, referente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, nova (Dr. José Benedito Barbosa), localizada no Município de Jataí (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 351/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2018, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. José Benedito Barbosa) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Goiás e Município de Jataí;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios;

Considerando a manifestação do Município de Jataí (GO) quanto suspensão das atividades da UPA 24h (Dr. José Benedito Barbosa) através do Ofício nº 169/2019/GS/SMS, de 6 de junho de 2019, da Secretaria de Saúde de Jataí; e

Considerando a ausência de informação da produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) desde o mês junho de 2019, conforme o Parecer Técnico 1298/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, da Coordenação-Geral de Urgência, constante do NUP-SEI 25000.457618/2017-25, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio de Habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, nova (Dr. José Benedito Barbosa), localizada no Município de Jataí (GO), conforme Anexo a esta Portaria, por descumprimento de requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido a devolução dos recursos financeiros repassados a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará as medidas necessárias junto ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí (GO), para a devolução do recurso financeiro de Custeio repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, e a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	CNES	Gestão	Custeio	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DO CUSTEIO DA HABILITAÇÃO MENSAL R$	VALOR DO CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R$	PERÍODO PARA DEVOLUÇÃO	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R$
521190	GO	Jataí	9107614	Municipal	Opção I	Portaria nº 351/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2018	50.000,00	600.000,00	Da 6 ª (sexta) parcela de 2019 até à publicação desta Portaria	600.000,00

PORTARIA Nº 3.780, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286538201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000289664201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ARAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000289682201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
BA	BARRA DA ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA	36000289273201900	647.591,00	0000	1030120152E890001
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285700201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000288990201900	590.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	36000289293201900	449.000,00	0000	1030120152E890001
BA	NOVO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUNFO	36000289067201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289096201900	2.211.476,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289074201900	2.746.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289075201900	254.000,00	0000	1030120152E890001
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289335201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000289587201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000289465201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000289657201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	36000289550201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000287371201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288664201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	36000289325201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289105201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000288402201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000288863201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000289424201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000288635201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000289004201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000289253201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289222201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289256201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000288874201900	50.000,00	0000	1030120152E890001

MG	IGUATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288970201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000289059201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MERCES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289173201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MERCES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289174201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288977201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000288943201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PRATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATINHA	36000288913201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000288939201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000288890201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288940201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288652201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289216201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289281201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000288438201900	298.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000289506201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289537201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289047201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289048201900	181.444,00	0000	1030120152E890001
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000289303201900	320.000,00	0000	1030120152E890001
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000289304201900	320.000,00	0000	1030120152E890001
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000289474201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	36000288588201900	99.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000289203201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	36000289320201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000289454201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288334201900	731.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000288379201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288470201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000288492201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000289380201900	175.461,00	0000	1030120152E890001
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000289054201900	460.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000289271201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288971201900	708.131,00	0000	1030120152E890001
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000289186201900	723.721,00	0000	1030120152E890001
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289569201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	POMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE	36000289536201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000289340201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000287430201900	1.500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000289265201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000286300201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000285941201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286192201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	RAMILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAMILANDIA	36000287319201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000285538201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000287433201900	101.748,00	0000	1030120152E890001
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287875201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000288534201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000288517201900	69.622,00	0000	1030120152E890001
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000287833201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287930201900	58.889,00	0000	1030120152E890001
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000287752201900	119.000,00	0000	1030120152E890001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287781201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287908201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288073201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000288120201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000288526201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	36000287372201900	121.748,00	0000	1030120152E890001
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287406201900	60.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000289571201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000289572201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CORUMBATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBATAI	36000289669201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000289666201900	303.699,00	0000	1030120152E890001
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	36000287637201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000289606201900	90.000,00	0000	1030120152E890001

SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287386201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000287429201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000289400201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000289183201900	280.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000287392201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000289700201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289242201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287437201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000287445201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000289301201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	36000288294201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289622201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000287646201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	36000289528201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000289197201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000289635201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000288571201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	36000289717201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000289575201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000287361201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000287589201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000289633201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287627201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289442201900	1.300.000,00	0000	1030120152E890001
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	36000289357201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
		TOTAL	118 PROPOSTA(S)	38.209.530,00		

DESPACHO Nº 126/2019

Nº 126 - Processo Administrativo nº 25000.006594/2019-10
Interessado: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face decisão de indeferimento do projeto intitulado "Cidade Inclusiva - Mobilidade e Autonomia", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

À vista do que consta dos autos, e considerando o Parecer de Mérito nº 68/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, emitido pela pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), adoto como razões de decidir os fundamentos de fato e de direito apresentados na Nota Técnica nº 38/2019-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, e DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), com a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições relacionadas abaixo:

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu
CNPJ: 02.374.009/0001-98
Município/UF: Cruzeiro do Iguaçu/PR
NUP: 25000.106365/2019-96
Razão Social: Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo
CNPJ: 96.210.471/0001-01
Município/UF: Santo Ângelo/RS
NUP: 25000.105638/2019-85
Razão Social: Associação de Assistência em Oncopediatria
CNPJ: 03.267.558/0001-26
Município/UF: Novo Hamburgo/RS
NUP: 25000.110607/2019-46
Razão Social: Lar Bezerra de Menezes
CNPJ: 13.898.819/0001-60
Município/UF: Brasília/DF
NUP: 25000.111252/2019-11
Razão Social: Fundação Assistencial da Paraíba
CNPJ: 08.841.421/0001-57
Município/UF: Campina Grande/PB
NUP: 25000.134794/2019-53
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Helena
CNPJ: 20.598.309/0001-32
Município/UF: Santa Helena/MA
NUP: 25000.134676/2019-45
Razão Social: Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade
CNPJ: 51.425.106/0001-78
Município/UF: Lençóis Paulista/SP
NUP: 25000.122766/2019-93
Razão Social: Irmandade de São João Batista de Macaé
CNPJ: 29.696.069/0001-83
Município/UF: Macaé/RJ
NUP: 25000.122756/2019-58
Razão Social: Associação dos Deficientes Físicos do Paraná
CNPJ: 78.344.603/0001-06
Município/UF: Curitiba/PR
NUP: 25000.113834/2019-23
Razão Social: Hospital São João Batista
CNPJ: 91.616.805/0001-10
Município/UF: Nova Prata/RS
NUP: 25000.114934/2019-77
Razão Social: NUVOHC - Núcleo de Voluntários do Hospital de Clínicas
CNPJ: 00.882.511/0001-84
Município/UF: Campinas/SP
NUP: 25000.129695/2019-50
Razão Social: Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer
CNPJ: 07.383.523/0001-03
Município/UF: Itu/SP
NUP: 25000.124512/2019-18
Razão Social: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus
CNPJ: 52.941.614/0001-71
Município/UF: Monte Azul Paulista/SP
NUP: 25000.126972/2019-72
Razão Social: Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente
CNPJ: 11.636.872/0001-67
Município/UF: Presidente Prudente/SP
NUP: 25000.126978/2019-40
Razão Social: Hospital de Caridade de Erechim
CNPJ: 89.428.718/0001-97
Município/UF: Erechim/RS
NUP: 25000.126984/2019-05
Razão Social: Associação Congregação de Santa Catarina (Filial)
CNPJ: 91.681.361/0003-68
Município/UF: Novo Hamburgo/RS
NUP: 25000.127031/2019-56
Razão Social: Liga Feminina de Combate ao Câncer de Novo Hamburgo
CNPJ: 04.229.970/0001-14
Município/UF: Novo Hamburgo/RS
NUP: 25000.127585/2019-53
Razão Social: Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba

CNPJ: 58.983.149/0001-18
Município/UF: Sorocaba/SP
NUP: 25000.127913/2019-11
Razão Social: Liga Catarinense de Combate ao Câncer
CNPJ: 80.671.068/0001-31
Município/UF: Florianópolis/SC
NUP: 25000.127940/2019-94
Razão Social: Associação Ilumina
CNPJ: 10.281.182/0001-70
Município/UF: Piracicaba/SP
NUP: 25000.128404/2019-14
Razão Social: União Brasileira de Educação Católica (Filial)
CNPJ: 00.331.801/0004-82
Município/UF: Brasília/DF
NUP: 25000.128172/2019-96
Razão Social: Associação dos Amigos da Oncologia
CNPJ: 01.556.211/0001-78
Município/UF: Aracaju/SE
NUP: 25000.133039/2019-51
Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Sabará
CNPJ: 24.315.681/0001-45
Município/UF: Sabará/MG
NUP: 25000.132224/2019-29
Razão Social: Grupo de Apoio a Portadores de Doenças Onco-Hematológicas Raio de Sol
CNPJ: 05.924.312/0001-05
Município/UF: Manaus/AM
NUP: 25000.131079/2019-69
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertolínia
CNPJ: 23.518.434/0001-83
Município/UF: Bertolínia/PI
NUP: 25000.134328/2019-78
Razão Social: Instituto Diva Alves do Brasil
CNPJ: 12.955.134/0001-45
Município/UF: Cacimbinhas/AL
NUP: 25000.119203/2019-18
Razão Social: Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle
CNPJ: 05.333.515/0001-27
Município/UF: Lavras/MG
NUP: 25000.122247/2019-25
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.297, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Município/UF: Cascavel/PR
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Aquisição de medicamentos.

Resumo do projeto: Prestação de serviços médicos-assistenciais voltados à atenção/cuidados da pessoa com câncer, principalmente às ações voltadas ao diagnóstico e estadiamento da doença, ao tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico, e aos cuidados paliativos.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 2.005.108,85 (dois milhões, cinco mil, cento e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Portaria de deferimento: inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.337, de 29 de dezembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Processo NUP: 25000.001117/2017-98.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 661/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 9667539).

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Fundamento Legal: inciso I do art. 24 c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Município/UF: Cascavel/PR
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Aquisição de medicamentos.

Resumo do projeto: Prestação de serviços médico-assistenciais voltados à atenção/cuidados da pessoa com câncer, principalmente às ações voltadas ao diagnóstico e estadiamento da doença, ao tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico, e aos cuidados paliativos.

Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 2.005.108,85 (dois milhões, cinco mil, cento e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Portaria de deferimento: inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.337, de 29 de dezembro de 2017.

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R$ 2.219.655,55 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Processo NUP: 25000.001117/2017-98.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 661/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 9667539).

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.337, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.299, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade ao resultado da análise do projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o parecer técnico de aprovação emitido pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS); e

Considerando a Portaria Interministerial MS/ME nº 2.262, de 30 de agosto de 2019, retificada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2019, que fixa, para o exercício de 2019, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), no campo de atuação de prestação de serviços médico-assistenciais, nos seguintes termos:

NUP: 25000.012341/2019-77

Título do Projeto: Todos Pela Vida: O Diagnóstico Precoce como Fator Determinante na Luta Contra o Câncer.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Município/UF: Londrina/PR

Valor aprovado para captação de doações: R$ 6.927.335,00 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais)

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses

Extrato do projeto (resumo): Aprimoramento tecnológico e humanização do serviço de diagnóstico e tratamento do Hospital do Câncer de Londrina.

Parecer de aprovação: Parecer Técnico nº 1325/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0012836390)

Art. 2º Fica autorizada a captação de recursos de renúncia fiscal, no âmbito do PRONON, em prol do projeto de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único. A captação de recursos poderá ocorrer, contada da data de notificação da instituição, pelo Ministério da Saúde, da abertura da Conta Captação na instituição financeira oficial, respeitado o exercício fiscal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.300, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade a analise de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) reprovados no mérito.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a Portaria Interministerial MS/ME nº 2.262, de 30 de agosto de 2019, retificada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2019, que fixa, para o exercício de 2019, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Indeferir os projetos abaixo relacionados, nos termos do art. 50, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - NUP: 25000.026054/2019-44

Título do Projeto: Novas técnicas ópticas para investigação diagnóstica em oncologia: aplicação no diagnóstico diferencial do câncer de tireoide.

Razão Social da Instituição: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Município/UF: Ribeirão Preto/SP

Valor solicitado: R$ 5.836.576,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Extrato do projeto (resumo): empregar metodologias ópticas para investigar o diagnóstico de lesões de tireoide. Entre as tecnologias de imagem que serão empregadas estão a microscopia de fluorescência estática e resolvida no tempo, microscopias de reflexão no ultravioleta, microscopia de transmissão no infravermelho e tomografia de coerência óptica. As lesões de tireoide que serão investigadas são lesões que apresentam diagnósticos inconclusivos de células extraídas por punção de agulha fina de lesões e também os respectivos tecidos removidos durante a cirurgia.

II - NUP: 25000.006338/2019-14

Título do Projeto: Aquisição de equipamento de espectrometria de massa para identificação rápida de microorganismos.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 92.021.062/0001-06
Município/UF: Passo Fundo/RS

Valor solicitado: R$ 1.523.262,30 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamento que utiliza espectrometria de massa para identificação de microrganismos com maior rapidez e eficiência no tratamento do paciente onco hematológico.

III - NUP: 25000.226051/2018-28

Título do Projeto: Ampliação da prestação de serviços médicos assistenciais voltados às ações de suporte aos procedimentos de diagnóstico, tratamento e acompanhamento, através da aquisição de Mamógrafo Digital.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON
CNPJ: 86.897.113/0001-57
Município/UF: Florianópolis/SC

Valor solicitado: R$ 1.026.607,29 (um milhão, vinte e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e nove centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar e continuar oferecendo todo esse suporte ao paciente oncológico, faz-se necessária a atualização do parque tecnológico vinculado ao diagnóstico e tratamento dos pacientes, através da aquisição de um mamógrafo digital.

IV - NUP: 25000.227326/2018-41

Título do Projeto: Aquisição do equipamento de ressonância magnética para o Centro de Diagnóstico e Tratamento da Santa Casa de Belo Horizonte;

Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17.209.891/0001-93

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Valor solicitado: R$ R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Adquirir um equipamento de ressonância magnética para o Hospital Santa Casa de Belo Horizonte, que atualmente não possui, sendo imprescindível para o diagnóstico ou tratamento dos pacientes oncológicos.

V - NUP: 25000.000521/2019-14

Título do Projeto: Modernização do Serviço de Radioterapia da Santa Casa BH.

Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17.209.891/0001-93

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Valor solicitado: R$ 3.212.529,20 (três milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Extrato do projeto (resumo): Modernizar o serviço de radioterapia da Santa Casa de Belo Horizonte oferecido aos pacientes do Sistema único de Saúde. Esta condição somente será efetivada com a aquisição do sistema de IGRT para os aceleradores lineares Varian iX (sistema OBI) e Varian Clinac 2100C (sistema PortalVision) e da licença dMLC para o equipamento Clinac 2100C.

VI - NUP: 25000.002522/2019-95

Título do Projeto: Qualidade e Precisão do Diagnóstico.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ: 84.942.887/0003-99

Município/UF: São Bento do Sul/SC

Valor solicitado: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Remodelar o centro de exames de imagem, para a melhoria na qualidade do diagnóstico, prognóstico e tratamento do câncer dos pacientes da Região e Norte Catarinense.

VII - NUP: 25000.006059/2019-51

Título do Projeto: Aquisição de equipamentos para ampliação da oferta de procedimentos em oncologia.

Razão Social da Instituição: BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO

CNPJ: 22.709.109/0001-35

Município/UF: Governador Valadares/MG

Valor solicitado: R$ 4.339.354,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamentos de uso permanente para as instalações físicas do setor de imagem oncológico e centro cirúrgico do Hospital Bom Samaritano.

VIII - NUP: 25000.223434/2018-44

Título do Projeto: Modernização do Setor de Angiorradiologia do Hospital São Paulo para atendimento dos pacientes oncológicos do SUS.

Razão Social da Instituição: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Extrato do projeto (resumo): A modernização do setor de angiorradiologia do Hospital permitirá acesso da população usuária do SUS a formas de estadiamento e tratamentos das patologias oncológicas que além de possibilitar um melhor diagnóstico da doença, também possibilitam abordagens terapêuticas minimamente invasivas que melhoram as possibilidades de controle da doença e nos casos mais avançados permitindo uma melhor qualidade de vida ao doente terminal.

IX - NUP: 25000.012899/2019-52

Título do Projeto: Centro de Práticas Integrativas e Complementares.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DE MARILIA E REGIAO

CNPJ: 59.990.960/0001-99

Município/UF: Marília/SP

Valor solicitado: R$ 509.722,50 (quinhentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Transformar a instituição em um centro de referência de práticas integrativas e complementares, com foco em pessoas acometidas por câncer, seus familiares e cuidadores.

X - NUP: 25000.014662/2019-14

Título do Projeto: Capacitação e Aperfeiçoamento em oncologia multicêntrica.

Razão Social da Instituição: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 76.591.049/0001-28

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 3.673.763,21 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Extrato do projeto (resumo): Criar um espaço de capacitação e aperfeiçoamento em oncologia multicêntrica tendo a técnica da simulação realística como a principal ferramenta metodológica e realizar realizar 2.660 capacitações em profissionais de saúde visando a assistência aos pacientes oncológicos.

XI - NUP: 25000.013878/2019-54

Título do Projeto: Implementação dos laboratórios de biologia molecular, imunofenotipagem e patologia para qualificação e ampliação assistencial.

Razão Social da Instituição: ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA

CNPJ: 10.730.125/0001-20

Município/UF: Petrolina/PE

Valor solicitado: R$ 2.138.534,45 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar e qualificar a assistência oncológica por meio da implementação de laboratórios de biologia molecular, imunofenotipagem e patologia para agilizar a entrega de exames.

XII - NUP: 25000.013894/2019-47

Título do Projeto: Inovação Tecnológica e Modernização dos serviços de diagnóstico para o melhor atendimento aos pacientes com câncer.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA

CNPJ: 87.768.735/0001-48

Município/UF: Cachoeira do Sul/RS

Valor solicitado: R$ 2.634.100,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e cem reais).

Extrato do projeto (resumo): Através do novo equipamento, a inovação e a modernização da capacidade instalado do hospital na área da oncologia, visando sobretudo uma melhor qualidade nos serviços médicos assistenciais prestados aos pacientes com câncer, especialmente no que se refere a diagnóstico de qualidade com alta precisão e rapidez. Neste sentido destaca-se a necessidade de substituição do nosso atual tomógrafo de 16 cortes para uma tecnologia mais avançada de 128 cortes, que oferece alta qualidade na realização de cortes finos para localização precisa do tumor e definição do tratamento. Possibilita tratamentos de alta precisão, reduzindo os artefatos e movimentos, melhorando as condições para um diagnóstico mais preciso e precoce na oncologia do Hospital HCB.

XIII - NUP: 25000.007792/2019-92

Título do Projeto: Implementação tecnológica para o aprimoramento da assistência oncológica.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

CNPJ: 07.088.017/0001-91

Município/UF: Campina Grande do Sul/PR

Valor solicitado: R$ 7.085.449,78 (sete milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Extrato do projeto (resumo): Qualificar e ampliar o atendimento oncológico com o uso de equipamentos de alta tecnologia, contribuindo assim para a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por patologias oncológicas, em especial tumores cerebrais e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

XIV - NUP: 25000.015918/2019-01

Título do Projeto: Eficiência e Precisão do Tratamento Radioterápico.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA

CNPJ: 50.460.351/0001-53

Município/UF: Jacareí/SP

Valor solicitado: R$ 4.560.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Oferecer eficiência e precisão do procedimento radioterápico aos pacientes com câncer residentes nas cidades de Jacareí, Santa Barbara, Igaratá, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, com a implantação dos suportes IGRT (Radioterapia Guiada por Imagem), IMRT (Radioterapia de Intensidade Modulada) e aquisição de um tomógrafo dedicado ao Serviço de Radioterapia.

XV - NUP: 25000.012895/2019-74

Título do Projeto: Rastreamento de câncer de pulmão por imagem: uma avaliação de custo-efetividade para o SUS.

Razão Social da Instituição: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

CNPJ: 88.630.413/0001-09

Município/UF: Porto Alegre/RS

Valor solicitado: R$ 1.831.395,92 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Extrato do projeto (resumo): Avaliar o impacto do rastreamento do câncer de pulmão através da Tomografia Computadorizada de baixa dose no âmbito do SUS.

XVI - NUP: 25000.012284/2019-26

Título do Projeto: Reconstruir para curar: construção de redes regulatórias transcricionais de tumores pediátrios e identificação de seus reguladores mestres e biomarcadores.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DO CANCER INFANTIL

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS

Valor solicitado: R$ 334.553,32 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Extrato do projeto (resumo): Inferir a rede regulatória de tumores pediátricos (meduloblastoma, glioblastoma e rabdomiossarcoma) baseado em dados transcricionais disponíveis em bases de dados públicas como o banco GEO do NCBI (Gene Expression Omnibus - National Center of Biotechnology Information) e o banco ArrayExpress do EMBL-EBI (Europes Flagship Laboratory for the life sciences - European Bioinformatics Institute). Uma vez essa rede regulatória inferida, conduziremos a análise de reguladores mestres (MRs), de modo a identificar os fatores de transcrição enriquecidos para cada um dos tumores pediátricos, isto é, identificar os MRs responsáveis pelo fenótipo oncogênico de cada um dos tumores pediátricos (meduloblastoma, glioblastoma, rabdomiossarcoma e outros).

XVII - NUP: 25000.012347/2019-44

Título do Projeto: Diagnósticos de Neoplasias com PET/CT.

Razão Social da Instituição: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 76.591.049/0001-28

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 7.084.952,32 (sete milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Extrato do projeto (resumo): Implantar diagnósticos de neoplasias com PET/CT, ampliando as possibilidades de diagnóstico e tratamento do câncer e o bem estar dos pacientes do Hospital Erasto Gaertner.

XVIII - NUP: 25000.012513/2019-11

Título do Projeto: Ampliação e Qualificação da Unidade de Diagnóstico e Tratamento de Pacientes Oncológicos no IMIP.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Município/UF: Recife/PE

Valor solicitado: R$ 7.087.110,04 (sete milhões, oitenta e sete mil, cento e dez reais e quatro centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar e qualificar a oferta de serviços de diagnóstico, assistenciais e de estadiamento de pacientes oncologicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede de atenção oncológica de Pernambuco, no CACON IMIP visando reduzir o impacto do câncer na vida das pessoas e na Sociedade.

XIX - NUP: 25000.013169/2019-79

Título do Projeto: Radiocirurgia com Gamma Knife para tumores do sistema nervoso central.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

CNPJ: 60.453.024/0001-28

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 3.788.047,64 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Extrato do projeto (resumo): Oferecer aos pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados de qualquer região do país, o tratamento não-invasivo da radiocirurgia com Gamma Knife.

XX - NUP: 25000.013160/2019-68

Título do Projeto: Programa de Capacitação dos profissionais de saúde para tratamento do paciente tabagista oncológico.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

CNPJ: 60.453.024/0001-28

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 3.009.219,60 (três milhões, nove mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Capacitar profissionais da área da saúde, entre eles, médicos, psicólogos, enfermeiros, nutricionistas, e farmacêuticos para a abordagem e sensibilização de pacientes oncológicos tabagistas, orientação dos riscos do tabagismo visando a cessação do mesmo, através do tratamento direto, atualização multiprofissional de conhecimentos técnicos sobre o assunto e implantação do serviço de atendimento nas instituições que cuidam de pacientes oncológicos.

XXI - NUP: 25000.017010/2019-23

Título do Projeto: Reestruturação da atenção oncológica na Santa Casa de Poços de Caldas.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS

CNPJ: 23.647.209/0001-47

Município/UF: Poços de Caldas/MG

Valor solicitado: R$ 7.094.754,16 (sete milhões, noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Extrato do projeto (resumo): Reestruturar a atenção oncológica oferecida no hospital através de uma readequação de ambientes e renovação tecnológica.

XXII - NUP: 25000.010169/2019-17

Título do Projeto: Implantação do Sistema de Exames por Imagem no Serviço de Oncologia da Santa Casa.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CNPJ: 03.276.524/0001-06

Município/UF: Campo Grande/MS

Valor solicitado: R$ 6.939.200,00 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamento de ressonância magnética para a realização de diagnóstico em menor tempo e com maior precisão tecnológica ao Serviço de Oncologia, impactando favoravelmente na melhoria dos serviços prestados, ofertando maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde que os assistem.

XXIII - NUP: 25000.010150/2019-71

Título do Projeto: LABCRIO - Laboratório de Criogenia - Biobanco do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO

CNPJ: 60.945.854/0001-72

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 593.316,00 (quinhentos e noventa e três mil e trezentos e dezesseis reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamentos, material permanente, insumos e a adequação da ambiência do Laboratório de Criogenia integrante à unidade de pesquisa Biobanco Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.

XXIV - NUP: 25000.011084/2019-56

Título do Projeto: Humanização na prática: ampliação dos cuidados paliativos e qualificação da assistência oncológica.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

CNPJ: 00.304.148/0001-10

Município/UF: Foz do Iguaçu/PR

Valor solicitado: R$ 973.446,25 (novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Humanizar a assistência oncológica por meio da ampliação do acesso aos Cuidados Paliativos e qualificação da assistência hospitalar.

XXV - NUP: 25000.010847/2019-41

Título do Projeto: Confiabilidade e qualidade aos diagnósticos vinculados à Oncologia.

Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS

CNPJ: 92.219.559/0001-25

Município/UF: Pelotas/RS

Valor solicitado: R$ 1.306.000,00 (um milhão e trezentos e seis mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Possibilitar a realização de exames de tomografia com qualidade, ampliando o quantitativo de exames atualmente realizado, dando mais confiabilidade e qualidade aos diagnósticos vinculados a oncologia, para contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

XXVI - NUP: 25000.011865/2019-41

Título do Projeto: Aquisição da placa oftálmica de rutênio.

Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS

CNPJ: 52.049.244/0001-62

Município/UF: Marília/SP

Valor solicitado: R$ 86.692,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais).

Extrato do projeto (resumo): Realizar o diagnóstico, tratamento e segmento de portadores de tumores oculares, para os pacientes que são encaminhados ao ambulatório de oftalmologia da Santa Casa de Marília via Rede Hebe Camargo.

XXVII - NUP: 25000.011637/2019-71

Título do Projeto: Centro de Diagnóstico Molecular e Medicina Translacional.

Razão Social da Instituição: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 76.591.049/0001-28

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 4.152.755,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Criar um Centro de Diagnóstico Molecular e Medicina Translacional, ampliando as possibilidades de diagnóstico e tratamento do câncer e o bem estar dos pacientes do Hospital Erasto Gaertner.

XXVIII - NUP: 25000.012163/2019-84

Título do Projeto: Inovação Tecnológica para a Neurocirurgia Oncológica do Centro Infantil Boldrini.

Razão Social da Instituição: CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI

CNPJ: 50.046.887/0001-27

Município/UF: Campinas/SP

Valor solicitado: R$ 4.779.054,99 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar o atendimento de 100 para 200 neurocirurgias/ano; Prover tecnologias avançadas que permitirão a realização de neurocirurgias mais seguras e mais precisas no tratamento dos tumores do sistema nervoso central, principalmente em crianças e adolescentes; Promover educação permanente em neuro oncologia para jovens neurocirurgiões, residentes de neurocirurgia e de oncologia pediátrica. Isso se dará através da capacitação com o uso de tecnologias apropriadas, para as diversas patologias oncológicas do sistema nervoso central, além da documentação dos procedimentos cirúrgicos, que permitem a difusão de conhecimento à distância.

XXIX - NUP: 25000.013924/2019-15

Título do Projeto: Inovação Tecnológica e Modernização dos serviços de diagnóstico para o melhor atendimento aos pacientes com câncer.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA

CNPJ: 87.768.735/0001-48

Município/UF: Cachoeira do Sul/RS

Valor solicitado: R$ 1.335.600,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Através do novo equipamento, a inovação e a modernização da capacidade instalada do hospital na área da oncologia, visando sobretudo uma melhor qualidade nos serviços médicos assistenciais prestados aos pacientes com câncer, especialmente no que se refere a diagnóstico e tratamento de qualidade com alta precisão e rapidez. Neste sentido, destaca-se a necessidade de aquisição do sistema de vídeo endoscopia para a realização de videocirurgia oncológica avançada, sendo fundamental o aparelho e material de vídeo cirurgia full hd com seus componentes de luz e insulflador de qualidade devido ao tempo cirúrgico e a complexidade dos procedimentos.

XXX - NUP: 25000.017687/2019-61

Título do Projeto: Ressonância Nuclear Magnética: Importante Auxílio na Luta Contra o Câncer de Pacientes Atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

CNPJ: 60.003.761/0001-29

Município/UF: São José do Rio Preto/SP

Valor solicitado: R$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Realizar aquisição de um aparelho de ressonância nuclear magnética Ingenya 100% digital de 1,5T para o Centro de Diagnóstico e Tratamento do Instituto do Cancer do Hospital de Base de São José do Rio Preto.

XXXI - NUP: 25000.017928/2019-72

Título do Projeto: Revitalização do Setor de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA

CNPJ: 43.964.931/0001-12

Município/UF: Araraquara/SP

Valor solicitado: R$ 3.109.356,36 (três milhões, cento e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Extrato do projeto (resumo): Aumento e aperfeiçoamento do atendimento em nível oncológico prestado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, por meio da revitalização geral do setor de oncologia, assegurando a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações da edificação desta instituição de saúde.

XXXII - NUP: 25000.012561/2019-09

Título do Projeto: Centro avançado de capacitação e educação permanente para profissionais de saúde da rede de atenção oncológica de Pernambuco.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Município/UF: Recife/PE

Valor solicitado: R$ 4.437.238,76 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Extrato do projeto (resumo): Desenvolver o Centro Avançado de Capacitação e Educação Permanente para Profissionais de Saúde da Rede de Atenção Oncológica de Pernambuco para a educação permanente, formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na rede regional de atenção oncológica, de forma integral, oportuna, humanizada e inovadora, visando reduzir o impacto do câncer na vida das pessoas e sociedade.

XXXIII - NUP: 25000.018511/2019-27

Título do Projeto: Modernização do Hemocentro da Santa Casa de São Paulo.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

CNPJ: 62.779.145/0001-90

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 868.800,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Garantir a assistência transfusional aos pacientes oncológicos com segurança técnica em hemoterapia durante a coleta do sangue, o processamento, realização dos testes imunohematológicos, armazenamento dos hemocomponentes, até a sua dispensação para a transfusão.

XXXIV - NUP: 25000.018113/2019-19

Título do Projeto: Imagem que Salva.

Razão Social da Instituição: SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI

CNPJ: 24.729.097/0001-36

Município/UF: São João Del Rei/MG

Valor solicitado: R$ 3.556.736,60 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Melhorar a qualidade do atendimento oncológico à população da microrregião de saúde de São João Del Rei com ampliação na quantidade de exames de imagem de ressonância magnética e aumento na eficácia do diagnóstico emitido pelo aparelho de endoscopia.

XXXV - NUP: 25000.018735/2019-39

Título do Projeto: Cirurgia Oncológica Pediátrica - Garantindo futuros.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE

CNPJ: 92.815.000/0001-68

Município/UF: Porto Alegre/RS

Valor solicitado: R$ 3.432.012,34 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, doze reais e trinta e quatro centavos).

Extrato do projeto (resumo): O presente projeto destina-se a aquisições tecnológicas para a garantia da segurança e qualidade das cirurgias executadas, buscando, também, influenciar na pronta recuperação do paciente oncológico pediátrico, reduzindo-se assim a média de permanência deste paciente e aumentando as suas chances de cura.

XXXVI - NUP: 25000.012935/2019-88

Título do Projeto: Oficinas de capacitação como coadjuvantes no tratamento do câncer e manutenção de leitos em casa de apoio.

Razão Social da Instituição: LAR TERESA DE JESUS

CNPJ: 03.491.820/0001-11

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Valor solicitado: R$ 1.296.990,62 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

Extrato do projeto (resumo): Adequar a sua estrutura de lavanderia, tendo em vista que o projeto anteriormente aprovado já garantiu a renovação do enxoval para atendimento aos pacientes, mas na ocasião não pode ser incluída a montagem de lavanderia interna pois havia necessidade de aumento no contrato de demanda de energia junto a concessionária local. O segundo objetivo do projeto é oferecer atividade complementar aos acompanhantes dos pacientes que possa se configurar como curso de capacitação profissional, permitindo que essa família tenha uma nova renda ao término da estada e também contribuir no incremento das receitas do bazar, por meio da venda dos produtos do trabalho feito nas oficinas.

XXXVII - NUP: 25000.224619/2018-76

Título do Projeto: Qualificação e Renovação Tecnológica da Área Diagnóstica Oncológica do HMMKB.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA

CNPJ: 60.194.990/0022-00

Município/UF: Itajaí/SC

Valor solicitado: R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Garantir a assistência diagnóstica segura aos pacientes oncológicos, com melhor conforto e qualidade, na região do Vale do Itajaí.

XXXVIII - NUP: 25000.019899/2019-83

Título do Projeto: Amor que Transforma - Saúde Integral no GACC-BA.

Razão Social da Instituição: GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER - BAHIA

CNPJ: 32.605.917/0001-06

Município/UF: Salvador/BA

Valor solicitado: R$ 623.740,00 (seiscentos e vinte e três mil e setecentos e quarenta reais).

Extrato do projeto (resumo): Prestar assistência social de maneira integral às crianças e adolescentes durante o período de tratamento do câncer, através das áreas de assistência essenciais da instituição - assistência social, hotelaria, nutrição, psicologia, fisioterapia e odontologia - que oferecem aos pacientes uma abordagem interdisciplinar, cobrindo todas as necessidades das crianças para enfrentarem o tratamento e evitando a desistência devido às dificuldades financeiras e emocionais que esse processo impõe.

XXXIX - NUP: 25000.014908/2019-40

Título do Projeto: Ampliação da Rede de Assistência Pública em Radioterapia no Estado de Rondônia e na Região Norte do Brasil: Alta Tecnologia a Serviço das Populações Carentes.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO PIO XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Município/UF: Barretos/SP

Valor solicitado: R$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar a rede pública assistencial em oncologia, na área de radioterapia, no estado de Rondônia e, por consequência, na região norte do Brasil, ofertando um tratamento radioterápico de alta qualidade e dentro de prazos dignos diminuindo as filas do Sistema Único de Saúde para a realização da radioterapia.

XL - NUP: 25000.014932/2019-89

Título do Projeto: Treinamento em Cirurgia Oncológica Digital 4.0 aos Pacientes do SUS.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO PIO XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12
Município/UF: Barretos/SP
Valor solicitado: R$ 7.095.172,30 (sete milhões, noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Capacitar cirurgiões brasileiros, preferencialmente do sistema público de saúde, nas técnicas de cirurgia minimamente invasiva aplicáveis via procedimentos videolaparoscópicos e endoscópicos, fornecendo uma formação e capacitação.
XLI - NUP: 25000.019010/2019-68
Título do Projeto: Ampliação e Aprimoramento dos Exames Realizados pelo Setor de Biologia Molecular do Hospital do Câncer de Muriaé.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Município/UF: Muriaé/MG
Valor solicitado: R$ 938.936,96 (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar a oferta de exames do setor de Biologia Molecular do Hospital do Câncer de Muriaé/MG.
XLII - NUP: 25000.019684/2019-62
Título do Projeto: Atualização do Parque Tecnológico para Tratamento do Paciente Oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CNPJ: 88.648.761/0018-43
Município/UF: Caxias do Sul/RS
Valor solicitado: R$ 5.964.000,00 (cinco milhões e novecentos e sessenta e quatro mil reais).
Extrato do projeto (resumo): Aquisição e renovação de equipamentos biomédicos e materiais de uso permanente para melhorar a unidade de diagnóstico, internação e tratamento clínico oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul, ofertar assistência de maior qualidade e conforto, relacionadas ao diagnóstico e tratamento otimizado de câncer aos usuários do Sistema Único de Saúde.
XLIII - NUP: 25000.019515/2019-22
Título do Projeto: Serviço de Prevenção do Câncer da Mulher.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0009-88
Município/UF: Joaçaba/SC
Valor solicitado: R$ 1.783.839,68 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Criação do serviço de prevenção do câncer da mulher, por meio da implantação de um ambulatório de ginecologia no serviço de oncologia e da modernização e ampliação do serviço de mamografia do Hospital Universitário Santa Terezinha, possibilitando suprir toda a demanda de acompanhamento ginecológico, bem como fornecendo exames de alta qualidade e fluxos seguros e humanizados às pacientes atendidas.
XLIV - NUP: 25000.019279/2019-44
Título do Projeto: Capacitação de Gerentes de Dados em Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas II.
Razão Social da Instituição: AMEO - ASSOCIACAO DA MEDULA OSSEA DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ: 05.863.805/0001-82
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 3.484.813,10 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e dez centavos).
Extrato do projeto (resumo): 1.Capacitar profissionais da área da saúde que trabalham de Centros de transplantes que realizam aparentados e autólogos, que não foram capacitados no projeto anterior para que: Compreendam os conceitos bastante complexos de diagnóstico e estadiamento de doenças onco-hematológicas e de transplante de células-tronco hematopoiéticas (medula óssea, sangue periférico e sangue de cordão umbilical/placentário); Compreendam os formulários de coleta de dados utilizadas na ferramenta de registro de dados; Consigam extrair do prontuário médico e dos sistemas de informações em saúde locais todos os dados clínicos necessários; Consigam manter, no centro em que trabalham, registro organizado e prospectivo de todos os transplantes realizados; Participem do registro de informações, enviando sistematicamente os dados sobre todas as modalidades de transplantes realizadas em seu centro. 2.Estimular os Centros de Transplantes que realizam transplante entre não aparentados e aparentados, a estender o reporte para todos os transplantes. Ou seja, os centros que foram capacitados à reportar os transplantes não aparentados agora incluirão: transplantes com doadores irmãos 100% compatíveis (aparentados), ou entre familiares 50% idênticos (haploidêntico) e os transplantes nos quais a medula do paciente é utilizada como fonte de células, autólogo. 3.Conhecer a totalidade dos resultados dos transplantes de células-tronco hematopoiéticas realizados em nosso país; 4. Alimentar e ampliar o portal aberto, criado pelo projeto atualmente em desenvolvimento, para consulta de dados demográficos e resultados de todos os transplantes realizados no país, sem a identificação de pacientes.
XLV - NUP: 25000.019112/2019-83
Título do Projeto: Reforma da sede da rede feminina de combate ao câncer de Florianópolis.
Razão Social da Instituição: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE FLORIANOPOLIS
CNPJ: 07.295.313/0001-63
Município/UF: Florianópolis/SC
Valor solicitado: R$ 496.137,71 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos).
Extrato do projeto (resumo): Reformar a sede da RFCC Fpolis para oferecer melhor atendimento todas as pessoas, especialmente as portadoras de deficiência física, oferecendo acessibilidade a toda pessoa que procure os serviços da Rede.
XLVI - NUP: 25000.018925/2019-56
Título do Projeto: Capacitação para Profissionais de Oncologia Pediátrica de São José dos Campos e Região - Programa de Formação do CTFM/GACC.
Razão Social da Instituição: GACC - GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER
CNPJ: 01.146.603/0001-69
Município/UF: São José dos Campos/SP
Valor solicitado: R$ 1.429.836,85 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Extrato do projeto (resumo): Proporcionar uma cultura de aprendizagem contínua, através da capacitação em novas competências do cuidado em oncologia pediátrica, promovidos em cursos internos e externos que serão ofertados aos profissionais do Hospital CTFM/GACC e rede SUS da Região Metropolitana do Vale - RM Vale.
XLVII - NUP: 25000.007611/2019-28
Título do Projeto: Mamógrafo - Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho.
Razão Social da Instituição: INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
CNPJ: 60.945.854/0001-72
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 1.028.649,60 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): A aquisição de equipamento médico-Hospitalar, em substituição de equipamento obsoleto, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.
XLVIII - NUP: 25000.006191/2019-62
Título do Projeto: Casa Acolhedora.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER
CNPJ: 54.963.061/0001-83
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 474.800,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).
Extrato do projeto (resumo): Qualificar o atendimento de crianças e adolescentes em tratamento do câncer infantil, viabilizando infraestrutura e serviços que ampliem e melhorem as ações executadas pela AACC. Melhorar a infraestrutura interna da Casa de Apoio em relação a equipamentos de atendimento direto ao paciente. Ampliar a capacidade de atendimento de crianças e adolescentes em tratamento. Viabilizar ações que facilitem e estimulem o ambiente acolhedor da unidade de atendimento.
XLIX - NUP: 25000.015930/2019-15
Título do Projeto: Mais Vida e Saúde.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO
CNPJ: 25.112.574/0001-82
Município/UF: Teófilo Otoni/MG
Valor solicitado: R$ 309.115,00 (trezentos e nove mil e cento e quinze reais).
Extrato do projeto (resumo): Tornar o Centro Cirúrgico mais estruturado e moderno, para proporcionar procedimentos mais eficazes, em consonância com os profissionais de alto nível que aqui atuam, a fim de propiciar ao usuário um atendimento de alta qualidade, devolvendo-lhe a alegria de viver. Para isto, necessitamos adquirir equipamentos com novas tecnologias para o Bloco Cirúrgico.
L - NUP: 25000.020166/2019-91
Título do Projeto: Sequenciamento de Nova Geração (NGS) e PCR digital (ddPCR): a medicina de precisão no diagnóstico, determinação do prognóstico e na orientação terapêutica de tumores da Infância e adolescência.
Razão Social da Instituição: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 4.682.877,93 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).
Extrato do projeto (resumo): Detectar e identificar alterações moleculares, com potencial marcador prognóstico, em leucemias e tumores sólidos da infância e adolescência.
LI - NUP: 25000.021608/2019-17
Título do Projeto: Capacitação em Oncologia.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 2.502.622,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais).
Extrato do projeto (resumo): Promover gratuitamente, por meio a distância, a capacitação e o aperfeiçoamento em oncologia, oncogeriatria e cuidados paliativos no tratamento do idoso com câncer da equipe multiprofissional que atua ou almeja atuar na atenção integral ao paciente idoso com câncer na rede pública de saúde de todo o Brasil.
LII - NUP: 25000.021013/2019-61
Título do Projeto: Capacitação Multidisciplinar para Atendimento de Excelência ao Paciente em cuidados Paliativos do Hospital Paulo de Tarso.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO PAULO DE TARSO
CNPJ: 17.226.044/0001-37
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor solicitado: R$ 355.422,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Capacitar profissionais de saúde para o atendimento de excelência ao paciente em cuidados paliativos.
LIII - NUP: 25000.021753/2019-06
Título do Projeto: Reforma do serviço de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.
Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
CNPJ: 07.818.313/0001-09
Município/UF: Sobral/CE
Valor solicitado: R$ 973.041,69 (novecentos e setenta e três mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).
Extrato do projeto (resumo): Reforma do serviço de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral para integração das unidades de radioterapia, oncologia clínica e cirurgia oncológica a nível ambulatorial, para ampliação da capacidade de atendimento (aumento da produção e rotatividade) ambulatorial e hospitalar do referido serviço, bem como garantir atendimento de qualidade e humanizado ao paciente oncológico.
LIV - NUP: 25000.021665/2019-04
Título do Projeto: Reforma e adequação de layout do prédio oncológico da Santa Casa de Marilia, para melhoria e ampliação dos atendimentos nos consultórios e leitos de internação com introdução dos cuidados paliativos e modernização das salas de quimioterapia para pacientes oncológicos da rede SUS.
Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA
CNPJ: 52.049.244/0001-62
Município/UF: Marília/SP
Valor solicitado: R$ 3.205.595,67 (três milhões duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Extrato do projeto (resumo): Reformar o prédio oncológico da Santa Casa de Marília onde são realizados os atendimentos ambulatoriais (consultas), quimioterapia e internações das especialidades oncológicas.
LV - NUP: 25000.021927/2019-22
Título do Projeto: Custeio Exames de Imagem.
Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Município/UF: Passos/MG
Valor solicitado: R$ 1.414.754,70 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Promover ações próprias que contribuirão para a excelência na assistência da linha de cuidado oncológica, garantindo o acesso aos exames de diagnóstico e de planejamento do tratamento do câncer para o público alvo, disponibilizando esses exames a todos os pacientes indicados, independentemente de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde.
LVI - NUP: 25000.021766/2019-77
Título do Projeto: Implantação da plataforma digital automatizada de cariotipagem clássica e molecular para diagnóstico e terapia celular de pacientes com neoplasias hematológicas.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO HEMOCENTRO DE RIBEIRAO PRETO
CNPJ: 60.255.791/0001-22
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Valor solicitado: R$ 1.158.062,22 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).
Extrato do projeto (resumo): Permitir o diagnóstico, estratificação de risco, prognóstico, decisão terapêutica, avaliação de resposta e detecção precoce de recidivas em pacientes com neoplasias hematológicas; Permitir o uso de células -tronco mesenquimais, cuja avaliação citogenética é mandatória pela ANVISA, como terapia celular para doença do enxerto contra hospedeiro em pacientes submetidos a transplante de células tronco hematopoéticas (TCTH) alogênico como tratamento de neoplasia hematológica; Proporcionar assistência oncohematológica com equidade oferecendo a oportunidade de realização do exame de citogenética clássica e molecular aos pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS; tornar-se um centro de referência para realização do

exame de citogenética clássica e molecular em pacientes oncohematológicos dentro do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo -HCFMRP-USP e para Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS) 13 e outras regiões do estado de SP e do País.

LVII - NUP: 25000.022725/2019-06

Título do Projeto: Otimização do Resultado Operacional em Oncologia.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 24.672.792/0001-09

Município/UF: Cuiabá/MT

Valor solicitado: R$ 1.908.000,00 (um milhão e novecentos e oito mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Auxiliar o Hospital do Câncer a melhorar seu resultado em R$ 5 milhões e aperfeiçoar sua gestão em 24 meses de projeto.

LVIII - NUP: 25000.001339/2019-72

Título do Projeto: Qualificação do diagnóstico oncológico - aquisição e implementação de equipamento pet/ct (positron emission tomography with computed tomography) no Hospital São José de Jaraguá do Sul.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL

CNPJ: 12.846.027/0001-89

Município/UF: Jaraguá do Sul /SC

Valor solicitado: R$ 7.081.475,80 (sete milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Qualificar o diagnóstico oncológico dos pacientes SUS oferecendo maior precisão nos exames com PET CT que estarão ainda a disposição como ferramenta para os médicos oncologistas no planejamento de tratamento radioterápico dos pacientes.

LIX - NUP: 25000.002480/2019-92

Título do Projeto: Tomografia ao Alcance de Todos.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ: 84.942.887/0003-99

Município/UF: São Bento do Sul/SC

Valor solicitado: R$ 1.766.610,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e dez reais).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar o centro de diagnóstico de imagens com a aquisição de um Tomógrafo Computadorizado, para o atendimento rápido do diagnóstico, prognóstico e tratamento do câncer dos pacientes da Região e Norte Catarinense.

LX - NUP: 25000.020072/2019-12

Título do Projeto: Capacitação profissional em Radiocirurgia e Radioterapia Estereotáctica

Razão Social da Instituição: INSTITUTO D'OR DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA

CNPJ: 08.850.962/0001-41

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Valor solicitado: R$ 3.335.446,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).

Extrato do projeto (resumo): Capacitar e treinar profissionais de saúde em Radioterapia (médicos, físicos médicos, técnicos e tecnólogos), nas técnicas de Radiocirurgia e Radioterapia Estereotática (craniana e extracraniana).

LXI - NUP: 25000.022706/2019-71

Título do Projeto: Estruturação da atenção especializada de saúde oncológica em Mato Grosso.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 24.672.792/0001-09

Município/UF: Cuiabá/MT

Valor solicitado: R$ 1.901.950,00 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamentos para o Hospital de Câncer de Mato Grosso, para atendimento das demandas crescentes de atendimento ao paciente oncológico, com equipamentos modernos e que facilitam o diagnóstico do câncer.

LXII - NUP: 25000.002664/2019-52

Título do Projeto: Alta Tecnologia e Modernização das cirurgias Neurológicas Oncológicas.

Razão Social da Instituição: PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL

CNPJ: 88.633.227/0001-15

Município/UF: Caxias do Sul/RS

Valor solicitado: R$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Disponibilizar os pacientes oncológico do Sistema Único de Saúde, alta tecnologia, visando atender ao aumento de demanda, adquirindo equipamentos que possibilitem maior resolução, menor risco de sequelas e redução de tempo cirúrgico, resultando numa assistência de qualidade e excelência.

LXIII - NUP: 25000.022687/2019-83

Título do Projeto: Eficiência Energética no Hospital de Câncer de Mato Grosso.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 24.672.792/0001-09

Município/UF: Cuiabá/MT

Valor solicitado: R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Instalação da estrutura para eficiência energética do Hospital de Câncer de Mato Grosso, com energia solar através de painéis fotovoltaicos. A instalação permitirá que o Hospital minimize os custos com energia elétrica e, como consequência, os déficits da instituição diminuirão, prevendo o atendimento mais eficiente aos outros setores.

LXIV - NUP: 25000.022630/2019-84

Título do Projeto: Assistência multidisciplinar qualificada ao paciente oncológico.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES

CNPJ: 17.200.429/0001-25

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Valor solicitado: R$ 5.166.701,42 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar a assistência oncológica a partir do fortalecimento da atuação da equipe multidisciplinar no processo de acompanhamento do paciente.

LXV - NUP: 25000.022783/2019-21

Título do Projeto: Aquisição de aparelho de Hemodinâmica.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 77.893.469/0001-21

Município/UF: Guarapuava/PR

Valor solicitado: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Extrato do projeto (resumo): Aperfeiçoar os serviços médicos-assistenciais ofertados pelo hospital de Caridade São Vicente de Paulo voltados à atenção/cuidado do paciente SUS diagnosticado com câncer, por meio da aquisição do aparelho de hemodinâmica, o qual possibilitará mais qualidade e agilidade nos exames preparatórios aos diagnosticados com câncer.

LXVI - NUP: 25000.022905/2019-80

Título do Projeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para oncologia.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 77.893.469/0001-21

Município/UF: Guarapuava/PR

Valor solicitado: R$ 1.122.500,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Aperfeiçoar os serviços médicos-assistenciais ofertados pelo hospital de Caridade São Vicente de Paulo voltados à atenção/cuidado do paciente SUS diagnosticado com câncer, por meio da aquisição equipamentos e materiais permanentes, o qual possibilitará mais qualidade e agilidade nos exames preparatórios aos diagnosticados com câncer.

LXVII - NUP: 25000.017945/2019-18

Título do Projeto: Desenvolvimento, Inovação e Implementação de Plataforma Digital Nacional de Teleconsultoria em Câncer de Pulmão e Nódulos Pulmonares.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO ZERBINI

CNPJ: 50.644.053/0001-13

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 3.959.000,00 (três milhões e novecentos e cinquenta e nove mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Desenvolver e implementar uma Plataforma Nacional de Teleconsultoria em Câncer de Pulmão e Nódulos Pulmonares. Essa plataforma digital online permitirá que médicos ligados a instituições públicas de saúde do País tenham acesso a um sistema inovador de teleconsultoria, auxiliando à tomada de decisão e garantindo a excelência do cuidado ao paciente portador de câncer de pulmão.

LXVIII - NUP: 25000.018378/2019-17

Título do Projeto: Treinamento em cuidados paliativos para novos profissionais.

Razão Social da Instituição: IMAGEMAGICA

CNPJ: 04.159.753/0001-03

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 416.183,25 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Promover treinamento e conhecimento sobre área de cuidados paliativos em pacientes com câncer para estudantes de medicina, enfermagem, fisioterapia, assistente social etc. Preparando melhor esses profissionais para lidar com pacientes e os cuidados que eles precisam. O treinamento visa também cuidar do profissional de saúde que entra nessa área de trabalho para que esteja preparado não só para lidar com os pacientes, mas também cuidando de si para ter qualidade de vida enquanto realizam seu trabalho.

LXIX - NUP: 25000.018101/2019-86

Título do Projeto: Rastreamento para o diagnóstico precoce do câncer de pulmão com tomografia computadorizada de baixa dose: efeito da adição da exposição ao asbesto, como fator adicional de risco, na sua detecção.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO ZERBINI

CNPJ: 50.644.053/0001-13

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 5.767.790,68 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Extrato do projeto (resumo): Avaliar se o rastreamento com uso de tomografia computadorizada de tórax com baixa dose de radiação em indivíduos com risco aumentado de câncer de pulmão, em adição ao tabagismo, permite uma melhora nas taxas de diagnóstico de câncer em estágios precoces, comparativamente às taxas de detecção em fumantes e ex-fumantes.

LXX - NUP: 25000.020710/2019-03

Título do Projeto: Implantação do Programa do Serviço de Terapia da Dor e Manutenção dos Cuidados Paliativos da FHSFA.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA

CNPJ: 13.025.354/0001-32

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Valor solicitado: R$ 3.555.629,89 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

Extrato do projeto (resumo): Implantar o Serviço de Terapia da Dor e aprimorar os cuidados paliativos da instituição de forma estruturada, provendo assistência à saúde do paciente com doença oncológica avançada a nível ambulatorial e hospitalar com a finalidade de proporcionar analgesia, alívio dos sintomas, melhorar a qualidade de vida, oferecer tratamento humanizado e ajudar aos familiares, oferecendo suporte físico e emocional.

LXXI - NUP: 25000.222264/2018-81

Título do Projeto: Integração e humanização no atendimento oncológico por completo.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO

CNPJ: 91.162.511/0001-65

Município/UF: Lajeado/RS

Valor solicitado: R$ 3.031.730,10 (três milhões, trinta e um mil, setecentos e trinta reais e dez centavos).

Extrato do projeto (resumo): Adquirir equipamentos e mobiliário para estruturação e potencialização da capacidade de atendimento (aumento da produção e rotatividade) de salas cirúrgicas oncológicas, sala de recuperação pós-cirúrgica e leitos de internação. Qualificar a assistência e cuidado prestado a pessoa com câncer, no que se refere a renovação dos equipamentos e mobiliários utilizados.

LXXII - NUP: 25000.007374/2019-03

Título do Projeto: Fortalecimento dos serviços de oncologia do Hospital Rio Doce.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE

CNPJ: 27.836.329/0001-43

Município/UF: Linhares/ES

Valor solicitado: R$ 1.263.226,36 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

Extrato do projeto (resumo): Fortalecer a UNACON - Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Rio Doce com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para melhorar a unidade de diagnóstico, internação e tratamento. Com essa medida, é possível ofertar assistência de maior qualidade nas neoplasias relacionadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento otimizado de câncer aos usuários do Sistema Único de Saúde.

LXXIII - NUP: 25000.022925/2019-51

Título do Projeto: Aquisição de equipamentos para oncologia.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 77.893.469/0001-21

Município/UF: Guarapuava/PR

Valor solicitado: R$ 1.885.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Aperfeiçoar os serviços médicos-assistenciais ofertados pelo hospital de Caridade São Vicente de Paulo voltados à atenção/cuidado do paciente SUS diagnosticado com câncer, por meio da aquisição de equipamentos, os quais possibilitará mais qualidade e agilidade no diagnóstico e tratamento do câncer.

LXXIV - NUP: 25000.022337/2019-17

Título do Projeto: Avanços Tecnológicos Laboratoriais.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO

CNPJ: 76.591.569/0001-30

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 7.073.397,00 (sete milhões, setenta e três mil e trezentos e noventa e sete reais).

Extrato do projeto (resumo): Qualificar o diagnóstico e monitoramento e tratamento de crianças e adolescentes com câncer, por meio da implementação de novos serviços, do incremento do serviço de Anatomia Patológica e da oferta de exames.

LXXV - NUP: 25000.025010/2019-05

Título do Projeto: Programa de Capacitação e Treinamento Teórico - Prático em Laparoscopia Oncológica.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO - KOUTOULAS -RIBEIRO

CNPJ: 81.190.449/0001-61

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 1.107.508,24 (um milhão cento e sete mil quinhentos e oito reais e vinte quatro centavos).

Extrato do projeto (resumo): Colocar à disposição dos acadêmicos de medicina equipamentos para treinamento e disponibilizar novos conhecimentos que serão aplicados no tratamento de câncer da população carente da cidade de Curitiba, Região Metropolitana e demais cidades do Estado do Paraná.

LXXVI - NUP: 25000.025246/2019-33

Título do Projeto: Estendendo a mão para a vida.

Razão Social da Instituição: CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLOGICO

CNPJ: 03.372.725/0001-07

Município/UF: São José dos Campos/SP

Valor solicitado: R$ 417.386,15 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Extrato do projeto (resumo): Oferecer melhor qualidade e vida aos pacientes portadores de câncer, durante o tratamento oncológico, garantindo a todos a provisão desse atendimento.

LXXVII - NUP: 25000.024964/2019-92

Título do Projeto: Oferecer à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, exame de alta resolução para melhorar as condições de acesso ao diagnóstico precoce de diversos tipos de câncer.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO - KOUTOULAS -RIBEIRO

CNPJ: 81.190.449/0001-61

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 3.098.000,00 (três milhões e noventa e oito mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Dotar o HOSPITAL SÃO VICENTE, mantido pela Fundação de Estudos das Doenças do Fígado koutoulasribeiro-FUNEF, com equipamento de Diagnóstico e Tratamento, necessário para continuar atendendo os Pacientes que necessitam de Exames de Ressonância Magnética.

LXXVIII - NUP: 25000.024866/2019-55

Título do Projeto: Ampliação e qualificação de Serviços Médicos-assistenciais no Hospital São Marcos.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 06.870.026/0001-77

Município/UF: Teresina/PI

Valor solicitado: R$ 5.173.251,60 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ofertar serviços médico-assistenciais qualificados por meio da aquisição de equipamentos que possibilitem o diagnóstico precoce e o tratamento cirúrgico para estadiamento e tratamento do câncer.

LXXIX - NUP: 25000.025030/2019-78

Título do Projeto: Modernização do equipamento de mamografia, possibilitando melhora da qualidade dos exames de diagnóstico e tratamento do câncer de mama.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO - KOUTOULAS -RIBEIRO

CNPJ: 81.190.449/0001-61

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 1.106.000,00 (um milhão e cento e seis mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Dotar o Hospital São Vicente, mantido pela Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro FUNEF, com equipamento de Diagnóstico e Tratamento, necessários para continuar atendendo o Serviço de Mama, visando assegurar o seu pleno funcionamento e voltado para a Comunidade e auxiliar no programa de rastreamento e diagnóstico. Nosso Projeto de ampliação e modernização do serviço de diagnóstico do Câncer de Mama, vem ao encontro das Políticas do Ministério da Saúde, Gestor Estadual de Saúde e o Gestor Local (Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Curitiba) e em consonância com o que preconiza o Ministério as Saúde em parceria com o INCA: "O controle do câncer de mama é hoje uma prioridade da agenda de saúde do país e integra o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, lançado pelo Ministério da Saúde, em 2011".Além do aumento da procura, estamos nos adequando à política de Saúde do Ministério da Saúde para diagnosticar e tratar precocemente diversos tipos de Câncer, através dos Equipamentos básicos e indispensáveis em nossas instalações.

LXXX - NUP: 25000.022675/2019-59

Título do Projeto: Fortalecimento da Assistência Radioterápica.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES

CNPJ: 17.200.429/0001-25

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Valor solicitado: R$ 4.367.729,15 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

Extrato do projeto (resumo): Fortalecer a assistência radioterápica do Hospital da Baleia através da implantação de serviço novo de Braquiterapia e aquisição de Tomógrafo Computadorizado dedicado ao serviço de Radioterapia.

LXXXI - NUP: 25000.006894/2019-91

Título do Projeto: Criação e Implementação de um Serviço de Fisioterapia para Mulheres com Câncer de Mama.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Município/UF: São Leopoldo/RS

Valor solicitado: R$ 503.807,46 (quinhentos e três mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

Extrato do projeto (resumo): Criar e implementar um serviço de fisioterapia ambulatorial para mulheres com câncer de mama; Dispensar malhas compressivas para drenagem de linfedema de membros superiores para essas mulheres.

LXXXII - NUP: 25000.010855/2019-98

Título do Projeto: Programa de Educação Permanente Santa Casa em Cuidados Paliativos a Pacientes Oncológicos.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CNPJ: 03.276.524/0001-06

Município/UF: Campo Grande/MS

Valor solicitado: R$ 1.258.939,75 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Capacitar as Equipes Multidisciplinares da Santa Casa em Cuidados paliativos a Pacientes Oncológicos. Em parceria com a rede Municipal de saúde de Campo Grande/MS, em especial Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, em especial a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

LXXXIII - NUP: 25000.011627/2019-35

Título do Projeto: Implantação do Sequenciamento de Nova Geração para Diagnóstico Individualizado das Leucemias e Tumores do SNC de Crianças e Adolescentes.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DO CANCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE

CNPJ: 10.942.995/0001-63

Município/UF: Brasília/DF

Valor solicitado: R$ 1.120.027,33 (um milhão, cento e vinte mil, vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Extrato do projeto (resumo): Possibilitar a realização de exames de sequenciamento da nova geração (NGS) no Hospital da Criança de Brasília, permitindo a classificação prognóstica, o estabelecimento de tratamento individualizado (possibilidade de terapia alvo) e o acompanhamento da efetividade do tratamento por meio de pesquisa de doença residual mínima (DRM) para crianças em tratamento de leucemia aguda. O NGS também será utilizado no diagnóstico e indicação terapêutica dos tumores sólidos, em particular dos tumores do Sistema Nervoso Central.

LXXXIV - NUP: 25000.012349/2019-33

Título do Projeto: SAÚDE INTEGRAL: segurança, humanização e qualidade no atendimento.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

CNPJ: 78.633.088/0001-76

Município/UF: Londrina/PR

Valor solicitado: R$ 4.207.506,30 (quatro milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Promover o desenvolvimento técnico e comportamental das equipes médica, assistencial, multidisciplinar e de apoio do Hospital do Câncer de Londrina, visando aprimorar a qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados, com foco na humanização do atendimento.

LXXXV - NUP: 25000.020574/2019-43

Título do Projeto: Mieloma múltiplo: Estudo prospectivo multicêntrico de avaliação do arcabouço ósseo de pacientes com Mieloma Múltiplo recém-diagnosticado e reavaliação pós tratamento por PET-CT oncológico e Ressonância Nuclear Magnética.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

CNPJ: 60.765.823/0001-30

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 2.370.297,30 (dois milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Validar a presença de alterações citogenéticas por cariótipo por Bandas e FISH em pacientes com MM recém diagnosticados. Avaliar a presença de lesões ósseas por 3 métodos de imagem (PET, Tomografia e RNM) e definir com qual o melhor exame do ponto de vista clínico e custo efetivo.

LXXXVI - NUP: 25000.026341/2019-54

Título do Projeto: Projeto aquisição de equipamento - ressonância magnética.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.193.705/0001-29

Município/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES

Valor solicitado: R$ 4.675.000,00 (quatro milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de um equipamento de diagnóstico por imagem do tipo ressonância magnética com objetivo de gerar maior precisão e reprodutibilidade nos exames e diagnóstico dos pacientes oncológicos.

LXXXVII - NUP: 25000.023658/2019-39

Título do Projeto: Estudo da ação fotodinâmica e sonodinâmica do Azul de Metileno e outros fotossensibilizadores para o tratamento de Tumores de baixo prognóstico terapêutico.

Razão Social da Instituição: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE

CNPJ: 02.385.669/0001-74

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Valor solicitado: R$ 2.290.710,91 (dois milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e dez reais e noventa e um centavos).

Extrato do projeto (resumo): Estudar a eficiência da terapia fotodinâmica e da terapia sonodinâmica em modelos de tumores in vitro e in vivo, usando AM e IR-780 como sensibilizadores, bem como nanopartículas.

LXXXVIII - NUP: 25000.012847/2019-86

Título do Projeto: Desafios, Envelhecimento e Câncer: avaliação do impacto da imunossenescência no risco de infecção grave e de óbito em pacientes oncológicos idosos.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Município/UF: Recife/PE

Valor solicitado: R$ 4.023.894,19 (quatro milhões, vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Extrato do projeto (resumo): Avaliar o impacto do perfil da resposta imune inata e adaptativa, e da expressão de mirna no risco de infecções e de óbito em pacientes idosos oncológicos.

LXXXIX - NUP: 25000.012293/2019-17

Título do Projeto: MULTIPLICANDO CUIDADOS: excelência no cuidado ao paciente oncológico.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

CNPJ: 78.633.088/0001-76

Município/UF: Londrina/PR

Valor solicitado: R$ 7.094.888,00 (sete milhões, noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Extrato do projeto (resumo): Adequação da infraestrutura médico-hospitalar do hospital do Câncer de Londrina, nos serviços de assistência, diagnóstico, tratamento e apoio, visando atender o aumento da demanda e necessidade de substituição de equipamentos devida à depreciação.

XC - NUP: 25000.222290/2018-17

Título do Projeto: Integração e humanização no atendimento oncológico por completo.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO

CNPJ: 91.162.511/0001-65

Município/UF: Lajeado/RS

Valor solicitado: R$ 4.112.726,94 (quatro milhões, cento e doze mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Extrato do projeto (resumo): Adquirir equipamentos e mobiliário para estruturação e potencialização da capacidade de atendimento (aumento da produção e rotatividade) de salas cirúrgicas oncológicas, sala de recuperação pós-cirúrgica e leitos de internação. Qualificar a assistência e cuidado prestado a pessoa com câncer, no que se refere a renovação dos equipamentos e mobiliários utilizados.

XCI - NUP: 25000.016653/2019-50

Título do Projeto: Garantia de qualidade e amplitude da assistência oncológica aos pacientes do SUS.

Razão Social da Instituição: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER

CNPJ: 08.428.765/0001-39

Município/UF: Natal/RN

Valor solicitado: R$ 3.074.488,51 (três milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Extrato do projeto (resumo): Garantir uma atenção oncológica, de boa qualidade, segura e ampla, aos pacientes do Sistema Único de Saúde, atendidos no Hospital Luiz Antônio unidade I, da Liga Contra o Câncer, contemplando as ações de prevenção, diagnóstico precoce, seguimento, terapêutica e Cuidados Paliativos quando já não houver possibilidades terapêuticas.

XCII - NUP: 25000.012910/2019-84

Título do Projeto: Desenvolvimento do Banco de Tumores do Hospital São Lucas da PUCRS.

Razão Social da Instituição: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

CNPJ: 88.630.413/0001-09

Município/UF: Porto Alegre/RS

Valor solicitado: R$ 1.530.879,13 (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos).

Extrato do projeto (resumo): Desenvolver o Banco de Tumores do HSL-PUCRS permitindo o desenvolvimento de pesquisas clínicas e translacionais na área do câncer por todos os pesquisadores da Universidade, utilizando as normativas do Biobanco institucional.

XCIII - NUP: 25000.027893/2019-80
Título do Projeto: Modernização do Parque Tecnológico do Hospital do Câncer de Franca.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
CNPJ: 47.969.134/0001-89
Município/UF: Franca/SP
Valor solicitado: R$ 1.200.680,00 (Um milhão, duzentos mil e seiscentos e oitenta reais)
Extrato do projeto (resumo): Modernizar, ampliar e garantir a continuidade dos serviços de mamografia e braquiterapia oferecidos pela Santa Casa de Franca, visando aprimorar os serviços prestados e a qualidade de vida dos pacientes.
XCIV - NUP: 25000.027568/2019-17
Título do Projeto: Novos serviços do GACC-AM.
Razão Social da Instituição: GRUPO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE COM CANCER DO AMAZONAS (GACC/AM)
CNPJ: 04.285.392/0001-33
Município/UF: Manaus/AM
Valor solicitado: R$ 1.368.549,56 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Extrato do projeto (resumo): Melhorar a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes atendidos pela Casa de Apoio e ampliar o rol de serviços, sua frequência e número de vagas.
XCV - NUP: 25000.028272/2019-13
Título do Projeto: Capacitação Nacional em Cuidados Paliativos.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CANCER
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor solicitado: R$ 2.701.524,73 (dois milhões, setecentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

Extrato do projeto (resumo): Instrumentalizar profissionais de saúde de nível superior com graduação nas áreas: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social, Psicologia, Fonoaudiologia e Odontologia para a assistência em Cuidados Paliativos, em uma perspectiva interdisciplinar, com foco em: Sensibilizar os profissionais de saúde quanto à importância dos Cuidados Paliativos; Capacitá-los a identificar situações onde se faz necessária a implementação desse tipo de cuidado; Capacitar e treinar os profissionais de saúde quanto à tomada de decisão em Cuidados Paliativos dentro de sua área de atuação.
XCVI - NUP: 25000.024576/2019-10
Título do Projeto: Prevenir: linha de cuidados oncológicos gastrointestinais na Santa Casa de Misericórdia de Maceió.
Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO
CNPJ: 12.307.187/0001-50
Município/UF: Maceió/AL
Valor solicitado: R$ 4.064.764,09 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliação dos serviços de atendimento ao paciente portador de neoplasias malignas gastrointestinais na Santa Casa de Maceió.
XCVII - NUP: 25000.024524/2019-35
Título do Projeto: Estratégia para estruturação do fluxo regulatório do atendimento da criança e do adolescente com câncer nas regiões sul extremo sul e sudeste do estado da Bahia.
Razão Social da Instituição: GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER SUL BAHIA
CNPJ: 01.592.808/0001-78
Município/UF: Itabuna/BA
Valor solicitado: R$ 920.481,87 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).
Extrato do projeto (resumo): Qualificação dos profissionais envolvidos na regulação e encaminhamento das crianças e adolescentes, com suspeita de câncer oriundos dos municípios englobados pelo núcleo regional de saúde das regiões sul extremo sul e sudoeste do estado da Bahia.
XCVIII - NUP: 25000.018368/2019-73
Título do Projeto: Cuidando da Dor.
Razão Social da Instituição: IMAGEMAGICA
CNPJ: 04.159.753/0001-03
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 759.570,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta reais).
Extrato do projeto (resumo): Produzir um manual e realizar um ciclo de palestras a fim de capacitar profissionais de saúde sobre o uso humanizado da morfina em pacientes oncológicos.
XCIX - NUP: 25000.018542/2019-88
Título do Projeto: Atendimento ao paciente com câncer: avaliação cardiorrespiratória, funcional e de força muscular.
Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 963.088,81 (novecentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).
Extrato do projeto (resumo): Desenvolver ações ambulatoriais para avaliar a função cardiorrespiratória, funcional e de força muscular em pacientes com câncer, para direcionar medidas de tratamento da capacidade física e acompanhamento da condição cardíaca, pulmonar e da força muscular em pacientes com câncer durante o tratamento, independente da abordagem conservadora, cirúrgica, ainda ao longo do tratamento radioterápico ou quimioterápico.
C - NUP: 25000.020673/2019-25
Título do Projeto: Formação Contínua de Profissionais para Atenção Oncológica Pediátrica.
Razão Social da Instituição: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 3.595.143,46 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).
Extrato do projeto (resumo): Capacitar os funcionários em todos os níveis do Hospital do GRAACC, através do programa de desenvolvimento e treinamento, com foco no gerenciamento para resultados e aprimoramento das técnicas de atenção aos pacientes, para melhoria contínua e atendimento humanizado.
CI - NUP: 25000.021105/2019-41
Título do Projeto: Terapia com células T CAR autólogas, para o tratamento de pacientes com neoplasias de células B CD19 positivas recidivantes e/ou refratárias.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
CNPJ: 76.659.820/0001-51
Município/UF: Curitiba/PR
Valor solicitado: R$ 4.042.733,00 (quatro milhões, quarenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais).
Extrato do projeto (resumo): Estudo de segurança da produção e utilização de células T CAR autólogas, no tratamento de pacientes com neoplasias de células B CD19 positivas recidivantes e/ou refratárias.
CII - NUP: 25000.019606/2019-68
Título do Projeto: Ampliação do Tratamento em Radioterapia.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL
CNPJ: 25.438.409/0001-15
Município/UF: Uberaba/MG
Valor solicitado: R$ 7.088.111,48 (sete milhões, oitenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e oito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Fortalecimento da assistência radioterápica a partir da ampliação dos tratamentos realizados por teleterapia no Hospital Dr. Hélio Angotti.
CIII - NUP: 25000.020551/2019-39
Título do Projeto: Avaliação genética e epidemiologia de pacientes brasileiros com Leucemia Linfoide Aguda Ph-Like.
Razão Social da Instituição: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
CNPJ: 60.765.823/0001-30
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 6.482.672,60 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seisentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Determinar a prevalência de LLA Ph-like em pacientes brasileiros.
CIV - NUP: 25000.028447/2019-92
Título do Projeto: Modernização do Serviço de Radioterapia do Hospital do Câncer de Franca.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
CNPJ: 47.969.134/0001-89
Município/UF: Franca/SP
Valor solicitado: R$ 3.883.583,36 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)
Extrato do projeto (resumo): Modernizar e garantir a continuidade do serviço de radioterapia aos pacientes oncológicos da Santa Casa de Franca, visando a acurácia do tratamento, a diminuição dos efeitos colaterais e o conforto e qualidade de vida dos pacientes.
CV - NUP: 25000.013431/2019-85
Título do Projeto: S.O.S. IMAMA - Rede de apoio para diagnóstico ágil do Câncer de Mama.
Razão Social da Instituição: INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 97.129.878/0001-63
Município/UF: Porto Alegre/RS
Valor solicitado: R$ 3.615.433,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais).
Extrato do projeto (resumo): Contribuir para a redução da mortalidade por câncer de mama através da divulgação da importância de medidas preventivas e da implantação de ações concretas que estimulem o diagnóstico ágil do câncer de mama, criando uma rede de apoio em parceria com secretarias municiais de saúde e com organizações sociais de cada município de modo que o IMAMA consiga fazer a gestão administrativa desta rede de apoio e ainda colaborar na gestão do cuidado em conjunto com as parcerias construídas durante a execução deste projeto.
CVI - NUP: 25000.013908/2019-22
Título do Projeto: Inovação tecnológica e modernização dos serviços de diagnóstico para o melhor atendimento aos pacientes com câncer.
Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA
CNPJ: 87.768.735/0001-48
Município/UF: Cachoeira do Sul/RS
Valor solicitado: R$ 979.440,00 (novecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).
Extrato do projeto (resumo): Será adquirido um equipamento Mamógrafo Digital, equipamento emissor de Raio-X para fins diagnósticos de mamografia com tecnologia digital (detector de painel plano).
CVII - NUP: 25000.018398/2019-80
Título do Projeto: Atendimento integrado ao paciente oncológico.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CANCER
CNPJ: 08.762.248/0001-00
Município/UF: Sorocaba/SP
Valor solicitado: R$ 4.754.405,80 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ofertar um trabalho interdisciplinar e multidisciplinar ao paciente oncológico: médicos, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, enfermagem, educador físico e terapeutas para que o paciente tenha todo o suporte necessário para passar da melhor forma possível com o mínimo de sequelas pela processo de tratamento oncológico, preservando sua integridade e autonomia visando a melhor qualidade de vida.
CVIII - NUP: 25000.028565/2019-09
Título do Projeto: Capacitação para o Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil.
Razão Social da Instituição: CASA DE APOIO A CRIANCA COM CANCER DURVAL PAIVA
CNPJ: 01.396.800/0001-36
Município/UF: Natal/RN
Valor solicitado: R$ 654.643,12 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).
Extrato do projeto (resumo): Capacitação e desenvolvimento dos profissionais de saúde das Equipes de Estratégia de Saúde da Familia (ESF) da cidade de Mossoró, sede da II Unidade Regional de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, sobre o Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil, tendo como objetivo primordial o esclarecimento e a atualização desses profissionais acerca dos sinais e sintomas desta doença.
CIX - NUP: 25000.022713/2019-73
Título do Projeto: Centro de Diagnóstico Precoce.
Razão Social da Instituição: ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA
CNPJ: 16.908.600/0001-92
Município/UF: Araxá/MG
Valor solicitado: R$ 2.719.135,91 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).
Extrato do projeto (resumo): Implantação de diagnósticos precoces, quando recomendados, para os diferentes tipos de câncer: mama, colo de útero, próstata e pele não melanoma. Os encaminhamentos serão de acordo com a indicação do paciente para cada tipo de câncer através de sinais e sintomas e/ou resultados de exames, e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.
CX - NUP: 25000.019259/2019-73
Título do Projeto: Estratégias de Diagnóstico Precoce e Estadiamento do Câncer na Fundação Cristiano Varella.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Município/UF: Muriaé/MG
Valor solicitado: R$ 2.879.062,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e sessenta e dois reais).
Extrato do projeto (resumo): Viabilizar a detecção precoce do câncer e o inicio tempestivo do tratamento oncológico, por meio da implantação e ampliação dos serviços e procedimentos relacionados a exames para diagnóstico e seguimento, proporcionando celeridade ao tratamento oferecido no Hospital do Cancer de Muriaé.
CXI - NUP: 25000.018608/2019-30
Título do Projeto: Implantação do Serviço de Odontologia Oncológica do Hospital Márcio Cunha.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER
CNPJ: 19.878.404/0001-00
Município/UF: Ipatinga/MG
Valor solicitado: R$ 1.177.221,11 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e onze centavos).

Extrato do projeto (resumo): Implantar o serviço de assistência odontológica no Hospital Márcio Cunha para assistir os pacientes diagnosticados com câncer nas áreas de cabeça e pescoço - possibilitando a eliminação de processos infecciosos e intervenção especializada nas complicações orais agudas causadas pela doença e seu tratamento.

CXII - NUP: 25000.020420/2019-51

Título do Projeto: Seleção de pacientes com câncer de reto para tratamento conservador.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO D'OR DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA

CNPJ: 08.850.962/0001-41

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Valor solicitado: R$ 3.152.342,51 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Extrato do projeto (resumo): Os pacientes com câncer de reto localmente avançados submetidos ao tratamento com intuito curativo serão acompanhados prospectivamente para possibilitar o estudo de potenciais biomarcadores de resposta ao tratament neoadjuvante.

CXIII - NUP: 25000.019199/2019-99

Título do Projeto: Cuidados paliativos ampliando a assistência ao paciente oncológico.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO

CNPJ: 92.736.040/0008-90

Município/UF: Criciúma/SC

Valor solicitado: R$ 4.078.253,54 (quatro milhões, setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Extrato do projeto (resumo): Instituir o serviço de cuidados paliativos, possibilitando cuidado integral e conforto dos pacientes oncológicos do Hospital São José.

CXIV - NUP: 25000.020229/2019-18

Título do Projeto: Protocolo Brasileiro para o tratamento de pacientes com tumores da família Ewing (PROJETO EWING III).

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DO CANCER INFANTIL

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS

Valor solicitado: R$ 2.840.076,83 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Extrato do projeto (resumo): A proposta não apresentou um objetivo geral. Objetivos primários descritos pelo proponente são: 1) Desenvolver e ampliar o protocolo nacional de tratamento para pacientes portadores de tumores da Família Ewing para os centros do país que atendem crianças com câncer pelo Sistema Único de Saúde (SUS); 2) Agrupar informações epidemiológicas sobre essa doença no Brasil que permitirá uma melhor compreensão desta neoplasia em todo o contexto nacional; 3) Permitir que o maior número de centros no país faça aderência ao estudo, porque o tratamento de pacientes seguindo protocolos clínicos em oncologia pediátrica comprovadamente aumenta os índices de cura pela doença; 4) Fazer revisão centralizada do diagnóstico da doença, não somente do anátomopatológico, mas por comprovação da presença da translocação EWS-FL1 nas células tumorais, pois o diagnóstico diferencial com outras patologias pode ser difícil e comprometer o tratamento mais adequado; 5) Ter uma equipe disponível para discussão e revisão de todos os casos clínicos do país; 6) Realizar visitas de iniciação, treinamento e de auditoria dos dados clínicos coletados pelas equipes de monitores e investigadores do protocolo para garantir a qualidade das informações; e, 7) Realizar estudos translacionais nas amostras dos pacientes utilizando dados genéticos de sequenciamento aliados a ferramentas de bioinformática para associações com o estudo clínico.

CXV - NUP: 25000.020508/2019-73

Título do Projeto: Cuidado Integral e Paliativo aos Pacientes Oncológicos.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

CNPJ: 19.878.404/0001-00

Município/UF: Ipatinga/MG

Valor solicitado: R$ 4.140.660,83 (quatro milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).

Extrato do projeto (resumo): Implantar o serviço de Cuidado Integral e paliativo aos pacientes Oncológicos no Hospital Marcio Cunha, em Ipatinga -Minas Gerais.

CXVI - NUP: 25000.020936/2019-04

Título do Projeto: Capacitação de Endoscopistas do Sistema Único de Saúde Diagnóstico e Estadiamento do Câncer do tubo digestório por meio de Magnificação Endoscópica de Imagens em Gastroenterologia.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

CNPJ: 56.577.059/0006-06

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 4.136.491,84 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Extrato do projeto (resumo): Realizar capacitação gratuita em magnificação de imagens para diagnóstico e estadiamento de neoplasias do tubo digestório para endoscopistas que trabalhem na rede pública de atendimento de endoscopia do Sistema Único de Saúde no território nacional.

CXVII - NUP: 25000.021709/2019-98

Título do Projeto: Ampliação da Oferta de radioterapia para a rede pública de Campinas e região.

Razão Social da Instituição: CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI

CNPJ: 50.046.887/0001-27

Município/UF: Campinas/SP

Valor solicitado: R$ 6.680.500,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Duplicar o número de ofertas de radioterapia para a cidade de Campinas e Região DRSVII, passando de 80 para 160 novos casos/mês.

CXVIII - NUP: 25000.023455/2019-42

Título do Projeto: Implantar na Fundação Hospitalar de Blumenau o serviço de ressonância magnética, para atender os pacientes oncológicos assistidos pelo SUS de Blumenau e Alto Vale do Itajaí.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU

CNPJ: 82.654.088/0001-20

Município/UF: Blumenau/SC

Valor solicitado: R$ 3.936.000,00 (três milhões e novecentos e trinta e seis mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar e qualificar o acesso aos exames especializados para a realização do diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes oncológicos atendidos no Hospital Santo Antônio.

CXIX - NUP: 25000.021894/2019-11

Título do Projeto: Equipamentos Médicos Oncológicos.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS

CNPJ: 23.278.898/0001-60

Município/UF: Passos/MG

Valor solicitado: R$ 3.392.066,39 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Extrato do projeto (resumo): Garantir a qualidade do diagnóstico e o planejamento eficaz do tratamento do câncer para o público alvo, através de um parque tecnológico adequado e exclusivo à unidade oncológica do hospital.

CXX - NUP: 25000.020913/2019-91

Título do Projeto: Promoção de saúde, genômica e radiômica em pacientes jovens com câncer de mama.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

CNPJ: 56.577.059/0006-06

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 7.093.068,55 (sete milhões, noventa e três mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Avaliar se a radiômica, genômica e game de promoção de saúde permitem maior acurácia para detecção do câncer de mama e melhoram a qualidade de vida de pacientes jovens com câncer de mama.

CXXI - NUP: 25000.028423/2019-33

Título do Projeto: Utilização dos Métodos Cintilográficos na melhoria do Estadiamento e Reestadiamento em pacientes Oncológicos no Complexo Hospital de Clínicas.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

CNPJ: 79.698.643/0001-00

Município/UF: Curitiba/PR

Valor solicitado: R$ 1.370.480,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

Extrato do projeto (resumo): Mensurando o impacto global da presença de um serviço de medicina nuclear na mudança de conduta médica frente a pacientes oncológicos, ressignificar sua presença na instituição.

CXXII - NUP: 25000.026354/2019-23

Título do Projeto: Aumento de Cirurgias Oncológicas na Santa Casa de Barra Mansa.

Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA

CNPJ: 28.683.712/0001-71

Município/UF: Barra Mansa/RJ

Valor solicitado: R$ 377.685,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Extrato do projeto (resumo): Ampliação do atendimento aos pacientes oncológicos cirúrgicos e otimização da fila de espera, iremos equipar uma sala cirúrgica para realização de cirurgias oncológicas, com a aquisição dos equipamentos básicos para a realização de procedimentos cirúrgicos.

CXXIII - NUP: 25000.015988/2019-51

Título do Projeto: Ampliar a oferta de serviços de internação clínica, cirurgias oncológicas, quimioterapia, radioterapia por meio de aquisição de equipamentos médico hospitalares/mobiliários, subestação de energia elétrica e um aparelho esterilizador hospitalar com peróxido de hidrógeno de piso com abertura frontal.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES

CNPJ: 20.959.292/0001-00

Município/UF: Itabira/MG

Valor solicitado: R$ 5.125.000,00 (cinco milhões e cento e vinte e cinco mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Prevenir e tratar os pacientes oncológicos por meio de diagnóstico por imagens, realização de cirurgias oncológicas/quimioterapia/radioterapia e oferta de leitos clínicos.

CXXIV - NUP: 25000.019520/2019-35

Título do Projeto: Implantação de biobanco do Hospital Dr. Hélio Angotti.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL

CNPJ: 25.438.409/0001-15

Município/UF: Uberaba/MG

Valor solicitado: R$ 4.602.196,42 (quatro milhões, seiscentos e dois mil cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Extrato do projeto (resumo): Implantar biobanco do Hospital Dr. Hélio Angotti nos moldes da Portaria n. 2.201 do Ministério da Saúde e Resolução N. 441 do Conselho Nacional de Saúde. Desenvolver os Procedimentos Operacionais Padrões para o funcionamento do Biobanco do Hospital Dr. Hélio Angotti.

CXXV - NUP: 25000.016627/2019-21

Título do Projeto: Maior agilidade e precisão no diagnóstico do câncer com melhoria na patologia cirúrgica e citopatologia.

Razão Social da Instituição: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER

CNPJ: 08.428.765/0001-39

Município/UF: Natal/RN

Valor solicitado: R$ 3.589.522,80 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Agilizar e qualificar o diagnóstico de câncer, a fim de permitir que o os pacientes entrem em tratamento mais rapidamente, por meio da modernização e melhoria do laboratório de patologia cirúrgica e citopatologia.

CXXVI - NUP: 25000.017813/2019-88

Título do Projeto: Análise do perfil molecular no diagnóstico e prognóstico de pacientes com câncer de pulmão: uma coorte prospectiva.

Razão Social da Instituição: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 10.894.988/0001-33

Município/UF: Recife/PE

Valor solicitado: R$ 2.979.818,73 (Dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

Extrato do projeto (resumo): Caracterizar o perfil molecular e associar as alterações encontradas com o diagnóstico e prognóstico dos pacientes com câncer de pulmão atendidos na rede oncológica no estado de Pernambuco.

CXXVII - NUP: 25000.023278/2019-02

Título do Projeto: Fortalecimento e ampliação do atendimento: cuidados paliativos em pacientes com câncer na região Norte Mineira.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO PRESENTE DE APOIO A PACIENTES COM CANCER - PADRE TIAOZINHO

CNPJ: 06.336.300/0001-22

Município/UF: Montes Claros/MG

Valor solicitado: R$ 1.214.357,09 (um milhão, duzentos e catorze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ampliação do serviço de cuidados paliativos para pacientes oncológicos ofertados na Associação Presente.

CXXVIII - NUP: 25000.017578/2019-44

Título do Projeto: Telemedicina para capacitação e orientação a distância de Agentes Comunitários de Saúde, Médicos e Profissionais da Saúde para o acesso ao diagnóstico e tratamento do câncer infantojuvenil no Ceará.

Razão Social da Instituição: INSTITUTO DE PESQUISA PENSI

CNPJ: 17.375.447/0001-48

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 1.497.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Extrato do projeto (resumo): O projeto tem como objetivo a formação e o aperfeiçoamento, na área de oncologia pediátrica, de profissionais da rede de atenção básica e equipe de Saúde da Família das cinco macrorregiões de Saúde no Estado do Ceará: Macro Fortaleza; Macro Sertão Central; Macro Norte; Macro Litoral Leste; Macro Cariri, região do país com características relevantes para a utilização da telemedicina como meio de se obter assistência e educação em saúde de forma a ampliar a capacidade de profissionais da saúde no diagnóstico precoce de câncer em crianças e adolescentes aumentando as chances de cura.

CXXIX - NUP: 25000.030589/2019-10

Título do Projeto: Uso da metformina em doenças mieloproliferativas (Policitemia Vera e Trombocitemia Essencial) de baixo e intermediário risco.

Razão Social da Instituição: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER

CNPJ: 81.270.548/0001-53

Município/UF: Cascavel/PR

Valor solicitado: R$ 382.729,20 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Extrato do projeto (resumo): Demonstrar o potencial terapêutico de um medicamento já comercializado, de baixo custo e muito seguro, no tratamento das doenças mieloproliferativas.

CXXX - NUP: 25000.030182/2019-92

Título do Projeto: Modernização do serviço de endoscopia da Santa Casa de Fortaleza através do uso de alta tecnologia para tratamento de pacientes oncológicos.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT

CNPJ: 07.273.592/0001-64

Município/UF: Fortaleza/CE

Valor solicitado: R$ 2.260.864,28 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Extrato do projeto (resumo): Ampliar a capacidade da Santa Casa de Fortaleza para atuação na detecção precoce do câncer por meio da ampliação da oferta de exames de colonoscopia e endoscopia.

CXXXI - NUP: 25000.030576/2019-41

Título do Projeto: Aquisição de equipamentos cirúrgicos para o Hospital do Câncer Uopeccan - Filial Umuarama.

Razão Social da Instituição: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER

CNPJ: 81.270.548/0002-34

Município/UF: Umuarama/PR

Valor solicitado: R$ 1.359.635,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital UOPECCAN de Umuarama.

CXXXII - NUP: 25000.030655/2019-51

Título do Projeto: Aquisição de equipamentos para implementação do serviço de ressonância magnética.

Razão Social da Instituição: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER

CNPJ: 81.270.548/0002-34

Município/UF: Umuarama/PR

Valor solicitado: R$ 428.300,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamentos para instalação do serviço de ressonância magnética no Hospital do Câncer UOPECCAN Umuarama.

CXXXIII - NUP: 25000.003980/2019-41

Título do Projeto: Adequação do Ambulatório de Oncologia Adulto SUS da Santa Casa da Bahia / Hospital Santa Izabel.

Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA

CNPJ: 15.153.745/0001-68

Município/UF: Salvador/BA

Valor solicitado: R$ 1.950.641,75 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Adequação do espaço físico do serviço de oncologia ambulatorial adulto SUS prestados pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia/Hospital Santa Izabel, visando atender a Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e nº 307, de 14 de novembro de 2002.

CXXXIV - NUP: 25000.021902/2019-29

Título do Projeto: Projeto PET SCAN CT.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS

CNPJ: 23.278.898/0001-60

Município/UF: Passos/MG

Valor solicitado: R$ 4.719.000,00 (quatro milhões e setecentos e dezenove mil reais).

Extrato do projeto (resumo): A Santa Casa, visando atender as necessidades das linhas de cuidados prioritárias, focando na linha oncológica, propõe a otimização do serviço de oncologia existente, inovando em tecnologia capaz de suprir as demandas assistenciais ligadas ao diagnóstico e tratamento.

CXXXV - NUP: 25000.029413/2019-15

Título do Projeto: Assistência Integral ao Paciente do Centro de Oncologia do Cariri.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 03.284.505/0001-13

Município/UF: Barbalha/CE

Valor solicitado: R$ 1.624.718,25 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Consolidar dentro do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo um serviço de "Assistência integral ao paciente do Centro de Oncologia do Cariri" que está abrigado nessa unidade hospitalar. A assistência integral ao paciente se dará em conjunto com os procedimentos já realizados no Hospital, como: as cirurgias, atendimento ambulatoriais (consultas e exames diagnósticos), quimioterapia, radioterapia e oncologia pediátrica nos quesitos medicamentos e materiais hospitalares.

CXXXVI - NUP: 25000.029099/2019-71

Título do Projeto: O efeito fotobiomodulador na região orofaríngea promovendo o equilíbrio do microbioma oral e redução das parageusias nos pacientes sob drogas quimioterápicas.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO SOBECCAN - FUNDACAO PARA PESQUISA, PREVENCAO E ASSISTENCIA DO CANCER

CNPJ: 02.681.523/0001-76

Município/UF: Ribeirão Preto/SP

Valor solicitado: R$ 2.297.608,05 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oito reais e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Verificar a eficácia do tratamento com fotobiomodulação pertinente às terapias quimioterápicas, com o intuito de prevenir as parageusias e manutenção do equilíbrio da microbiota oral, reduzindo a morbidade dos pacientes, com consequente melhoria da qualidade de vida, impactando na redução dos pacientes aos sistemas de saúde, desonerando as contas públicas do estado.

CXXXVII - NUP: 25000.030502/2019-12

Título do Projeto: Equipamentos para o centro de Diagnóstico e Imagem/Centro Cirúrgico e Ambulatorial.

Razão Social da Instituição: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER

CNPJ: 81.270.548/0001-53

Município/UF: Cascavel/PR

Valor solicitado: R$ 901.955,00 (novecentos e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamentos para atualização e ampliação do Centro diagnóstico e Imagem, Centro Cirúrgico e Ambulatorial.

CXXXVIII - NUP: 25000.028693/2019-44

Título do Projeto: Apoio à Criança e Adolescente com Câncer.

Razão Social da Instituição: GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER

CNPJ: 60.253.473/0001-22

Município/UF: Ribeirão Preto/SP

Valor solicitado: R$ 215.053,29 (duzentos e quinze mil, cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

Extrato do projeto (resumo): Oferecer atendimento psicossocial a crianças diagnosticadas com câncer e aos seus cuidadores, além de práticas artístico-culturais como recurso de promoção à saúde integral de pessoas com câncer.

CXXXIX - NUP: 25000.024675/2019-93

Título do Projeto: Percepções dos pacientes sobre diagnóstico e tratamento de neoplasias hematológicas: estudo transversal em pacientes brasileiros.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA - ABRALE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 1.310.761,60 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Extrato do projeto (resumo): Contribuir para a melhoria dos serviços de diagnóstico e tratamento de pacientes onco-hematológicos em todo o Brasil, subsidiando a discussão de políticas, programas e serviços para este público com dados sob a perspectiva da percepção dos pacientes.

CXL - NUP: 25000.023837/2019-76

Título do Projeto: Unidade de Acolhimento ao Paciente Oncológico.

Razão Social da Instituição: ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA

CNPJ: 16.908.600/0001-92

Município/UF: Araxá/MG

Valor solicitado: R$ 3.708.643,93 (três milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Extrato do projeto (resumo): Oferecer o tratamento eficaz para os sintomas de desconforto em aspecto global (físico, psicológico, social, familiar e espiritual) que acompanham o paciente e seus familiares, sejam eles causados pela doença ou pelo tratamento, proporcionando-os dignidade e melhor qualidade de vida ao paciente oncológico.

CXLI - NUP: 25000.017203/2019-84

Título do Projeto: Inovação e qualificação do serviço de apoio diagnóstico oncológico: aquisição da Tomografia por Emissão de Prótons - PET CT.

Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS

CNPJ: 59.610.394/0001-42

Município/UF: São Carlos/SP

Valor solicitado: R$ 4.531.044,47 (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do projeto (resumo): Promover a qualificação e oferta do apoio diagnóstico especializado da oncologia da Santa Casa de São Carlos, por meio da aquisição de tomografia por emissão de prótons - PET/CT, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Departamento Regional de Saúde de Araraquara-DRS III e/ou referenciados pela Regulação Estadual, possibilitando assim, melhor terapêutica, maiores chances de cura e eficiência na sustentabilidade do sistema de saúde.

CXLII - NUP: 25000.021946/2019-59

Título do Projeto: Plano de Melhorias II - Ampliação de leitos clínicos para tratamento do câncer.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

CNPJ: 80.612.294/0001-41

Município/UF: Campo Mourão/PR

Valor solicitado: R$ 2.834.483,42 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Extrato do projeto (resumo): Prestar assistência médica ao paciente oncológico por meio da ampliação de leitos, aquisição de materiais de uso permanente e reforma, para melhoria da clínica oncológica do Hospital Santa Casa de Campo Mourão.

CXLIII - NUP: 25000.026728/2019-19

Título do Projeto: Aquisição de Equipamento PET CT - Tomografia por emissão de pósitrons, para Atendimento Oncológico do HVS.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA

CNPJ: 95.815.668/0001-01

Município/UF: Santa Rosa/RS

Valor solicitado: R$ 5.424.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Ampliação e qualificação do Serviço de Diagnóstico Oncológico, aprimorando o serviço oferecido aos pacientes com câncer assistidos pelo SUS. Agilizar e qualificar o diagnóstico do câncer.

CXLIV - NUP: 25000.025474/2019-11

Título do Projeto: União e Amor - Saúde e bem-estar para pacientes oncológicos.

Razão Social da Instituição: GRUPO DE PAIS E AMIGOS PELA UNIDADE INFANTO-JUVENIL DE ONCO-HEMATOLOGIA - GUIDO

CNPJ: 12.927.890/0001-60

Município/UF: Criciúma/SC

Valor solicitado: R$ 845.800,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Extrato do projeto (resumo): Criar um sistema integrado de saúde, capaz de auxiliar no tratamento/estadiamento da doença, com acompanhamento profissional e individualizado da criança. Objetiva-se garantir o apoio técnico e emocional às crianças e familiares, para que possam mais facilmente superar esta etapa de suas vidas.

CXLV - NUP: 25000.024089/2019-49

Título do Projeto: Cuidados Paliativos Oncológicos no Vale do Paraíba - Melhorando a qualidade de vida dos pacientes do Hospital CTFM/GACC.

Razão Social da Instituição: GACC - GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER

CNPJ: 01.146.603/0001-69

Município/UF: São José dos Campos/SP

Valor solicitado: R$ 3.250.015,86 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, quinze reais e oitenta e seis centavos).

Extrato do projeto (resumo): Implantar um programa de cuidados paliativos que contribua efetivamente com a qualidade de vida dos pacientes em tratamento ambulatorial e internados do Hospital CTFM/GACC, que também auxilie na qualidade do trabalho da equipe multidisciplinar da instituição.

CXLVI - NUP: 25000.028492/2019-47

Título do Projeto: Modernizar o Tratamento de Radioterapia pelo Sistema IGRT.

Razão Social da Instituição: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.193.705/0001-29

Município/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES

Valor solicitado: R$ 3.704.000,00 (três milhões e setecentos e quatro mil reais).

Extrato do projeto (resumo): Modernizar o Tratamento de Radioterapia pelo Sistema IGRT, com o objetivo de localizar de forma mais precisa o tumor ou os órgãos internos, acometidos pela doença, no momento do tratamento, de modo que ocorra uma melhor correlação comas imagens de referência.

CXLVII - NUP: 25000.018255/2019-78

Título do Projeto: Resignificando os Profissionais de Saúde em Oncologia no Combate ao Estresse e Burnout no Ambiente Profissional.

Razão Social da Instituição: IMAGEMAGICA

CNPJ: 04.159.753/0001-03

Município/UF: São Paulo/SP

Valor solicitado: R$ 571.303,95 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos).

Extrato do projeto (resumo): Fornecer treinamento para 600 profissionais de saúde que atuam com paciente oncológicos, ferramentas para gestão de estresse, fortalecimento da inteligência emocional, prevenção da Síndrome de Burnout , identificação de gatilhos estressores, resgate da missão no contexto da saúde, enfrentamento do e gestão de conflitos no ambiente profissional.

CXLVIII - NUP: 25000.028184/2019-11

Título do Projeto: Tecendo Redes de Apoio em Oncopediatria.

Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO

CNPJ: 76.591.569/0001-30
Município/UF: Curitiba/PR
Valor solicitado: R$ 3.418.780,18 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e oitenta reais e dezoito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Aprimorar a atenção aos pacientes oncológicos por meio da implantação da rede de apoio para cuidados paliativos e rede de teleoncopediatria.
CXLIX - NUP: 25000.030524/2019-74
Título do Projeto: Upgrade Clinac iX.
Razão Social da Instituição: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Município/UF: Cascavel/PR
Valor solicitado: R$ 2.195.700,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil e setecentos reais).
Extrato do projeto (resumo): Incrementar os procedimentos oferecidos por esta instituição a novos pacientes, através da aquisição de itens para realização de IGRT com imagens de quilovoltagem e realização de imagem conebeam CT com acessórios para imobilização dos pacientes e itens de realização de testes de controle de qualidade dos planejamentos de tratamentos, causando menos dor, estabilizando o paciente ao mesmo tempo para mais de um procedimento.
CL - NUP: 25000.030624/2019-09
Título do Projeto: Implantação do Centro de Oncologia Ocular.
Razão Social da Instituição: UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Município/UF: Umuarama/PR
Valor solicitado: R$ 877.321,77 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).
Extrato do projeto (resumo): Realizar a implantação de um centro de oncologia ocular, no Hospital do Cancer UOPECCAN da cidade de Umuarama/PR.
CLI - NUP: 25000.028543/2019-31
Título do Projeto: Assistência Integral ao Paciente Oncológico - Tratamento e Acompanhamento.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES
CNPJ: 28.127.926/0001-61
Município/UF: Vila Velha/ES
Valor solicitado: R$ 223.961,72 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).
Extrato do projeto (resumo): Proporcionar melhorias na estrutura assistência, agilidade no atendimento e maior segurança no tratamento dos pacientes oncológicos.
CLII - NUP: 25000.015914/2019-14
Título do Projeto: Saúde Preventiva e Combate ao Câncer.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO PROJETO CRESCER DO ABC
CNPJ: 74.341.124/0001-77
Município/UF: Santo André/SP
Valor solicitado: R$ 83.969,50 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Este projeto contempla oferecer um workshop sobre saúde preventiva e combate ao câncer, direcionando pacientes, familiares, profissionais do projeto, profissionais da saúde, estudantes universitários, empresários e etc, objetivando contribuir com a conscientização e promoção de uma saúde mais qualitativa e sustentável.
CLIII - NUP: 25000.028218/2019-78
Título do Projeto: Capacitação Nacional para Profissionais de Saúde - atualização técnica em Registros de Câncer: implementação do estadiamentos de Toronto para os tumores infantis e análise de dados.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CANCER
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor solicitado: R$ 1.277.339,45 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Extrato do projeto (resumo): Realizar capacitação voltada para os profissionais que atuam em Registros de Câncer, em sintonia com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 874/2013, com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022 e com a Política Nacional de Atenção Básica, para contribuir com a vigilância, informação e monitoramento do câncer no país.
CLIV - NUP: 25000.024203/2019-31
Título do Projeto: Desenvolvimento de células tronco reprogramadas de pacientes pediátricos portadores de neuroblastomas em estágios avançados para aplicação no diagnóstico, prognóstico e tratamento clínico.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Município/UF: Curitiba/PR
Valor solicitado: R$ 7.091.114,53 (sete milhões, noventa e um mil, cento e catorze reais e cinquenta e três centavos).
Extrato do projeto (resumo): Caracterização de perfis moleculares das amostras biológicas de pacientes pediátricos de neuroblastomas, principalmente com aqueles estágios avançados, aplicáveis ao diagnóstico, prognóstico e resposta ao tratamento.
CLV - NUP: 25000.019692/2019-17
Título do Projeto: Tratamento de metástases cerebrais múltiplas: Radiocirurgia,radioterapia estereotáxica fracionada ou radioterapia de crânio total com preservação de hipocampo - Impacto na prevenção do déficit cognitivo.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
CNPJ: 56.577.059/0001-00
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 6.287.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais).
Extrato do projeto (resumo): Prevenção de déficit cognitivo causado pela radioterapia e radiocirurgia de metástases cerebrais e melhorar a qualidade de vida.
CLVI - NUP: 25000.029119/2019-11
Título do Projeto: Mamografia e consultas em mastologia no diagnóstico precoce do câncer.
Razão Social da Instituição: ASSOC FEM DE PREV E COMBATE AO CANCER DE S J NEPOMUCENO
CNPJ: 19.776.731/0001-51
Município/UF: São João Nepomuceno/MG
Valor solicitado: R$ 713.422,90 (setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar a oferta de exames de mamografia e oferecer para o município (que hoje não dispõe) consultas com mastologista por meio do Sistema Único de Saúde. Esta oferta poder diminuir os custos do município com o transporte de passageiros para o município de Juiz de Fora.
CLVII - NUP: 25000.029450/2019-23
Título do Projeto: Manutenção do Ambulatório de Cuidados Paliativos e Dor de Pacientes Oncológicos de Fortaleza.
Razão Social da Instituição: IRMANDADE BENEF DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORT
CNPJ: 07.273.592/0001-64
Município/UF: Fortaleza/CE
Valor solicitado: R$ 1.321.458,74 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Dar continuidade ao projeto iniciado em 2018, procedendo dentro da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza com a manutenção do ambulatório de cuidados paliativos e dor para pacientes com câncer na cidade de Fortaleza, que tenham ou não passado por procedimento cirúrgico.
CLVIII - NUP: 25000.023322/2019-76
Título do Projeto: Pelo Triunfo da Vida.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS
CNPJ: 53.412.144/0001-11
Município/UF: Ourinhos/SP
Valor solicitado: R$ 544.450,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Extrato do projeto (resumo): Promover a melhoria e a qualidade do atendimento em diagnóstico preventivo e precoce de câncer oferecendo à população da microrregião de saúde de Ourinhos/SP, aprimorando as condições de realização de exames de ultrassonografia.
CLIX - NUP: 25000.019502/2019-53
Título do Projeto: Fortalecimento e ampliação do diagnóstico, estadiamento e tratamento do câncer.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL
CNPJ: 25.438.409/0001-15
Município/UF: Uberaba/MG
Valor solicitado: R$ 7.094.781,97 (sete milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, estadiamento e tratamento do câncer, minimizando as barreiras enfrentadas pelos pacientes no que se refere, principalmente, aos exames de diagnósticos e de estadiamento dos cânceres de maior prevalência.
CLX - NUP: 25000.020108/2019-68
Título do Projeto: Ensino a distância para prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE PREVENCAO DO CANCER NA MULHER - ASPRECAM
CNPJ: 21.037.189/0001-67
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor solicitado: R$ 758.632,60 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Criar uma rede de multiplicação do conhecimento em prol da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama envolvendo médicos, enfermeiros e técnicos/auxiliares de enfermagem da Estratégia Saúde da Família (ESF) nos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima/MG.
CLXI - NUP: 25000.024562/2019-98
Título do Projeto: Diagnóstico Precoce do câncer Infantojuvenil - Ônibus Itinerante.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO CAPIXABA CONTRA O CANCER INFANTIL
CNPJ: 31.730.278/0001-48
Município/UF: Vitória/ES
Valor solicitado: R$ 1.161.340,94 (um milhão, cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Disseminar e despertar conexões para o compartilhamento de informações sobre sinais e sintomas do câncer infanto-juvenil.
CLXII - NUP: 25000.029405/2019-79
Título do Projeto: Implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico do Hospital de Câncer de Pernambuco.
Razão Social da Instituição: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
CNPJ: 10.894.988/0001-33
Município/UF: Recife/PE
Valor solicitado: R$ 4.620.000,00 (quatro milhões e seiscentos e vinte mil reais).
Extrato do projeto (resumo): Qualificar o atendimento e a prestação de serviços médico-assistenciais voltados à atenção/cuidado da pessoa com câncer realizado no Hospital de Câncer de Pernambuco através da implantação de um sistema de tecnologia da informação para implantação do prontuário eletrônico, em um hospital de referência na assistência oncológica aos usuários da rede SUS, o Hospital de Câncer de Pernambuco.
CLXIII - NUP: 25000.024599/2019-16
Título do Projeto: Amanhã Melhor: Ampliação dos serviços da Unidade de Oncologia e Hematologia Pediátrica da Santa Casa de Maceió.
Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO
CNPJ: 12.307.187/0001-50
Município/UF: Maceió/AL
Valor solicitado: R$ 4.793.183,66 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar os serviços da unidade de oncologia pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.
CLXIV - NUP: 25000.024425/2019-53
Título do Projeto: Formação de professores para o acompanhamento escolar de alunos em tratamento oncológico: expandir é necessário.
Razão Social da Instituição: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
CNPJ: 67.185.694/0001-50
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 1.523.458,71 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).
Extrato do projeto (resumo): Formar e aprimorar professores para atuação junto ao aluno-paciente em tratamento oncológico.
CLXV - NUP: 25000.033146/2019-81
Título do Projeto: Ampliação e Qualificação do Atendimento Diagnóstico e Ambulatorial do GEEON.
Razão Social da Instituição: GRUPO DE EDUCACAO E ESTUDOS ONCOLOGICOS - GEEON
CNPJ: 00.188.507/0001-10
Município/UF: Fortaleza/CE
Valor solicitado: R$ 5.452.097,63 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos).
Extrato do projeto (resumo): Realizar a ampliação e qualificação do atendimento diagnóstico e ambulatorial do GEEON a pacientes do SUS por meio de reforma para adequação de ambientes.
CLXVI - NUP: 25000.019707/2019-39
Título do Projeto: Aplicação clínica das células CAR-T anti-CD19 em estudos de fase I/II para pacientes com leucemias agudas e linfomas CD19 positivos.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
CNPJ: 56.577.059/0001-00
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 6.033.032,00 (seis milhões, trinta e três mil e trinta e dois reais).
Extrato do projeto (resumo): Determinar a segurança e eficácia do tratamento de linfomas e leucemias agudas de células B recidivados e/ou refratários com células T modificadas para expressar o receptor de antígeno quimérico anti-CD19 (células CAR-T anti-CD19).
CLXVII - NUP: 25000.018071/2019-16
Título do Projeto: Capacitação em Cardio-Oncologia: Assistência Integral ao Paciente Oncológico Cardiopata e sob Risco de Cardiotoxicidade.

Razão Social da Instituição: FUNDACAO ZERBINI
CNPJ: 50.644.053/0001-13
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 6.165.500,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).
Extrato do projeto (resumo): Criação de um grande centro em Cardio-Oncologia, especializado no atendimento adequado e integral ao paciente oncológico cardiopata e sob risco de cardiotoxicidade; Capacitar profissionais em Cardio-oncologia (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, educadores físicos e técnicos) com o objetivo de prevenir o surgimento dessas enfermidades, diagnosticar de forma precoce, tratar de forma correta, e possibilitar uma melhor reabilitação dos nossos pacientes; Capacitar recursos humanos para trabalhas com métodos diagnósticos em Cardio-Oncologia; Reduzir de danos ao paciente oncológico causados pelo tratamento oncológico (quimioterapia, radioterapia e cirurgia); Melhorar a inserção dos sobreviventes na sociedade, e melhorar a qualidade de vida dos mesmos; Desenvolver pesquisas que possibilitem a melhor compreensão dessas enfermidades buscando sempre o melhor atendimento ao paciente; Auxiliar no manejo dos pacientes em outras localidades, atuando com telemedicina.
CLXVIII - NUP: 25000.021731/2019-38
Título do Projeto: Aquisição de equipamentos para ampliação do serviço de oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.
Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
CNPJ: 07.818.313/0001-09
Município/UF: Sobral/CE
Valor solicitado: R$ 5.937.631,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos e trinta e um reais).
Extrato do projeto (resumo): Aquisição de equipamentos e mobiliários para estruturação do Serviço de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e potencialização da capacidade de atendimento (aumento da produção e rotatividade) ambulatorial e hospitalar do referido serviço.
CLXIX - NUP: 25000.020977/2019-92
Título do Projeto: Detecção precoce do câncer de boca e das lesões precursoras de malignidade na população da região Oeste do Munícipio de São Paulo.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
CNPJ: 56.577.059/0006-06
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 2.136.118,44 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Aumentar o diagnóstico de câncer da boca precoce e de lesões precursoras de malignidade na população da região Oeste do Município de São Paulo.
CLXX - NUP: 25000.021085/2019-17
Título do Projeto: Rastreamento, Diagnóstico Precoce e Estadiamento do Câncer de Mama da Fundação Cristiano Varella.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Município/UF: Muriaé/MG
Valor solicitado: R$ 2.466.225,84 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis reais, duzentos e vinte e cinco mil e oitenta e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Promover prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama por meio de implantação do serviço e procedimentos relacionados a exames para o seguimento e diagnóstico, proporcionando um tratamento mais eficaz dentro do menor tempo e aumentando a chance de cura.
CLXXI - NUP: 25000.019853/2019-64
Título do Projeto: Centro de Apoio ao Paciente Oncológico - CAPO.
Razão Social da Instituição: AMUCC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PORTADORES DE CANCER
CNPJ: 04.124.807/0001-97
Município/UF: Florianópolis/SC
Valor solicitado: R$ 1.193.150,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e cento e cinquenta reais).
Extrato do projeto (resumo): Implantação do CAPO - CENTRO DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO na cidade de Florianópolis, funcionando como centro de apoio psicossocial aos pacientes de câncer e seus familiares que se deslocam à Florianópolis para tratamento da doença no CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas, que atende a maioria dos pacientes diagnosticados com câncer em todo o Estado de Santa Catarina.
CLXXII - NUP: 25000.013720/2019-84
Título do Projeto: Prevenção e Cuidado: Ampliação da assistência oncológica em neoplasias de esôfago, estômago, fígado, pâncreas e vias biliares.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO MARIO PENNA
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor solicitado: R$ 6.280.363,24 (seis milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Qualificar a assistência oncológica por meio da ampliação de exames e procedimentos com endoscópio.
CLXXIII - NUP: 25000.013743/2019-99
Título do Projeto: Humanização: Um olhar para o paciente por meio da assistência interdisciplinar sistematizada
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO MARIO PENNA
CNPJ: 17.513.235/0001-80
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor solicitado: R$ 5.270.934,01 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e um centavo).
Extrato do projeto (resumo): Humanizar o tratamento oncológico por meio da ampliação da assistência interdisciplinar.
CLXXIV - NUP: 25000.017745/2019-57
Título do Projeto: Sala Cirúrgica Inteligente para pacientes atendidos pelo SUS.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Município/UF: São José do Rio Preto/SP
Valor solicitado: R$ 1.943.040,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e quarenta reais).
Extrato do projeto (resumo): Realizar aquisição de equipamentos para a implantação da sala cirúrgica inteligente para o Instituto do Câncer do Hospital de Base de São José do Rio Preto.
CLXXV - NUP: 25000.006869/2019-15
Título do Projeto: O uso de recursos eletroteraupêuticos na reabilitação de pacientes oncológicos.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
CNPJ: 92.959.006/0008-85
Município/UF: São Leopoldo/RS
Valor solicitado: R$ 456.564,44 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Analisar os efeitos da eletroestimulação funcional na arquitetura muscular e capacidade funcional de pacientes com câncer internados em unidade hospitalar.
CLXXVI - NUP: 25000.016794/2019-72
Título do Projeto: Aquisição de mobiliários, equipamentos e custeio de insumos oncológicos.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO DO ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00
Município/UF: Santo André/SP
Valor solicitado: R$ 4.151.306,92 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).
Extrato do projeto (resumo): Visa as unidades de aplicação de quimioterapia e enfermarias da unidade de internação dos pacientes do município de São Bernardo do Campo.
CLXXVII - NUP: 25000.019088/2019-82
Título do Projeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Rede Feminina de Combate ao Cancêr de Florianópolis.
Razão Social da Instituição: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE FLORIANOPOLIS
CNPJ: 07.295.313/0001-63
Município/UF: Florianópolis/SC
Valor solicitado: R$ 136.755,20 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
Extrato do projeto (resumo): Equipar a sede da RFCC Florianópolis com novos equipamentos e mobiliários para oferecer melhor atendimento a todas as pessoas que procurem seus serviços.
CLXXVIII - NUP: 25000.021047/2019-56
Título do Projeto: Atenção Integral ao Paciente em Cuidados Paliativos.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO PAULO DE TARSO
CNPJ: 17.226.044/0001-37
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor solicitado: R$ 2.300.595,54 (dois milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Promover a qualificação e ampliação da assistência multiprofissional ao paciente oncológico inserido na Linha de Cuidados Paliativos, possibilitando o cuidado centrado em suas necessidades, conforto, alivio de sintomas existentes e amparo psicológico durante o processo de terminalidade.
CLXXIX - NUP: 25000.014206/2019-66
Título do Projeto: Pronto Atendimento humanizado para pacientes oncológico.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
CNPJ: 54.384.631/0001-80
Município/UF: Piracicaba/SP
Valor solicitado: R$ 5.605.680,51 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).
Extrato do projeto (resumo): Estruturar um ambiente especializado para o acolhimento aos pacientes portadores de câncer em situação de urgência/emergência referenciados ou em tratamento no Centro de Oncologia - CEON do Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.
CLXXX - NUP: 25000.022172/2019-83
Título do Projeto: Implantação de melhorias nos processos de atendimentos médico-assistenciais ao paciente oncológico, com suporte de sistemas informatizados.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Município/UF: Jaú/SP
Valor solicitado: R$ 3.384.547,00 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais).
Extrato do projeto (resumo): Melhorar processos de atendimento e tratamento dos pacientes oncológicos, com o apoio dos sistemas informatizados que dão suporte à operação hospitalar e que também comunicam e documentam a evolução clínica dos pacientes. Implantadas, as melhorias aqui propostas deverão provocar: i) Maior qualidade e segurança no tratamento do paciente. ii) Menor tempo do paciente no hospital durante seus atendimentos. iii) Menor custo dos serviços, pela redução de desperdícios e otimização de processos. Mais adiante, serão descritos os resultados esperados, as metas e os indicadores de atingimento dessas metas.
CLXXXI - NUP: 25000.014010/2019-71
Título do Projeto: Ampliação e Melhoria da Assistência Oncológica.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES
CNPJ: 17.200.429/0001-25
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Valor solicitado: R$ 3.144.445,47 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar o atendimento oncológico do Hospital da Baleia, fortalecendo o acesso do paciente para o diagnóstico e tratamento especializado.
CLXXXII - NUP: 25000.018812/2019-51
Título do Projeto: Desenvolvendo Estratégias de Detecção Precoce do Câncer infanto-juvenil e de Organização da Rede de Controle do Câncer no Estado do Espirito Santo.
Razão Social da Instituição: INSTITUTO RONALD MCDONALD DE APOIO A CRIANCA
CNPJ: 03.011.570/0001-75
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor solicitado: R$ 1.381.709,33 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e nove reais e trinta e três centavos).
Extrato do projeto (resumo): Capacitar profissionais da Rede Cuidar do Estado do Espírito Santo para a identificação precoce e encaminhamento rápido dos casos de câncer em crianças e adolescentes e realizar um planejamento estratégica da rede de controle de câncer estadual para que toda estrutura necessária do câncer infanto-juvenil esteja disponível para propiciar o tratamento adequado.
CLXXXIII - NUP: 25000.020300/2019-54
Título do Projeto: Capacita RJ: Expansão da capacitação de profissionais da Estratégia de Saúde da Família para a identificação de sinais e sintomas do câncer infantojuvenil.
Razão Social da Instituição: INSTITUTO DESIDERATA
CNPJ: 05.919.093/0001-76
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor solicitado: R$ 999.498,98 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Promover o diagnóstico precoce e acelerar o encaminhamento de suspeitas de câncer infanto juvenil por meio da expansão da capacitação de profissionais da Estratégia de Saúde da Família do estado do Rio de Janeiro para identificação de sinais e sintomas em todos os municípios do estado.
CLXXXIV - NUP: 25000.022152/2019-11
Título do Projeto: Aquisição de equipamento para a Fundação Doutor Amaral Carvalho.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO
CNPJ: 50.753.755/0001-35
Município/UF: Jaú/SP
Valor solicitado: R$ 1.098.252,87 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).
Extrato do projeto (resumo): Adquirir equipamento para o Hospital Amaral Carvalho para continuidade do atendimento prestado integralmente ao paciente oncológico.
CLXXXV - NUP: 25000.028210/2019-10
Título do Projeto: Ampliação da assistência oncológica através da implantação do Serviço de Cuidados Paliativos do Instituto de Oncologia -Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores.
Razão Social da Instituição: IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 23.798.846/0001-14
Município/UF: Ponte Nova/MG
Valor solicitado: R$ 1.745.151,99 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).
Extrato do projeto (resumo): Implantar serviço especializado em Cuidados Paliativos do paciente oncológico.

CLXXXVI - NUP: 25000.026712/2019-06
Título do Projeto: Inovação e modernização tecnológica do serviço oncológico do HVS.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA
CNPJ: 95.815.668/0001-01
Município/UF: Santa Rosa/RS
Valor solicitado: R$ 5.472.690,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e noventa reais).
Extrato do projeto (resumo): Ampliação e qualificação do Serviço de Diagnóstico Oncológico, aprimorando o serviço oferecido aos pacientes com câncer pelo SUS. Agilizar e qualificar o diagnóstico e tratamento do câncer.
CLXXXVII - NUP: 25000.028472/2019-76
Título do Projeto: Ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento do câncer.
Razão Social da Instituição: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ: 27.193.705/0001-29
Município/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES
Valor solicitado: R$ 2.387.320,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte reais).
Extrato do projeto (resumo): Aumentar o acesso de pacientes com câncer ao diagnóstico precoce, preciso e eficiente e com maior rapidez no atendimento e tratamento necessário, seja ele cirúrgico, radioterápico ou quimioterápico.
CLXXXVIII - NUP: 25000.017732/2019-88
Título do Projeto: Sistema de microscopia cirúrgica com vídeo angiografia para neurocirurgias de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Município/UF: São José do Rio Preto/SP
Valor solicitado: R$ 1.908.021,68 (um milhão, novecentos e oito mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Realizar aquisição de sistema de microscopia cirúrgica de alta resolução óptica com vídeo angiografia para o centro cirúrgico do Instituto do Câncer do Hospital de Base de São José do Rio Preto.
CLXXXIX - NUP: 25000.024779/2019-06
Título do Projeto: UTI - Equipamentos que salvam vidas.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO CRISTA ANGELICA - HOSPITAL DO CANCER DE RIO VERDE
CNPJ: 25.040.544/0001-08
Município/UF: Rio Verde/GO
Valor solicitado: R$ 4.415.580,37 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar a capacidade de atendimento do Hospital para a prestação do tratamento humanizado e de alta qualidade aos pacientes oncológicos que necessitem de terapia intensiva.
CXC - NUP: 25000.022727/2019-97
Título do Projeto: Centro Cirúrgico - Modificando a Vida.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO CRISTA ANGELICA - HOSPITAL DO CANCER DE RIO VERDE
CNPJ: 25.040.544/0001-08
Município/UF: Rio Verde/GO
Valor solicitado: R$ 4.506.750,53 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar o número de cirurgias oncológicas realizadas no Hospital do Câncer de Rio Verde.
CXCI - NUP: 25000.013803/2019-73
Título do Projeto: Implementação do Serviço de Tomografia no Hospital Dom Tomás.
Razão Social da Instituição: ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA
CNPJ: 10.730.125/0001-20
Município/UF: Petrolina/PE
Valor solicitado: R$ 4.253.696,12 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos).
Extrato do projeto (resumo): Implementar o serviço de tomografia computadorizada no hospital Dom Tomás para ampliar e qualificar a assistência oncológica no âmbito do diagnóstico.
CXCII - NUP: 25000.025510/2019-39
Título do Projeto: Aquisição e instalação de equipamento PET-CT (Positron Emission Tomography with Computed Tomography) para atendimento oncológico no Hospital São José.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
CNPJ: 60.922.168/0010-77
Município/UF: Teresópolis/RJ
Valor solicitado: R$ 5.925.810,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e dez reais).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar o diagnóstico em câncer e melhorar a eficácia terapêutica no tratamento de doenças oncológicas por meio da aquisição e instalação de um equipamento PTE-CT no Hospital São José, em Teresópolis.
CXCIII - NUP: 25000.017437/2019-21
Título do Projeto: Custeio da Associação Casa de Apoio Infantil Maria Augusta do Amaral Cesarino.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO CASA DE APOIO INFANTIL MARIA AUGUSTA DO AMARAL CESARINO
CNPJ: 13.665.784/0001-19
Município/UF: Jaú/SP
Valor solicitado: R$ 736.579,25 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
Extrato do projeto (resumo): Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, dignidade e qualidade de vida para o restabelecimento da saúde, oferecendo uma hospedagem, transporte e apoio psicossocial a crianças/adolescentes e adultos em vulnerabilidade social e pessoal com câncer em tratamento ambulatorial no hospital conveniado e seus familiares.
CXCIV - NUP: 25000.024663/2019-69
Título do Projeto: Diagnóstico Médico seguro para o paciente com câncer (Fantomas do Radiodiagnóstico).
Razão Social da Instituição: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
CNPJ: 46.230.439/0001-01
Município/UF: Botucatu/SP
Valor solicitado: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
Extrato do projeto (resumo): Garantir a qualidade das imagens geradas nos equipamentos do Radiodiagnóstico do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) do Hospital das Clínicas da faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB) e suas unidades externas, sendo o Pronto-Socorro Adulto (PSA), Pronto-Socorro Infantil (PSI) e Hospital de Base (HB).
CXCV - NUP: 25000.024485/2019-76
Título do Projeto: Modernização do Parque Tecnológico de Imagem do Instituto do Câncer do Ceará.
Razão Social da Instituição: INSTITUTO DO CANCER DO CEARA
CNPJ: 07.265.515/0001-62
Município/UF: Fortaleza/CE
Valor solicitado: R$ 6.969.977,25 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliação da capacidade de diagnóstico e estadiamento de pacientes oncológicos através da modernização do parque tecnológico de imagem do Instituto do Câncer do Ceará.
CXCVI - NUP: 25000.016982/2019-09
Título do Projeto: Implementação do Serviço de Diagnóstico de Câncer Gastrointestinal do Hospital Imaculada Conceição de Curvelo.
Razão Social da Instituição: HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO
CNPJ: 16.881.161/0001-71
Município/UF: Curvelo/MG
Valor solicitado: R$ 1.074.493,95 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).
Extrato do projeto (resumo): Implantar o Serviço de Diagnóstico dos Tumores do Aparelho Digestivo (Esôfago, Estômago e Colorretal) do Hospital Imaculada Conceição de Curvelo.
CXCVII - NUP: 25000.027695/2019-16
Título do Projeto: Aquisição de equipamentos de tomografia computadorizada para diagnóstico, estadiamento, acompanhamento e planejamento cirúrgico oncológico.
Razão Social da Instituição: HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ: 95.422.358/0001-19
Município/UF: Santa Cruz do Sul/RS
Valor solicitado: R$ 2.625.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais).
Extrato do projeto (resumo): Visando otimizar o diagnóstico oncológico e torna-lo cada vez mais precoce, nos deparamos com uma carência nos exames de tomografia computadorizada, que são vitais em diversas fases do tratamento oncológico, quer para seu diagnóstico, estadiamento, acompanhamento do tratamento, preparação para a cirurgia, planejamento para radioterapia, reestadiamento pós tratamento, acompanhamento e prevenções futuras.
CXCVIII - NUP: 25000.024696/2019-17
Título do Projeto: Expansão do Atendimento ao paciente com câncer (Ressonância Magnética 1,5 Tesla).
Razão Social da Instituição: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
CNPJ: 46.230.439/0001-01
Município/UF: Botucatu/SP
Valor solicitado: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
Extrato do projeto (resumo): Expandir a assistência ao paciente oncológico de forma a aumentar o número de exames de ressonância magnética realizados no HCFMB.
CXCIX - NUP: 25000.028124/2019-07
Título do Projeto: Apoio à atenção oncológica do Hospital Nossa Senhora das Graças de Apucarana/PR.
Razão Social da Instituição: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
CNPJ: 76.562.198/0005-92
Município/UF: Apucarana/PR
Valor solicitado: R$ 1.056.893,85 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de oncologia do Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providencia em Apucarana/PR.
CC - NUP: 25000.025541/2019-90
Título do Projeto: Ampliação e implementação de exames diagnósticos e estadiamento do câncer no Hospital Bom Samaritano.
Razão Social da Instituição: BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO
CNPJ: 22.709.109/0001-35
Município/UF: Governador Valadares/MG
Valor solicitado: R$ 5.095.306,01 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e seis reais e um centavo).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar o acesso a exames de diagnóstico e estadiamento do câncer no Hospital Bom Samaritano, atendendo à demanda reprimida do município de Governador Valadares e Regiões ampliadas de Saúde Lesta e Nordeste de Minas Gerais.
CCI - NUP: 25000.026418/2019-96
Título do Projeto: Capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em cuidados paliativos e quimioterápicos, para aumento da capacidade e qualidade de atendimento na rede oncológica do SUS na Santa Casa de Barra Mansa.
Razão Social da Instituição: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA
CNPJ: 28.683.712/0001-71
Município/UF: Barra Mansa/RJ
Valor solicitado: R$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).
Extrato do projeto (resumo): Qualificar profissionais da saúde Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para atuação específica em unidade com pacientes oncológicos e cuidados paliativos.
CCII - NUP: 25000.027845/2019-91
Título do Projeto: Aquisição de equipamento para oferecer melhores condições para prevenir, diagnosticar, tratar e curar os pacientes oncológicos atendidos na Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
CNPJ: 04.169.712/0001-90
Município/UF: Arapongas/PR
Valor solicitado: R$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar os serviços médico-assistenciais ofertados pela instituição e melhorar as condições para diagnosticar e tratar casos novos de câncer.
CCIII - NUP: 25000.023683/2019-12
Título do Projeto: Expansão do Projeto Dodói - Capacitar para Humanizar.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA - ABRALE
CNPJ: 05.404.321/0001-75
Município/UF: São Paulo/SP
Valor solicitado: R$ 1.630.088,94 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).
Extrato do projeto (resumo): Capacitar os profissionais da equipe multidisciplinar de oncologia pediátrica dos centros de alta complexidade em oncologia (CACON e UNACON) para prestar atendimento humanizado aos pacientes oncológicos e seus familiares desde o momento da confirmação do diagnóstico, bem como durante todo o período do tratamento e reabilitação, assegurando melhores condições de entendimento e convívio com a doença.
CCIV - NUP: 25000.026695/2019-07
Título do Projeto: Modernização de salas e aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico oncológico do HVS.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA
CNPJ: 95.815.668/0001-01
Município/UF: Santa Rosa/RS
Valor solicitado: R$ 3.061.965,92 (três milhões, sessenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Extrato do projeto (resumo): Qualificação e ampliação dos procedimentos cirúrgicos oncologicos, aprimorando o serviço oferecido aos pacientes com câncer assistidos pelo SUS.
CCV - NUP: 25000.020169/2019-25
Título do Projeto: Ampliação e Qualificação dos Serviços da Nossa Casa.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO NOSSA CASA DE APOIO A PESSOAS COM CANCER

CNPJ: 06.300.185/0001-36
Município/UF: Fortaleza/ CE
Valor solicitado: R$ 1.509.805,59 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliação das vagas e dos serviços de apoio a saúde dos pacientes em tratamento do câncer, por meio de melhoria da infraestrutura da casa de apoio e oferecimento de novas vagas de hospedagem e atendimento multidisciplinar a pacientes com câncer provenientes do interior do Ceará, atendidos via SUS.
CCVI - NUP: 25000.024890/2019-94
Título do Projeto: Prótese traqueoesofágica: uma nova voz.
Razão Social da Instituição: ASSOCIACAO DE CANCER DE BOCA E GARGANTA- ACBG
CNPJ: 21.809.268/0001-49
Município/UF: Florianópolis/SC
Valor solicitado: R$ 1.459.260,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).
Extrato do projeto (resumo): Fornecer a prótese traqueoesofágica (válvula de voz) para reabilitação da fala e os acessórios (cânula, adesivo e filtro) para reabilitação pulmonar dos pacientes acometidos pela neoplasia de laringe, CID 32.9 e que foram submetidos a laringectomia total.
CCVII - NUP: 25000.021236/2019-29
Título do Projeto: Desenvolvimento de uma plataforma teranóstica para auxiliar o manejo clínico dos tumores de mama, próstata e ovário.
Razão Social da Instituição: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE
CNPJ: 02.385.669/0001-74
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor solicitado: R$ 3.247.580,40 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Estabelecer, de forma complementar, a partir das experiências de cada um dos grupos envolvidos, uma plataforma de nanomedicina personalizada baseada no seu amplo espectro de atuação no diagnóstico molecular, prognóstico e terapêutica oncológica.
CCVIII - NUP: 25000.018706/2019-77
Título do Projeto: Aperfeiçoamento no tratamento do câncer.
Razão Social da Instituição: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE
CNPJ: 92.815.000/0001-68
Município/UF: Porto Alegre/RS
Valor solicitado: R$ 2.339.018,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e dezoito reais).
Extrato do projeto (resumo): Substituição e qualificação de tecnologias utilizadas no Centro Cirúrgico, Medicina Nuclear, Laboratório de Patologia e UTI do Hospital Santa Rita, buscando oferecer aos pacientes assistidos a garantia da qualidade dos serviços prestados, desenvolvendo ações de análise, diagnóstico e acompanhamento.
CCIX - NUP: 25000.021883/2019-31
Título do Projeto: Centro de Oncologia Ocular da Fundação Banco de Olhos de Goiás.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS
CNPJ: 02.600.740/0001-94
Município/UF: Goiânia/GO
Valor solicitado: R$ 1.864.481,38 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Permitir melhorar e ampliar o atendimento de pacientes com câncer ocular de diferentes partes do Brasil, diminuindo o tempo de espera pela consulta e maximizando o resultado do tratamento. Além da parte assistencial, com atendimento em Goiás, o projeto contará com parte informativa, através de portal da internet, de informações sobre câncer ocular para público leigo e médico.
CCX - NUP: 25000.013837/2019-68
Título do Projeto: Implementação do Serviço de Ressonância Magnética.
Razão Social da Instituição: ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA
CNPJ: 10.730.125/0001-20
Município/UF: Petrolina/PE
Valor solicitado: R$ 5.398.037,32 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, trinta e sete reais e trinta e dois centavos).
Extrato do projeto (resumo): Implementar o serviço de ressonância magnética para ampliar e qualificar a assistência oncológica no âmbito do diagnóstico.
CCXI - NUP: 25000.016666/2019-29
Título do Projeto: Garantindo a amplitude das ações e serviços oncológicos: Criação do serviço de neurocirurgia da Liga Contra o Câncer.
Razão Social da Instituição: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Município/UF: Natal/RN
Valor solicitado: R$ 2.091.937,18 (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).
Extrato do projeto (resumo): Ampliar a atenção oncológica ao paciente do SUS no Rio Grande do Norte, com a criação do serviço de neurocirurgia da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.
CCXII - NUP: 25000.016088/2019-21
Título do Projeto: Ampliação ao diagnóstico precoce do câncer.
Razão Social da Instituição: FUNDACAO PADRE ALBINO
CNPJ: 47.074.851/0009-08
Município/UF: Catanduva/SP
Valor solicitado: R$ 3.130.338,80 (três milhões, cento e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
Extrato do projeto (resumo): Aumentar e agilizar o diagnóstico precoce do câncer dos pacientes das 19 cidades atendidas pelo Hospital Emílio Carlo, através de aquisição de equipamentos diagnósticos (exames anatomopatológicos) garantindo ao paciente agilidade na detecção do câncer, maior qualidade no exame realizado e segurança para os procedimentos.
Art. 2º Nos termos do art. 56 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, caberá recurso em face dos resultados no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.301, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Município/UF: Umuarama/PR
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Aquisição de ambulância de resgate UTI.
Resumo do projeto: Aquisição de veículo com transformação em ambulância de resgate de UTI móvel, para transporte de pacientes do Hospital do Câncer UOPECCAN de Umuarama.
Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 316.870,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta reais).
Portaria de deferimento: inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.325, de 28 de dezembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Processo NUP: 25000.001111/2017-11.
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 822/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0010190237).
Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Fundamento Legal: inciso VI do art. 29 c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
CNPJ: 81.270.548/0002-34
Município/UF: Umuarama/PR
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Aquisição de ambulância de resgate UTI.
Resumo do projeto: Aquisição de veículo com transformação em ambulância de resgate de UTI móvel, para transporte de pacientes do Hospital do Câncer UOPECCAN de Umuarama.
Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 316.870,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta reais).
Portaria de deferimento: inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.325, de 28 de dezembro de 2017.
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R$ 259.155,45 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinto reais e quarenta e cinco centavos).
Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Processo NUP: 25000.001111/2017-11
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 822/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0010190237).
Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.325, de 28 de dezembro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.302, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade à revogação de deferimento e ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Município/UF: Cascavel/PR
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Aquisição de Equipamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel
Resumo do projeto: Aquisição de Equipamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel
Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 1.031.800,00 (Três milhões, trinta e um mil, e oitocentos reais).
Portaria de deferimento: inciso XXXIX do art. 1º da Portaria GAB/SE Nº 1.184, de 09 de novembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Processo NUP: 25000.001147/2017-02
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 1244/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0011901087)
Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Fundamento Legal: Art. 24 c/c Art. 44 e § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
CNPJ: 81.270.548/0001-53
Município/UF: Cascavel/PR
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Aquisição de Equipamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel
Resumo do projeto: Aquisição de Equipamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel
Prazo de execução do projeto: 12 (doze) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 1.031.800,00 (Três milhões, trinta e um mil, e oitocentos reais).
Portaria de deferimento: inciso XXXIX do art. 1º da Portaria GAB/SE Nº 1.184, de 09 de novembro de 2017.
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R$ 1.238.160,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta reais).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Processo NUP: 25000.001147/2017-02

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 1244/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (SEI 0011901087)

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXXIX do art. 1º da Portaria GAB/SE Nº 1.184, de 09 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a avaliação do risco à saúde humana de medicamentos veterinários e os métodos de análise para fins de avaliação da conformidade.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a avaliação do risco à saúde humana de medicamentos veterinários e os métodos de análise para fins de avaliação da conformidade.

Art. 2º Os limites máximos de resíduos (LMR) e os valores de ingestão diária aceitável (IDA) adotados pela Anvisa serão publicados na Instrução Normativa nº 51, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece a lista de limites máximos de resíduos (LMR), ingestão diária aceitável (IDA) e dose de referência aguda (DRfA) para insumos farmacêuticos ativos (IFA) de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - avaliação da exposição: etapa do processo de avaliação de risco que estima a ingestão aguda ou crônica de resíduos de medicamentos veterinários oriundos do consumo de alimentos de origem animal pela população ou grupo populacional;

II - avaliação de risco: processo fundamentado em evidências científicas que avalia a probabilidade de ocorrência de efeitos adversos à saúde humana e a gravidade de tais efeitos como consequência do uso de medicamentos veterinários em animais produtores de alimentos, envolvendo as etapas de identificação e caracterização do perigo, avaliação da exposição e caracterização do risco;

III - dose de referência aguda (DRfA): quantidade estimada de resíduos de medicamentos veterinários, expressa em miligramas ou microgramas da substância por quilograma de peso corpóreo, que pode ser ingerida num período de 24 (vinte e quatro) horas sem risco apreciável à saúde humana;

IV - ingestão diária aceitável (IDA): quantidade estimada de resíduos de medicamentos veterinários, expressa em miligramas ou microgramas da substância por quilograma de peso corpóreo, que pode ser ingerida diariamente ao longo da vida sem risco apreciável à saúde humana;

V - ingestão diária estimada (IDE): estimativa de ingestão de resíduos de medicamentos veterinários, a partir da mediana de concentração nos estudos de depleção corrigida pelos resíduos marcadores ou pelos resíduos totais para os alimentos a serem considerados na avaliação de exposição, sendo expressa em miligramas ou microgramas de resíduo por pessoa por dia;

VI - ingestão diária máxima teórica (IDMT): estimativa da ingestão de resíduos de medicamentos veterinários, a partir do LMR, para os alimentos a serem considerados na avaliação de exposição, sendo expressa em miligramas ou microgramas de resíduo por pessoa por dia;

VII - insumo farmacêutico ativo (IFA): componente farmacologicamente ativo do medicamento veterinário;

VIII - insumo farmacêutico de uso dual (IFA dual): componente farmacologicamente ativo usado tanto em medicamentos veterinários quanto em agrotóxicos;

IX - limite máximo de resíduo (LMR): concentração máxima de resíduo de medicamento veterinário, expresso em miligramas ou microgramas por litro ou quilograma, legalmente permitida em alimentos de origem animal;

X - medicamento veterinário: produto que se aplica ou administra a qualquer animal destinado à produção de alimentos, para fins terapêuticos, profiláticos ou de diagnósticos, ou para modificar as funções fisiológicas ou de comportamento;

XI - método de análise validado: método de análise que possui comprovação, através do fornecimento de evidência objetiva, de que os requisitos para aplicação ou uso específicos pretendidos foram atendidos;

XII - período de carência: intervalo de tempo entre a última administração do medicamento veterinário e a coleta de tecidos comestíveis ou produtos do animal tratado que garante que a quantidade de resíduos de medicamentos veterinários no alimento seja igual ou inferior ao seu LMR;

XIII - resíduos de medicamentos veterinários: IFA e seus metabólitos que estão presentes em qualquer porção comestível do produto de origem animal;

XIV - resíduos ligados: resíduos de medicamentos veterinários ligados de forma covalente a macromoléculas celulares solúveis ou insolúveis que não são extraíveis por processos exaustivos de extração, desnaturação ou solubilização;

XV - resíduos marcadores: resíduos de medicamentos veterinários cuja concentração diminui em proporção conhecida à concentração de resíduos totais em qualquer porção comestível do alimento de origem animal; e

XVI - resíduos totais: soma de todos os IFA e seus metabólitos que permanecem no produto de origem animal após a administração do medicamento veterinário, determinado a partir de estudos empregando os IFA radiomarcados.

Capítulo III

Dos Requisitos para Avaliação de Risco de Medicamentos Veterinários

Art. 4º A avaliação de risco de medicamentos veterinários deve ser solicitada pelo interessado, mediante protocolo de petição específica, para os seguintes casos:

I - medicamentos veterinários contendo em sua formulação IFA sem LMR publicado pela Anvisa;

II - inclusão de novas espécies animais e ou matrizes para IFA com LMR já publicado pela Anvisa; ou

III - alteração dos LMR já publicados pela Anvisa para determinada espécie animal.

Art. 5º A petição específica de avaliação de risco de medicamentos veterinários deve conter relatório técnico-científico com as seguintes informações:

I - identificação do medicamento veterinário e dos seus IFA;

II - estudos de farmacocinética;

III - estudos toxicológicos;

IV - estudos microbiológicos, no caso de IFA e seus metabólitos com ação antimicrobiana;

V - estudos de depleção dos resíduos marcadores; e

VI - identificação se o IFA é de uso dual.

§ 1º O relatório técnico-científico deve conter os estudos para os metabólitos dos IFA que sejam relevantes à saúde humana.

§ 2º Os estudos devem ser conduzidos e relatados de acordo com protocolos atualizados descritos nas séries da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ou nas orientações publicadas nos Guias da Conferência Internacional de Harmonização dos Medicamentos Veterinários (VICH) e seguirem os princípios de Boas Práticas de Laboratório (BPL).

§ 3º Situações que requerem adaptação ou um novo protocolo de estudo devem ser justificadas e conter descrição dos procedimentos utilizados.

§ 4º Estudos antigos nos quais os princípios de BPL não foram adotados podem ser aceitos, desde que constatada sua qualidade científica e a adequação do desenho para avaliação dos IFA e seus metabólitos.

§ 5º A apresentação dos estudos de que tratam os incisos III e IV pode ser dispensada para os IFA e seus metabólitos que possuem avaliação de risco publicada e IDA estabelecida pelo Codex Alimentarius.

§ 6º A apresentação dos estudos de que trata o inciso V pode ser dispensada para os IFA e seus metabólitos que possuem LMR estabelecido pelo Codex Alimentarius.

§ 7º A avaliação de risco publicada por autoridades estrangeiras que tenham similaridade de requisitos regulatórios com o Brasil pode subsidiar a avaliação de risco peticionada.

Art. 6º Para identificação do medicamento veterinário e dos seus IFA, devem ser apresentadas as seguintes informações:

I - denominação comum internacional - DCI (International Non-proprietary Name - INN);

II - nomenclatura IUPAC (União Internacional de Química Pura e Aplicada);

III - sinônimos;

IV - número CAS (Chemical Abstract Service);

V - fórmula estrutural;

VI - fórmula molecular;

VII - massa molar;

VIII - propriedades físico-químicas:

a) aparência;

b) pureza;

c) composição qualitativa e quantitativa das impurezas;

d) ponto de fusão;

e) solubilidade em água e solventes orgânicos, expressa em gramas por litro, com indicação da temperatura, logKow ou logP;

f) pH;

g) rotação óptica;

h) comprimento de onda de máxima absorção na região do ultravioleta; e

i) estabilidade.

IX - classificação terapêutica, formulação e indicações de uso, incluindo dose, via de administração e período de carência recomendado do medicamento; e

X - dados do registro do medicamento veterinário no Brasil e em outros países, incluindo condições de uso, dose e período de carência.

Art. 7º Os estudos de farmacocinética devem contemplar o comportamento farmacocinético dos IFA em animais de laboratório e na espécie-alvo produtora de alimento, incluindo dados de absorção, distribuição e eliminação, tempo de meia-vida no plasma e tecidos, e vias metabólicas.

Parágrafo único. Para as espécies-alvo, os estudos devem utilizar os IFA radiomarcados no medicamento veterinário.

Art. 8º Os estudos de metabolismo com animais produtores de alimentos devem permitir a definição dos resíduos marcadores, da razão de resíduos marcadores para resíduos totais e do tecido comestível selecionado para monitorar os resíduos marcadores na espécie-alvo.

Parágrafo único. Os resíduos marcadores devem possuir um método de análise validado para quantificar sua concentração no produto de origem animal.

Art. 9º Os estudos toxicológicos devem incluir os ensaios de:

I - genotoxicidade;

II - toxicidade aguda;

III - toxicidade de doses repetidas;

IV - toxicidade sobre a reprodução (multigeração);

V - toxicidade sobre o desenvolvimento; e

VI - toxicidade crônica ou carcinogenicidade.

§ 1º Estudos adicionais de neurotoxicidade, imunotoxicidade, alergenicidade ou disfunção endócrina podem ser exigidos para identificação de efeitos específicos relacionados à estrutura, classe e modo de ação dos IFA ou seus metabólitos.

§ 2º A ausência de qualquer um dos estudos listados no caput deve ser tecnicamente justificada.

Art. 10. Os estudos microbiológicos devem avaliar:

I - potenciais efeitos sobre a barreira de colonização do trato intestinal humano; e

II - o aumento da resistência em bactérias residentes no cólon humano.

Art. 11. Os estudos de depleção de resíduos devem ser realizados nos seguintes tecidos:

I - músculo;

II - gordura;

III - fígado;

IV - rim; e

V - leite, ovos e mel, quando aplicável.

§ 1º No caso de peixes, o disposto no inciso I inclui a pele em proporções naturais.

§ 2º No caso de aves e suínos, o disposto no inciso II inclui a pele em proporções naturais.

§ 3º Os estudos de depleção de resíduos devem ser realizados na espécie-alvo e incluir informações sobre os resíduos totais, resíduos livres e resíduos ligados nos diferentes tecidos.

§ 4º Os estudos de depleção de resíduos devem ser realizados com as formulações disponíveis, nas vias de administração e nas espécies-alvo, utilizando a dose e a duração de tratamento máximos recomendados.

§ 5º Para formulações injetáveis intramusculares ou subcutâneas contendo IFA com preocupação em relação à DRfA, devem ser incluídos os dados de depleção de resíduos no sítio da injeção.

§ 6º Os estudos de depleção de resíduos em aquicultura devem conter os dados da temperatura da água em todos os dias do ensaio.

§ 7º Os estudos de depleção de resíduos não podem ser realizados por período inferior ao período de carência proposto pelo interessado para justificar o LMR sugerido.

§ 8º Os estudos de depleção de resíduos devem conter os dados brutos.

§ 9º Deve ser apresentada a descrição detalhada do método de análise e os parâmetros de validação do método para a determinação dos resíduos nos tecidos, ovos, leite ou mel.

§ 10. Além dos parâmetros de desempenho, deve ser informada a eficiência de extração ou recuperação.

Capítulo IV

Do Estabelecimento da Ingestão Diária Aceitável (IDA) e da Dose de Referência Aguda (DRfA)

Art. 12. A IDA e a DRfA serão definidas pela Anvisa com base nos resultados dos estudos toxicológicos.

Parágrafo único. Para IFA e seus metabólitos com ação antimicrobiana, a IDA e a DRfA serão definidas com base nos resultados dos estudos toxicológicos e microbiológicos, sendo adotado o menor valor encontrado nestes estudos.

Art. 13. Não será definida IDA para IFA e seus metabólitos quando a avaliação de risco indicar mutagenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade ou efeitos adversos na reprodução ou desenvolvimento.

Capítulo V

Do Estabelecimento do Limite Máximo de Resíduo (LMR)

Art. 14. O LMR será definido pela Anvisa com base nos resultados dos estudos de depleção.

Art. 15. A Anvisa adotará um LMR não recomendado quando for concluído, com base na informação científica disponível, que não há um nível seguro de resíduos que represente um risco aceitável à saúde humana.

Art. 16. Não será definido LMR para as situações com ampla margem de segurança, quando o IFA e seus metabólitos:

I - não possuírem significância toxicológica;

II - forem reconhecidos como seguros;

III - forem fracamente absorvidos ou biodisponíveis;

IV - forem rapidamente metabolizados ou eliminados;

V - forem componentes presentes na alimentação humana;

VI - representarem uma pequena fração da produção endógena do organismo; e

VII - tiverem presença improvável nos alimentos de origem animal ou apresentarem resíduos cuja exposição represente risco improvável à população.

Parágrafo único. Os IFA e seus metabólitos de que trata o caput serão listados no Anexo II da Instrução Normativa nº 51, de 2019.

Capítulo VI

Da Avaliação da Exposição e Caracterização do Risco

Art. 17. A avaliação da exposição crônica aos resíduos de medicamentos veterinários será realizada por meio da IDMT.

§ 1º Quando a estimativa de IDMT ultrapassar a IDA, a avaliação da exposição deve ser refinada utilizando-se o cálculo da IDE ou por meio de abordagem similar internacionalmente aceita.

§ 2º Em caso de IFA dual, a avaliação da exposição crônica deve considerar conjuntamente o emprego do medicamento veterinário e do agrotóxico.

Art. 18. Para o cálculo de exposição crônica, será adotado o consumo diário médio per capita do alimento e para o cálculo de exposição aguda será considerado o consumo máximo possível do alimento em um período de 24 horas.

Art. 19. Quando os dados de concentração de resíduos encontrados nos estudos de depleção estiverem abaixo do limite de quantificação do método de análise, devem ser considerados o limite de quantificação do método dividido por dois.

Art. 20. Para os resíduos de medicamentos veterinários que possuem dose de referência aguda (DRfA) especificada, deve ser estimada a exposição alimentar aguda no período de 24 horas.

Art. 21. Quando o LMR ou a concentração elevada de resíduos obtida a partir de estudos de depleção variarem nas diferentes espécies animais, para a maior porção consumida, deve ser considerado o maior LMR definido ou a maior concentração de resíduos obtida.

Art. 22. Para caracterização do risco, a IDA e a DRfA devem ser comparadas com as estimativas de exposição.

§ 1º Quando a estimativa de exposição for menor ou igual à IDA e à DRfA, o LMR será adotado pela Anvisa.

§ 2º Quando a estimativa de exposição for maior do que a IDA ou a DRfA, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - refinamento da avaliação de exposição;

II - restrição de uso para algumas espécies animais; ou

III - revisão do período de carência e/ou das boas práticas veterinárias.

Art. 23. Emergências que envolvam risco à saúde animal serão consideradas prioritárias para a avaliação de risco de medicamentos veterinários e o estabelecimento da IDA, da DRfA, quando aplicável, e do LMR.

Art. 24. O risco à saúde humana devido ao emprego de medicamentos veterinários em animais pode ser reavaliado a qualquer tempo e, sempre que justificado, a IDA, a DRfA, quando aplicável, e o LMR podem ser alterados ou excluídos.

Capítulo VII

Dos Métodos de Análise para fins de Avaliação da Conformidade

Art. 25. Os laboratórios que executam a determinação de resíduos de produtos de uso veterinário em alimentos devem utilizar metodologia analítica validada.

§ 1º Os métodos provenientes de regulamentos técnicos, compêndios oficiais, compêndios de aceitação internacional e métodos validados por estudos colaborativos devem ser verificados nas condições do laboratório.

§ 2º Os métodos desenvolvidos ou modificados pelo próprio laboratório devem ser validados para demonstrar a adequação ao seu propósito conforme critérios de desempenho definidos nas Diretrizes do Codex Alimentarius sobre o Planejamento e a Implementação de Programas Nacionais Regulatórios para Garantir a Segurança Alimentar Referente ao Uso de Produtos de Uso Veterinário em Animais Produtores de Alimentos (CAC/GL 71-2009), suas atualizações ou outra referência internacionalmente aceita.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 26. Para medicamentos veterinários registrados no país até a data de publicação desta Resolução e que contenham em sua formulação IFA sem LMR publicado na Instrução Normativa nº 51, de 2019, o interessado deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) anos, documentação que subsidie o estabelecimento de IDA e LMR.

§ 1º Esse período pode ser prorrogado uma vez, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, se for demonstrado que tal prorrogação é necessária para a conclusão dos estudos científicos em curso.

§ 2º Para a situação prevista no caput, a matriz analisada pode conter no máximo 10 microgramas por quilo.

Art. 27. Para IFA presentes em medicamentos veterinários registrados no país até a data de publicação desta Resolução, com longo histórico de uso e sem evidências de efeitos adversos em humanos, para os quais não existam LMR definidos no Codex Alimentarius, a Anvisa adotará um LMR de 10 microgramas por quilo, a partir de uma análise caso a caso.

Art. 28. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 29. Revogam-se as seguintes disposições:

I - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 4, de 2 de janeiro de 2001, que aprova o regulamento técnico de glossário de termos e definições para resíduos de medicamentos veterinários;

II - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 2 de janeiro de 2001, que aprova o regulamento técnico sobre métodos de amostragem para programas de controle de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal; e

III - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 53, de 2 de outubro de 2012, que dispõe sobre o regulamento técnico Mercosul - metodologias analíticas, ingestão diária admissível e limites máximos de resíduos para medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em pescado e produtos de pescado.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em pescado e produtos de pescado.

Art. 2º Esta Resolução se aplica de maneira complementar à Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997.

Art. 3º Os aditivos alimentares autorizados para uso em pescado e produtos de pescado, nas suas respectivas funções, limites máximos e condições de uso se encontram listados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os limites máximos previstos correspondem aos valores a serem observados no produto pronto para consumo, preparado de acordo com as instruções do fabricante.

§ 2º Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existam limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade.

§ 3º Caso um mesmo aditivo alimentar seja utilizado com o objetivo de exercer duas ou mais funções tecnológicas, para as quais tenham sido estabelecidos limites máximos numéricos diferentes, a quantidade máxima a ser utilizada não pode ser superior ao maior limite estabelecido para este aditivo, dentre as funções para as quais é autorizado.

Art. 4º Os aditivos alimentares podem estar presentes no pescado ou nos produtos de pescado como resultado da transferência por meio dos ingredientes usados na sua formulação, desde que os aditivos alimentares estejam autorizados para uso nos ingredientes, nas respectivas funções e limites máximos.

Parágrafo único. O aditivo alimentar que estiver permitido para o pescado ou para os produtos de pescado está permitido para os ingredientes que entram em sua formulação, desde que seja atendido o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em pescado e produtos de pescado, suas respectivas funções, limites máximos e condições de uso se encontram listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia devem atender integralmente às especificações de identidade, pureza e composição estabelecidas em, pelo menos, uma das seguintes referências:

I - Comitê Conjunto de Especialistas da FAO/OMS sobre Aditivos Alimentares (Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA);

II - Código de Produtos Químicos Alimentares (Food Chemicals Codex - FCC);

III - Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (European Food Safety Authority - EFSA); ou

IV - União Europeia.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CNNPA nº 7, de 1970.

Art. 9º Fica excluída da Tabela da Resolução CNNPA nº 25, de 1970, a categoria de peixes em conserva e o respectivo limite de uso de ácido acético como corretivo de pH.

Art. 10. Ficam excluídos da Tabela I da Resolução CNS/MS nº 4, de 24 de novembro de 1988:

I - a categoria de conserva de pescado e o respectivo limite de uso do acidulante ácido cítrico (H. II);

II - a categoria de pescado salgado, salgado e prensado e salgado seco (na salga a seco ou na salmoura destinado a sua elaboração) e o respectivo limite de uso do acidulante ácido láctico (H. VII);

III - a categoria de produtos de pescado defumado e o respectivo limite de uso do aromatizante aroma natural de fumaça;

IV - a categoria de revestimento externo de pescado congelado e o respectivo limite de uso dos estabilizantes polifosfatos: hexametafosfatos de sódio ou potássio, pirofosfato de sódio ou potássio e tripolifosfato de sódio ou potássio (ET. IV); e

V - a categoria de camarões e lagostas (exclusivamente na matéria-prima após a captura) e os respectivos limites de uso dos conservadores dióxido de enxofre, metabissulfito de sódio, metabissulfito de potássio, metabissulfito de cálcio, sulfito de sódio, sulfito de cálcio, sulfito de potássio, bissulfito de cálcio, bissulfito de sódio, bissulfito de potássio (P. V).

Art. 11. As alíneas "a", "b" e "c" da Resolução Normativa CTA nº 13, de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) no sal e na salmoura para tratamento de carnes - 1 ppm

b) no gelo para conservação destinada à industrialização

c) na água para lavagem de aves destinada à industrialização" (NR)

Art. 12. O art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o uso do ácido peracético como coadjuvante de tecnologia na função de agente de controle de microrganismos na lavagem de ovos, carcaças e ou partes de animais de açougue em quantidade suficiente para obter o efeito desejado, sem deixar resíduos no produto final".(NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

09.0 PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, INCLUINDO MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS, EQUINODERMOS, ANFÍBIOS E RÉPTEIS				
Descritor: Esta ampla categoria é dividida em subcategorias de pescado fresco e congelado (09.1) e vários produtos de pescado industrializados (09.2, 09.3 e 09.4). Exemplos incluem: vertebrados aquáticos (peixes, anfíbios e répteis), invertebrados aquáticos (medusas), assim como os moluscos cefalópodes (polvo e lula), moluscos bivalves (ostra, vieira e mexilhão) e moluscos gastrópodes (*escargot e abalones*), crustáceos (camarão, caranguejo, siri, lagosta, lagostim), equinodermos (ouriço do mar e pepino do mar) e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.				
09.1 Pescado fresco, resfriado ou congelado, incluindo moluscos, crustáceos, equinodermos, anfíbios e répteis				
Descritor: O pescado fresco, resfriado e congelado desta categoria inclui, por exemplo, o pescado em suas diferentes formas de apresentação (peixe inteiro, peixe eviscerado, filé de peixe, mexilhão desconchado, camarão descascado, tentáculos de polvo etc.) e os seus miúdos (ovas, bexiga natatória), que não foi submetido à industrialização, nem alterado o seu estado natural. Esta categoria se refere ao pescado em natureza, que corresponde ao pescado que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, além do resfriamento ou congelamento.				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
CORANTE	150c	Caramelo III	3,0	Somente para marcação de carcaças
09.1.1 Pescado fresco, resfriado ou congelado, exceto moluscos, crustáceos e equinodermos				
Exemplos incluem: carne de rã, carne de jacaré, ovas de peixe, peixe inteiro, filé de peixe, podendo ou não serem submetidos ao glaceamento após o congelamento.				

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
ESTABILIZANTE	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,5	Somente na água de glaceamento. Limite máximo expresso como P_2O_5.
09.1.2 Moluscos, crustáceos e equinodermos frescos, resfriados ou congelados				
Exemplos incluem: moluscos cefalópodes (tentáculos de polvo e anéis de lula), moluscos bivalves (ostra, vieira e mexilhão), moluscos gastrópodes (*escargot*), crustáceos (camarão descascado, siri e caranguejo inteiro, cauda de lagosta, lagostim) e equinodermos (ouriço do mar, pepino do mar) frescos, resfriados ou congelados, podendo ou não serem submetidos ao glaceamento após o congelamento. No caso de moluscos bivalves é admitido aplicação de tratamento térmico estritamente para fins tecnológicos para execução do desconche, não caracterizando cocção.				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico	*Quantum satis*	Somente em moluscos bivalves desconchados, exceto vieiras.
	301	Ascorbato de sódio	Quantum satis	Somente em moluscos bivalves desconchados, exceto vieiras.
	302	Ascorbato de cálcio	Quantum satis	Somente em moluscos bivalves desconchados, exceto vieiras.
	315	Ácido eritórbico (ácido isoascórbico)	Quantum satis	Somente em moluscos bivalves desconchados, exceto vieiras.
	316	Eritorbato de sódio (isoascorbato de sódio)	Quantum satis	Somente em moluscos bivalves desconchados, exceto vieiras.
ESTABILIZANTE	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,50	Somente na água de glaceamento. Limite máximo expresso como P_2O_5.
CONSERVADOR	220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 539	Sulfitos	0,01	Somente para crustáceos, exclusivamente na matéria-prima após a captura. Limite máximo expresso como SO_2 residual.
09.2 Pescado e produtos de pescado industrializados, incluindo moluscos, crustáceos, equinodermos, anfíbios e répteis				
Descritor: Esta categoria se refere aos produtos de pescado industrializados submetidos ou não ao tratamento térmico, e produtos com adição de inibidores. Inclui: os produtos empanados, cozidos, parcialmente cozidos, fritos, pré-fritos, defumados, embutidos, moldados, temperados, carne mecanicamente separada de pescado, surimi e produtos à base de surimi, desidratados, hidrolisados, fermentados e salgados que podem ou não necessitar conservação pelo frio.				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico	Quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	*Quantum satis*	-
	302	Ascorbato de cálcio	*Quantum satis*	-
	315	Ácido eritórbico (ácido isoascórbico)	Quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio (isoascorbato de sódio)	Quantum satis	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2/2007.	Quantum satis	
CORANTE	150c	Caramelo III	0,20	Não permitido para empanados, salgados, salgados secos, dessalgados, defumados, dessecados e carne mecanicamente separada.
	150d	Caramelo IV	0,20	Não permitido para empanados, salgados, salgados secos, dessalgados, defumados, dessecados e carne mecanicamente separada.
	160ai, 160aiii, 160e, 160f	Carotenoides	0,01	Não permitido para salgados, salgados secos, dessalgados, defumados, dessecados e carne mecanicamente separada.
	160aii	Beta-carotenos, vegetais	0,01	Não permitido para salgados, salgados secos, dessalgados, defumados, dessecados e carne mecanicamente separada.
	160cii	Extrato de páprica	0,001	-
ESTABILIZANTE	331iii	Citrato trissódico	Quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico	*Quantum satis*	-
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico	*Quantum satis*	-
	621	Glutamato monossódico, L-	Quantum satis	-
	622	Glutamato monopotássico	Quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	Quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	Quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	Quantum satis	-
	627	Guanilato 5´-dissódico	Quantum satis	-
	628	Guanilato 5´- dipotássio	Quantum satis	-
	629	Guanilato 5´- cálcio	Quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	Quantum satis	-
	631	Inosinato 5´- dissódico	Quantum satis	-
	632	Inosinato 5´- dipotássio	Quantum satis	-
	633	Inosinato 5´- cálcio	Quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	261i	Acetato de potássio	Quantum *satis*	Não permitido para formas de apresentação contempladas nos RTIQ de peixes quando submetidas ao empanamento.
	262i	Acetato de sódio	Quantum satis	Não permitido para formas de apresentação contempladas nos RTIQ de peixes, quando submetidas ao empanamento.
	331i	Citrato de sódio dihidrogênio	Quantum satis	Não permitido em produtos defumados, dessecados, fermentados, salgados, salgados secos e dessalgados.
	331iii	Citrato trissódico	Quantum	Não permitido em produtos defumados, dessecados,

			satis	fermentados, salgados, salgados secos e dessalgados
	332i	Citrato de potássio dihidrogênio	Quantum satis	Não permitido em produtos defumados, dessecados, fermentados, salgados, salgados secos e dessalgados.
	332ii	Citrato tripotássico	Quantum *satis*	Não permitido em produtos defumados, dessecados, fermentados, salgados, salgados secos e dessalgados.
09.2.1 Pescado e produtos de pescado industrializados não submetidos a tratamento térmico ou com emprego de calor parcial				
Descritor: Esta categoria se refere a pescado ou a produtos de pescado processados, crus ou parcialmente cozidos ou pré-fritos, temperados ou não, submetidos a resfriamento, congelamento ou ultracongelamento. Exemplos incluem: produtos de pescado congelados obtidos a partir de carne moída, carne picada, carne mecanicamente separada, surimi, empanados, temperados, pré-fritos, moldados empanados, dessalgados, tenderizados e branqueados. Para fins de entendimento dos exemplos, considera-se que: (a) carne mecanicamente separada de pescado (CMS) é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele; (b) pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico; e (c) surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
ANTIUMECTANTE	500i, 500ii, 500iii	Carbonatos de sódio	*Quantum satis*	Somente em produtos temperados, empanados, tenderizados.
CORANTE	120	Carmim	0,05	Limite máximo expresso como ácido carmínico. Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,50	Somente como estabilizante. Limite máximo expresso como P_2O_5.
	400	Ácido algínico	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	401	Alginato de sódio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado e solução de glaceamento
	402	Alginato de potássio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado
	403	Alginato de amônio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	404	Alginato de cálcio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	406	Ágar	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	407	Carragena	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado.
	407a	Alga Euchema processada	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado e solução de glaceamento
	410	Goma de alfarroba	Quantum satis	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado
	412	Goma guar	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado
	414	Goma arábica	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado e solução de glaceamento
ESTABILIZANTE/ESPESSANTE	415	Goma xantana	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado
	416	Goma caraia	*Quantum satis*	Somente em congelados, produtos de surimi e CMS de pescado.
	417	Goma tara	*Quantum satis*	Somente em congelados, produtos de surimi e CMS de pescado.
	418	Goma gelana	*Quantum satis*	Somente em congelados, produtos de surimi e CMS de pescado.
	420	Sorbitol	*Quantum satis*	Somente em congelados, produtos de surimi e CMS de pescado.
	421	Manitol	Quantum satis	Somente em congelados, produtos de surimi e CMS de pescado.
	440	Pectina	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado
	461	Metilcelulose	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado e solução de glaceamento
	463	Hidroxipropilcelulose	Quantum *satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado e solução de glaceamento
	464	Hidroxipropilmetilcelulose	Quantum *satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado e solução de glaceamento
	465	Metiletilcelulose	Quantum *satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado e solução de glaceamento
	466	Carboximetilcelulose sódica	Quantum *satis*	Somente em produtos de surimi e CMS, carne moída e carne picada de pescado e solução de glaceamento
	472b	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido lático	Quantum satis	Somente em produtos de surimi, CMS de pescado e solução de glaceamento.
	472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi, CMS de pescado e solução de glaceamento.
	500i, 500ii	Carbonatos de sódio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi, CMS de pescado, temperados e produtos empanados.
	1200	Polidextroses	Quantum satis	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
				Somente em produtos de surimi, CMS de pescado, produtos temperados e empanados.

REGULADOR DE ACIDEZ	260	Ácido acético	*Quantum satis*	Não permitido para formas de apresentação contempladas nos RTIQ de peixes (fresco ou congelado), quando submetidas ao empanamento.
	330	Ácido cítrico	Quantum satis	Somente em carne moída e carne picada de pescado.
	331i	Citrato de sódio dihidrogênio	Quantum satis	Somente em produtos de surimi, CMS de pescado e produtos temperados.
	332i	Citrato de potássio dihidrigênio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi, CMS de pescado e produtos temperados.
	500i, 500ii, 500iii	Carbonatos de sódio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi, CMS de pescado, temperados e produtos empanados.
UMECTANTE	420	Sorbitol	Quantum satis	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
09.2.2 Pescado e produtos de pescado cozidos e/ou fritos, incluindo moluscos, crustáceos, equinodermos, anfíbios e répteis				
Descritor: Esta categoria se refere aos pescados e produtos de pescado submetidos ao tratamento térmico de cocção prontos para o consumo, fritos ou não.				
Função	**INS**	**Nome**	**Limite máximo (g/100 g)**	**Notas**
ACIDULANTE	260	Ácido acético, glacial	*Quantum satis*	-
	330	Ácido cítrico	*Quantum satis*	-
ANTIUMECTANTE	170i	Carbonato de cálcio	*Quantum satis*	-
ESTABILIZANTE/ESPESSANTE	400	Ácido algínico	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	401	Alginato de sódio	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	406	Ágar	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	407	Carragena	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	407a	Alga Euchema processada	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	414	Goma arábica	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	420	Sorbitol	Quantum satis	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	461	Metilcelulose	Quantum satis	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	463	Hidroxipropilcelulose	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	464	Hidroxipropilmetilcelulose	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
	466	Carboximetilcelulose sódica	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e CMS de pescado.
REGULADOR DE ACIDEZ	296	Ácido málico, DL-	*Quantum satis*	-
	297	Ácido fumárico	Quantum satis	-
	365	Fumarato de sódio	*Quantum satis*	-
	500i	Carbonato de sódio	*Quantum satis*	-
	501i	Carbonato de potássio	*Quantum satis*	-
	504i	Carbonato de magnésio	Quantum satis	-
	504ii	Carbonato hidróxido de magnésio	Quantum satis	-
	528	Hidróxido de magnésio	*Quantum satis*	-
UMECTANTE	325	Lactato de sódio	*Quantum satis*	-
	327	Lactato de cálcio	*Quantum satis*	-
	401	Alginato de sódio	Quantum satis	-
09.2.2.1 Pescado e produtos de pescado cozidos, exceto moluscos, crustáceos e equinodermos				
Descritor: Esta categoria refere-se a produtos prontos para consumo cozidos, incluindo cocção no vapor, fervura ou outro método de cozimento, exceto fritura (ver categoria 9.2.2.3). Exemplos incluem: ovas de peixe cozidas, pasta de pescado cozida, surimi cozido (kamaboco), produtos de kamaboco cozidos com aroma de caranguejo (kanikama), embutidos e outros moldados de peixes ou surimi cozidos.				
Função	**INS**	**Nome**	**Limite máximo (g/100 g)**	**Notas**
ANTIOXIDANTE	385, 386	Etileno diamino tetraacetato (EDTA)	0,005	Limite máximo expresso como etilenodiaminotetraacetato de cálcio e dissódico anidro.
CONSERVADOR	200, 202, 203	Sorbatos	0,20	Limite máximo expresso como ácido sórbico.
CORANTE	100i	Curcumina, cúrcuma	0,01	Limite máximo expresso como curcumina. Somente em produtos de surimi.
	101i, 101ii, 101iii	Riboflavinas	0,02	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	110	Amarelo crepúsculo	0,03	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	120	Carmim	0,05	Limite máximo expresso como ácido carmínico.
	124	Ponceau 4R, vermelho de cochinilha	0,05	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	129	Vermelho Allura	0,03	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	132	Indigotina, Carmim de índigo	0,03	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	133	Azul brilhante	0,01	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	141i, 141ii	Clorofilas e clorofilinas, complexos de cobre	0,003	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	143	Verde rápido (Verde sólido)	0,01	-
	160b	Urucum	0,002	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
	163ii	Extrato de casca de uva	0,05	Somente em produtos de surimi e ovas de pescado.
EMULSIFICANTE	322i	Lecitina	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
ESTABILIZANTE/ESPESSANTE	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,50	Somente como estabilizante. Limite máximo expresso como P_2O_5.
	410	Goma alfarroba	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	412	Goma guar	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	415	Goma xantana	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi e produtos de pescados cozidos em molho de soja.
	416	Goma caraia	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	417	Goma tara	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	418	Goma gelana	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	420	Sorbitol	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	421	Manitol	Quantum satis	Somente em produtos de surimi.
	425	Goma Konjac	*Quantum satis*	Somente em empanados.
	440	Pectina	Quantum satis	Somente em produtos de surimi.

	465	Metiletilcelulose	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.

09.2.2.2 Moluscos, crustáceos e equinodermos cozidos

Descritor: Esta categoria se refere a produtos de moluscos, crustáceos e equinodermos cozidos prontos para consumo, incluindo cocção no vapor, fervura ou outro método de cozimento, exceto fritura. Exemplos incluem: lula, polvo, camarão e caranguejo cozidos, pasta de crustáceo cozido, embutidos e moldados de moluscos ou crustáceos cozidos.

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
CORANTE	120	Carmim	0,025	Limite máximo expresso como ácido carmínico.
CONSERVADOR	200, 202, 203	Sorbatos	0,20	Limite máximo expresso como ácido sórbico.
	210-213	Benzoatos	0,20	Limite máximo expresso como ácido benzoico.
	220, 221, 222, 223, 224, 225, 539	Sulfitos	0,015	Limite máximo expresso como SO_2 residual. Somente para crustáceos, exceto caranguejo e siris.
ESTABILIZANTE	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,50	Limite máximo expresso como P_2O_5.

09.2.2.3 Pescado e produtos de pescado fritos, incluindo moluscos, crustáceos, equinodermos, anfíbios e répteis

Descritor: Esta categoria se refere a produtos prontos para consumo preparados a partir de pescado ou porções de pescado, empanados ou não, fritos, tostados ou grelhados e, posteriormente, embalados ou enlatados, com ou sem molho ou óleo. Exemplos incluem: surimi frito, lula frita e caranguejo frito, pescado empanado frito, pescado grelhado, pescado moldado frito.

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
CORANTE	101i, 101ii, 101iii	Riboflavinas	0,02	-
	110	Amarelo crepúsculo	0,03	-
	120	Carmim	0,05	Limite máximo expresso como ácido carmínico.
	133	Azul brilhante	0,05	-
	141i, 141ii	Clorofilas e clorofilinas, complexos de cobre	0,003	-
	163ii	Extrato de casca de uva	0,05	-
ESTABILIZANTE/ESPESSANTE	410	Goma alfarroba	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	412	Goma guar	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	415	Goma xantana	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	416	Goma caraia	Quantum satis	Somente em produtos de surimi.
	417	Goma tara	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	418	Goma gelana	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	420	Sorbitol	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	421	Manitol	Quantum satis	Somente em produtos de surimi.
	440	Pectina	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.
	465	Metiletilcelulose	Quantum satis	Somente em produtos de surimi.
	472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	*Quantum satis*	Somente em produtos de surimi.

09.2.3 Pescado e produtos de pescado defumados, secos ou dessecados e/ou salgados

Descritores: Esta categoria se refere aos produtos submetidos ao tratamento térmico, no caso dos produtos defumados ou dessecados, ou com adição de inibidores, tais como o pescado salgado e salgado seco.
O pescado defumado normalmente se prepara a partir do pescado com ou sem aplicação de salmoura prévia submetido ao tratamento térmico e exposto a fumaça a partir da queima da madeira.
Pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente. O pescado pode ser salgado antes da secagem.
Pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.
Pescado salgado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Embutido de pescado é o produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, com envoltórios previstos em regulamento específico.
Exemplos incluem: bacalhau salgado ou salgado seco, truta defumada, ovas de peixe salgada seca, barbatanas e bexigas natatórias secas, camarão salgado seco, embutidos defumados.

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
ANTIOXIDANTE	310	Propilgalato	0,01	Limite máximo calculado sobre o teor de gordura. Sozinho ou em combinação: BHA, BHT e propilgalato. Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca, bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	320	BHA	0,01	Limite máximo calculado sobre o teor de gordura. Sozinho ou em combinação: BHA, BHT e propilgalato. Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	321	BHT	0,01	Limite máximo calculado sobre o teor de gordura. Sozinho ou em combinação: BHA, BHT e propilgalato. Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	200, 202, 203	Sorbatos	0,02	Limite máximo expresso como ácido sórbico. Não permitido em peixes salgados e salgados secos da família Gadidae, barbatana seca e bexiga natatória seca, crustáceos com casca e moluscos com concha.
				Limite máximo expresso como ácido benzoico. Para pescados fermentados, o

CONSERVADOR	210, 211, 212, 213	Benzoatos	0,02	limite máximo é de 0,1g/100g. Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	220, 221, 222, 223, 224, 225, 539	Sulfitos	0,003	Limite máximo expresso como SO_2 residual. Somente para crustáceos, exceto caranguejo e siri.
CORANTE	101i, 101ii, 101iii	Riboflavinas	0,02	Somente em pasta de pescado defumado.
	102	Tartrazina	0,003	Somente em pescado defumado, sem substituir a defumação.
	110	Amarelo crepúsculo	0,003	Somente em pescado defumado, sem substituir a defumação.
	120	Carmim	0,01	Limite máximo expresso como ácido carmínico. Somente em pasta de pescado defumado.
	124	Ponceau 4R (Vermelho de cochinilha)	0,005	Somente em pasta de pescado defumado.
	129	Vermelho Allura	0,01	Somente em pescado defumado, sem substituir a defumação.
	141i, 141ii	Clorofilas e clorofilinas, complexos de cobre	0,02	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	143	Verde rápido	0,01	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	160b	Urucum	0,001	Limite máximo expresso como bixina. Somente para tratamento de superfície. Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca, bexiga natatória seca, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	161g	Cantaxantina	0,0015	Somente em pasta de pescado defumado.
	163ii	Extrato de casca de uva	0,10	Somente em pasta de pescado defumado.
	172i, 172ii, 172iii	Óxidos de ferro	0,025	Somente em pasta de pescado defumado.
ESTABILIZANTE	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,50	Limite máximo expresso como P_2O_5. Não permitido em peixes salgados e salgados secos, exceto quando tiver teor de sal expresso em cloreto de sódio maior que 18%, barbatana seca e bexiga natatória seca e pescado defumado.
	401	Alginato de sódio	*Quantum satis*	Somente para lula salgada e como agente de glaceamento de pescado.
	406	Ágar	Quantum satis	Somente para lula salgada.
	407	Carragena	*Quantum satis*	Somente para lula salgada e como agente de glaceamento de pescado.
	407a	Alga Euchema processada	*Quantum satis*	Somente para lula salgada e como agente de glaceamento de pescado.
	412	Goma guar	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
	414	Goma arábica	*Quantum satis*	Somente para lula salgada e como agente de glaceamento de pescado.
	415	Goma xantana	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
	417	Goma tara	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
	421	Manitol	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
	440	Pectina	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
	461	Metilcelulose	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
	463	Hidroxipropilcelulose	*Quantum satis*	Somente para lula salgada e como agente de glaceamento de pescado.
	464	Hidroxipropilmetilcelulose	*Quantum satis*	Somente para lula salgada e como agente de glaceamento de pescado.
	465	Metiletilcelulose	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
	466	Carboximetilcelulose sódica	*Quantum satis*	Somente para lula salgada e como agente de glaceamento de pescado.
	472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	*Quantum satis*	Somente para lula salgada.
REGULADOR DE ACIDEZ	260	Ácido acético, glacial	*Quantum satis*	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado seco, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	270	Ácido lático, L-, D- e DL-	2,0	Limite máximo calculado sobre o teor de sal no produto final. Somente em pescado defumado.
	296	Ácido málico, DL-	*Quantum satis*	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	297	Ácido fumárico	*Quantum satis*	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	325	Lactato de sódio	*Quantum satis*	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado seco, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	326	Lactato de potássio	*Quantum satis*	Somente em pescado defumado.
	327	Lactato de cálcio	Quantum satis	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado seco, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	330	Ácido cítrico	Quantum satis	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado seco, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	334	Ácido tartárico	0,02	Somente em pescado defumado.
	365	Fumarato de sódio	*Quantum satis*	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado

				defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	504ii	Hidróxido carbonato de magnésio	*Quantum satis*	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
	528	Hidróxido de magnésio	*Quantum satis*	Não permitido em peixes salgados e salgados secos, barbatana seca e bexiga natatória seca, pescado defumado, crustáceos com casca e moluscos com concha.
09.3 Pescado e produtos de pescado em semi-conservas, incluindo moluscos, crustáceos, equinodermos, anfíbios e répteis				
Descritor: esta categoria se refere ao pescado e produtos de pescado com adição de inibidores obtidos pelo tratamento específico tais como marinado, escabechado, por meio de sal ou salmoura, gelatina com adição ou não de ingredientes, envasados em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, podendo ser submetido a cocção parcial, conservados ou não sob refrigeração com tempo de conservação limitado. Exemplos incluem os fermentados, marinados ou escabechados e anchovados (tratamento específico em salmoura forte) envasados em recipientes hermeticamente fechados.				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
ACIDULANTE	260	Ácido acético	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	330	Ácido cítrico	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	270	Ácido lático	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	301	Ascorbato de sódio	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	302	Ascorbato de cálcio	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	322	Lecitinas	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	325	Lactato de sódio	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	326	Lactato de potássio	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	330	Ácido cítrico	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	1102	Glucose oxidase	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	320	BHA	0,01	Limite máximo calculado sobre o teor de gordura. Somente para líquidos de cobertura e pastas Sozinho ou em combinação: BHA e BHT. Não permitido em caviar.
	321	BHT	0,01	Limite máximo calculado sobre o teor de gordura. Somente para líquidos de cobertura e pastas. Sozinho ou em combinação: BHA e BHT. Não permitido em caviar.
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela RDC n. 2/2007	Quantum satis	-
CONSERVADOR	200, 202, 203	Sorbatos	0,10	Limite máximo expresso como ácido sórbico. Não permitido em caviar.
	210, 211, 212, 213	Benzoatos	0,20	Limite máximo expresso como ácido benzoico. Permitido em ovas de pescado, exceto caviar, no limite de 0,25
	214, 218	Para-hidroxibenzoato	0,10	Limite máximo expresso como ácido para-hidroxibenzoico. Não permitido em caviar.
	280, 281, 282, 283	Propionatos	*Quantum satis*	Limite máximo expresso como ácido propiônico. Não permitido em caviar.
CORANTE	110	Amarelo crepúsculo	0,005	Permitido no líquido de cobertura e fins decorativos. Não permitido em caviar.
	120	Carmim	0,05	Expresso como ácido carmínico. Permitido no líquido de cobertura e fins decorativos. Não permitido em caviar
	133	Azul brilhante	0,03	Permitido no líquido de cobertura e fins decorativos. Não permitido em caviar.
	150c	Caramelo III	0,05	Permitido em produtos de surimi e ovas de pescado, exceto em caviar.
	150d	Caramelo IV	3,0	Permitido em produtos de surimi e ovas de pescado, exceto em caviar.
	160ai, 160aiii, 160e, 160f	Carotenoides	0,01	Permitido em produtos de surimi e ovas de pescado, exceto em caviar.
	160aii	Beta-carotenos, vegetais	0,1	Permitido no líquido de cobertura e fins decorativos. Não permitido em caviar.
	163ii	Extrato de casca de uva	0,05	Permitido no líquido de cobertura e fins decorativos. Não permitido em caviar.
ESTABILIZANTE	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,50	Limite máximo expresso como P_2O_5. Não permitido em caviar.
	270	Ácido lático	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.

REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	326	Lactato de potássio	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	327	Lactato de cálcio	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	331i	Citrato de sódio	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	331iii	Citrato trissódico	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	332i	Citrato de potássio	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	332ii	Citrato tripotássico	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	333iii	Citrato tricálcico	*Quantum satis*	Somente para líquidos de cobertura e pastas.

09.3.1 Pescado e produtos de pescado marinados e escabechados, incluindo moluscos, crustáceos e equinodermos:

Descritor: esta subcategoria se refere a produtos marinados e escabechados por meio da imersão do pescado em vinagre, álcool (vinho) e gelatina com ou sem adição de sal, especiarias, devidamente envasados e com tempo de conservação limitado. Exemplos incluem o rollmops. peixe em missô (missô-zukê), em koji (koji-zukê), em molho de soja (shoyu-zukê).

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
CORANTE	150a	Caramelo I	*Quantum satis*	-
	162	Vermelho beterraba	*Quantum satis*	-
	141i, 141ii	Clorofilas e clorofilinas, complexos de cobre	0,004	-
ESTABILIZANTE/ESPESSANTE	331iii	Citrato trissódico	*Quantum satis*	-
	332ii	Citrato tripotássico	*Quantum satis*	-
	400	Ácido algínico	*Quantum satis*	-
	401	Alginato de sódio	*Quantum satis*	-
	402	Alginato de potássio	*Quantum satis*	-
	403	Alginato de amônio	*Quantum satis*	-
	404	Alginato de cálcio	*Quantum satis*	-
	406	Ágar	Quantum satis	-
	407	Carragena	*Quantum satis*	-
	407a	Algas marinhas Euchema processadas	*Quantum satis*	-
	410	Goma de alfarroba	Quantum satis	-
	412	Goma guar	*Quantum satis*	-
	415	Goma xantana	*Quantum satis*	-
	440	Pectina	*Quantum satis*	-
	466	Carboximetilcelulose sódica	*Quantum satis*	-
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico	*Quantum satis*	-
	621	Glutamato monossódico, L-	*Quantum satis*	-
	622	Glutamato monopotássico	*Quantum satis*	-
	623	Diglutamato de cálcio	*Quantum satis*	-
	624	Glutamato monoamônico	Quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	Quantum satis	-
	627	Guanilato dissódico	Quantum satis	-
	628	Guanilato 5´- dipotássio	*Quantum satis*	-
	629	Guanilato 5´- cálcio	Quantum satis	-
	630	Ácido inosínico 5'-	Quantum satis	-
	631	Inosinato dissódico	*Quantum satis*	-
	632	Inosinato 5´- dipotássio	*Quantum satis*	-
	633	Inosinato 5´- cálcio	Quantum satis	-

09.3.2 Ovas e outros produtos à base de ovas:

Descritor: esta subcategoria inclui as ovas e seus produtos à base de ova elaborados normalmente por lavagem e salga, sendo permitido o amadurecimento até ficarem transparentes. As ovas são então armazenadas em recipiente de vidro ou outra embalagem adequada. O termo "caviar" refere-se apenas às ovas das espécies de esturjão. Os substitutos de caviar são feitos de ovas de vários peixes marinhos e de água doce (ex.: salmão, bacalhau, capelin e arenque) que são salgados, temperados, tingidos ou não e podem ser tratados com conservantes. Exemplos incluem: todas as ovas de peixe em semi-conserva, incluindo caviar. Ocasionalmente, ovas podem ser pasteurizadas, neste caso, estão incluídas na categoria 09.4. Ovas de peixe cozidas ou defumadas, salgadas e secas estão incluídas nas categorias 09.2.2 e 09.2.3. Ovas de peixe frescas e congeladas são enquadradas na categoria 09.1.1.

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
CORANTE	141i, 141ii	Clorofilas e clorofilinas, complexos de cobre	0,02	Não permitido em caviar.
	124	Ponceau 4R, vermelho de cochonilha	0,005	Não permitido em caviar.
	129	Vermelho Allura	0,03	Não permitido em caviar.
	132	Indigotina, carmim de índigo	0,03	Não permitido em caviar.
	143	Verde rápido, Verde sólido	0,01	Não permitido em caviar.
	161g	Cantaxantina	0,0015	Não permitido em caviar.
	162	Vermelho beterraba	Quantum satis	Não permitido em caviar.
	172i-iii	Óxidos de ferro	0,005	Não permitido em caviar.
	101i, 101ii, 101iii	Riboflavinas	0,02	Não permitido em caviar.

09.4 Conservas de pescado, incluindo moluscos, crustáceos, equinodermos, anfíbios e répteis

Descritor: esta categoria se refere ao pescado submetido ao tratamento térmico por esterilização comercial ou pasteurização com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, implicando um prazo de validade prolongado. Os produtos podem ser envasados em seu próprio suco ou em diversos líquidos de cobertura (água, óleo ou molho). Exemplos incluem: conserva de atum, conserva de sardinha, patê (pasta) de atum, patê (pasta) de sardinha.

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
ACIDULANTE	260	Ácido acético	*Quantum satis*	Somente em líquidos de cobertura e pastas.
	330	Ácido cítrico	*Quantum satis*	Somente em líquidos de cobertura e pastas.
ANTIOXIDANTE	320	BHA	0,01	Limite máximo calculado sobre o teor de gordura. Somente em líquidos de cobertura. Sozinho ou em combinação: BHA e BHT. Exclui conservas de peixes e crustáceos.
	321	BHT	0,01	Limite máximo calculado sobre o teor de gordura. Somente em líquidos de cobertura. Sozinho ou em combinação: BHA e BHT. Exclui conservas de peixes e crustáceos.
	330	Ácido cítrico	*Quantum satis*	Somente em líquidos de cobertura e pastas.
	385, 386	Etileno diamino tetraacetato (EDTA)	0,025	Somente no líquido de cobertura, excluindo conservas de peixes. Limite máximo expresso como etilenodiaminotetraacetato de cálcio e dissódico anidro.

AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela RDC n. 2/2007 e alterações.	*Quantum satis*	-
CONSERVADOR	220, 221, 222, 223, 224, 225, 539	Sulfitos	0,015	Limite máximo expresso como SO_2 residual. Somente para crustáceos em conserva, exceto caranguejos e siris.
CORANTE	101i, 101ii, 101iii	Riboflavinas	0,02	Exclui conservas de peixes e de crustáceos.
	102	Tartrazina	0,003	Exclui conservas de peixes, caranguejos e siris.
	110	Amarelo crepúsculo FCF	0,003	Somente permitido em produtos de surimi e ovas de pescado
	120	Carmim	0,05	Somente no líquido de cobertura, excluindo conservas de peixes, crustáceos.
	123	Amaranto	0,003	Exclui conservas de peixes, caranguejos e siris.
	124	Ponceau 4R, Vermelho de Cochinilha A	0,005	Exclui conservas de peixes, caranguejos e siris.
	132	Indigotina, Carmim de Índigo	0,03	Exclui conservas de peixes e crustáceos.
	133	Azul brilhante	0,03	Exclui conservas de peixes e crustáceos.
	141i, 141ii	Clorofilas e clorofilinas, complexos de cobre	0,05	Somente permitido em produtos de surimi e ovas de pescado
	143	Verde rápido (Verde Sólido FCF)	0,01	Somente permitido em produtos de surimi e ovas de pescado
	150c	Caramelo III	0,05	Somente permitido em ovas de pescado
	150d	Caramelo IV	3,0	Somente permitido em ovas de pescado
	160ai, 160aiii, 160e, 160f	Carotenoides	0,01	Somente permitido em produtos de surimi e ovas de pescado
	160aii	Beta-carotenos, vegetais	0,05	Somente permitido em produtos de surimi e ovas de pescado
	161g	Cantaxantina	0,0015	Exclui conservas de peixes e crustáceos.
	162	Vermelho beterraba	*Quantum satis*	Exclui conservas de peixes e crustáceos.
	163ii	Extrato de casca de uva	0,050	Somente no líquido de cobertura
	172i, 172ii, 172iii	Óxidos de ferro	0,005	Somente permitido em produtos de surimi e ovas de pescado
ESTABILIZANTE/ESPESSANTE	338, 339i, 339ii, 339iii, 340i, 340ii, 340iii, 341i, 341ii, 341iii, 342i, 342ii, 343i, 343ii, 343iii, 450i, 450ii, 450iii, 450v, 450vi, 450vii, 450ix, 451i, 451ii, 452i, 452ii, 452iii, 452iv, 452v, 542	Fosfatos	0,50	Limite máximo expresso como P_2O_5. Exclui conservas de peixes, exceto atuns e bonitos. Para o INS 450i em conservas de atuns e bonitos o limite máximo é de 0.44, incluindo os fosfatos naturais. Para o INS 450i em conservas de caranguejo e siri o limite máximo é de 0.44 sozinho ou em combinação com ácido fosfórico (338), incluindo os fosfatos naturais Para o INS 338 em conserva de camarões e lagostins o limite é de 0.054.
	400	Ácido algínico	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	401	Alginato de sódio	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	402	Alginato de potássio	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	404	Alginato de cálcio	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	406	Ágar	Quantum satis	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	407	Carragena	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	407ª	Algas marinhas Euchema processadas	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	410	Goma de alfarroba	Quantum satis	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	412	Goma guar	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	415	Goma xantana	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	440	Pectina	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
	466	Carboximetilcelulose sódica	*Quantum satis*	Somente no líquido de cobertura e pastas, excluindo conservas de peixes.
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico	*Quantum satis*	-
	621	Glutamato monossódico	Quantum satis	-
	622	Glutamato monopotássico	Quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	Quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	Quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	Quantum satis	-
	627	Guanilato dissódico	Quantum satis	-
	628	Guanilato 5´- dipotássio	Quantum satis	-
	629	Guanilato 5´- cálcio	Quantum satis	-
	630	Ácido inosínico 5'-	Quantum satis	-
	631	Inosinato dissódico	Quantum satis	-
	632	Inosinato 5´- dipotássio	Quantum satis	-
	633	Inosinato 5´- cálcio	Quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	270	Ácido lático, L-, D- e DL-	Quantum satis	Somente para líquidos de cobertura e pastas.
	338	Ácido fosfórico	0,5	Limite máximo expresso como P_2O_5. Para uso somente como regulador de acidez. Somente em conserva de camarões, caranguejo e siri Para conserva de camarões e lagostins no limite de 0.054. Para conservas de caranguejo e siri no limite máximo de 0.44 sozinho ou em combinação com difosfato dissódico (450i), incluindo os fosfatos naturais.
	450i	Difosfato dissódico	0,5	Limite máximo expresso como P_2O_5. Para uso somente como regulador de acidez. Somente em conserva de atuns e bonitos, caranguejo e siri Para conservas de atuns e bonitos no limite máximo de 0.44, incluindo os fosfatos naturais Para conservas de caranguejo e siri no limite máximo de 0.44 sozinho ou em combinação com ácido fosfórico (338), incluindo os fosfatos naturais.
09.5 Cobertura de empanamento				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100 g)	Notas
	100i	Curcumina, cúrcuma	0,002	Limite máximo expresso como curcumina.

CORANTE	110	Amarelo crepúsculo	0,03	-
	120	Carmim	0,05	Limite máximo expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I	*Quantum satis*	-
	160ai, 160aiii, 160e, 160f	Carotenoides	0,01	-
	160aii	Beta-carotenos, vegetais	0,01	-
	160b	Urucum	0,002	Limite máximo expresso como bixina.
	160cii	Extrato de páprica	0,001	-
	162	Vermelho beterraba	Quantum satis	-
EMULSIFICANTE	322	Lecitina	Quantum satis	-
	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	Quantum satis	-
ESTABILIZANTE/ESPESSANTE	401	Alginato de sódio	Quantum satis	-
	402	Alginato de potássio	Quantum satis	-
	403	Alginato de amônio	Quantum satis	-
	404	Alginato de cálcio	Quantum satis	-
	407	Carragena	Quantum satis	-
	407ª	Alga Euchema processada	Quantum satis	-
	410	Goma de alfarroba	Quantum satis	-
	412	Goma guar	Quantum satis	-
	415	Goma xantana	Quantum satis	-
	440	Pectina	Quantum satis	-
	461	Metilcelulose	Quantum satis	-
	463	Hidroxipropilcelulose	Quantum satis	-
	464	Hidroxipropilmetilcelulose	Quantum satis	-
	465	Metiletilcelulose	Quantum satis	-
	466	Carboximetilcelulose sódica	Quantum satis	-
FERMENTO QUÍMICO	341i, ii	Fosfatos	0,10	Limite máximo expresso como P_2O_5.
	500i, 500ii, 500iii	Carbonatos de sódio	Quantum satis	-
	501	Carbonato de potássio	Quantum satis	-
	503	Carbonato de amônia	Quantum satis	-
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico	Quantum satis	-
	621	Glutamato monossódico	Quantum satis	-
	622	Glutamato monopotássico	Quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	Quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	Quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	Quantum satis	-
	627	Guanilato dissódico	Quantum satis	-
	628	Guanilato 5´- dipotássio	Quantum satis	-
	629	Guanilato 5´- cálcio	Quantum satis	-
	630	Ácido inosínico 5'-	Quantum satis	-
	631	Inosinato dissódico	Quantum satis	-
	632	Inosinato 5´- dipotássio	Quantum satis	-
	633	Inosinato 5´- cálcio	Quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	500i	Carbonato de sódio	Quantum satis	-
UMECTANTE	1520	Propilenoglicol	0,5	-

ANEXO II

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

09.0 PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, INCLUINDO MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS, EQUINODERMOS, ANFÍBIOS E RÉPTEIS				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100g)	Notas
Agente de controle de micro-organismos	926	Dióxido de cloro	0,0005	Somente na água de lavagem da superfície externa do pescado inteiro ou eviscerado destinado à industrialização.
			0,0001	Somente no sal e na salmoura para tratamento de pescado e no gelo para conservação destinada à industrialização.
	270	Ácido lático, L-, D- ,	Quantum satis	Somente na água de lavagem da superfície do pescado inteiro ou eviscerado destinado à industrialização.
	-	Ácido peracético	*Quantum satis*	Somente na água de lavagem da superfície do pescado inteiro ou eviscerado destinado à industrialização.
Gás para embalagem	290	Dióxido de carbono	Quantum satis	-
	941	Nitrogênio	*Quantum satis*	-
Enzimas	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, resoluções específicas e outros atos normativos	*Quantum satis*	Exceto para produtos em natureza, mediante justificativa tecnológica. Entende-se por produto em natureza aquele que não foi submetido a qualquer outro processo, além da conservação pelo resfriamento ou congelamento.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivos:

I - estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e

II - regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, envolvidas com:

I - prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;

II - fabricação e comercialização de equipamentos para utilização em radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como seus componentes e acessórios; e

III - utilização de radiações em atividades de pesquisa e de ensino em saúde humana.

Parágrafo único. Os serviços de radiologia veterinária diagnóstica ou intervencionista devem atender ao disposto nesta Resolução, no tocante à proteção dos trabalhadores e de indivíduos do público.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - atenção primária: estratégia de organização da atenção à saúde voltada para responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades;

II - atenção secundária: formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como atendimento de urgência e emergência;

III - atenção terciária: conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como, por exemplo, oncologia, cardiologia, transplantes, traumato-ortopedia e neurocirurgia. Entre os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade estão a radioterapia, a ressonância magnética e a medicina nuclear, por exemplo;

IV - levantamento radiométrico: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação. Os resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal. Também chamada de monitoração de área;

V - nível de restrição: condição do serviço de saúde ou de seus produtos para saúde que impõe restrições ao funcionamento do serviço ou à utilização dos seus produtos para saúde;

VI - profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei, e que cumpre todos os requisitos legais para o exercício da profissão;

VII - procedimento radiológico: exame diagnóstico ou utilização intervencionista de radiações em seres humanos;

VIII - serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista: contemplam os serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico, serviços de diagnóstico por imagem, serviços de radiologia intervencionista e de hemodinâmica. Incluem os serviços de radiologia médica e odontológica, de mamografia, de fluoroscopia, de tomografia, de ultrassonografia e de ressonância magnética nuclear;

IX - responsável legal: pessoa física investida de poderes legais para praticar atos em nome da pessoa jurídica;

X - serviço de saúde: atividade em que há prestação de assistência ao indivíduo ou à população humana que possa alterar o seu estado de saúde, objetivando a prevenção e o diagnóstico de doenças, o tratamento, a recuperação, a estética ou a reabilitação, realizada obrigatoriamente por profissional de saúde ou sob sua supervisão;

XI - teste de aceitação: conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante, bem como com os requisitos desta Resolução e das demais normativas aplicáveis. Deve confirmar que o equipamento, quando operado como desejado, fornece imagem com a qualidade requerida, mediante a menor dose possível para o paciente; e

XII - teste de constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.

Parágrafo único. As definições adotadas de área controlada, área livre, área supervisionada, carga de trabalho, dose, dose efetiva, dose equivalente, equivalente de dose ambiente, exposição, exposição acidental, exposição médica, exposição normal, exposição ocupacional, fator de ocupação, fator de uso, indivíduo do público, indivíduo ocupacionalmente exposto, justificação, limitação de dose, monitoração de área, nível de investigação, nível de referência de diagnóstico, nível de registro, otimização, prática, proteção radiológica, radiação ionizante e símbolo internacional da radiação ionizante são as estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 4º Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar estrutura organizacional que induza o desenvolvimento de cultura de segurança e de melhoria contínua da qualidade da estrutura, dos processos e dos resultados, traduzindo-se em:

I - prevenção e aprimoramento constantes dos procedimentos radiológicos e em proteção radiológica, quando couber, como parte integrante das funções diárias de cada membro da equipe;

II - definição clara das cadeias hierárquicas para a tomada de decisão no âmbito do estabelecimento, bem como das responsabilidades de cada indivíduo; e

III - adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais, tendo a proteção radiológica, quando couber, a qualidade e a segurança como temas prioritários, incluindo a pronta identificação e correção de problemas, de acordo com sua relevância.

Art. 5º Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem implementar, no mínimo, os seguintes programas, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis:

I - Programa de Garantia da Qualidade;

II - Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e

III - Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

Subseção I

Dos requisitos específicos de infraestrutura

Art. 6º O Projeto Básico de Arquitetura a ser apresentado à vigilância sanitária deve incluir, além do exigido nas demais normativas aplicáveis:

I - relação dos equipamentos, componentes e acessórios previstos para as instalações;

II - planta baixa e cortes relevantes, apresentando:

a) leiaute das salas de exames e procedimentos;

b) leiaute das salas de controle;

c) posicionamento dos equipamentos;

d) painel de controle;

e) visores ou sistema de visualização da sala do equipamento;

f) limites de deslocamento do tubo de raios X, no caso de instalações que se utilizam deste tipo de equipamento;

g) janelas; e

h) mesas e mobiliário relevante.

III - descrição dos dispositivos de segurança a serem utilizados na estrutura física, de modo a atender ao gerenciamento dos riscos inerentes a cada modalidade assistencial.

Art. 7º Para o caso de instalações que utilizam equipamentos de radiologia emissores de radiações eletromagnéticas ionizantes ou não ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, deve ser apresentado o projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas recomendações dos fabricantes.

Art. 8º A aprovação do projeto de blindagem deve preceder a análise dos demais itens previstos em outras normativas aplicáveis.

Parágrafo único. Ficam dispensados da aprovação de que trata o caput deste artigo os serviços de radiologia que disponham apenas de equipamentos móveis, serviços de densitometria óssea, serviços de ultrassonografia e consultórios isolados de odontologia que disponham apenas de equipamento de radiografia intraoral.

Art. 9º A iluminação da sala de interpretação e laudos deve ser planejada de modo a não prejudicar a avaliação da imagem.

Art. 10. Qualquer modificação nas instalações, no tipo de equipamento ou a inclusão de novo equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser aprovada pela autoridade sanitária competente antes da efetivação da(s) modificação(ões).

Art. 11. A modificação de qualquer parâmetro utilizado para os projetos de blindagem do serviço deve ser informada à autoridade sanitária competente antes da sua efetivação.

Subseção II

Da gestão de pessoal e do Programa de Educação Permanente

Art. 12. O serviço de saúde de que trata esta Resolução deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda, e em conformidade com o estabelecido nas demais normativas aplicáveis.

Art. 13. O responsável legal deve designar formalmente 1 (um) profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pelos procedimentos radiológicos de cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista do serviço de saúde, doravante denominado responsável técnico.

§ 1º O responsável técnico de que trata o caput deste artigo tem autoridade para interromper atividades inseguras no setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista por que é responsável.

§ 2º Cada responsável técnico deve ter substituto(s) legalmente habilitado(s) e formalmente designado(s) pelo responsável legal, para os casos de seu impedimento ou ausência.

§ 3º No ato de designação do responsável técnico e de seu(s) substituto(s), o responsável legal do serviço de saúde deve definir todas as atividades delegadas a esses profissionais.

Art. 14. O responsável legal deve designar formalmente 1 (um) membro da equipe legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pelas ações relativas à proteção radiológica de cada serviço de saúde que utilize radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, denominado supervisor de proteção radiológica.

§ 1º O supervisor de proteção radiológica de que trata o caput deste artigo tem autoridade para interromper atividades inseguras no serviço de saúde por que é responsável.

§ 2º O supervisor de proteção radiológica pode assessorar-se de consultores externos, conforme a necessidade e o porte do serviço, os quais devem estar alistados na equipe do serviço.

§ 3º Cada supervisor de proteção radiológica deve ter substituto(s) legalmente habilitado(s) e formalmente designado(s) pelo responsável legal, para os casos de seu impedimento ou ausência.

§ 4º No ato de designação do supervisor de proteção radiológica e de seu(s) substituto(s), o responsável legal deve definir todas as atividades delegadas a esses profissionais.

Art. 15. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve implementar Programa de Educação Permanente para toda a equipe, em conformidade com o disposto nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo deve contemplar:

I - capacitações e treinamentos inicial e periódicos, com frequência mínima anual;

II - capacitações e treinamentos teóricos e práticos, baseados em abordagem de riscos, sempre que novos processos, técnicas ou tecnologias forem implementados, ou antes de novas pessoas integrarem os processos; e

III - metodologia de avaliação de forma a demonstrar a eficácia das ações de capacitação e treinamento.

§ 2º As capacitações e treinamentos periódicos de que trata este artigo devem contemplar, além do estabelecido nas demais normativas aplicáveis, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais;

II - segurança do paciente;

III - gerenciamento dos riscos inerentes às tecnologias utilizadas;

IV - Programa de Garantia da Qualidade;

V - Programa de Proteção Radiológica, quando couber; e

VI - normativas aplicáveis.

§ 3º As capacitações e os treinamentos de que trata este artigo devem ser registrados, contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

Subseção III

Da gestão de documentos

Art. 16. Toda documentação de que trata esta Resolução deve ser arquivada, de forma a garantir-se sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido nas demais normativas aplicáveis ou, na ausência dessas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeitos de vigilância sanitária.

Art. 17. Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem manter os seguintes documentos atualizados e disponíveis, além dos exigidos nas demais normativas aplicáveis:

I - Projeto Básico de Arquitetura e memorial descritivo aprovados pela vigilância sanitária;

II - relação e registros de todos os procedimentos radiológicos realizados, normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais;

III - inventário dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária e de proteção radiológica, com comprovação de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando couber;

IV - relação nominal de toda a equipe, suas atribuições, qualificações e cargas horárias; e

V - assentamentos que evidenciem a execução dos Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica.

Subseção IV

Dos requisitos para desativação de serviços ou equipamentos

Art. 18. A desativação de serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser previamente comunicada à autoridade sanitária competente informando o destino e a guarda dos arquivos, equipamentos e assentamentos, inclusive dos históricos ocupacionais, conforme especificado nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 19. A desativação de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser formalmente comunicada à autoridade sanitária competente, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e informação sobre seu destino.

Art. 20. Caso o serviço opte por descartar equipamento que produza radiação ionizante, as seguintes providências deverão ser adotadas, sem prejuízo dos requisitos das demais normativas aplicáveis:

I - o equipamento deve ser completamente desabilitado, de forma a tornar impossível a produção de radiação ionizante;

II - todos os símbolos indicadores de radiação ionizante devem ser removidos; e

III - antes do descarte do equipamento, a autoridade sanitária competente deve ser formalmente comunicada, por escrito.

Seção II

Das atribuições e responsabilidades

Art. 21. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista é o principal responsável pela aplicação desta Resolução.

Art. 22. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve:

I - garantir a segurança, a qualidade dos processos e a proteção dos pacientes, da equipe e do público em geral, devendo assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos desta Resolução e das demais normativas aplicáveis;

II - designar formalmente 1 (um) responsável técnico, conforme o disposto no Art. 13 desta Resolução;

III - quando o serviço utilizar radiação ionizante para fins diagnósticos ou intervencionistas, designar formalmente 1 (um) supervisor de proteção radiológica, conforme o disposto no Art. 14 desta Resolução;

IV - estabelecer e assegurar que sejam entendidas as funções e responsabilidades de cada profissional, assim como linhas claras de autoridade para tomada de decisão no âmbito do serviço;

V - garantir os recursos necessários para a execução do Programa de Educação Permanente de toda a equipe, coordená-lo e garantir a sua implementação, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

VI - garantir os recursos necessários para a execução do Programa de Garantia da Qualidade no serviço, coordená-lo e garantir a sua implementação, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

VII - quando couber, garantir os recursos necessários para a execução do Programa de Proteção Radiológica no serviço, coordená-lo e garantir a sua implementação, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

VIII - assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter à disposição todos os assentamentos e documentos especificados nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis; e

IX - manter 1 (um) exemplar desta Resolução em cada serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista sob sua responsabilidade e assegurar que cada membro da equipe tenha acesso ao mesmo.

Parágrafo único. O Responsável Legal pode delegar formalmente a execução dos Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica a membros da equipe legalmente habilitados, mas permanece corresponsável pelos Programas delegados.

Art. 23. Compete a cada membro da equipe:

I - estar ciente do conteúdo desta Resolução, dos riscos associados ao seu trabalho, das normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais relacionados ao seu trabalho, e de suas responsabilidades na proteção dos pacientes, de si mesmo e de outros;

II - executar suas atividades conforme as normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais estabelecidos;

III - informar imediatamente ao responsável legal e ao supervisor de proteção radiológica, quando couber, qualquer evento que possa resultar em alterações nos níveis de dose ou em aumento do risco de ocorrência de acidentes, assim como qualquer outra circunstância que possa afetar a qualidade ou a segurança dos procedimentos, ou a conformidade com esta Resolução;

IV - submeter-se às atividades do Programa de Educação Permanente;

V - atuar nos Programas de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica, conforme instruções do responsável legal ou dos profissionais formalmente designados por ele;

VI - fornecer ao responsável legal as informações relevantes sobre suas atividades profissionais atuais e anteriores, de modo a permitir adequado controle de saúde ocupacional;

VII - quando couber, utilizar o dosímetro individual e equipamentos de proteção individual, conforme os requisitos desta Resolução e das demais normativas aplicáveis;

VIII - notificar ao responsável legal sua gravidez, confirmada ou suspeita, de modo a possibilitar a adequação dos processos de trabalho às normativas aplicáveis; e

IX - notificar à autoridade sanitária competente o descumprimento desta Resolução.

Seção III

Do Programa de Garantia da Qualidade

Art. 24. O serviço de saúde deve implementar Programa de Garantia da Qualidade que contemple, no mínimo, o gerenciamento das tecnologias, dos processos e dos riscos inerentes ao serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

Subseção I

Do gerenciamento de tecnologias

Art. 25. Todos os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária devem estar regularizados junto à Anvisa.

Parágrafo único. A utilização dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária deve obedecer às normativas aplicáveis e às instruções de uso dos fabricantes.

Art. 26. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve garantir que os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 27. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender às necessidades do serviço, mantendo as condições de seleção, aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, distribuição, instalação, funcionamento ou uso, descarte e rastreabilidade, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 28. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir a sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes.

Parágrafo único. Para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar testes de aceitação e constância, além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 29. Os testes de aceitação e constância previstos nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes devem ser executados conforme protocolos nacionais oficiais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 30. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes.

Parágrafo único. Na ausência de recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 31. Sempre que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais do equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar os testes correspondentes aos parâmetros modificados e os demais parâmetros que podem ser afetados por essas modificações, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 32. Os equipamentos com tecnologias híbridas devem atender aos requisitos específicos de cada tecnologia, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes.

Art. 33. Caso os parâmetros de funcionamento dos equipamentos estejam nos níveis de restrição estabelecidos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis, o responsável legal deverá:

I - suspender imediatamente a utilização do equipamento ou permitir o funcionamento temporário apenas para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico e do supervisor de proteção radiológica, quando couber; e

II - adotar imediatamente ações necessárias à adequação dos equipamentos, procedimentos ou ambientes, registrando as metas e prazos estabelecidos, bem como as ações realizadas para solucionar os problemas e evitar que os mesmos se repitam.

Subseção II

Do gerenciamento dos processos de trabalho

Art. 34. Os procedimentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados para tais atividades.

Art. 35. Nenhum procedimento radiológico pode ser realizado, a menos que solicitado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Os procedimentos radiológicos a que os pacientes serão submetidos devem ser os mínimos necessários para atingir o objetivo pretendido e devem ser consideradas informações prévias capazes de evitar procedimentos adicionais desnecessários.

Art. 36. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve assegurar que sejam utilizados técnicas e equipamentos adequados em todos os procedimentos radiológicos realizados.

Art. 37. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve assegurar que a presença de acompanhantes durante os procedimentos somente se dará quando tal participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar pacientes, devendo adotar as medidas cabíveis para minimizar a exposição aos riscos inerentes à tecnologia utilizada.

Art. 38. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve elaborar e implementar normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais para todas as atividades executadas.

§ 1º A elaboração e a implementação das normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais são atribuições do responsável legal ou do profissional legalmente habilitado formalmente designado por ele.

§ 2º As normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais devem estar em conformidade com a legislação vigente, as instruções de uso dos fabricantes dos produtos utilizados e evidências científicas atualizadas.

§ 3º O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve garantir que toda a equipe conheça e execute suas atividades conforme as normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais estabelecidos.

§ 4º As normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais devem estar escritos em linguagem acessível, atualizados e em local de fácil acesso a toda a equipe.

Subseção III

Do gerenciamento de riscos

Art. 39. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve definir e implementar medidas para o aprimoramento constante dos procedimentos radiológicos e do gerenciamento dos riscos inerentes às tecnologias utilizadas.

Parágrafo único. O serviço de saúde de Atenção Secundária ou Terciária deve instituir Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista, integrado por, no mínimo, todos os responsáveis técnicos dos setores de radiologia diagnóstica ou intervencionista, todos os supervisores de proteção radiológica, quando couber, representantes dos membros da equipe e 1 (um) representante da direção, a fim de:

I - revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica, quando couber, para garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e

II - recomendar as medidas cabíveis para a melhoria contínua do gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho existentes.

Art. 40. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve organizar estrutura e implementar ações para a melhoria contínua dos processos de trabalho.

§ 1º Os ciclos de melhoria devem contemplar o planejamento, execução, avaliação e intervenção contínuos na estrutura, nos processos e nos resultados dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

§ 2º O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho dessas atividades.

Art. 41. O gerenciamento de riscos deve contemplar, no mínimo:

I - identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, conforme as demais normativas aplicáveis;

II - identificação de possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em incidentes relacionados a assistência à saúde, e promoção das medidas preventivas necessárias;

III - investigação documentada que determine as causas das possíveis falhas de equipamentos, erros humanos identificados ou descumprimento das normas em vigor, suas consequências e as ações preventivas e corretivas necessárias;

IV - execução das ações preventivas e corretivas identificadas durante as investigações; e

V - notificações à autoridade sanitária competente das situações previstas nas normativas aplicáveis.

Seção IV

Do Programa de Proteção Radiológica

Art. 42. O serviço de saúde que utiliza radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas deve implementar Programa de Proteção Radiológica que contemple, no mínimo, medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos radiológicos.

Subseção I

Dos princípios gerais da proteção radiológica

Art. 43. Todos os procedimentos realizados em serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem observar os princípios da justificação, da otimização, da limitação da dose e da prevenção de acidentes, de modo a garantir que a exposição do paciente aos riscos inerentes de cada tecnologia seja a mínima necessária para garantir a segurança do paciente e a qualidade esperada das imagens e procedimentos.

Art. 44. As exposições médicas de pacientes devem ser otimizadas ao valor mínimo necessário à obtenção do objetivo radiológico, bem como ser compatíveis com os padrões aceitáveis de qualidade de imagem, devendo-se considerar, no processo de otimização de exposições médicas:

I - a seleção adequada de técnicas, equipamentos e acessórios;

II - os processos de trabalho;

III - a garantia da qualidade;

IV - os níveis de referência de diagnóstico para pacientes adultos e pediátricos; e

V - as restrições de dose para indivíduo que colabore conscientemente, de livre vontade e fora do contexto de sua atividade profissional, no apoio e conforto de um paciente, durante a realização do procedimento radiológico.

Art. 45. As exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 46. Para mulheres grávidas, devem ser observados os seguintes requisitos adicionais, com vistas a proteger o embrião ou feto:

I - a gravidez deve ser notificada ao responsável legal pelo serviço, ou ao profissional formalmente designado por ele, tão logo seja constatada; e

II - as condições de trabalho devem ser revistas para atender a esta Resolução e às demais normativas aplicáveis.

Art. 47. Menores de 18 (dezoito) anos não podem trabalhar com raios X diagnósticos ou intervencionistas.

Art. 48. As exposições normais de indivíduos do público, decorrentes de todas as práticas, devem ser restringidas de modo que não excedam os limites de dose para indivíduos do público estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 49. Os níveis de equivalente de dose ambiental adotados como restrição de dose para o planejamento de barreiras físicas de uma instalação e a verificação de adequação dos níveis de radiação em levantamentos radiométricos são os estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Subseção II

Das medidas de prevenção em proteção radiológica

Art. 50. As medidas de prevenção em proteção radiológica devem contemplar:

I - avaliação contínua das condições de trabalho, quanto aos aspectos de proteção radiológica;

II - classificação dos ambientes, em áreas livres, supervisionadas ou controladas, segundo as características das atividades desenvolvidas em cada ambiente; e

III - sinalização das áreas supervisionadas ou controladas e definição das barreiras físicas de proteção radiológica e de controle de acesso a esses ambientes.

Art. 51. As salas onde se realizam procedimentos radiológicos diagnósticos ou intervencionistas devem:

I - ser classificadas como áreas controladas;

II - possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos nesta Resolução;

III - dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada, conforme especificado nesta Resolução;

IV - ter acesso exclusivo aos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico, ao paciente submetido ao procedimento e ao acompanhante, quando estritamente necessário; e

V - dispor apenas dos equipamentos e acessórios indispensáveis à realização dos procedimentos radiológicos.

Art. 52. Sinalização luminosa vermelha deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos, indicando que pode haver exposição à radiação, devendo ainda:

I - ser visível e estar acima da face externa da(s) porta(s) de acesso; e

II - a sinalização luminosa estar acompanhada do símbolo internacional da radiação ionizante e das seguintes inscrições na(s) porta(s):

a) "Raios X, entrada restrita" ou "Raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas"; e

b) "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida".

Parágrafo único. O consultório odontológico isolado que possua apenas equipamento de raios X intraoral e as unidades onde se utilizam equipamentos móveis ocasionalmente, como salas de cirurgia geral ou unidades de terapia intensiva, estão dispensados desta sinalização, sendo necessária apenas nas salas exclusivas para procedimentos radiológicos.

Art. 53. Na sala de exames e na(s) porta(s) de acesso deve constar, em lugar visível, quadro com as seguintes orientações de proteção radiológica:

I - "Paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção durante o procedimento radiológico";

II - "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o procedimento radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado";

III - "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera, para sua proteção";

IV - "Nesta sala pode permanecer somente 1 (um) paciente de cada vez"; e

V - "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: informem ao médico ou ao técnico antes do exame".

Art. 54. A cabine ou sala de comando do equipamento deve:

I - permitir ao operador, na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente mediante sistema de observação eletrônico ou visor de tamanho apropriado com, pelo menos, a mesma atenuação da cabine;

II - possuir sistema de reserva ou sistema alternativo para falha eletrônica, no caso de sistema de observação eletrônico; e

III - estar posicionada de modo que, durante as exposições, nenhum indivíduo possa adentrar a sala sem ser notado pelo operador.

Parágrafo único. A exigência de cabine de comando para o equipamento de radiologia odontológica intraoral pode ser dispensada, desde que a equipe possa manter-se a, no mínimo, 2 (dois) metros do cabeçote e do paciente, ou que o levantamento radiométrico comprove a adequação dos níveis de exposição aos limites toleráveis estabelecidos nesta Resolução.

Subseção III

Das medidas de controle em proteção radiológica

Art. 55. As medidas de controle em proteção radiológica devem contemplar:

I - implementação do Programa de Garantia da Qualidade, conforme estabelecido nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes;

II - implementação de normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais e equipamentos que permitam a utilização das radiações ionizantes com qualidade e segurança; e

III - uso dos equipamentos de proteção individuais e coletivos.

Art. 56. A presença de acompanhante durante os procedimentos radiológicos somente é permitida quando sua participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar pacientes.

§ 1º Esta atividade deve ser exercida apenas em caráter voluntário e fora do contexto da atividade profissional do acompanhante.

§ 2º É proibido a um mesmo indivíduo desempenhar de forma regular a atividade a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º É proibido a gestantes e menores de 18 (dezoito) anos desempenhar a atividade a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve dispor de meios adequados de imobilização mecânica para pacientes que demandem esse recurso.

Art. 57. Durante as exposições, é obrigatória ao acompanhante a utilização de equipamento de proteção individual compatível com o tipo de procedimento radiológico, com a energia da radiação, e com atenuação maior ou igual a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) equivalente de chumbo.

Parágrafo único. O conceito de limite de dose não se aplica a acompanhantes, embora as exposições a que forem submetidos durante o procedimento devam ser otimizadas, de modo que não excedam o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 58. A quantidade de equipamentos de proteção individual disponível deve ser suficiente para prover proteção adequada a todos os profissionais e eventuais acompanhantes, quando do uso simultâneo de todas as salas de procedimentos radiológicos.

Art. 59. Todos os profissionais necessários ao funcionamento da sala devem:

I - posicionar-se de tal forma que nenhuma parte do corpo, incluindo extremidades, quando possível, seja atingida pelo feixe primário de radiação ionizante sem estar protegida por, no mínimo, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalente de chumbo; e

II - proteger-se da radiação ionizante espalhada, por meio de equipamentos de proteção individual e coletiva com atenuação compatível com a energia da radiação, não inferior a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) equivalente de chumbo.

Art. 60. A realização de procedimentos radiológicos com equipamentos móveis em leitos hospitalares ou ambientes coletivos de internação, tais como unidades de terapia intensiva e berçários, somente será permitida quando for inexequível ou clinicamente inaceitável transferir o paciente para instalação com equipamento fixo.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, devem-se adotar as seguintes medidas:

I - garantir que os demais pacientes que não puderem ser removidos do ambiente estejam protegidos da radiação espalhada por barreira protetora (proteção de corpo inteiro) com, no mínimo, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalentes de chumbo; ou que estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico; e

II - garantir que os indivíduos do público estejam a distância necessária do cabeçote e do receptor de imagem para que o equivalente de dose ambiental seja inferior ao definido para área livre, determinada pelo levantamento radiométrico.

Art. 61. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve colocar blindagem adequada, com pelo menos 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalente de chumbo, nos órgãos mais radiossensíveis do paciente submetido ao procedimento, tais como gônadas, cristalino e tireoide, quando, por necessidade, estiverem diretamente no feixe primário de radiação ou a até 5 cm (cinco centímetros) dele, a não ser que tais blindagens excluam ou degradem informações diagnósticas importantes, ou aumentem a dose a que o paciente for exposto.

Parágrafo único. Para os serviços odontológicos que disponham apenas de equipamentos intraorais, as blindagens de que trata o caput deste artigo devem ter, pelo menos, o equivalente a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) de chumbo.

Subseção IV

Das medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica

Art. 62. As medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica devem contemplar:

I - verificação da adequação dos níveis de exposição aos limites toleráveis estabelecidos nesta Resolução; e

II - monitoração dos indivíduos ocupacionalmente expostos.

Art. 63. Os assentamentos do levantamento radiométrico devem incluir:

I - croquis da instalação e vizinhanças, com o leiaute apresentando o equipamento de raios X e o painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação das salas adjacentes;

II - identificação do equipamento de raios X e seu(s) tubo(s), indicando fabricante, modelo e número de série;

III - descrição da instrumentação utilizada e da calibração;

IV - descrição dos fatores de operação utilizados no levantamento, incluindo corrente, tempo, tensão de pico, direção do feixe, tamanho de campo, fantoma, entre outros, conforme o caso concreto;

V - carga de trabalho máxima estimada e os fatores de uso relativos às direções do feixe primário;

VI - leituras realizadas em pontos dentro e fora da área controlada, considerando as localizações dos receptores de imagem, observando-se a exigência de que as barreiras primárias sejam avaliadas sem fantoma, e os pontos de leitura estejam assinalados nos croquis;

VII - estimativa dos equivalentes de dose ambiental anuais nos pontos de medida, considerando os fatores de uso, de ocupação e carga de trabalho aplicáveis;

VIII - conclusões e recomendações aplicáveis; e

IX - data, identificação, qualificação profissional e assinatura do responsável pelo laudo de levantamento radiométrico, e assinatura do responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

Art. 64. Um novo laudo de levantamento radiométrico deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento.

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de dosímetro individual é dispensada para o consultório odontológico isolado que possua apenas 1 (um) equipamento de raios X intraoral, com carga de trabalho máxima estimada em até 4 mA.min/semana.

Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;

III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e

IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

Art. 67. O nível de registro para monitoração mensal do indivíduo ocupacionalmente exposto é o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 68. Se houver suspeita de exposição acidental, o dosímetro individual deve ser enviado ao serviço de monitoração individual para leitura em caráter de urgência.

Art. 69. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve providenciar investigação dos casos de doses que atingirem ou excederem os níveis de investigação estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, ou quando notificado para tanto pela autoridade sanitária competente.

§ 1º Os resultados da investigação devem ser assentados e comunicados à autoridade sanitária competente, nos casos de doses efetivas mensais superiores a 20 mSv (vinte milisieverts).

§ 2º Quando os valores mensais relatados de dose efetiva forem superiores a 100 mSv (cem milisieverts), o responsável legal deve providenciar avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo dosimetria citogenética, a critério médico, dos usuários afetados.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

Seção I

Da telerradiologia e do comando remoto de equipamentos

Art. 70. Os critérios primários para opção por procedimento telerradiológico devem ser o benefício e a segurança do paciente.

Parágrafo único. Estes critérios não devem ser subordinados somente a razões econômicas ou conveniência para o serviço.

Art. 71. O serviço de telerradiologia e o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista que realiza procedimentos radiológicos por meio de comando remoto de equipamentos devem:

I - dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados;

II - garantir a ética, qualidade, segurança e eficácia do processo radiológico;

III - prover acesso a estudos e relatórios anteriores, além de informações clínicas adicionais necessárias para o procedimento radiológico;

IV - assegurar os direitos do paciente à informação e termo de consentimento assinado para a transmissão dos dados; e

V - garantir as características técnicas e compatibilidade das estações remotas de trabalho, além de manter documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos dispostos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis a essas estações.

Parágrafo único. Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão, relativos a procedimentos telerradiológicos, deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

Art. 72. Fica proibida a prática de fotografar, filmar ou utilizar escâner não específico para exames radiológicos, com a finalidade de digitalizar imagens e utilizar esses arquivos como assentamentos, registros ou imagens para laudos ou diagnósticos.

Art. 73. Caso o serviço não possua sistema de armazenamento das imagens digitais, fica proibido:

I - imprimir as imagens apenas em papel, exceto em exames de ultrassonografia; e

II - imprimir as imagens em filmes apenas em formato reduzido.

Art. 74. Monitores utilizados para laudo devem ser específicos para esse fim, compatíveis com as características das imagens de cada modalidade assistencial, sendo proibida a utilização de monitores convencionais não específicos para essa finalidade.

Seção II

Dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista itinerantes

Art. 75. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista itinerante deve estar formalmente vinculado a serviço de radiologia com instalações fixas.

Art. 76. Os sistemas de radiologia diagnóstica ou intervencionista itinerantes devem ser submetidos a todos os testes de constância em cada local de parada para atendimento, antes do início das atividades, conforme estabelecido nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes.

Parágrafo único. O serviço itinerante e o serviço de radiologia a ela vinculado devem manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 16 desta Resolução, os documentos comprobatórios da realização dos testes de que trata o caput deste artigo, bem como aqueles que demonstram o cumprimento dos requisitos das normativas aplicáveis e das instruções de uso do fabricante do sistema.

Seção III

Dos fornecedores, dos serviços de manutenção, de assistência técnica de equipamentos, de controle de qualidade e de proteção radiológica terceirizados

Art. 77. O serviço de saúde deve adotar mecanismos para garantir que os fabricantes, importadores, distribuidores, as empresas prestadoras de serviço de manutenção, assistência técnica de equipamentos, controle de qualidade ou de proteção radiológica:

I - atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

II - assegurem que suas equipes técnicas estejam legalmente habilitadas, qualificadas e cientes dos requisitos de desempenho e de segurança dos equipamentos utilizados;

III - assegurem que os equipamentos e dispositivos utilizados nos testes e avaliações satisfaçam os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nas instruções de uso dos fabricantes e nas demais normativas aplicáveis;

IV - registrem todos os serviços ou intervenções executados nos sistemas de radiologia diagnóstica ou intervencionista, contendo, no mínimo, a identificação do serviço de saúde e do equipamento implicados, o detalhamento do serviço, a identificação do

responsável pela execução do serviço ou intervenção e assinatura do representante do serviço de saúde;

V - quando couber, entreguem ao responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista o equipamento acompanhado do relatório de testes de aceitação, com os resultados de todos os testes descritos nas normativas aplicáveis, além dos testes recomendados pelo fabricante, para comprovação do desempenho relativo a requisitos específicos que não estejam contemplados nesta Resolução;

VI - realizem verificação após qualquer intervenção ou reparo em um equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e certifiquem formalmente a restituição para as condições de operação antes da queixa; e

VII - arquivem, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cópias dos certificados emitidos, dos testes de aceitação dos equipamentos, registros dos serviços de assistência técnica, bem como os respectivos certificados de destruição de equipamentos, quando houver.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 78. Nenhum indivíduo pode administrar, intencionalmente, radiações ionizantes em seres humanos ou operar equipamentos de radiologia, a menos que seja legalmente habilitado para o exercício dessas atividades, ou esteja em treinamento sob supervisão direta de profissional legalmente habilitado.

Art. 79. Fica proibida toda exposição que não possa ser justificada, incluindo:

I - exposição deliberada de seres humanos aos raios X, com o objetivo único de demonstração, treinamento ou outros fins que contrariem o princípio da justificação;

II - exames radiológicos para fins empregatícios ou periciais, exceto quando as informações a serem obtidas possam ser úteis à saúde do indivíduo examinado ou para melhorar o estado de saúde da população;

III - exames radiológicos para rastreamento em massa de grupos populacionais, exceto quando o Ministério da Saúde julgar que as vantagens esperadas para os indivíduos examinados e para a população são suficientes para compensar o custo econômico e social, incluindo o detrimento radiológico (deve-se levar em conta, nestes casos, o potencial de detecção das doenças implicadas e a probabilidade de tratamento efetivo dos casos detectados);

IV - exames de rotina de tórax, para fins de internação hospitalar, exceto quando houver justificativa no contexto clínico, considerando-se possíveis métodos alternativos; e

V - realização de procedimentos radiológicos em domicílio, exceto quando for inexequível ou clinicamente inaceitável remover o paciente a um serviço de saúde.

Art. 80. É proibida a utilização dos seguintes equipamentos e materiais nos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista:

I - cassetes sem tela intensificadora; e

II - equipamentos de abreugrafia.

Art. 81. Ficam proibidas:

I - a realização simultânea de procedimentos radiológicos em equipamentos distintos, em uma mesma sala;

II - o uso de sistema de acionamento de disparo com retardo que impossibilite a interrupção da exposição a qualquer momento;

III - segurar os dispositivos de registro de imagem com as mãos durante a exposição, exceto nas técnicas necessárias em radiologia odontológica intraoral;

IV - a utilização de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista móvel como fixo, exceto em condições temporárias para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico; e

V - a utilização de equipamentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista com tubo alimentado por gerador de alta tensão autorretificado ou com retificação de meia onda, exceto equipamentos de radiologia odontológica intraoral.

Art. 82. Fica proibido o processamento manual de filmes radiográficos, exceto em radiologia odontológica intraoral ou em condições temporárias para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico.

§ 1º Em radiologia odontológica intraoral, podem ser utilizadas câmaras portáteis de revelação manual confeccionadas em material opaco, e o serviço deve dispor de cronômetro, termômetro, tabela de revelação e demais recursos para garantir o processamento conforme as instruções de uso dos fabricantes.

§ 2º Nos demais casos, a câmara escura para revelação manual deve ser provida de cronômetro, termômetro, tabela de revelação e demais recursos para garantir o processamento conforme as instruções de uso dos fabricantes.

Art. 83. O sistema de controle da duração da exposição aos raios X deve ser do tipo eletrônico e não deve permitir exposição com duração superior a 5 (cinco) segundos, exceto em fluoroscopia, radiologia intervencionista, tomografia computadorizada e radiologia odontológica extraoral.

Parágrafo único. O sistema de controle da duração da exposição deve possibilitar a interrupção da exposição a qualquer momento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Resolução.

Art. 85. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 86. Ficam revogadas a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998 e a Resolução Anvisa/RE nº 1016, de 3 de abril de 2006.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a toda a cadeia produtiva de alimentos.

Art. 3º Os padrões microbiológicos aplicam-se aos alimentos prontos para oferta ao consumidor.

Parágrafo único. Para os ingredientes destinados exclusivamente ao uso industrial, incluindo os aditivos alimentares, não se aplicam os padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, devendo ser observados os padrões microbiológicos estabelecidos em suas especificações.

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alimento pronto para oferta ao consumidor: alimento na forma como será disponibilizado ao consumidor, destinado à venda direta ou qualquer outra forma de distribuição, gratuita ou não;

II - amostra indicativa: amostra constituída por um número de unidades amostrais inferior ao estabelecido em plano de amostragem representativo;

III - amostra representativa: amostra constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem;

IV - cadeia produtiva de alimentos: todos os setores envolvidos nas etapas de produção, industrialização, armazenamento, fracionamento, transporte, distribuição, importação ou comercialização de alimentos;

V - doença transmitida por alimento (DTA): doença causada pela ingestão de alimento contaminado por micro-organismos patogênicos, toxinas ou seus metabólitos;

VI - ingrediente: toda substância empregada na fabricação ou preparo de alimentos, incluindo os aditivos alimentares, que está presente no produto final, na sua forma original ou modificada;

VII - limite microbiológico: limite estabelecido para um dado micro-organismo, suas toxinas ou metabólitos, utilizado para classificar unidades amostrais de um alimento em "Qualidade Aceitável", "Qualidade Intermediária" ou "Qualidade Inaceitável";

VII - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

IX - limite microbiológico M (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

X - lote: conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais;

XI - número mais provável (NMP): unidade de medida usada para estimar o número de micro-organismos em uma amostra quando se utiliza a técnica de tubos múltiplos e tabelas de probabilidade;

XII - padrão microbiológico: define a aceitabilidade de um alimento ou de um lote de alimento, baseado na ausência, presença, ou número de micro-organismos, ou na concentração das suas toxinas ou metabólitos, por unidade de massa, volume, área ou lote;

XIII - plano de amostragem: componente do padrão microbiológico que define o número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente (n), o tamanho da unidade analítica e a indicação do número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária (c);

XIV - plano de amostragem de duas classes: tipo de plano que classifica a amostra analisada em apenas duas categorias, "Qualidade Aceitável" ou "Qualidade Inaceitável", considerando se o resultado está acima ou abaixo do limite microbiológico estabelecido (m);

XV - plano de amostragem de três classes: tipo de plano que, com base em um limite microbiológico "m" e um limite microbiológico "M", classifica a amostra analisada em três categorias, "Qualidade Aceitável", "Qualidade Intermediária" ou "Qualidade Inaceitável";

XVI - unidade amostral: porção ou unidades coletadas aleatoriamente de um lote, contendo a quantidade necessária para a realização dos ensaios;

XVII - unidade analítica: alíquota retirada da unidade amostral que será analisada; e

XVIII - unidade formadora de colônia (UFC): unidade de medida usada para estimar o número de micro-organismos em uma amostra quando se utiliza a técnica de contagem em placas.

Seção II

Dos requisitos gerais

Art. 5º Os alimentos não podem conter micro-organismos patogênicos, suas toxinas ou metabólitos em quantidades que causem dano para a saúde humana.

Art. 6º Os setores envolvidos na cadeia produtiva de alimentos são responsáveis por:

I - assegurar, durante todo o prazo de validade, que os alimentos cumpram com os padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

II - realizar avaliações periódicas quanto à adequação do processo para atendimento aos padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019; e

III - determinar a frequência das análises, de forma a garantir que todos os alimentos cumpram com os padrões microbiológicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e outros programas de controle de qualidade.

Art. 7º Determinações analíticas de outros micro-organismos, suas toxinas ou metabólitos, não previstos na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, podem ser realizadas para a obtenção de dados adicionais sobre a adequação dos processos produtivos e a inocuidade do alimento.

Art. 8º A investigação de surtos de DTA deve considerar os dados clínicos e epidemiológicos, conforme diretrizes estabelecidas no Manual Integrado de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos do Ministério da Saúde.

Seção III

Dos planos de amostragem, coleta, acondicionamento e transporte de amostras e dos métodos analíticos

Art. 9º Os planos de amostragem adotados pelos setores envolvidos na cadeia produtiva de alimentos devem atender ao estabelecido nos padrões microbiológicos para alimentos, conforme determinado na Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º A autoridade sanitária competente pode realizar amostragem representativa ou indicativa, conforme a finalidade da coleta.

§ 2º Os setores envolvidos na cadeia produtiva de alimentos podem utilizar planos de amostragem alternativos, caso estes forneçam proteção equivalente, comprovada por meio de histórico de produção e implementação de sistema de qualidade e segurança de alimentos documentado e validado.

Art. 10. Devem ser utilizadas as metodologias para coleta, acondicionamento, transporte e análise de amostras dos alimentos estabelecidas em, pelo menos, uma das referências abaixo, em suas últimas edições ou revisões, de acordo com sua aplicação:

I - Código Alimentar (Codex Alimentarius - FAO/OMS);

II - Organização Internacional de Normalização (International Organization for Standardization - ISO);

III - Compêndio de Métodos para Análise Microbiológica de Alimentos (Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods - APHA);

IV - Métodos Padrão para Análise de Produtos Lácteos (Standard Methods for the Examination of Dairy Products - APHA);

V - Métodos Padrão para Análise de Águas e Esgotos (Standard Methods for Examination of Water and Wastewater - APHA);

VI - Manual Analítico Bacteriológico (Bacteriological Analytical Manual - BAM/FDA);

VII - Métodos Oficiais de Análise da AOAC International (Official Methods of Analysis of AOAC International - AOAC INTERNATIONAL);

VIII - Farmacopeia Brasileira; ou

IX - Farmacopeia Americana (United States Pharmacopeia - USP).

Parágrafo único. Métodos alternativos podem ser utilizados desde que validados de forma a garantir que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias descritas no caput ou certificados por organismos independentes, de acordo com o protocolo estabelecido na norma ISO 16140 ou outros protocolos similares aceitos internacionalmente.

Seção IV

Da expressão e interpretação dos resultados

Art. 11. Quando os resultados forem obtidos por contagem em placa, estes devem ser expressos em UFC por grama ou mililitro do alimento (UFC/g ou UFC/mL).

Art. 12. Quando os resultados forem obtidos por NMP, estes devem ser expressos em NMP por grama ou mililitro do alimento (NMP/g ou NMP/mL).

Art. 13. Em planos de amostragem de duas classes serão considerados as seguintes interpretações para os resultados:

I - satisfatório com qualidade aceitável: quando o resultado observado em todas as unidades amostrais for ausência ou menor ou igual a m; ou

II - insatisfatório com qualidade inaceitável: quando o resultado observado em qualquer unidade amostral for presença ou maior que m.

Art. 14. Em planos de amostragem de três classes serão considerados as seguintes interpretações para os resultados:

I - satisfatório com qualidade aceitável: quando o resultado observado em todas as unidades amostrais for menor ou igual a m;

II - satisfatório com qualidade intermediária: quando o número de unidades amostrais com resultados entre m e M for igual ou menor que c e nenhuma unidade amostral apresentar resultado maior que M; ou

III - insatisfatório com qualidade inaceitável: quando o número de unidades amostrais com resultados entre m e M for maior que c ou alguma unidade amostral apresentar resultado maior que M.

Seção V

Das disposições finais e transitórias

Art. 15. A cadeia produtiva de alimentos deve investigar as possíveis causas dos resultados insatisfatórios e dos resultados satisfatórios com qualidade intermediária.

§ 1º Devem ser implementadas ações corretivas necessárias para evitar que os resultados insatisfatórios e os resultados satisfatórios com qualidade intermediária voltem a ocorrer.

§ 2º Deve ser avaliada a segurança do consumo de outros lotes que possam ter sido afetados pelas causas determinadas da contaminação microbiológica identificada, quando se tratar de risco inaceitável para a saúde humana.

Art. 16. Devem ser adotadas, quando aplicáveis, as medidas previstas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 18. Revogam-se as seguintes disposições:

I - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

II - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005; e

III - O art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 182, de 13 de outubro de 2017.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 20. Os produtos fabricados até a entrada em vigor desta Resolução deverão cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, até o fim de seus prazos de validade.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO - RDC Nº 332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Define os requisitos para uso de gorduras trans industriais em alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos para uso de gorduras trans industriais em alimentos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial e os destinados aos serviços de alimentação.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - ácido linoleico conjugado sintético: são todos os isômeros geométricos e posicionais do ácido linoleico com ligações conjugadas obtido por meio da isomerização alcalina de óleos e gorduras;

II - gorduras trans industriais: são todos os triglicerídeos que contêm ácidos graxos insaturados com, pelo menos, uma dupla ligação trans, expressos como ácidos graxos livres, e que sejam produzidos por meio da hidrogenação parcial, do tratamento térmico ou da isomerização alcalina de óleos e gorduras;

III - óleos e gorduras parcialmente hidrogenados: são todos os óleos e gorduras submetidos ao processo de hidrogenação e que possuem um índice de iodo superior a 4 (quatro); e

IV - serviços de alimentação: incluem todos os estabelecimentos institucionais ou comerciais onde o alimento é manipulado, preparado, armazenado, distribuído ou exposto à venda, podendo ou não ser consumido no local, como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, unidades de alimentação e nutrição de serviços de saúde, de escolas, de creches, entre outros.

Art. 4º Ficam proibidos a produção, a importação, o uso e a oferta de ácido linoleico conjugado sintético para uso em alimentos e de alimentos formulados com estes ingredientes.

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2021, a quantidade de gorduras trans industriais nos óleos refinados não pode exceder 2 gramas por 100 gramas de gordura total.

Art. 6º Entre 1º de julho de 2021 e 1º de janeiro de 2023, a quantidade de gorduras trans industriais não pode exceder 2 gramas por 100 gramas de gordura total nos alimentos destinados ao consumidor final e nos alimentos destinados aos serviços de alimentação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial que contenham gorduras trans industriais em sua composição, desde que sejam fornecidas, nos rótulos, nos documentos que acompanham os produtos ou por outros meios acordados entre as partes, informações sobre a:

I - quantidade total de gorduras trans industriais em gramas por 100 gramas do produto;

II - quantidade total de gorduras trans industriais em gramas por 100 gramas de gordura total do produto; e

III - presença de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam proibidos a produção, a importação, o uso e a oferta de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados para uso em alimentos e de alimentos formulados com estes ingredientes.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO - RDC Nº 333, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Ficam alteradas as DCB relacionadas no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquelas a ela correspondente, aprovadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012 e pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 6 de março de 2015.

Art. 3º As justificativas para as alterações de denominações da lista de DCB são apresentadas no Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	12381	alfadamoctocogue pegol	1363853-26-2
2	12382	alfassusoctocogue	1339940-90-7
3	12383	alfavelmanase	1492823-75-2
4	12384	alfavonicogue	109319-16-6
5	12385	betaoctocogue	[Ref. 8]
6	12386	caplacizumabe	915810-67-2
7	12387	complexo protrombínico parcialmente ativado	[Ref. 8]
8	12388	crizanlizumabe	1690318-25-2
9	12389	etrolizumabe	1044758-60-2
10	12390	isatuximabe	1461640-62-9
11	12391	moxetumomabe pasudotox	1020748-57-5
12	12392	trastuzumabe deruxtecana	1826843-81-5
13	12393	vacina influenza tetravalente (inativada, subunitária)	[Ref. 8]
14	12394	voretigeno neparvoveque	1646819-03-5
15	12395	copolímero de maleato de monoetila e metoxieteno	25087-06-3
16	12396	eritritol	149-32-6
17	12397	lecitina	8002-43-5
18	12398	metabissulfito de potássio	16731-55-8
19	12399	vermelho 27 laca de alumínio	15876-58-1
20	12400	acetato de indacaterol	1000160-96-2
21	12401	cabotegravir	1051375-10-0
22	12402	cabotegravir sódico	1051375-13-3
23	12403	casimersena	1422958-19-7
24	12404	cloridrato de ipatasertibe	1489263-16-2
25	12405	derisomaltose férrica	1345510-43-1
26	12406	deruxtecana	1599440-13-7
27	12407	deutetrabenazina	1392826-25-3
28	12408	fevipiprante	872365-14-5
29	12409	givosirana	1639325-43-1
30	12410	givosirana sódica	1639325-44-2
31	12411	idasanutlina	1229705-06-9
32	12412	ipatasertibe	1001264-89-6
33	12413	levomefolato de glicosamina	1181972-37-1
34	12414	maleato de glasdegibe	2030410-25-2
35	12415	revefenacina	864750-70-9
36	12416	selumetinibe	606143-52-6
37	12417	sulfato de glicosamina cloreto de sódio	1296149-13-7
38	12418	sulfato de selumetinibe	943332-08-9
39	12419	tri-heptanoína	620-67-7
40	12420	vutrisirana	1867157-35-4

ANEXO II

DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:			Para:			Justificativa
Nº DCB	DCB	Nº CAS	Nº DCB	DCB	Nº CAS	
09476	copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de etila	25212-88-8	09476	copolímero de ácido metacrílico e acrilato de etila	25212-88-8	correção da nomenclatura
05792	metilbrometo de tiexinol	72199-91-2	05792	metilbrometo de tiexinol	7219-91-2	correção do CAS
09862	beenato de glicerila	30233-64-8	09862	beenato de glicerila	77538-19-3	adequação do CAS
05187	lecitina de ovo	8002-43-5	05187	lecitina de ovo	93685-90-6	correção do CAS
03182	cloridrato de donepezila	142057-77-0	03182	cloridrato de donepezila	120011-70-3	correção do CAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a lista de limites máximos de resíduos (LMR), ingestão diária aceitável (IDA) e dose de referência aguda (DRfA) para insumos farmacêuticos ativos (IFA) de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a lista de limites máximos de resíduos (LMR), ingestão diária aceitável (IDA) e dose de referência aguda (DRfA), quando aplicável, para insumos farmacêuticos ativos (IFA) de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal, em conformidade com o disposto na Resolução RDC nº 328, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a avaliação do risco à saúde humana de medicamentos veterinários e os métodos de análise para fins de avaliação da conformidade.

Art. 2º A lista de IDA, DrfA e LMR para IFA de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal é definida no Anexo I.

§ 1º O LMR para gordura de aves e suínos inclui a pele em proporções naturais.

§ 2º O LMR para músculo de peixes inclui a pele em proporções naturais.

Art. 3º A lista de IFA de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal com LMR não necessário é definida no Anexo II.

§ 1º Consideram-se incluídos os diferentes graus de hidratação dos IFA fontes de vitaminas e minerais listados no Anexo II.

§ 2º Consideram-se incluídos os IFA fontes de nutrientes considerados seguros para consumo humano segundo legislação sanitária de alimentos.

Art. 4º A lista de IFA com LMR não recomendado é definida no Anexo III.

Art. 5º Não podem ser detectados nos alimentos de origem animal resíduos de IFA ou seus metabólitos que não constem nos Anexos I ou II desta Instrução Normativa ou que possuam LMR não recomendado.

Parágrafo único. Para medicamentos veterinários registrados no País até a data de publicação desta Instrução Normativa e que contenham em sua formulação IFA sem LMR publicado nos Anexos I ou II, será tolerado um limite não superior a 10 microgramas (mcg) por quilo (Kg) na matriz analisada, durante o prazo de adequação previsto na Resolução RDC nº 328, de 2019.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

LISTA DE IDA, DRfA e LMR PARA IFA COM USO AUTORIZADO

IFA	IDA (mcg/Kg p.c.)	DRfA (mcg/Kg p.c.)	Resíduo marcador	Espécie animal	Tecido	LMR (mcg/Kg)	Nota
ABAMECTINA	0 - 2 (soma abamectina e isômero (Z)-8,9)		Avermectina B_{1a}	Bovino	Fígado	100	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Rim	50	
					Gordura	100	
				Ovino	Músculo	20	
					Fígado	25	
					Rim	20	
					Gordura	50	
ACEPONATO DE HIDROCORTISONA	Não estabelecida		Soma de hidrocortisona e seus ésteres após hidrólise alcalina expressa como hidrocortisona	Ruminantes e equinos	Leite (mcg/L)	10	Exclusivamente para uso intramamário.
					Demais matrizes	Não necessário	
ACETATO DE FLUGESTONA	0,03		Acetato de flugestona	Ovino e caprino	Músculo	0,5	Exclusivamente para utilização intravaginal com fins zootécnicos.
					Fígado	0,5	
					Rim	0,5	
					Gordura	0,5	
					Leite (mcg/L)	1	
ACETATO DE MELENGESTROL	0 - 0,03		Acetato de melengestrol	Bovino	Músculo	1	
					Fígado	10	
					Rim	2	
					Gordura	18	
ÁCIDO CLAVULÂNICO	50		Ácido Clavulânico	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	400	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	200	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	400	
					Gordura / Pele	100	
ÁCIDO OXOLÍNICO	2,5		Ácido oxolínico	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos	Músculo	100	Não utilizar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano. Os LMR para gordura, fígado e rim não se aplicam aos peixes.
					Fígado	150	
					Rim	150	
					Gordura	50	
ÁCIDO TOLFENÂMICO	10		Ácido tolfenâmico	Bovino	Músculo	50	
					Fígado	400	
					Rim	100	
					Leite (mcg/L)	50	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	400	
					Rim	100	
ALBENDAZOL	0 - 50		2-amino sulfona (expresso como albendazol), exceto leite	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	5000	
					Rim	5000	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Equino	Músculo	100	
					Fígado	5000	
					Rim	5000	
					Gordura	100	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	5000	
					Rim	5000	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
					Músculo	100	

				Ovino	Fígado	5000	
					Rim	5000	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Aves	Músculo	100	
					Fígado	5000	
					Rim	5000	
					Gordura	100	
ALTRENOGEST (ALIL TREMBOLONA)	0,04		Altrenogest	Suíno	Fígado	2	Exclusivamente para utilização zootécnica.
					Gordura / Pele	4	
				Equino	Fígado	4	
					Gordura	4	
AMITRAZ	0 - 10		Soma de amitraz e todos os seus metabólitos contendo a fração de 2,4-DMA (expresso como amitraz)	Bovino	Músculo	Não necessário	
					Fígado	200	
					Rim	200	
					Gordura	200	
					Leite (mcg/L)	10	
				Caprino	Fígado	100	
					Rim	200	
					Gordura	200	
					Leite (mcg/L)	10	
				Ovino	Fígado	100	
					Rim	200	
					Gordura	400	
					Leite (mcg/L)	10	
				Suíno	Fígado	200	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	400	
				Abelha	Mel	200	
AMOXICILINA	0 - 2	5	Amoxicilina	Bovino	Músculo	50	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	4	
				Ovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	4	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
				Caprino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	4	
				Aves	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
AMPICILINA	0 - 3	12	Ampicilina	Bovino	Músculo	50	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	4	
				Equino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
				Caprino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	4	
				Ovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
				Aves	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
				Peixes	Músculo / Pele	50	
					Músculo	1000	

APRAMICINA	40		Apramicina	Bovino	Fígado	10000	Exclusivamente para uso oral. Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
					Rim	20000	
					Gordura	1000	
				Frango	-	Não necessário	
				Suíno	-	Não necessário	
				Ovino	-	Não necessário	
				Coelho	-	Não necessário	
				Caprino	Fígado	2000	
					Rim	2000	
AVILAMICINA	0 - 2000		Ácido dicloroisoevernínico (DIA)	Frango e peru	Músculo	200	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	300	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	200	
				Coelho	Músculo	200	
					Fígado	300	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	200	
				Suíno	Músculo	200	
					Fígado	300	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	200	
AZAPERONA	0 - 6		Soma de Azaperona e Azaperol	Suíno	Músculo	60	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	60	
BACITRACINA	3,9		Soma de Bacitracina A, Bacitracina B e Bacitracina C	Bovino	Todos os tecidos, exceto leite	Não necessário	Exclusivamente para uso intramamário em vacas em lactação.
					Leite (mcg/L)	100	
				Suíno	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	500	
					Gordura / Pele	500	
				Coelho	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	150	
					Gordura	150	
				Frango, peru e codorna	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	500	
					Gordura	500	
					Ovo	500	
BAQUILOPRIM	10		Baquiloprim	Bovino	Fígado	300	
					Rim	150	
					Gordura	10	
					Leite (mcg/L)	30	
				Suíno	Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	40	
BENZILPENICILINA / BENZILPENICILINA PROCAÍNA	0,5		Benzilpenicilina	Bovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Leite (mcg/L)	4	
				Equino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
				Ovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	4	
				Caprino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/l)	4	
				Frango	Músculo	50	Aplica-se apenas a benzilpenicilina procaína. Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	50	
					Rim	50	
				Peru	Músculo	50	Aplica-se apenas a benzilpenicilina G.
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	

				Peixes	Músculo / Pele	50	
BENZOATO DE EMAMECTINA	0 - 0,5		Emamectina B1a	Peixes	Músculo / Pele	100	
BETAMETASONA	0,015		Betametasona	Bovino	Músculo	0,75	
					Fígado	2	
					Rim	0,75	
					Leite (mcg/L)	0,3	
				Suíno	Músculo	0,75	
					Fígado	2	
					Rim	0,75	
CABERGOLINA	0,03		Cabergolina	Bovino	Músculo	0,15	
					Fígado	0,25	
					Rim	0,5	
					Gordura	0,1	
					Leite (mcg/L)	0,1	
				Bovino	Músculo	5	
					Fígado	15	
					Rim	15	
CARAZOLOL	0 - 0,1		Carazolol		Gordura	5	
					Leite (mcg/L)	1	
				Suíno	Músculo	5	
					Fígado	25	
					Rim	25	
					Gordura / Pele	5	
CARPROFENO	10		Soma de carprofeno e glucoronide carprofeno conjugado	Bovino	Músculo	500	
					Fígado	1000	
					Rim	1000	
					Gordura	1000	
					Leite (mcg/L)	Não necessário	
				Equino	Músculo	500	
					Fígado	1000	
					Rim	1000	
					Gordura	1000	
CEFACETRILA	3,5		Cefacetrila	Bovino	Leite (mcg/L)	125	Exclusivamente para uso intramamário.
					Todos os tecidos, exceto leite	Não necessário	
CEFALEXINA	54,4		Cefalexina	Bovino	Músculo	200	
					Fígado	200	
					Rim	1000	
					Gordura	200	
					Leite (mcg/L)	100	
CEFALÔNIO	15,3		Cefalônio	Bovino	Todos os tecidos, exceto leite	Não necessário	Exclusivamente para uso intramamário e tratamento oftalmológico.
					Leite (mcg/L)	20	
CEFAPIRINA	2,54		Soma de cefapirina e disacetil- cefapirina	Bovino	Músculo	50	
					Rim	100	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	60	
CEFAZOLINA	10		Cefazolina	Bovino	Leite (mcg/L)	50	Para uso intramamário, exceto se o úbere puder ser utilizado como alimento para consumo humano.
					Demais tecidos	Não necessário	
				Ovino	Leite (mcg/L)	50	
					Demais tecidos	Não necessário	
				Caprino	Leite (mcg/L)	50	
					Demais tecidos	Não necessário	
CEFOPERAZONA	2,8		Cefoperazona	Bovino	Todos os tecidos, exceto leite	Não necessário	Exclusivamente para uso intramamário em vacas em lactação.
					Leite (mcg/L)	50	
CEFQUINOMA	3,8		Cefquinoma	Bovino	Músculo	50	
					Fígado	100	
					Rim	200	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	20	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	100	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	50	
				Equino	Músculo	50	
					Fígado	100	
					Rim	200	
					Gordura	50	
CEFTIOFUR	0 - 50		Desfuroil ceftiofur	Bovino	Músculo	1000	
					Fígado	2000	
					Rim	6000	
					Gordura	2000	
					Leite (mcg/L)	100	
				Suíno	Músculo	1000	
					Fígado	2000	
					Rim	6000	
					Gordura	2000	

				Aves	Músculo, Gordura / Pele, fígado, rins	Não necessário	
				Equino	Músculo	1000	
					Fígado	2000	
					Rim	6000	
					Gordura	2000	
CIALOTRINA	0 - 5		Cialotrina	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	20	
					Rim	20	
					Gordura	400	
					Leite (mcg/L)	30	
				Suíno	Músculo	20	
					Fígado	20	
					Rim	20	
					Gordura	400	
				Ovino	Músculo	20	
					Fígado	50	
					Rim	20	
					Gordura	400	
CIFLUTRINA	0 - 20		Ciflutrina (soma dos isômeros)	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	20	
					Rim	20	
					Gordura	200	
					Leite (mcg/L)	40	
				Caprino	Músculo	10	
					Fígado	10	
					Rim	10	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	20	
CIPERMETRINA / ALFA-CIPERMETRINA	0 - 20		Total de resíduos de cipermetrina (resultado do uso de cipermetrina ou alfa-cipermetrina como medicamento veterinário)	Bovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	1000	
					Leite (mcg/L)	100	
					Músculo	50	
				Ovino	Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	1000	
					Leite (mcg/L)	20	
CIROMAZINA	20		Ciromazina	Ovino	Músculo	300	
					Fígado	300	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano
					Rim	300	
					Gordura	300	
CLEMBUTEROL	0 - 0,004		Clembuterol	Bovino	Músculo	0,2	
					Fígado	0,6	
					Rim	0,6	
					Gordura	0,2	
					Leite (mcg/L)	0,05	
				Equino	Músculo	0,2	
					Fígado	0,6	
					Rim	0,6	
					Gordura	0,2	
CLORIDRATO DE ROBENIDINA	110			Frango	Músculo	200	
					Fígado	800	
					Rim	350	
					Gordura / Pele	1300	
				Peru	Músculo	200	
					Fígado	400	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	400	
				Coelho	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	100	
CLORIDRATO DE ZILPATEROL	0 - 0,04	0,04	Zilpaterol (base livre)	Bovino	Músculo	0,5	
					Fígado	3,5	
					Rim	3,3	
					Gordura	4	
CLORMADINOMA	0,07		Clormadinoma	Bovino	Fígado	2	Exclusivamente para fins zootécnicos.
					Leite (mcg/L)	2,5	
CLORSULON	2		Clorsulon	Bovino	Músculo	35	
					Fígado	100	
					Rim	200	

					Leite (mcg/L)	16	
CLORTETRACICLINA	0 - 30 (IDA de grupo para clortetraciclina, oxitetraciclina e tetraciclina)		Tetraciclina	Bovino	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
					Leite (mcg/L)	100	
				Equino	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	600	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	600	
					Leite (mcg/L)	100	
				Ovino	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
					Leite (mcg/L)	100	
				Suíno	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
				Aves	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
					Ovo	400	
				Peixes	Músculo / Pele	100	
CLOSANTEL	0 - 30		Closantel	Bovino	Músculo	1000	
					Fígado	1000	
					Rim	3000	
					Gordura	3000	
					Leite (mcg/L)	45	
				Ovino	Músculo	1500	
					Fígado	1500	
					Rim	5000	
					Gordura	2000	
					Leite (mcg/L)	45	
CLOXACILINA	200		Cloxacilina	Bovino	Músculo	300	
					Fígado	300	
					Rim	300	
					Gordura	300	
					Leite (mcg/L)	30	
				Ovino	Músculo	300	
					Fígado	300	
					Rim	300	
					Gordura	300	
					Leite (mcg/L)	30	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.
				Caprino	Músculo	300	
					Fígado	300	
					Rim	300	
					Gordura	300	
					Leite (mcg/L)	30	
				Aves	Músculo	300	
					Fígado	300	
					Rim	300	
					Gordura / Pele	300	
				Peixes	Músculo / Pele	300	
				Bovino	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	200	
					Gordura	150	
					Leite (mcg/L)	50	
				Equino	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	200	
					Gordura	150	
				Suíno	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	150	
				Aves	Músculo	150	
					Fígado	150	

COLISTINA	0 - 7		Soma de Colistina A e Colistina B	Ovino	Rim	200	
					Gordura	150	
					Leite (mcg/L)	50	
				Caprino	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	200	
					Gordura	150	
				Aves	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	150	
					Ovo	300	
				Peixes	Músculo / Pele	150	
CUMAFÓS	0,25		Soma de cumafós e seus óxidos análogos, expressos como cumafós.	Bovino	Fígado	1000	
					Rim	1000	
					Gordura	1000	
					Leite (mcg/L)	500	
				Abelha	Mel	100	
DANOFLOXACINA	0 - 20		Danofloxacina	Bovino	Músculo	200	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	400	
					Rim	400	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	30	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	50	
					Rim	200	
					Gordura	100	
				Frango	Músculo	200	
					Fígado	400	
					Rim	400	
					Gordura / Pele	100	
				Ovino e caprino	Músculo	200	
					Fígado	400	
					Rim	400	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	30	
				Peixes	Músculo / Pele	100	
DELTRAMETRINA	0 - 10		Deltametrina	Bovino	Músculo	30	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	30	
				Ovino	Músculo	30	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	20	
				Caprino	Músculo	10	
					Fígado	10	
					Rim	10	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	20	
				Frango	Músculo	30	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	500	
					Ovo	30	
				Salmão	Músculo / Pele	30	
				Demais espécies de Peixes	Músculo / Pele	10	
DERQUANTEL	0 - 0,3		Derquantel	Ovino	Músculo	0,3	Não utilizar em animais cujo leite é produzido para consumo humano.
					Fígado	0,8	
					Rim	0,4	
					Gordura	7	
DEXAMETASONA	0 - 0,015		Dexametasona	Bovino	Músculo	1	
					Fígado	2	
					Rim	1	
					Gordura	Não necessário	
					Leite (mcg/L)	0,3	
				Equino	Músculo	1	
					Fígado	2	
					Rim	1	
					Gordura	Não necessário	
				Suíno	Músculo	1	
					Fígado	2	
					Rim	1	
					Gordura	Não necessário	
				Caprino	Músculo	0,75	
					Fígado	2	
					Rim	0,75	
					Gordura	Não necessário	
					Leite (mcg/L)	0,3	
				Bovino, ovino e caprino	Músculo	20	
					Fígado	20	
					Rim	20	

DIAZINON	0 - 2		Diazinona	Suíno	Gordura	700	
					Leite (mcg/L)	20	
					Músculo	20	
					Fígado	20	
					Rim	20	
					Gordura / Pele	700	
DICICLANIL	0 - 7		Diciclanil	Ovino	Músculo	150	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	125	
					Rim	125	
					Gordura	200	
DICLAZURIL	0 - 30		Diclazurila	Ovino	Músculo	500	Exclusivamente para uso oral.
					Fígado	3000	
					Rim	2000	
					Gordura	1000	
				Bovino	-	Não necessário	
				Suíno	-	Não necessário	
				Caprino	-	Não necessário	
				Aves	Músculo	500	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	3000	
					Rim	2000	
					Gordura / Pele	1000	
				Coelho	Músculo	500	
					Fígado	3000	
					Rim	2000	
					Gordura	1000	
DICLOFENACO	0,5		Diclofenaco	Bovino	Músculo	5	
					Fígado	5	
					Rim	10	
					Gordura	1	
					Leite (mcg/L)	0,1	
				Suíno	Músculo	5	
					Fígado	5	
					Rim	10	
					Gordura / Pele	1	
DICLOXACILINA	600		Dicloxacilina	Todas as espécies produtoras de alimento.	Músculo	300	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano. Os LMR para gordura, fígado e rim não se aplicam aos peixes.
					Fígado	300	
					Rim	300	
					Gordura	300	
					Leite (mcg/L)	30	
DIFLOXACINA	600		Difloxacina	Bovino	Músculo	400	Não utilizar em animais produtores de leite e ovos para consumo humano.
					Fígado	1400	
					Rim	800	
					Gordura	100	
				Ovino	Músculo	400	
					Fígado	1400	
					Rim	800	
					Gordura	100	
				Caprino	Músculo	400	
					Fígado	1400	
					Rim	800	
					Gordura	100	
				Suíno	Músculo	400	
					Fígado	800	
					Rim	800	
					Gordura / Pele	100	
				Aves	Músculo	300	
					Fígado	1900	
					Rim	600	
					Gordura / Pele	400	
DIFLUBENZURON	0 - 20		Diflubenzuron	Salmão	Músculo / Pele	10	
DIMINAZENO	0 - 100		Diminazeno	Bovino	Músculo	500	
					Fígado	12000	
					Rim	6000	
					Leite (mcg/L)	150	
				Bovino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	

					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	50	
DIPIRONA SÓDICA (METAMIZOL)	10		4-metilamino-antipirina	Equino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	100	
DORAMECTINA	0 - 1		Doramectina	Bovino	Músculo	10	
					Fígado	100	
					Rim	30	
					Gordura	150	
					Leite (mcg/L)	15	
				Suíno	Músculo	5	
					Fígado	100	
					Rim	30	
					Gordura	150	
				Todos os mamíferos, exceto bovinos e suínos	Músculo	40	
					Fígado	100	
					Rim	60	
					Gordura	150	
DOXICICLINA	3		Doxiciclina	Bovino	Músculo	100	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
					Fígado	300	
					Rim	600	
					Gordura	300	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	600	
					Gordura	300	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	600	
					Gordura	300	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	600	
					Gordura / Pele	300	
				Aves	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	600	
					Gordura / Pele	300	
ENROFLOXACINA	6,2		Soma de enrofloxacino e ciprofloxacino	Bovino	Músculo	100	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	300	
					Rim	200	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Equino	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	200	
					Gordura	100	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	300	
					Gordura / Pele	100	
				Ovino e caprino	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	200	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Coelho	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	300	
					Gordura / Pele	100	
				Aves	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	300	
					Gordura / Pele	100	
				Peixes	Músculo / Pele	100	
EPRINOMECTINA	0 - 10		Eprinomectina $B1_a$	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	2000	
					Rim	300	
					Gordura	250	
					Leite (mcg/L)	20	
					Músculo	50	
					Fígado	1500	

				Demais ruminantes	Rim	300	
					Gordura	250	
					Leite (mcg/L)	20	
ERITROMICINA	0 - 0,7		Eritromicina A	Todas as espécies, exceto frango, peru e peixes	Músculo	200	
					Fígado	200	
					Rim	200	
					Gordura	200	
					Leite (mcg/L)	40	
					Ovo	150	
				Frango e peru	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	100	
					Ovo	50	
				Peixes	Músculo / Pele	100	
ESPECTINOMICINA	0 - 40		Espectinomicina	Bovino	Músculo	500	
					Fígado	2000	
					Rim	5000	
					Gordura	2000	
					Leite (mcg/L)	200	
				Suíno	Músculo	500	
					Fígado	2000	
					Rim	5000	
					Gordura	2000	
				Ovino	Músculo	500	
					Fígado	2000	
					Rim	5000	
					Gordura	2000	
				Caprino	Músculo	300	
					Fígado	1000	
					Rim	5000	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	200	
				Frango	Músculo	500	
					Fígado	2000	
					Rim	5000	
					Gordura	2000	
					Ovo	2000	
ESPIRAMICINA	0 - 50		Soma de espiramicina e neoespiramicina	Bovino	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	300	
					Gordura	300	
					Leite (mcg/L)	200	
				Frango	Músculo	200	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	600	
					Rim	800	
					Gordura	300	
				Suíno	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	300	
					Gordura	300	
ESTREPTOMICINA / DIHIDROESTREPTOMICINA	0 - 50 (IDA de grupo estreptomicina e dihidroestreptomicina)		Soma de dihidroestreptomicina e estreptomicina	Bovino	Músculo	600	
					Fígado	600	
					Rim	1000	
					Gordura	600	
					Leite (mcg/L)	200	
				Suíno	Músculo	600	
					Fígado	600	
					Rim	1000	
					Gordura	600	
				Ovino	Músculo	600	
					Fígado	600	
					Rim	1000	
					Gordura	600	
					Leite (mcg/L)	200	
				Caprino	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	1000	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	200	
				Coelho	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	1000	
					Gordura	500	
				Bovino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Equino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Músculo	100	

FEBANTEL / FENBENDAZOLE	0 - 7 (IDA de grupo: Febantel / Fenbendazole / Oxfendazol)		Soma dos resíduos extraíveis que podem ser oxidados em oxifendazole sulfona	Caprino	Fígado	500	Para aves, o LMR aplica-se somente a fenbendazole.
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	10	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Aves	Músculo	50	
					Fígado	500	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Ovo	1300	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
FENOXIMETILPENICILINA (PENICILINA V)	0,5		Fenoximetilpenicilina	Suíno	Músculo	25	
					Fígado	25	
					Rim	25	
				Aves	Músculo	25	
					Fígado	25	
					Rim	25	
					Gordura / Pele	25	
					Ovo	25	
FENVALERATO	0 - 20		Fenvalerato (Soma dos isômeros RR, SS, RS e SR)	Bovino	Músculo	25	
					Fígado	25	
					Rim	25	
					Gordura	250	
					Leite (mcg/L)	40	
FIROCOXIB	0,215 (IDA temporária)		Firocoxib	Equino	Músculo	10	
					Fígado	60	
					Rim	10	
					Gordura	15	
FLORFENICOL	3		Soma de florfenicol e seus metabólicos marcados como florfenicol amina	Bovino, ovino e caprino	Músculo	200	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
					Fígado	3000	
					Rim	300	
				Suíno	Músculo	300	
					Fígado	2000	
					Rim	500	
					Gordura / Pele	500	
				Peixes	Músculo / Pele	1000	
				Aves	Músculo	100	
					Fígado	2500	
					Rim	750	
					Gordura / Pele	200	
				Demais espécies animais	Músculo	100	
					Fígado	2000	
					Rim	300	
					Gordura	200	
FLUAZURON	0 - 40		Fluazurona	Bovino	Músculo	200	
					Fígado	500	
					Rim	500	
					Gordura	7000	
					Leite (mcg/L)	200	
FLUBENDAZOL	0 - 12		Flubendazol	Suíno	Músculo	10	
					Fígado	10	
				Aves	Músculo	200	
					Fígado	500	
					Ovo	400	
FLUMEQUINA	0 - 30		Flumequina	Bovino	Músculo	500	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	500	
					Rim	3000	
					Gordura	1000	
				Frango	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	3000	
					Gordura	1000	
				Suíno	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	3000	
					Gordura	1000	
				Ovino	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	3000	
					Gordura	1000	
				Truta	Músculo / Pele	500	

FLUMETRINA	1,8		Flumetrina (soma dos isômeros trans- Z)	Bovino	Músculo	10	Não usar em ovinos produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	20	
					Rim	10	
					Gordura	150	
					Leite (mcg/L)	30	
				Ovino	Músculo	10	
					Fígado	20	
					Rim	10	
					Gordura	150	
FLUNIXINA	6		Flunixina / 5-hidroxiflunixina	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	300	
					Rim	100	
					Gordura	30	
					Leite (mcg/L)	40	
				Equino	Músculo	10	
					Fígado	100	
					Rim	200	
					Gordura	20	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	200	
					Rim	30	
					Gordura / Pele	10	
FLURALANER	10		Fluralaner	Aves	Músculo	65	
					Fígado	650	
					Rim	420	
					Gordura / Pele	650	
					Ovo	1300	
FOXIMA	3,75		Foxima	Ovino	Músculo	50	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Gordura	400	
					Rim	50	
					Fígado	50	
				Suíno	Músculo	50	
					Gordura / Pele	400	
					Rim	50	
					Fígado	50	
				Aves	Músculo	25	
					Gordura / Pele	550	
					Rim	30	
					Fígado	50	
					Ovo	60	
FRAMICETINA	60		Neomicina B	Todas as espécies	Músculo	500	LMRs para gordura, fígado e rim não se aplicam a peixes.
					Fígado	5500	
					Rim	9000	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	1500	
					Ovo	500	
GAMITROMICINA	10		Gamitromicina	Bovino	Fígado	200	Não usar em ovinos produtores de leite para consumo humano.
					Rim	100	
					Gordura	20	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	300	
					Gordura / Pele	100	
GENTAMICINA	0 - 20		Gentamicina	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	2000	
					Rim	5000	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	200	
				Equino	Músculo	50	
					Fígado	200	
					Rim	750	
					Gordura	50	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	2000	
					Rim	5000	
					Gordura	100	
					Músculo	40	

HALQUINOL	0 - 200	300	Soma de 5-chloroquinolin-8-ol (5-CL), 5,7dichloroquinolin-8-ol 5,7-DCL (5,7-DCL) e seus metabólitos glucuronide: 5-CLG (expresso como 5-CL equivalente) e 5,7DCLG (expresso como 5,7-DCL equivalente).	Suíno	Fígado	9000	
					Rim	500	
					Gordura / Pele	350	
HALOFUGINONA	0,3		Halofuginona	Bovino	Músculo	10	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	30	
					Rim	30	
					Gordura	25	
HIDROIODETO DE PENETAMATO			Benzilpenicilina	Todas as espécies mamíferas produtoras de alimento.	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	4	
IMIDOCARBE	0 - 10		Imidorcarbe	Bovino	Músculo	300	Não usar em ovinos produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	1500	
					Rim	2000	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	50	
				Ovino	Músculo	300	
					Fígado	2000	
					Rim	1500	
					Gordura	50	
ISOMETAMIDIO	0 - 100		Isometamidio	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	1000	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
IVERMECTINA	0 - 10	200	IvermectinaB1$_a$	Bovino	Músculo	30	
					Fígado	800	
					Rim	100	
					Gordura	400	
					Leite (mcg/L)	10	
				Equino	Músculo	30	
					Fígado	100	
					Rim	30	
					Gordura	100	
				Suíno	Músculo	10	
					Fígado	15	
					Rim	15	
					Gordura / Pele	20	
				Ovino	Músculo	10	
					Fígado	15	
					Rim	15	
					Gordura	20	
				Caprino	Músculo	10	
					Fígado	15	
					Rim	15	
					Gordura	20	
KANAMICINA (CANAMICINA)	8		Kanamicina A	Todas as espécies, exceto peixes	Músculo	100	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	600	
					Rim	2500	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	150	
LASALOCIDA SÓDICA	0 - 5		Lasalocida A	Bovino	Músculo	10	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	100	
					Rim	20	
					Gordura	20	
				Aves	Músculo	400	
					Fígado	1200	
					Rim	600	
					Gordura / Pele	600	
					Ovo	150	
				Bovino	Músculo	10	
					Fígado	100	
					Rim	10	
					Gordura	10	
				Equino	Músculo	100	
					Fígado	1000	
					Rim	1000	
					Gordura	1000	
				Suíno	Músculo	10	
					Fígado	100	
					Rim	10	
					Gordura	10	

LEVAMISOL	0 - 6		Levamisol	Ovino	Músculo	10	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
					Fígado	100	
					Rim	10	
					Gordura	10	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	1000	
					Rim	1000	
					Gordura	1000	
				Aves	Músculo	10	
					Fígado	100	
					Rim	10	
					Gordura	10	
LINCOMICINA	0 - 30		Lincomicina	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	1500	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	150	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	1500	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	150	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	1500	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	150	
				Suíno	Músculo	200	
					Fígado	500	
					Rim	1500	
					Gordura / Pele	300	
				Frango	Músculo	200	
					Fígado	500	
					Rim	500	
					Gordura / Pele	300	
					Ovo	50	
				Demais espécies de aves	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	1500	
					Gordura	50	
					Ovo	50	
MADURAMICINA ALFA DE AMÔNIO	1			Aves	Músculo	30	
					Fígado	150	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	150	
MARBOFLOXACINA	4,5		Marbofloxacina	Bovino	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	150	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	75	
				Suíno	Músculo	150	
					Fígado	150	
					Rim	150	
					Gordura / Pele	50	
MEBENDAZOL	12,5		Soma de mebendazol metil (5-1(-hydroxi-1-fenil) metil- 1H- benzimidazol-2-il) carbamato de metilo e (2-amino-1H-benzi-midazol-5- il) fenilmetanona, expressos como equivalentes de mebendazol	Ovino, caprino e equino	Músculo	60	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	400	
					Rim	60	
					Gordura	60	
MELOXICAM	1,25		Meloxicam	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	65	
					Rim	65	
					Leite (mcg/L)	15	
				Suíno	Músculo	20	
					Fígado	65	
					Rim	65	
				Equino	Músculo	20	
					Fígado	65	
					Rim	65	
				Caprino	Músculo	20	
					Fígado	65	
					Rim	65	
					Leite (mcg/L)	15	
					Músculo	20	

				Coelho	Fígado	65	
					Rim	65	
METILPREDNISOLONA	0,16		Metilprednisolona	Bovino	Músculo	10	
					Fígado	10	
					Rim	10	
					Gordura	10	
					Leite (mcg/L)	2	
				Equino	Músculo	10	
					Fígado	10	
					Rim	10	
					Gordura	10	
MONENSINA	0 - 10		Monensina	Bovino	Músculo	10	
					Fígado	100	
					Rim	10	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	2	
				Ovino e caprino	Músculo	10	
					Fígado	20	
					Rim	10	
					Gordura	100	
				Frango, peru e codorna	Músculo	10	
					Fígado	10	
					Rim	10	
					Gordura	100	
MONEPANTEL	0 - 20	Não necessário	Monepantel-sulfona, expresso como monepantel	Ovino	Músculo	500	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	7000	
					Rim	1700	
					Gordura	13000	
MOXIDECTINA	0 - 2		Moxidectina	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	100	
					Rim	50	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	40	
				Ovino	Músculo	50	
					Fígado	100	
					Rim	50	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	40	
				Equino	Músculo	50	
					Fígado	100	
					Rim	50	
					Gordura	500	
NAFCILINA	4,4		Naficilina	Bovino	Músculo	300	Exclusivamente para uso intramamário.
					Fígado	300	
					Rim	300	
					Gordura	300	
					Leite (mcg/L)	30	
NARASINA	0 - 5		Narasina A	Bovino	Músculo	15	
					Fígado	50	
					Rim	15	
					Gordura	50	
				Suíno	Músculo	15	
					Fígado	50	
					Rim	15	
					Gordura	50	
				Frango	Músculo	15	
					Fígado	50	
					Rim	15	
					Gordura	50	
				Bovino	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	10000	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	1500	
				Equino	Músculo	500	
					Fígado	5500	
					Rim	9000	
					Gordura	500	
					Músculo	500	

NEOMICINA	0 - 60		Neomicina	Caprino	Fígado	500	
					Rim	10000	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	1500	
				Ovino	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	10000	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	1500	
				Suíno	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	10000	
					Gordura	500	
				Coelho	Músculo	500	
					Fígado	5500	
					Rim	9000	
					Gordura	500	
				Frango, pato e peru	Músculo	500	
					Fígado	500	
					Rim	10000	
					Gordura / Pele	500	
					Ovo	500	
NICARBAZINA	0 - 400		N,N'-bis(4-nitrofenil)ureia	Frango de corte	Músculo	200	
					Fígado	200	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	200	
NITROXINIL	5		Nitroxinil	Bovino	Músculo	400	
					Fígado	20	
					Rim	400	
					Gordura	200	
					Leite (mcg/L)	20	
				Ovino	Músculo	400	
					Fígado	20	
					Rim	400	
					Gordura	200	
					Leite (mcg/L)	20	
NORGESTOMET	0,01		Norgestomet	Bovino	Músculo	0,2	Exclusivamente para fins terapêuticos e zootécnicos.
					Fígado	0,2	
					Rim	0,2	
					Gordura	0,2	
					Leite (mcg/L)	0,12	
NOVOBIOCINA	1,25		Novobiocina	Bovino	Todos os tecidos, exceto leite	Não necessário	Exclusivamente para uso intramamário.
					Leite (mcg/L)	50	
OXFENDAZOL	0 - 7 (IDA de grupo: Febantel / Fenbendazole / Oxfendazol)		Soma de resíduos extraíveis que podem ser oxidados a oxfendazol sulfona	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Equino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	100	
OXIBENDAZOL	60		Oxibendazol	Suíno	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	500	
OXICLOZANIDA	30		Oxiclozanida	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	20	
					Leite (mcg/L)	10	
				Ovino	Músculo	20	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura	20	
				Bovino	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
					Leite (mcg/L)	100	
				Ovino	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
					Leite (mcg/L)	100	
					Músculo	200	

OXITETRACICLINA	0 - 30 (IDA grupo para clortetraciclina, oxitetraciclina e tetraciclina)		Tetraciclina	Suíno	Fígado	600	
					Rim	1200	
				Aves	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
					Ovo	400	
				Camarão gigante (*Penaeus monodon*)	Músculo	200	
				Peixes	Músculo / Pele	200	
PERMETRINA	0 - 50		Permetrina (soma de isômeros)	Bovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	50	
PIPERAZINA	250		Piperazina	Bovino	Músculo	10	
					Fígado	2000	
					Rim	2000	
					Gordura	90	
				Equino	Músculo	10	
					Fígado	2000	
					Rim	2000	
					Gordura	90	
				Ovino	Músculo	10	
					Fígado	2000	
					Rim	2000	
					Gordura	90	
				Caprino	Músculo	10	
					Fígado	2000	
					Rim	2000	
					Gordura	90	
				Suíno	Músculo	400	
					Fígado	2000	
					Rim	1000	
					Gordura / Pele	800	
				Aves	Ovo	2000	
PIRLIMICINA	0 - 8		Pirlimicina	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	1000	
					Rim	400	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
PREDNISOLONA	0,2		Prednisolona	Bovino	Músculo	4	
					Fígado	10	
					Rim	10	
					Gordura	4	
					Leite (mcg/L)	6	
RACTOPAMINA	0 - 1		Ractopamina	Bovino	Músculo	10	
					Fígado	40	
					Rim	90	
					Gordura	10	
				Suíno	Músculo	10	
					Fígado	40	
					Rim	90	
					Gordura / Pele	10	
RIFAXIMINA	2		Rifaximina	Bovino	Leite (mcg/L)	60	Exclusivamente para uso intramamário, exceto se houver a possibilidade de o úbere ser usado como alimento para consumo humano, e intrauterino.
					Demais matrizes	Não necessário	
				Demais mamíferos produtores de alimentos.	-	Não necessário	Exclusivamente para uso tópico
SALICILATO DE ALUMÍNIO BÁSICO	9,1 (correspondente a 6,3 de ácido salicílico)		Ácido salicílico	Bovino	Músculo	200	Exclusivamente para uso tópico.
					Fígado	1500	
					Rim	1500	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	9	
				Caprino	Músculo	200	
					Fígado	1500	
					Rim	1500	
					Gordura	500	
					Leite (mcg/L)	9	
				Equino	Músculo	200	
					Fígado	1500	
					Rim	1500	
					Gordura	500	
				Coelho	Músculo	200	
					Fígado	1500	

					Rim	1500	
					Gordura	500	
				Todas as espécies de alimentos, exceto bovino, caprino, equino, coelho e peixes	-	Não necessário	
SALICILATO DE SÓDIO	6,33		Ácido salicílico	Bovino	-	Não necessário	Exclusivamente para uso oral. Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
				Suíno	-	Não necessário	
				Peru	Músculo	400	
					Fígado	200	
					Rim	150	
					Gordura / Pele	2500	
				Todas as espécies, exceto peixes	-	Não necessário	Exclusivamente para uso tópico.
SALINOMICINA DE SÓDIO	5			Bovino	Fígado	500	
					Rim	500	
					Gordura	500	
				Frango	Músculo	15	
					Fígado	150	
					Rim	40	
					Gordura / Pele	150	
SARAFLOXACINA	0 - 0,3		Sarafloxacina	Frango e peru	Músculo	10	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	80	
					Rim	80	
					Gordura	20	
SEMDURAMICINA	3		Semduramicina	Frango	Fígado	500	
					Rim	200	
					Gordura / Pele	500	
SISAPRONIL	3		Sisapronil	Bovino	Músculo	100	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	200	
					Rim	100	
					Gordura	2000	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	200	
					Rim	100	
					Gordura	2000	
SULFONAMIDAS			Substância principal	Bovino	Músculo	100	O total combinado dos resíduos de todas as substâncias do grupo das sulfonamidas não deve ultrapassar 100 µg/kg. Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Aves	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
				Bovino e ovino	Músculo	200	
					Fígado	600	

					Rim	1200	
					Leite (mcg/L)	100	
TETRACICLINA	0 - 30 (IDA grupo para clortetraciclina, oxitetraciclina e tetraciclina)		Soma da substância original	Suíno	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
				Aves	Músculo	200	
					Fígado	600	
					Rim	1200	
					Ovo	400	
TIABENDAZOL	0 - 100		Soma de tiabendazol e 5-hydroxitiabendazol	Bovino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
				Caprino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
TIAMULINA	30		Soma de metabólitos que podem ser hidrolisados a 8-α-hidroxi-mutilina	Frango	Músculo	100	
					Fígado	1000	
					Rim	Não necessário	
					Gordura / Pele	100	
					Ovo	1000	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	Não necessário	
					Gordura / Pele	Não necessário	
				Peru	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Gordura / Pele	100	
TIANFENICOL	2,5		Tianfenicol	Aves	Músculo	50	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
TILDIPIROSINA	100		Tildipirosina	Bovino	Músculo	400	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	2000	
					Rim	3000	
					Gordura	200	
				Suíno	Músculo	1200	
					Fígado	5000	
					Rim	10000	
					Gordura / Pele	800	
TILMICOSINA	0 - 40		Tilmicosina	Bovino	Músculo	100	Não utilizar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	1000	
					Rim	300	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	50	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	1500	
					Rim	1000	
					Gordura	100	
				Frango	Músculo	150	
					Fígado	2400	
					Rim	600	
					Gordura / Pele	250	
				Peru	Músculo	100	
					Fígado	1400	
					Rim	1200	
					Gordura / Pele	250	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	1000	
					Rim	300	
					Gordura	100	
					Músculo	100	

				Bovino	Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	100	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura	100	
				Ovino	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	100	
TILOSINA	0 - 30		Tilosina A		Músculo	100	
					Fígado	100	
				Caprino	Rim	100	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	50	
				Frango	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	100	
					Ovo	300	
				Peru	Músculo	100	
					Fígado	100	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	100	
TILVALOSINA (Acetil Isovaleril Tilosina)	2,07		Soma de tilvalosina e 3-O-acetil-tilosina	Aves	Fígado	50	
					Gordura / Pele	50	
					Ovo	200	
				Suíno	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
TOLTRAZURIL	2		Toltrazuril-sulfona	Bovino	Músculo	100	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
					Fígado	500	
					Rim	250	
					Gordura	150	
				Ovino, caprino e equino	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	250	
					Gordura	150	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	500	
					Rim	250	
					Gordura / Pele	150	
				Aves	Músculo	100	
					Fígado	600	
					Rim	400	
					Gordura / Pele	200	
TRICLABENDAZOL	0 - 3		Soma de resíduos extraíveis que podem ser oxidados em cetotriclabendazol	Bovino	Músculo	250	
					Fígado	850	
					Rim	400	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	10	
				Ovino	Músculo	200	
					Fígado	300	
					Rim	200	
					Gordura	100	
				Caprino	Músculo	225	
					Fígado	250	
					Rim	150	
					Gordura	100	
					Leite (mcg/L)	10	
TRICLORFOM (METRIFONATO)	0 - 2		Fosfonato de 0,0-dimetil-1-hidroxi-2,2-tricloroetila	Bovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	50	
				Bovino	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura	50	
					Leite (mcg/L)	50	
					Músculo	50	

TRIMETOPRIMA	4,2		Trimetoprima	Suíno	Fígado	50	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
				Aves	Músculo	50	
					Fígado	50	
					Rim	50	
					Gordura / Pele	50	
				Peixes	Músculo / Pele	50	
TULATROMICINA	50		(2R,3S,4R,5R,8R,10R,11R,12S,13S,14R)-2-etil-3,4,10,13-tetra-hidroxi-3,5,8,10,12,14-hexametil-11-[[3,4,6-trideoxi-3-(dimeti-lamino)- β-D-xilo-hexopir-anosil]oxy]-1-oxa-6-azaciclopenta-decan-15-ona expresso como equivalentes de tulatromicina	Bovino	Músculo	300	Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
					Fígado	4500	
					Rim	3000	
					Gordura	200	
				Suíno	Músculo	800	
					Fígado	4000	
					Rim	8000	
					Gordura / Pele	300	
VALNEMULINA	7,95		Valnemulina	Suíno	Músculo	50	
					Fígado	500	
					Rim	100	
					Gordura / Pele	Não necessário	
VIRGINIAMICINA	21,23		Virginiamicina fator S1	Bovino	Músculo	Não necessário	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	Não necessário	
					Rim	Não necessário	
					Gordura	Não necessário	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	400	
					Gordura / Pele	400	
				Aves	Músculo	10	
					Fígado	10	
					Rim	60	
					Gordura / Pele	30	

ANEXO II

LISTA DE IFA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL COM LMR NÃO NECESSÁRIO.

IFA	Espécie animal	Nota
ACETATO DE BUSERELINA	Bovino, equino, suíno e coelho	
ACETATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ACETATO DE DESLORELINA	Equino	
ACETATO DE FERTIRELINA	Bovino	
ACETATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	Ovino	Exclusivamente para uso intravaginal para fins zootécnicos.
ACETATO DE TRIPTORRELINA	Suíno	
ACETATO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ACETILCISTEÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ACETILMETIONINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ACETILSALICILATO DE SÓDIO	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, exceto peixes.	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
ÁCIDO ACÉTICO	Bovino, ovino, caprino, suíno e equino	
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, exceto peixes.	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO-DL-LISINA	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, exceto peixes.	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
ÁCIDO ASPÁRTICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO BÓRICO E BORATOS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO CLORÍDRICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ÁCIDO CRESÍLICO	Bovino, ovino, caprino e equino	
ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA ACÉTICO E SEUS SAIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO FÓLICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO FÓRMICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO GLUTÂMICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO HIALURÔNICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO LÁCTICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO L-TARTÁRICO E SEUS SAIS MONO E DIBÁSICOS DE SÓDIO, DE POTÁSSIO E DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ÁCIDO MÁLICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ÁCIDO ORÓTICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO OXÁLICO	Abelhas	
ÁCIDO PERACÉTICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDO SALICÍLICO	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, exceto peixes.	Exclusivamente para uso tópico.
ÁCIDO TILUDRÔNICO (SOB A FORMA DE SAL DISSÓDICO)	Equino	Exclusivamente por via endovenosa

	Ave	Exclusivamente por via parenteral e para utilização em aves poedeiras e de reprodução
ÁCIDO TIÓCTICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÁCIDOS ALQUIL-BENZENOSSULFÔNICOS LINEARES COM CADEIA ALQUÍLICA COMPREENDIDA ENTRE C_9 E C_{13}, CONTENDO MENOS DO QUE 2,5 % DE CADEIAS MAIORES DO QUE C_{13}	Bovino e ovino	Exclusivamente para uso tópico
ÁCIDOS HÚMICOS E SEUS SAIS DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
ADENOSINA E SEUS 5'-MONOFOSFATO, 5'-DIFOSFATO E 5'-TRIFOSFATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ADONIS VERNALIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
ADRENALINA / EPINEFRINA	Bovino, ovino, caprino, suíno e equino	
AESCULUS HIPPOCASTANUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
AGNUS CASTUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
AILANTHUS ALTISSIMA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
ALANINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ALANTOÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
ÁLCOOIS DE LÃ	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
ÁLCOOL BENZÍLICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ÁLCOOL DE CETOESTEARILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ALFACALCIDOL	Bovino	Exclusivamente para vacas parturientes
ALFAPROSTOL	Bovino, suíno, coelho e equino	
ALLIUM CEPA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
ALOÉ-DE-BARBADOS E ALOÉ-DO-CABO, SEUS EXTRACTOS SECOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
(ALQUIL DE COCO)-DIMETILBETAÍNAS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
2-AMINOETANOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
AMPRÓLIO	Aves	Exclusivamente para uso oral
ANGELICAE RADIX AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ANISI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ANISI STELLATI FRUCTUS, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
APOCYNUM CANNABINUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos. Exclusivamente para uso oral.
AQUA LEVICI	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
ARGININA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ARNICA MONTANA (ARNICAE FLOS E *ARNICAE PLANTA TOTA)*	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
ARNICAE RADIX	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
ARTEMISIA ABROTANUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
ASPARAGINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ASPARTATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ASPARTATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ASPARTATO DE POTÁSSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ASPARTATO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ATROPA BELLADONNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
ATROPINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
AZAGLI-NAFARELINA	Salmonídeos	Não utilizar em peixes produtores de ovos para consumo humano
AZAMETIFÓS	Peixes	
BALSAMUM PERUVIANUM (BÁLSAMO DE PERU)	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico.
BENZOATO DE BENZILA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BENZOATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BENZOATO DE METILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BENZOCAÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso como anestésico local
	Salmonídeos	
BETAÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BICARBONATO DE SÓDIO	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
BIOTINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BITUMINOSSULFONATOS, SAIS DE AMÔNIO E DE SÓDIO	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
BOLDO FOLIUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BOROFORMIATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BOROGLUCONATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BROMETO, SAL DE POTÁSSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BROMETO, SAL DE SÓDIO	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
BROMEXINA	Bovino, suíno e aves	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
BRONOPOL	Peixes	
BROTIZOLAM	Bovino	Exclusivamente fins terapêuticos
BUSERELINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BUTAFOSFAN	Bovino, ovino, caprino, suíno e equino	
N-BUTANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
N-BUTANOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
BUTORFANOL	Equino	
BUTÓXIDO DE PIPERONILA	Bovino, ovino, caprino e equino	Exclusivamente para uso tópico
CAFEÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CALENDULA OFFICINALIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
CALENDULAE FLOS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
CAMPHORA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
CÂNFORA	Bovino, ovino, caprino, suíno e equino	
CANSILATO DE ETAMIFILINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CAPSICI FRUCTUS ACER	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CARBASALATO CÁLCICO	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, exceto peixes.	Não usar em animais produtores de leite ou ovos para consumo humano.
CARBETOCINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
CARBONATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CARBONATO DE COBALTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CARBONATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CARBONATO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
CARDIOSPERMUM HALICACABUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
CARLINAE RADIX	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
CARNITINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CARVI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CARYOPHYLLI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CASEÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CENTELLAE ASIATICAE EXTRACTUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
CETAMINA (KETAMINA, QUETAMINA)	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CETANSERINA	Equino	
CETOPROFENO	Bovino, suíno e equino	
CETRIMIDA	Todas as espécies produtoras de alimentos	

CHRYSANTHEMI CINERARIIFOLII FLOS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
CIMICIFUGAE RACEMOSAE RHIZOMA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano
CINCHONAE CORTEX, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CINNAMOMI CASSIAE AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CINNAMOMI CEYLANICI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CINNAMOMI CEYLANICI CORTEX, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CINNAMOMI CASSIAE CORTEX, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CISTEÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CITIDINA E SEUS 5'-MONOFOSFATO, 5'-DIFOSFATO E 5'-TRIFOSFATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CITRATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CITRATO DE FERRO AMONIACAL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CITRATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CITRI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CITRONELLAE AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CITRULINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLAZURIL	Pombo	
CLOPROSTENOL, R-CLOPROSTENOL	Bovino, suíno e caprino	
CLORETO DE AMÔNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORETO DE BENZALCÔNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso como excipiente.
CLORETO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORETO DE COBRE	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORETO DE HIDROXIQUINOLINA	Suíno e aves	Exclusivamente para animais recém-nascidos
CLORETO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORETO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
CLORETO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORETO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLOREXIDINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
CLORIDRATO DE L-ARGININA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORIDRATO DE DENAVERINA	Bovino	
CLORIDRATO DE FENPIPRAMIDA	Equino	Exclusivamente por via endovenosa
CLORIDRATO DE HISTIDINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORIDRATO DE LISINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLORIDRATO DE MERCAPTAMINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
CLORIDRATO DE VETRABUTINA	Suíno	
CLORIDRATO DE XILAZINA	Bovino e equino	

CLORITO DE SÓDIO	Bovino	Exclusivamente para uso tópico
CLOROCRESOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CLOROFENAMINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
COLINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
COMPLEXO FERRO-DEXTRANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
COMPOSTOS ORGÂNICOS IODADOS - IODOFÓRMIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CONDURANGO CORTEX, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CONVALLARIA MAJALIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
CORIANDRI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CORTICOTROPINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CRATAEGUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
CROMOGLICATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
CUPRESSI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
DECOQUINATO	Bovino e ovino	Exclusivamente para uso oral. Não usar em animais produtores de leite para consumo humano.
DEMBREXINA	Equino	
DETOMIDINA	Bovino e equino	Exclusivamente fins terapêuticos
DEXPANTENOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DICLORETO DE COBALTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DICLORETO DE FERRO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DICLORIDRATO DE PIPERAZINA	Frango	
DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO	Bovino, ovino e caprino	Exclusivamente para uso tópico
DIESTEARATO DE ALUMÍNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DI-HIDROGENOFOSFATO DE 2-AMINOETILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
3,5-DI-IODO-L-TIROSINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
DIMETICONA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DIMETILACETAMIDA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DIMETILSULFÓXIDO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DINOPROST	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
DINOPROST TROMETAMINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
DINOPROSTONA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
DIOCTILSULFOSUCCINATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DIPROFILINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	Equino	Exclusivamente para utilização por inalação
DOXAPRAM	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
ECHINACEA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos. Exclusivamente para uso tópico.
ECHINACEA PURPUREA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
EMBONATO DE PIRANTEL	Equino	
ENILCONAZOL	Bovino e equino	Exclusivamente para uso tópico
EPINEFRINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ERGOMETRINA MALEATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em animais parturientes.
ESTEARATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ESTEARATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ESTEARATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ESTEARATO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ESTEARATOS DE POLIETILENOGLICOL COM 8-40 UNIDADES DE OXIETILENO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ESTRADIOL-17β	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	Exclusivamente para fins terapêuticos e zootécnicos
ESTRICNINA	Bovino	Exclusivamente para administração por via oral em doses que não excedam 0,1 mg/kg p.c.
ETAMSILATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ETANOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ÉTER MONOETÍLICO DE DIETILENOGLICOL	Todos os ruminantes e suíno	
ETIPROSTONA TROMETAMINA	Bovino e suíno	
EUCALIPTOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
EUCALYPTI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	

EUCALYPTUS GLOBULUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
EUPHRASIA OFFICINALIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
EXTRATO DE *ABSINTHIUM*	Todas as espécies produtoras de alimentos	
EXTRATO DE CARDAMOMO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
EXTRATO DE *PYRETHRUM*	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
FENILALANINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FENOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FERTIRELINA	Bovino	
FITOMENADIONA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FLOROGLUCINOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FLUMETRINA	Abelhas	
FOENICULI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FORMALDEÍDO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FORMALDEÍDO SULFOXILATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FOSFATO DE ALUMÍNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FOSFATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FOSFATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO / HIDROGÊNIO FOSFATO DISSÓDICO / FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO / DIHIDROGÊNIO FOSFATO DE SÓDIO / FOSFATO DE SÓDIO TRIBÁSICO / FOSFATO TRISSÓDICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FOSTATO TRICÁLCICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FRANGULAE CORTEX, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FTALATO DE DIETILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FTALATO DE DIMETILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FUMARATO DE FERRO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
FUROSEMIDA	Bovino e equino	Exclusivamente por via endovenosa.
GEL DE *ALOE VERA* E EXTRATO INTEGRAL DE FOLHA DE *ALOE VERA*	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
GENTIANAE RADIX, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GINKGO BILOBA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
GINSENG	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
GINSENG, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
7-GLICERILCOCOATO DE POLIETILENOGLICOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
GLICEROFOSFATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLICEROFOSFATO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
GLICEROFOSFATO DE POTÁSSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLICEROFOSFATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLICEROL FORMAL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLICINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLICOSAMINOGLICANO POLISSULFATADO	Equino	
GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCO-HEPTONATO DE FERRO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONATO DE COBALTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONATO DE COBRE	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONATO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
GLUCONATO DE NÍQUEL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONATO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONO-GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCONOLACTATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCURONATO DE 2-AMINOETANOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCURONATO DE BETAÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUCURONATO DE POTÁSSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUTAMATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUTAMATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUTAMINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GLUTARALDEÍDO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA - HCG (DE ORIGEM NATURAL E RESPECTIVOS ANÁLOGOS DE SÍNTESE)	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GONADOTROFINA MENOPÁUSICA HUMANA - HMG	Bovino	
GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUÍNA - ECG (GONADOTROFINA DO SORO DE ÉGUAS PRENHES - PMSG)	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GUAIACOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
GUANOSINA E SEUS 5'-MONOFOSFATO, 5'-DIFOSFATO E 5'-TRIFOSFATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HAMAMELIS VIRGINIANA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico ou em medicamentos veterinários homeopáticos.
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
HARUNGA MADAGASCARIENSIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
HEPARINA E SEUS SAIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HEPTAMINOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HEPTANOATO DE COBRE	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HESPERIDINA	Equino	
HESPERIDINA METIL CALCONA	Equino	
HEXETIDINA	Equino	Exclusivamente para uso tópico
HIDRATO DE TERPINA	Bovino, ovino, caprino e suíno	
HIDROCARBONETOS MINERAIS, DE BAIXA A ELEVADA VISCOSIDADE INCLUINDO CERAS MICROCRISTALINAS, APROXIMADAMENTE C_{10}-C_{60}, COMPOSTOS ALIFÁTICOS, ALIFÁTICOS RAMIFICADOS E ALICÍCLICOS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclui os compostos aromáticos e insaturados
HIDROCLOROTIAZIDA	Bovino	
HIDROCORTISONA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
HIDROXIACETATO DE ALUMÍNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	

4-HIDROXIBENZOATO DE BENZILO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
P-HIDROXIBENZOATO DE BENZILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
4-HIDROXIBENZOATO DE BUTILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
4-HIDROXIBENZOATO DE BUTILO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
15-HIDROXIESTEARATO DE POLIETILENOGLICOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
8-HIDROXIQUINOLINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico em animais recém-nascidos
HIPOFOSFITO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HIPOFOSFITO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HIPOFOSFITO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HIPPOCASTANI SEMEN	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
HISTIDINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE - FSH (DE ORIGEM NATURAL, PROVENIENTE DE TODAS AS ESPÉCIES, E RESPECTIVOS ANÁLOGOS DE SÍNTESE)	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HORMÔNIO LIBERADOR DE GONADOTROFINA - GNRH	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HORMÔNIO LIBERADOR DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE - D-FENILALANINA (6)	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH (DE ORIGEM NATURAL, PROVENIENTE DE TODAS AS ESPÉCIES, E RESPECTIVOS ANÁLOGOS DE SÍNTESE)	Todas as espécies produtoras de alimentos	
HYPERICI OLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
HYPERICUM PERFORATUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
INOSINA E SEUS 5'-MONOFOSFATO, 5'-DIFOSFATO E 5'-TRIFOSFATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
INOSITOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ISOBUTANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ISOFLURANO	Equino e suíno	Exclusivamente para uso como anestésico por via inalatória.
ISOLEUCINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ISOPROPANOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ISOXSUPRINA	Bovino e equino	Exclusivamente fins terapêuticos
JECORIS OLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
JUNIPERI FRUCTUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LACHNANTHES TINCTORIA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
LACTATO DE ETILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LANOLINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LAURI FOLII AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LAURI FRUCTUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LAURILSULFATO DE AMÔNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LAURILSULFATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LAVANDULAE AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
LECIRELINA	Bovino, equino e coelho	
LECTINA EXTRAÍDA DO FEIJÃO (*PHASEOLUS VULGARIS*)	Suíno	Exclusivamente para uso oral
LESPEDEZA CAPITATA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LEUCINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LEVOMETADONA	Equino	Exclusivamente por via endovenosa
LEVOTIROXINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
LIDOCAÍNA	Equino	
LINI OLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LISINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LOBARIA PULMONARIA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
LOBELINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
LUPROSTIOL	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
MAJORANAE HERBA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MALATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MALEATO DE ERGOMETRINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	Exclusivamente para uso em animais parturientes
MANITOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MATRICARIA RECUTITA E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MATRICARIAE FLOS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MECILINAM	Bovino	Exclusivamente para uso intrauterino
MEDICAGO SATIVA EXTRACTUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
MEDROXIPROGESTERONA	Ovino	Exclusivamente para utilização intravaginal com fins zootécnicos.
MELATONINA	Ovino e caprino	
MELISSAE AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MELISSAE FOLIUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MENADIONA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MENBUTONA	Bovino, ovino, caprino, suíno e equino	
MENTHAE ARVENSIS AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MENTHAE PIPERITAE AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MENTOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MEPIVACAÍNA	Equino	Exclusivamente para administração intra-articular e epidural como anestésico local
MESILATO DE TRICAÍNA	Peixes	Exclusivamente para uso em meio aquático.
2-METIL-2-FENOXI-PROPANOATO DE SÓDIO	Bovino, suíno, caprino e equino	
1-METIL-2-PIRROLIDONA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
METIONATO DE COBRE	Todas as espécies produtoras de alimentos	
METIONINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MIGLIOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MILLEFOLII HERBA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MONOESTEARATO DE ALUMÍNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MONOOLEATO E TRIOLEATO DE POLIOXIETILENO SORBITANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MONOTIOGLICEROL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MONTANIDA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
MYRISTICAE AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em animais recém-nascidos
NATAMICINA	Bovino e equino	Exclusivamente para uso tópico
NEOSTIGMINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
NICOBOXIL	Equino	Exclusivamente para uso tópico
NICOTINATO DE METILO	Bovino e equino	Exclusivamente para uso tópico
NITRATO DE POTÁSSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
NITRITO DE SÓDIO	Bovino	Exclusivamente para uso tópico
NONIVAMIDA	Equino	Exclusivamente para uso tópico
OCITOCINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
OKOUBAKA AUBREVILLEI	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
OLEATO DE ETILO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
OLEATO DE OLEÍLO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
OLEATO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÓLEO DE RÍCINO-POLIOXILO COM 30 A 40 UNIDADES DE OXIETILENO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ÓLEO DE RÍCINO-POLIOXILO HIDROGENADO COM 40 A 60 UNIDADES DE OXIETILENO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
OMEPRAZOL	Equino	Exclusivamente para uso oral.
ORGOTEÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ORNITINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
OROTATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÓXIDO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÓXIDO DE COBALTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÓXIDO DE COBRE	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÓXIDO DE DICOBRE	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ÓXIDO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	

ÓXIDO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
ÓXIDO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PANCREATINA	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
PANTOTENATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PAPAÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PAPAVERINA	Bovino	Exclusivamente para animais recém-nascidos
PARACETAMOL	Suíno	Exclusivamente para uso oral
PARCONAZOLE	Galinha-d'angola	
PECTINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PEFORRELINA	Suíno	
PEGBOVIGRASTIM (FATOR ESTIMULADOR DE COLÔNIAS)	Bovino	
PEPSINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PHYTOLACCA AMERICANA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
PICEAE TURIONES RECENTES EXTRACTUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
PIDOLATO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
PIRANTEL	Equino	
PIROSSULFITO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
2-PIRROLIDONA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
POLICRESULENO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
POLIETILENOGLICÓIS (MASSA MOLECULAR ENTRE 200 E 10 000)	Todas as espécies produtoras de alimentos	
POLIFOSFATOS DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
POLOXALENO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
POLOXAMER	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PRAZIQUANTEL	Ovino e equino	
PRETCAMIDA (CROTETAMIDA E CROPROPAMIDA)	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	
PROCAÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PRODUTOS DE OXIDAÇÃO DE *TEREBINTHINAE OLEUM*	Bovino, ovino, caprino e suíno	
PROGESTERONA	Bovino, ovino, caprino e equino	Exclusivamente para uso intravaginal terapêutico ou zootécnico.
PROLINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PROPANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PROPILENOGLICOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PROPIONATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PROPIONATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
PRUNUS LAUROCERASUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
QUATRESINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso como conservante em concentração máxima até 0,5 %
QUERCUS CORTEX	Todas as espécies produtoras de alimentos	
QUIMOTRIPSINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
RHEI RADIX, EXTRATOS PADRONIZADOS E RESPECTIVAS PREPARAÇÕES	Todas as espécies produtoras de alimentos	
RIBONUCLEATO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
RICINI OLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Para uso como excipiente
ROMIFIDINA	Equino	Exclusivamente fins terapêuticos
ROSMARINI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
ROSMARINI FOLIUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
RUSCUS ACULEATUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
RUTA GRAVEOLENS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos. Não utilizar em animais produtores de leite para consumo humano.
SALICILATO DE HIDROXIETILO	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, exceto peixes.	Exclusivamente para uso tópico
SALICILATO DE METILA	Todas as espécies destinadas à produção de alimentos, exceto peixes.	Exclusivamente para uso tópico
SELENICEREUS GRANDIFLORUS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
SELENITO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SERENOA REPENS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
SERINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SEROTONINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SESQUIOLEATO DE SORBITANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SILICATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SILICATO DE MAGNÉSIO E ALUMÍNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SILYBUM MARIANUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
SINAPIS NIGRAE SEMEN	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SOLIDAGO VIRGAUREA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
SOMATOSSALME	Salmonídeos	
STRYCHNI SEMEN	Bovino, ovino e caprino	Exclusivamente para administração por via oral em doses que não excedam o equivalente a 0,1 mg de estricnina/kg p.c.
SUBCARBONATO DE BISMUTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
SUBGALATO DE BISMUTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
SUBNITRATO DE BISMUTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
	Bovino	Exclusivamente para uso intramamário
SUBSALICILATO DE BISMUTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
SULFATO DE AMÔNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFATO DE CÁLCIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFATO DE CETOESTEARIL DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
SULFATO DE COBALTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFATO DE COBRE	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFATO DE FERRO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFATO DE MANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
SULFATO DE NÍQUEL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFATO DE ZINCO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SULFOGAIACOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
SYMPHYTI RADIX	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico sobre pele intacta
SYZYGIUM CUMINI	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
TANNINUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TARTARATO DE BUTORFANOL	Equino	Exclusivamente por via endovenosa
TARTARATO DE CETANSERINA	Equino	

TAU-FLUVALINATO	Abelhas	
TEOBROMINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TEOFILINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TEREBINTHINAE AETHEROLEUM RECTIFICATUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
TEREBINTHINAE LARICINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso tópico
TESTOSTERONA	Bovino e ovino	
TETRACAÍNA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso como anestésico
THUJA OCCIDENTALIS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
THYMI AETHEROLEUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TIAMILAL	Todos os mamíferos destinados à produção de alimentos	Exclusivamente por via endovenosa
TIAPROST	Bovino, ovino, suíno e equino	
TILIAE FLOS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TIMERFONATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso como conservante em vacinas multidose numa concentração que não ultrapasse 0,02 %
TIMIDINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TIMOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TIOMERSAL	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso como conservante em vacinas multidose numa concentração que não ultrapasse 0,02 %
TIOPENTAL SÓDICO	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente por via endovenosa
TIOSSULFATO DE SÓDIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TIROSINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TOLDIMFÓS	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TOSILCLORAMIDA DE SÓDIO	Bovino e equino	Exclusivamente para uso tópico
	Peixes	Exclusivamente para uso em meio aquático.
TRAGACANTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TREONINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRICLORMETIAZIDA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRIESTEARATO DE ALUMÍNIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRIMETILFLOROGLUCINOL	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRIOLEATO DE SORBITANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRIÓXIDO DE COBALTO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRIÓXIDO DE DIMANGANÊS	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso oral
TRIPSINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRIPTOFANO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TRISSILICATO DE MAGNÉSIO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
TURNERA DIFFUSA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
UREIA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
URGINEA MARITIMA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
URIDINA E SEUS 5'-MONOFOSFATO, 5'-DIFOSFATO E 5'-TRIFOSFATO	Todas as espécies produtoras de alimentos	
URTICAE HERBA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
VALINA	Todas as espécies produtoras de alimentos	
VINCAMINA	Bovino	Exclusivamente para uso em animais recém-nascidos
VIROLA SEBIFERA	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
VISCUM ALBUM	Todas as espécies produtoras de alimentos	Exclusivamente para uso em medicamentos veterinários homeopáticos.
XILAZINA	Bovino e equino	

ANEXO III
LISTA DE IFA COM LMR NÃO RECOMENDADO.

IFA COM LMR NÃO RECOMENDADO
CARBADOX
CLORANFENICOL
CLORPROMAZINA
DIMETRIDAZOL
ESTILBENOS
FENILBUTASONA
IPRONIDAZOL
METRONIDAZOL
NITROFURANOS
OLAQUINDOX
RONIDAZOL
VERDE MALAQUITA
VIOLETA GENCIANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado e pelas demais normativas aplicáveis.

Seção I

Das características dos equipamentos, dos processos e dos ambientes

Art. 2º Todo equipamento de radiografia médica convencional deve possuir:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

II - o disposto no inciso I deste artigo aplica-se à radiação de fuga através do sistema de colimação;

III - filtração total permanente do feixe útil de radiação de, no mínimo o equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio;

IV - diafragma regulável com localização luminosa, para limitar o campo de radiação à região de interesse clínico;

V - sistema para identificar quando o eixo do feixe de radiação está perpendicular ao plano do receptor de imagem e para ajustar o centro do feixe de radiação em relação ao centro do receptor de imagem;

VI - sistema para indicar a distância foco-receptor ou foco-pele;

VII - indicação visual do tubo selecionado no painel de controle, para equipamentos com mais de 1 (um) tubo;

VIII - cabo disparador com comprimento mínimo de 2 (dois) metros, nos equipamentos móveis;

IX - suporte do cabeçote ajustável, de modo a manter o tubo estável durante a exposição, a menos que o movimento do cabeçote seja função projetada do equipamento;

X - componentes, tais como gerador, tubo, cabeçote, mesa e sistema de colimação, devem possuir identificação própria (marca, modelo, número de série), mediante etiqueta fixada em lugar visível; e

XI - grade antidifusora removível.

Parágrafo único. Equipamentos que operam com distância foco filme fixa podem possuir colimador regulável sem localização luminosa ou colimadores cônicos, desde que seja possível variar e identificar os tamanhos de campo de radiação.

Art. 3º Quando houver sistema de Controle Automático de Exposição, o painel de controle deve possuir indicação clara de quando este modo de operação está sendo utilizado.

Art. 4º A absorção produzida pela mesa do equipamento ou pelo porta-receptor de imagens vertical, quando aplicável, deve ser, no máximo, o equivalente a 1,2 mm (um inteiro e dois décimos de milímetro) de alumínio, a 100 kVp (cem quilovolts de pico), comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante.

Art. 5º No painel de controle do equipamento, a terminologia e os valores dos parâmetros de operação devem estar exibidos em linguagem ou simbologia internacionalmente aceita, compreensível para o usuário.

Art. 6º Os parâmetros operacionais, tais como tensão do tubo, filtração inerente e adicional, posição do ponto focal, distância fonte receptor de imagem, tamanho de campo (para equipamento com distância fonte-receptor de imagem constante), tempo e corrente do tubo ou seu produto, devem estar claramente indicados no equipamento.

Art. 7º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do aparelho.

Art. 8º Deve estar disponível no comando, protocolo de técnicas radiográficas (tabela de exposição), especificando, para cada exame realizado no equipamento, as seguintes informações:

I - tipo de exame (espessuras e partes anatômicas do paciente) e respectivos fatores de técnica radiográfica;

II - parâmetros para o controle automático de exposição, quando aplicáveis;

III - tamanho e tipo de receptor de imagem;

IV - distância foco-receptor de imagem;

V - tipo e posicionamento da blindagem a ser usada no paciente, quando aplicável; e

VI - quando determinado pela autoridade sanitária competente, restrições de operação do equipamento e procedimentos de segurança.

Art. 9º Todo equipamento com anodo rotatório deve ter 2 (dois) estágios de acionamento do feixe de raios X e possuir mecanismos para que:

I - a emissão do feixe de raios X ocorra somente enquanto durar a pressão intencional sobre o botão disparador;

II - seja necessário aliviar a pressão sobre o botão e pressioná-lo novamente para ocorrer repetição da exposição; e

III - o botão disparador esteja instalado de tal forma que seja difícil efetuar exposição acidental.

Art. 10. Os equipamentos de raios X devem ser providos de dispositivo que interrompa automaticamente a irradiação ao final do tempo, da dose, ou do produto corrente-tempo selecionados, ou a qualquer momento dentro do intervalo selecionado de exposição.

Seção II

Dos requisitos de desempenho e aceitação

Art. 11. São condições dos procedimentos e equipamentos de radiografia médica convencional que inabilitam o seu uso:

I - equipamento sem sistema de colimação ou sistema sem funcionar;

II - equipamento sem luz de campo ou luz de campo sem funcionar;

III - equipamento sem filtração adicional;

IV - equipamento sem indicação no painel dos parâmetros básicos (Tensão (kVp), Corrente (mA) e Tempo (s) ou o produto corrente x tempo (mAs));

V - equipamento com menos de 80 mA (oitenta miliampères) nominal, utilizado em radiografia geral;

VI - mesa bucky ou bucky mural sem grade antidifusora;

VII - mais de 1 (um) equipamento instalado na mesma sala;

VIII - equipamento móvel sem cabo disparador; e

IX - equipamento com sistema de disparo que permita feixe contínuo, independentemente do tempo selecionado.

Art. 12. As avaliações da qualidade da imagem devem:

I - utilizar ferramenta de teste específica para radiografia médica convencional;

II - após a realização do teste de aceitação ou dos testes completos de desempenho, incluindo avaliação do equipamento de raios X, receptores de imagem, sistema de processamento e visualização, deve-se produzir 1 (uma) imagem da ferramenta de teste, para ser utilizada como referência; e

III - as avaliações quantitativas e qualitativas devem ser realizadas com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, na imagem de referência e nas especificações da ferramenta de teste.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA MÉDICA CONVENCIONAL

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
G	Exatidão dos indicadores da distância foco-receptor	Teste de aceitação ou após reparos	≤ 5%	-
G	Exatidão do sistema de colimação	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	≤ 2% da distância foco-receptor	> 4%
G	Alinhamento do eixo central do feixe de Raios X	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	≤ 3° em relação ao eixo perpendicular ao plano do receptor	> 5°
F (C/CR/DR)	Alinhamento de grade	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	Sem artefato, lâminas aparentes ou não uniformidade da imagem	Não possuir grade
G	Integridade dos chassis e cassetes	Teste de aceitação e anual	Chassis e cassetes íntegros	-
G	Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	-
G	Exatidão do indicador de tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%.	> 20%
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5%	> 10%
G	Exatidão do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 30%
G	Reprodutibilidade do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Linearidade da taxa de kerma no ar	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
F (C/CR/DR)	Reprodutibilidade do Controle Automático de Exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
F (C/CR/DR)	Compensação do Controle Automático de Exposição para diferentes espessuras	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Rendimento do Tubo (R)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	30 ≤ R (µGy/mAs) ≤ 65, a 1 m para 80 kV e filtração total de 2,5 mmAl	R < 20 µGy/mAs R > 80 µGy/mAs
G	Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo III desta Instrução Normativa	20% menor que os valores do Anexo III
G	Resolução Espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 2,5 pl/mm.	< 1,5 pl/mm
F/M (C)	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos	-
F/M (C)	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
F (C/CR/DR), inclusive digitalização	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%

F/M (CR)	Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
F/M (CR/DR)	Exatidão do indicador de dose do detector (quando disponível)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
F/M (CR/DR), inclusive digitalização	Distorção geométrica	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 2%	> 4%
F/M (CR/DR)	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
F/M (CR/DR)	Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 170 cd/m²	-
G	Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Luminância ≥ 1500 cd/m²	-
G	Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 30%	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Iluminância £ 50 lx	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
G	Qualidade da imagem	Teste de aceitação, anual e após reparos	Art. 12 desta Instrução Normativa	Art. 12 desta Instrução Normativa
G	Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos.	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos.	≤ 1,0 mGy/h a 1 m	> 2,0 mGy/h a 1 m

*F: Fixo; M: Móvel; C: Convencional; CR: Radiografia Computadorizada; DR: Radiografia Digital; G: Geral (F/M/C/CR/DR)

Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis.

ANEXO II

VALORES REPRESENTATIVOS DE DOSE EM RADIODIAGNÓSTICO PARA PACIENTE ADULTO TÍPICO*

Exame	Incidência**	DEP*** (mGy)
		Referência Máxima
Coluna Lombar	AP	10
	LAT	30
	JLS	40
Abdome, Urografia e Colecistectomia	AP	10
Pelve	AP	10
Bacia	AP	10
Tórax	PA	0,4
	LAT	1,4
Coluna Torácica	AP	7
	LAT	20
Crânio	AP	5
	LAT	3

*Paciente adulto típico (para fins de avaliação de exposição médica em adulto) - Indivíduo com característica biométrica típica de adulto, com peso entre 60 e 75 kg e altura entre 1,60 e 1,75 m.

**PA: Póstero Anterior; AP: Antero Posterior; LAT: Lateral; JLS: Junção Lombo-Sacro.

*** DEP: Dose de Entrada na Pele.

ANEXO III

VALORES MÍNIMOS DE CAMADAS SEMIRREDUTORAS

kVp	CSR (mmAl)		
	Monofásico	Trifásico	Alta frequência (recomendação)
50	1,5	1,6	1,8
60	1,8	2,0	2,2
70	2,1	2,3	2,5
80	2,3	2,6	2,9
90	2,5	3,0	3,2
100	2,7	3,2	3,6
110	3,0	3,5	3,9
120	3,2	3,9	4,3
130	3,5	4,1	4,7

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia e de radiologia intervencionista, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia e de radiologia intervencionista, bem como a relação de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, as respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado e pelas demais normativas aplicáveis.

Seção I

Das características dos equipamentos, dos processos e dos ambientes

Art. 2º Todo equipamento de fluoroscopia ou de radiologia intervencionista deve possuir, além do estabelecido nas demais normativas aplicáveis:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

II - dispositivo para controlar o tempo acumulado de fluoroscopia, de modo que:

a) o tempo não exceda 5 (cinco) minutos sem que o dispositivo seja reajustado;

b) alarme sonoro audível na sala de exames, que indique o término do tempo pré-selecionado e continue soando enquanto os raios X são emitidos, até que o dispositivo seja reajustado;

III - filtração total permanente do feixe útil de radiação em qualquer tensão de, no mínimo, o equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio;

IV - diafragma regulável, para limitar o campo de radiação à região de interesse e garantir que o feixe de radiação seja completamente restrito à área do receptor de imagem, em qualquer distância foco-receptor e qualquer tamanho de campo selecionado;

V - sistema para identificar quando o eixo do feixe de radiação está perpendicular ao plano do receptor de imagem, para equipamentos comercializados a partir da publicação desta Instrução Normativa;

VI - indicação visual do tubo selecionado no painel de controle, para equipamentos com mais de 1 (um) tubo;

VII - para salas com equipamentos fixos ou utilizados como fixos, cortina ou saiote plumbífero inferior/lateral íntegros para a proteção do operador contra a radiação espalhada pelo paciente, com espessura não inferior a 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalente de chumbo, a 100 kVp (cem quilovolts de pico). Este critério não é aplicável a equipamentos com tubo de raios X instalado sobre a mesa;

VIII - sistema para impedir que a distância foco-pele seja inferior a 38 cm (trinta e oito centímetros) para equipamentos fixos e 20 cm (vinte centímetros) para equipamentos móveis;

IX - sinais sonoro e luminoso perceptíveis no interior da sala, quando o modo cine (registro ou gravação) estiver acionado;

X - componentes, tais como gerador, tubo, cabeçote, mesa e sistema de colimação devem possuir identificação própria (marca, modelo, número de série), mediante etiqueta fixada em lugar visível;

XI - controle automático de intensidade;

XII - indicação do produto kerma x área (pka) acumulado no exame ou do kerma no ponto de intervencionismo, sendo recomendadas as duas indicações, para equipamentos comercializados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa;

XIII - visor plumbífero íntegro, com atenuação mínima equivalente a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) equivalente de chumbo, a 100 kVp (cem quilovolts de pico), para salas com equipamento fixo ou utilizado como fixo; e

XIV - gerador e tubo de raios X com potência mínima de 60 kW (sessenta quilowatts), para equipamentos utilizados em cardiologia intervencionista.

Art. 3º Ficam proibidas:

I - a instalação de equipamentos com gerador que não seja de alta frequência;

II - a instalação de equipamentos de fluoroscopia sem feixe pulsado; e

III - a utilização de equipamentos sem controle automático de brilho.

Art. 4º A absorção produzida pela mesa do equipamento ou pelo porta-receptor de imagens vertical, quando aplicável, deve ser, no máximo, o equivalente a 1,2 mm (um inteiro e dois décimos de milímetro) de alumínio, a 100 kVp (cem quilovolts de pico), comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante.

Art. 5º Os parâmetros operacionais, tais como tensão do tubo, filtração adicional, distância fonte-receptor de imagem, tamanho de abertura de campo, tempo acumulado em fluoroscopia, corrente do tubo, taxa de kerma e de produto kerma x área, quando aplicável, devem estar claramente indicados no equipamento.

Art. 6º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição, deve ser indicada por sinal luminoso localizado no painel de controle do aparelho e no interior da sala de exames.

Parágrafo único. No caso de equipamentos fixos, a emissão de raios X também deve ser indicada por sinal luminoso no lado externo da(s) porta(s) de acesso à sala de exames.

Seção II

Dos requisitos de desempenho e aceitação

Art. 7º São condições dos procedimentos e equipamentos de fluoroscopia e de radiologia intervencionista que inabilitam o seu uso:

I - equipamento sem sistema de colimação ou sistema sem funcionar;

II - equipamento incapaz de restringir o campo de radiação ao receptor de imagem;

III - equipamento sem filtração adicional;

IV - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (Tensão (kVp), Corrente (mA) e Tempo (min), Produto kerma x Área (quando aplicável) e kerma (quando aplicável)) para todos os equipamentos comercializados a partir da publicação desta Instrução Normativa;

V - mais de 1 (um) equipamento instalado na mesma sala;

VI - equipamentos sem intensificador de imagem, detector de placa plana ou detector digital integrado; e

VII - equipamentos utilizados em radiologia intervencionista sem anteparos de teto ou visores plumbíferos, e cortinas plumbíferas.

Art. 8º As avaliações da qualidade da imagem devem:

I - utilizar ferramenta de teste, específica para fluoroscopia e radiologia intervencionista;

II - após a realização do teste de aceitação ou dos testes completos de desempenho, incluindo avaliação do equipamento de raios X, receptores de imagem, sistema de visualização, deve-se produzir 1 (uma) imagem da ferramenta de teste, para ser utilizada como referência;

III - semestralmente, deverá ser produzida 1 (uma) imagem da ferramenta de teste, com a mesma técnica utilizada para produzir a imagem de referência; e

IV - as avaliações quantitativas e qualitativas devem ser realizadas com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, na imagem de referência e nas especificações da ferramenta de teste.

Art. 9º Os equipamentos de proteção individual utilizados no serviço de radiologia intervencionista devem ser testados semestralmente, sendo obrigatória a elaboração de laudo técnico de integridade, com os resultados e as respectivas imagens, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE FLUOROSCOPIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA

Testes	Periodicidade	Tolerância	Nível de restrição
Mínima distância Foco-Pele	Teste de aceitação e após manutenções	≥ 38 cm, para equipamentos fixos; ≥ 20 cm, para equipamentos móveis.	-
Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual e coletivo	Teste de aceitação, semestral ou após reparos	Íntegros	Não possui ou todos estão danificados.
Sinal sonoro no modo cine (registro ou gravação)	Teste de aceitação, anual e após manutenções	Existência de sinal sonoro no modo cine (registro ou gravação)	-
Máxima taxa de kerma no ar	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 50 mGy/min	> 100 mGy/min
Exatidão do indicador da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
Exatidão do tempo de exposição (Tempo acumulado)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	10% menor que os valores do Anexo II
Reprodutibilidade do controle automático de intensidade	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10 %	> 20%
Exatidão do indicador de produto kerma x área (Pka) (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20 %	> 40%
Valores de taxa de dose nos modos baixo, normal e alto (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\frac{Taxa\ kerma_{baixo}}{Taxa\ kerma_{normal}} \leq 0{,}5$ $\frac{Taxa\ kerma_{normal}}{Taxa\ kerma_{alto}} \leq 0{,}5$	$\frac{Taxa\ kerma_{baixo}}{Taxa\ kerma_{normal}} > 1{,}0$ $\frac{Taxa\ kerma_{normal}}{Taxa\ kerma_{alto}} > 1{,}0$
Resolução espacial no modo fluoroscopia	Teste de aceitação, anual ou após reparos	> 1,0 pl/mm para campos > 25 cm; > 1,2 pl/mm para campos ≤ 25 cm.	< 0,6 pl/mm para campos > 25 cm; < 0,8 pl/mm para campos ≤ 25 cm.
Resolução espacial de baixo contraste no modo fluoroscopia	Teste de aceitação, anual ou após reparos.	< 4% p/ campos > 25 cm; < 3% p/ campos ≤ 25 cm.	> 6% para campos > 25 cm; > 5% para campos ≤ 25 cm.
Alinhamento do eixo central do feixe de raios X	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Alinhamento < 1,5° em relação ao eixo perpendicular ao plano do Receptor de imagem	> 3,0°
Exatidão do sistema de colimação	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$0{,}85 \leq \frac{Campo\ medido}{Campo\ indicado} < 1$	$\frac{Campo\ medido}{Campo\ indicado} > 1{,}2$
Distorção geométrica	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.
Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos	≤ 1,0 mGy/h, a 1m	> 2,0 mGy/h, a 1m

ANEXO II

VALORES MÍNIMOS DE CAMADAS SEMIRREDUTORAS

kVp	CSR (mmAl)		
	Monofásico	Trifásico	Alta frequência (recomendação)
50	1,5	1,6	1,8
60	1,8	2,0	2,2
70	2,1	2,3	2,5
80	2,3	2,6	2,9
90	2,5	3,0	3,2
100	2,7	3,2	3,6
110	3,0	3,5	3,9
120	3,2	3,9	4,3
130	3,5	4,1	4,7

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado e pelas demais normativas aplicáveis.

Seção I

Das características dos equipamentos

Art. 2º Todo equipamento de mamografia deve possuir:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

II - o requisito de que trata o inciso I deste artigo aplica-se à radiação de fuga através do sistema de colimação;

III - filtração total permanente mínima do feixe útil de radiação equivalente a 0,03 mm (três centésimos de milímetro) de molibdênio;

IV - dispositivo para manter compressão firme na mama para assegurar espessura uniforme na porção radiografada, de modo que:

a) a placa de compressão produza atenuação de, no máximo, o equivalente a 2 mm (dois milímetros) de Polimetil-Meta-Acrilato (PMMA), comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

b) o sistema automático garanta força de compressão do dispositivo entre 110 (cento e dez) e 180 (cento e oitenta) Newtons (N), indicando o valor da compressão.

V - suporte de receptor de imagem com transmissão menor que 1 µGy (um microgray) por exposição a 5 cm (cinco centímetros), sem a presença da mama, para valores máximos de kVp e mAs empregados, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

VI - tubo de raios X especificamente projetado para mamografia;

VII - gerador de alta frequência;

VIII - controle automático de exposição;

IX - distância foco pele não inferior a 50 cm (cinquenta centímetros);

X - tamanho nominal do ponto focal não superior a 0,4 mm (quatro décimos de milímetro); e

XI - sistema para indicar a espessura da mama comprimida, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º O painel de controle deve possuir indicação clara de quando se utiliza o controle automático de exposição.

Art. 4º No painel de controle do equipamento, a terminologia e os valores dos parâmetros de operação devem estar exibidos em linguagem ou simbologia internacionalmente aceita, compreensível para o usuário.

Art. 5º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso no painel de controle do aparelho.

Seção II

Dos requisitos de desempenho e aceitação

Art. 6º São condições dos procedimentos e equipamentos de mamografia que inabilitam seu uso:

I - equipamento sem sistema de colimação ou sistema sem funcionar;

II - equipamento sem filtração adicional;

III - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (Tensão (kVp), Corrente (mA) e Tempo (s) ou o produto corrente x tempo (mAs));

IV - equipamento sem sistema automático de compressão;

V - equipamento sem bandeja de compressão, com bandeja danificada ou sem fixação;

VI - equipamento sem controle automático de exposição (CAE) ou com CAE sem funcionar;

VII - equipamento com distância foco-pele menor que 50 cm (cinquenta centímetros);

VIII - suporte de receptor de imagem (bucky) sem grade antidifusora, exceto sistemas de magnificação;

IX - revelação manual;

X - mais de 1 (um) equipamento instalado na mesma sala;

XI - utilizar negatoscópios que não sejam específicos para mamografia, quando o serviço realizar diagnóstico e laudos por meio de filme;

XII - utilizar monitor para diagnóstico e laudos que não seja específico para mamografia; e

XIII - utilizar processadora não específica e exclusiva para mamografia convencional, quando o serviço utilizar essa modalidade.

Art. 7º Os testes de controle de qualidade devem ser realizados com as respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, e em conformidade com as demais normativas aplicáveis.

§ 1º Para serviços de mamografia em unidades itinerantes, os testes do Anexo I desta Instrução Normativa devem ser realizados, no máximo, semestralmente, com exceção da avaliação da qualidade da imagem que deve ser realizada diariamente.

§ 2º A avaliação diária da qualidade da imagem pode ser realizada por profissionais do próprio serviço, desde que treinados e legalmente habilitados para tais funções.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
C	Sensitometria da processadora	Teste de aceitação, diário ou após reparos	Base + véu ≤ 0,25 DO Desvio do valor de referência para cada passo de densidade ≤ 0,1 DO Gradiente total > 2,8 DO	-
C	Temperatura do sistema de processamento	Teste de aceitação, diário ou após reparos	Conforme recomendação do fabricante	-
G	Qualidade da imagem	Teste de aceitação, mensal ou após reparos	Fibra ≤ 0,75 mm; Microcalcificação ≤ 0,32 mm; Massa ≤ 0,75 mm; Avaliados com ferramenta de teste específica para mamografia.	Não cumprir os requisitos
C/CR	Integridade dos chassis e cassetes	Teste de aceitação e semestral	Chassis e cassetes íntegros	-
G	Valor representativo de dose glandular média	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	-
G	Exatidão do indicador da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 2 kV	> 4 kV
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 1 kV	> 2 kV
G	Tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 1,5 s para um simulador de 4,5 cm de PMMA	> 2 s
G	Reprodutibilidade do controle automático de exposição (CAE)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10 %	> 15%
G	Compensação do CAE para diferentes espessuras	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 15%	> 20%
G	Rendimento do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥100 µGy/mAs a 50 cm, medido a 28 kV com combinação Mo/Mo	-
G	Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	(kVp/100)+0,03 ≤ CSR(mmAl) ≤ (kVp/100) + c onde *c* é igual a: 0,12 para Mo/Mo; 0,19 para Mo/Rh; 0,22 para Rh/Rh; 0,30 para W/Rh; 0,32 para W/Ag; 0,25 para W/Al.	CSR(mmAl) ≤ (kVp/100)
G	Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 12 pl/mm	< 10 pl/mm
G	Exatidão do sistema de colimação	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5 mm	> 10 mm
G	Sistema de compressão automático	Teste de aceitação, anual ou após reparos	110 N* ≤ Força de compressão ≤ 180 N	> 300 N ou < 90 N
G	Alinhamento da bandeja de compressão	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5 mm	> 10 mm

G	Indicação da espessura da mama comprimida	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5 mm	> 10 mm
C	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos	-
C	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
CR/DR	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Desvio máximo do valor médio do pixel ≤ 15%	> 25%
CR	Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 15%
CR/DR	Razão contraste ruído (CNR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo III desta Instrução Normativa	-
CR/DR	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
C	Luminância do negatoscópio	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Luminância ≥ 3000 cd/m²	≤ 2500 cd/m²
CR/DR	Luminância dos monitores para diagnóstico	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 350 cd/m²	-
G	Uniformidade da Luminância	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 50 lx	> 100 lx
G	Levantamento Radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv / ano; Área controlada: > 10,0 mSv / ano.
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos	≤ 1,0 mGy/h a 1m	> 2,0 mGy/h a 1m

C: Mamografia Convencional; CR: Mamografia CR; DR: Mamografia DR; G: Geral
*Para fins de avaliação da força de compressão deve ser considerado 9,8 N = 1 kgf
Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis.

ANEXO II

DOSE GLANDULAR MÉDIA (DGM) PARA MAMOGRAFIA

Espessura (cm)		DGM (mGy)	
PMMA	Mama equivalente	Referência	Tolerância
2	2,1	0,6	< 1,0
3	3,2	1,0	< 1,5
4	4,5	1,6	< 2,0
4,5	5,3	2,0	< 2,5
5	6	2,4	< 3,0
6	7,5	3,6	< 4,5

ANEXO III

RAZÃO CONTRASTE RUÍDO (CNR)

Espessura de PMMA (cm)	Níveis de tolerância de CNRrel (%)	Níveis de restrição CNRrel (%)
2	≥ 115	< 105
3	≥ 110	< 100
4	≥ 105	< 95
4,5	≥ 103	< 93
5	≥ 100	< 90
6	≥ 95	< 85
7	≥ 90	< 80

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado e pelas demais normativas aplicáveis.

Seção I

Das características dos equipamentos e dos processos

Art. 2º Todo equipamento de tomografia computadorizada médica deve possuir:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

II - filtração total permanente do feixe útil de radiação de, no mínimo, o equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio;

III - meios que permitam a determinação visual do plano de referência;

IV - dispositivo que permita ao operador interromper, a qualquer instante, qualquer aquisição de duração maior que 0,5 s (cinco décimos de segundo);

V - indicação visual, no painel de controle, dos parâmetros de técnica, incluindo espessura de corte, colimação e incremento de varredura, antes do início de uma série;

VI - meios para ajustar os números de CT, de modo que os dados de calibração no fantoma com água ou material equivalente produzam números iguais a 0 (zero);

VII - modulação automática de corrente, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa;

VIII - protocolos pediátricos, para equipamentos utilizados em pediatria;

IX - tecnologia helicoidal, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa;

X - indicação do Índice de Dose em Tomografia Computadorizada Médio ($CTDI_W$) ou Índice de Dose em Tomografia Computadorizada Volume ($CTDI_{VOL}$) e do Produto Dose x Comprimento (DLP), para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa; e

XI - relatório de dose em padrão DICOM, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do aparelho.

Seção II

Dos requisitos de desempenho e aceitação

Art. 4º São condições dos procedimentos e equipamentos de tomografia computadorizada médica que inabilitam o seu uso:

I - equipamento sem modulação automática de corrente, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa;

II - equipamento sem protocolos pediátricos, caso sejam utilizados em pediatria;

III - equipamento sem indicação de $CTDI_W$ ou $CTDI_{VOL}$ e DLP, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa; e

IV - equipamento sem relatório de dose em formato DICOM, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MÉDICA

TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
Exatidão da tensão	Teste de aceitação e após reparos.	≤ 5%	> 10%
Valor indicado do nº de CT	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	Conforme estabelecido pelo fabricante ou -1000 ± 10 (ar); e 0 ± 5 (água)	> -980 ou < -1020 (ar); e -10 (água)
Uniformidade do nº de CT	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	≤ 5 HU*	> 10 HU
Ruído	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	≤ 15% acima do valor de referência	> 20% acima do valor de referência
Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II	-
Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 6 pl/cm em resolução normal e ≥ 10 pl/cm em alta resolução	< 3 pl/cm em resolução normal e < 5 pl/cm em alta resolução.
Espessura do corte	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Desvio de ± 1 mm para espessuras nominais maiores que 2 mm e ± 50% da espessura nominal para espessuras nominais menores ou iguais a 2 mm.	> 2 mm
Indicador do deslocamento da mesa	Teste de aceitação, anual ou após reparos	< 1 mm	> 2 mm
Indicador do posicionamento da mesa	Teste de aceitação, anual ou após reparos	< 1 mm	> 2 mm
Luminância do monitor para diagnóstico e laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 170 cd/m²	-
Luminância do negatoscópio para diagnóstico e laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 1500 cd/m²	-
Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 50 lx	-
Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	Não possui ou todos estão danificados
Coincidência entre os indicadores luminosos do plano externo e interno e do plano irradiado	Teste de aceitação, anual ou após reparos	< 2 mm	> 4 mm
Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 30%	-
Verificação de ausência de artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagem sem artefatos	-
Exatidão do Indicador de Dose em TC (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
Compensação do Sistema de modulação de corrente para diferentes espessuras (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal, após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.

*HU = Unidades Hounsfield

ANEXO II

VALORES REPRESENTATIVOS DE DOSE EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MÉDICA

Exame	CTDIvol (mGy)
	Referência Máxima
Cabeça (adulto típico*)	70
Abdome (adulto típico*)	25
Abdome (pediátrico**)	20

*Paciente adulto típico (para fins de avaliação de exposição médica em adulto) - Indivíduo com característica biométrica típica de adulto, com peso entre 60 e 75 kg e altura entre 1,60 e 1,75 m.

**Pediátrico - Indivíduo com 5 anos de idade, com aproximadamente 20 kg.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado.

Seção I

Das características dos equipamentos, dos processos e dos ambientes

Art. 2º Todo equipamento de radiografia extraoral deve possuir:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

II - o disposto no inciso I deste artigo aplica-se à radiação de fuga através do sistema de colimação; e

III - filtração total permanente do feixe útil de radiação de, no mínimo, o equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio, para tensões nominais maiores ou iguais a 70 kVp (setenta quilovolts de pico).

Art. 3º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do aparelho e do lado externo da(s) porta(s) de acesso à sala de exames.

Art. 4º Devem estar disponíveis no comando do equipamento de radiografia extraoral os protocolos rotineiramente utilizados nos procedimentos e os possivelmente realizados no serviço.

Seção II

Dos requisitos de desempenho e aceitação

Art. 5º São condições dos procedimentos e equipamentos de radiografia odontológica extraoral que inabilitam o seu uso:

I - equipamento sem sistema de colimação ou sistema sem funcionar;

II - equipamento sem filtração adicional;

III - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (Tensão (kVp), Corrente (mA) e Tempo (s) ou o Produto corrente x tempo (mAs));

IV - mais de 1 (um) equipamento instalado na mesma sala; e

V - processamento manual, exceto em condições necessárias e temporárias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA EXTRAORAL

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
G	Camada semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	20% menor que os valores do Anexo II
G	Exatidão da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 5%	> 10%
G	Exatidão do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Tamanho de Campo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Campo restrito ao receptor de imagem	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos.	-

CR	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
G	Luminância dos negatoscópios para diagnóstico e laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 1500 cd/m²	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 50 lx	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
G	Reprodutibilidade do tempo de exposição	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
C	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
C	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
G	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 10%	> 20%
CR/DR/P/CEF/TFC	Luminância do monitor para diagnóstico	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 170 cd/m²	-
CR/DR/P/CEF/TFC	Uniformidade da Luminância dos Monitores e Negatoscópios utilizados para diagnóstico	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 30%	-
TFC	Valor indicado do nº de CT	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Conforme estabelecido pelo fabricante ou -1000 ± 10 (ar); e 0 ± 5 (água)	> -980 ou < -1020 (ar); e -10 (água)
TFC	Uniformidade do nº de CT	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos não devem ter variação superior a ± 10% dos valores de referência	Variação superior a ± 20%
TFC	Ruído	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 15% acima do valor de referência	> 20% acima do valor de referência
P/CEF/TFC	Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos não devem ter variação superior a ± 20% dos valores de referência	Variação superior a ± 40%
P/CEF/TFC	Exatidão do Indicador de Dose (quando aplicável)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.

*C: Convencional; CR: Computadorizada; DR: Digital; P: Panorâmico; CEF: Cefalométrico; TFC: Tomógrafo de Feixe Cônico; G: Geral (C/CR/DR/P/CEF/TFC).
Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis.

ANEXO II

VALORES MÍNIMOS DE CAMADAS SEMIRREDUTORAS

kVp	CSR (mmAl)		
	Monofásico	Trifásico	Alta frequência (recomendação)
50	1,5	1,6	1,8
60	1,8	2,0	2,2
70	2,1	2,3	2,5
80	2,3	2,6	2,9
90	2,5	3,0	3,2
100	2,7	3,2	3,6
110	3,0	3,5	3,9
120	3,2	3,9	4,3
130	3,5	4,1	4,7

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 57, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado.

Seção I

Das características dos equipamentos

Art. 2º Todo equipamento de raios X odontológico intraoral deve possuir:

I - Tensão nominal no tubo de raios X maior ou igual a 60 kVp (sessenta quilovolts de pico);

II - Filtração total permanente não inferior ao equivalente a 1,5 mm (um inteiro e cinco décimos de milímetro) de alumínio, caso a tensão nominal de tubo seja menor ou igual a 70 kVp (setenta quilovolts de pico);

III - Filtração total permanente não inferior ao equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio caso a tensão nominal de tubo seja superior a 70 kVp (setenta quilovolts de pico);

IV - Sistema de colimação para garantir que o diâmetro do campo não seja superior a 6 cm (seis centímetros) na extremidade de saída do localizador;

V - localizador sem revestimento de chumbo, com comprimento mínimo de 18 cm para tensão nominal de tubo igual a 60 kVp; comprimento mínimo de 20 cm para tensão entre 60 e 70 kVp (inclusive); e comprimento mínimo de 24 cm para tensão maior que 70 kVp; e

VI - cabo disparador com comprimento mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Para o sistema de colimação de que trata o inciso IV deste artigo, valores entre 4 (quatro) e 5 cm (cinco centímetros), na extremidade de saída do localizador, são permitidos somente se o sistema de alinhamento e posicionamento do receptor de imagem estiver disponível.

Art. 3º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro.

Seção II

Dos requisitos de desempenho e aceitação

Art. 4º São condições dos procedimentos e equipamentos de radiologia odontológica intraoral que inabilitam seu uso:

I - equipamento sem colimador ou sem localizador;

II - equipamento com localizador cônico;

III - equipamento sem filtração adicional;

IV - equipamento com sistema de acionamento de disparo com retardo; e

V - equipamento com sistema de disparo que permita emissão de radiação sem que se mantenha a pressão no disparador ou possibilite exposição além do tempo solicitado.

Art. 5º As avaliações da qualidade da imagem devem:

I - utilizar ferramenta de teste, específica para radiologia odontológica intraoral;

II - após a realização do teste de aceitação ou dos testes completos de desempenho, incluindo avaliação do equipamento de raios X e receptores de imagem, deve-se produzir 1 (uma) imagem da ferramenta de teste, para ser utilizada como referência;

III - bienalmente, deverá ser produzida 1 (uma) imagem da ferramenta de teste, com a mesma técnica utilizada para produzir a imagem de referência; e

IV - as avaliações quantitativas e qualitativas devem ser realizadas com base na imagem de referência e nas especificações da ferramenta de teste.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA INTRAORAL

APLICABILIDADE*	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
C	Vedação da da câmara escura	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
G	Camada Semirredutora (CSR)	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	20% menor que os valores do Anexo II.

G	Exatidão da Tensão do Tubo.	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Exatidão do tempo de exposição	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Kerma no ar na entrada da pele	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 3,5mGy (molar superior adulto)	-
G	Linearidade da taxa de Kerma no ar	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 20%	> 40%
G	Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 10%	> 20%
G	Tamanho de Campo	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	≤ 6cm	< 4 cm ou > 8 cm
G	Distância Foco-Pele	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	DFP ≥ 20 cm	Não possui localizador ou o localizador é de saída fechada.
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Imagens sem artefatos.	-
D	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual.	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Íntegros	-
G	Qualidade da Imagem	Teste de aceitação, bienal ou após reparos	Art. 5º desta Instrução Normativa	-
G	Levantamento radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano.	Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano.
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos.	≤ 0,25 mGy/h, a 1m	> 0,5 mGy/h, a 1m

*C: Intraoral Convencional; D: Intraoral Digital; G: Geral (C/D).
Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis.

ANEXO II

VALORES MÍNIMOS DE CAMADAS SEMIRREDUTORAS

Tensão nominal (kVp)	CSR (mmAl)
60	1,3
70	1,5
71	2,1
80	2,3
90	2,5

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança nos sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, bem como a relação de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades e tolerâncias, conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado.

Art. 2º Os testes de controle de qualidade do equipamento de ultrassom intervencionista devem ser realizados conforme estabelecido pelo fabricante do sistema.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA

TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA
Uniformidade	Aceitação, anual e quando houver reparos	< 4dB do valor de referência (linha de base)
Zona morta	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 7 mm para frequência ≤ 3 MHz ≤ 5 mm para 3 MHz < frequência ≤ 7 MHz ≤ 3 mm para frequência > 7 MHz
Profundidade de penetração	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante. Desvio < 6 mm do valor de referência (linha de base)
Zona focal	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante
Exatidão da medida da distância vertical	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ ± 1,5 mm ou ± 1,5% do valor nominal (valor real)
Exatidão da medida da distância horizontal	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ ± 2 mm ou ± 2% do valor nominal (valor real)
Resolução axial	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 2mm para transdutores com frequência ≤ 4MHz ≤ 1mm para transdutores com frequências > 4 MHz
Resolução lateral	Aceitação, anual e quando houver reparos	$< 3.\frac{Largura\ focal}{frequência\ (MHz).Largura\ do\ feixe\ (mm)}$
Visualização de objetos anecoicos	Aceitação, anual e quando houver reparos	Variações consistentes em relação ao valor de referência (linha de base)
Limiar de sensibilidade a baixo contraste	Aceitação, anual e quando houver reparos	Variações consistentes em relação ao valor de referência (linha de base)
Velocidade e magnitude do modo Doppler (quando aplicável)	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante do simulador

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de imagens por ressonância magnética nuclear, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades e tolerâncias, conforme Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado.

Seção I

Dos ambientes e equipamentos

Art. 2º As salas do sistema de ressonância magnética devem dispor de isolamento acústico, de forma a atender os limites de exposição a níveis de ruído acústico estabelecidos nas normativas aplicáveis.

Art. 3º O Projeto Básico de Arquitetura de salas de exames de equipamentos que utilizam líquidos criogênicos deve prever a abertura da porta de acesso para fora do ambiente.

Art. 4º O projeto de blindagem deve conter, além do exigido nas demais normativas aplicáveis:

I - descrição técnica da blindagem para os campos eletromagnéticos, conforme estabelecido pelo fabricante;

II - descrição das medidas para isolamento acústico da sala de exames e para atenuação de vibrações mecânicas no interior da sala, de forma a atender às normativas aplicáveis;

III - descrições técnicas de blindagens adicionais e do sistema de evacuação massiva de gases criogênicos, quando aplicável; e

IV - laudo de compatibilidade eletromagnética, contendo estudo de compatibilidade eletromagnética da instalação com os demais produtos para a saúde e sistemas passíveis de perturbação eletromagnética, e descrição das medidas para mitigar os riscos de interações indesejadas.

Art. 5º A sala de exames deve possuir sinalização nas portas de acesso, informando os riscos e a proibição da entrada de pessoas com implantes ou outros objetos incompatíveis com a tecnologia, em linguagem ou simbologia internacionalmente aceita, compreensível para os indivíduos do público.

Art. 6º O sistema de ressonância magnética que utiliza líquido criogênico deve possuir sistema de evacuação massiva de gases criogênicos.

Art. 7º O serviço de saúde deve dispor de sistema de comunicação entre a sala de comando e a sala de exames, que permita manter contato audiovisual com o paciente durante toda a realização do procedimento.

Art. 8º O serviço de saúde deve classificar seus ambientes conforme os critérios abaixo:

I - Zona I - Ambientes de livre acesso para os indivíduos do público;

II - Zona II - Ambientes externamente adjacentes à zona III, onde são realizados os procedimentos de acolhimento, anamnese e preparo do paciente e avaliação de compatibilidade de objetos, por exemplo;

III - Zona III - Ambientes adjacentes à zona IV onde há restrição à circulação de pessoas e equipamentos devido ao risco de ocorrência de eventos adversos causados pela interação de indivíduos ou objetos com os campos eletromagnéticos produzidos pelo equipamento de ressonância magnética nuclear; e

IV - Zona IV - sala em que está localizado o equipamento de ressonância magnética nuclear.

Art. 9º O serviço de saúde deve possuir sistema de detecção de metais para monitoramento do acesso de pessoas e objetos às zonas III e IV em quantidade compatível com o número de salas de exame.

Seção II

Dos processos de trabalho

Art. 10. O serviço de saúde deve implementar processos de trabalho de forma a:

I - garantir que nenhuma pessoa entre nas zonas III ou IV com o magneto gerando campo magnético, portando implantes ou objetos incompatíveis que comprometam a segurança ou qualidade do procedimento;

II - garantir que nenhum paciente seja submetido a procedimento radiológico sem que atenda aos critérios clínicos e de segurança estabelecidos nas normativas aplicáveis; e

III - mitigar os riscos de eventos adversos relacionados ao procedimento radiológico.

Art. 11. O programa de educação permanente do serviço de saúde deve conter as orientações para toda a equipe sobre segurança e restrições de acesso às zonas III ou IV quando o magneto estiver gerando campo magnético, além do exigido nas demais normativas aplicáveis.

Art. 12. O serviço de saúde deve prover proteção auditiva para o paciente e para o acompanhante ou profissional que precisar permanecer dentro da sala de exames, de modo a não exceder os limites de ruído acústico estabelecidos nas normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os serviços de saúde abrangidos por esta Instrução Normativa terão o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação para adequação ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR

TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA
Verificação da blindagem de radiofrequências	Aceitação e modificações na blindagem	Segundo especificações do fabricante.
Frequência central	Aceitação, semanal e quando houver reparos	≤ 1,5 ppm por dia.[a]
Visualização de artefatos	Aceitação, semanal e quando houver reparos	Segundo especificação do fabricante, ou de modo a não interferir na capacidade de avaliação da qualidade das imagens adquiridas no controle de qualidade.
Homogeneidade do campo estático	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificação do fabricante ou ≤ 2 ppm para um DSV [b] de 35 cm.[a]
Posição de corte	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 2 mm [c]
Espessura de corte	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 15% [c]
Exatidão geométrica	Aceitação, anual e quando houver reparos	≤ 2% do valor nominal do simulador utilizado.
Resolução espacial de alto contraste	Aceitação, anual e quando houver reparos	Deve ser observado o padrão com as dimensões do pixel teórico. [d]
Razão sinal-ruído (RSR) [e]	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante.
Uniformidade	Aceitação, anual e quando houver reparos	Segundo especificações do fabricante.
Análise de imagem residual ("ghosting analysis")	Aceitação, anual e quando houver reparos	Razão de sinal residual ("ghosting ratio") ≤ 3%

a. aplicável para magnetos cilíndricos supercondutores com abertura maior que 60 cm de diâmetro.

b. DSV - diameter spherical volume - diâmetro do volume esférico.

c. para sequência spin eco e espessura ³ 5 mm.

d. A avaliação da resolução espacial deve ser realizada nas direções de codificação de fase e frequência. Para uma aquisição com FOV de 25 cm e matriz de aquisição de 256 x 256, deve ser possível resolver no mínimo o objeto de 1mm.

e. O método de avaliação da RSR deve estar de acordo com a geometria da bobina e o arranjo dos elementos da bobina para cada canal de recepção.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor.

§ 1º Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos para os alimentos e sua aplicação.

§ 2º A investigação de surtos de doença transmitida por alimentos (DTA) deve considerar os dados clínicos e epidemiológicos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - alimento pronto para oferta ao consumidor: alimento na forma como será disponibilizado ao consumidor, destinado à venda direta ou qualquer outra forma de distribuição, gratuita ou não;

II - alimento comercialmente estéril: alimento com atividade de água acima de 0,85, exceto bebidas alcoólicas, não adicionado de conservadores, exceto carnes curadas enlatadas, submetido a esterilidade comercial e acondicionado em embalagem hermética, estável à temperatura ambiente;

III - alimento estável à temperatura ambiente: alimento que, devido à sua natureza, mantém a segurança e características originais, mesmo quando armazenado em temperatura ambiente, desde que a integridade da embalagem seja mantida;

IV - alimento preparado pronto para o consumo: alimento manipulado e preparado em serviço de alimentação, exposto à venda embalado ou não;

V - alimento pronto para o consumo: alimento proveniente da indústria de alimentos que não requer a adição de outros ingredientes, e para o qual não há indicação, previamente ao consumo, da necessidade de tratamento térmico efetivo ou outro processo de eliminação ou de redução de micro-organismos de preocupação à saúde humana a níveis seguros;

VI - alimento semielaborado: alimento proveniente da indústria de alimentos que não requer adição de outros ingredientes, e para o qual há indicação, previamente ao consumo, da necessidade de tratamento térmico efetivo ou outro processo de eliminação, ou de redução de micro-organismos de preocupação à saúde humana a níveis seguros;

VII - embalagem hermética: embalagem fechada com a finalidade de conferir integridade ao alimento, protegendo-o contra a entrada de micro-organismos;

VIII - esterilidade comercial: condição atingida por aplicação de calor suficiente, isolado ou em combinação com outros tratamentos apropriados ou tecnologia equivalente, para tornar o alimento isento de micro-organismos capazes de se reproduzir em condição ambiente de armazenamento e distribuição do produto;

IX - ingrediente: toda substância empregada na fabricação ou preparo de alimentos, incluindo os aditivos alimentares, que está presente no produto final, na sua forma original ou modificada;

X - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

XI - limite microbiológico M (M): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

XII - plano de amostragem: componente do padrão microbiológico que define o número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente (n), o tamanho da unidade analítica e a indicação do número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária (c);

XIII - tratamento térmico efetivo: tratamento térmico realizado previamente ao consumo dos alimentos até que seu ponto frio atinja a temperatura de 75°C ou combinação tempo-temperatura equivalente, comprovadamente eficaz na redução de formas vegetativas de micro-organismos de preocupação à saúde humana a níveis seguros; e

XIV - ultra alta temperatura (UAT) ou ultra high temperature (UHT): processo utilizado para esterilização comercial de alimentos por meio do aquecimento a temperaturas elevadas e, imediatamente, do resfriamento.

Art. 3º Os alimentos, com exceção dos alimentos comercialmente estéreis, devem atender aos padrões microbiológicos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Para produtos cárneos mistos das categorias 5 e 6 do Anexo I desta Instrução Normativa, devem ser cumpridos os padrões microbiológicos da categoria específica menos restritiva.

§ 2º Para as categorias específicas a e b da categoria 5 do Anexo I desta Instrução Normativa, quando houver identificação de salmonela monofásica, Salmonella (1,4[5],12:-:1,2) ou Salmonella (1,4[5],12:i:-), interpretar o resultado como positivo para Salmonella typhimurium.

§ 3º Para as categorias 9, 15 e 22 do Anexo I desta Instrução Normativa, o limite de detecção do método para enterotoxinas estafilocócicas deve ser menor ou igual a 1 ng/g.

§ 4º Para a categoria 24 do Anexo I desta Instrução Normativa:

I - caso o resultado para coliformes totais seja "Presença em 250mL", deve-se realizar a pesquisa de Escherichia coli em 250 mL; e

II - caso o resultado para esporos de clostrídios sulfito redutores seja "Presença em 50 mL", deve-se realizar a pesquisa de esporos de Clostridium perfringens em 50 mL.

Art. 4º Em adição aos padrões microbiológicos constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, os alimentos prontos para o consumo devem atender aos padrões microbiológicos para Listeria monocytogenes estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excetuam-se da necessidade de pesquisa regular de Listeria monocytogenes os alimentos que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - alimentos com vida útil menor que 5 dias;

II - alimentos com pH menor ou igual a 4,4;

III - alimentos com atividade de água menor ou igual a 0,92;

IV - alimentos com combinação de pH menor ou igual a 5,0 e atividade de água menor ou igual a 0,94;

V - alimentos que tenham recebido tratamento térmico efetivo ou outro processo equivalente para eliminação de Listeria monocytogenes e cuja recontaminação após este tratamento não seja possível, tais como os produtos tratados termicamente em sua embalagem final;

VI - frutas e hortaliças frescas, inteiras e não processadas, excluindo sementes germinadas;

VII - pães, biscoitos e produtos similares;

VIII - águas envasadas, águas carbonatadas, refrigerantes, cervejas, cidras, vinhos e produtos similares;

IX - açúcares e produtos para adoçar;

X - mel;

XI - chocolate e produtos de cacau;

XII - balas, bombons e gomas de mascar; ou

XIII - moluscos bivalves vivos.

Art. 5º Para fins de enquadramento de produto não caracterizado explicitamente nas categorias gerais e específicas constante no Anexo I desta Instrução Normativa deve ser considerada a similaridade da natureza do alimento e do processo de fabricação.

Art. 6º Os alimentos comercialmente estéreis, incluindo leite e derivados UAT (UHT), fórmulas infantis líquidas comercialmente estéreis e fórmulas enterais líquidas comercialmente estéreis devem cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Os produtos fabricados até a entrada em vigor desta Instrução Normativa deverão cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, até o fim de seus prazos de validade.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DE ALIMENTOS, COM EXCEÇÃO DOS ALIMENTOS COMERCIALMENTE ESTÉREIS

1. FRUTAS E DERIVADOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) "In natura", inteiras, selecionadas ou não	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10^2	10^3
b) Preparadas (inteiras, descascadas ou fracionadas), sanificadas, refrigeradas ou congeladas	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
c) Branqueadas ou cozidas	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10^2	10^3
d) Secas, desidratadas ou liofilizadas	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
e) Polpas e purês	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
f) Doces em pasta ou massa e similares, incluindo geleias e doces em calda	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
g) Fritos ou assados, com ou sem adição de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	20
2. HORTALIÇAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, FUNGOS COMESTÍVEIS E DERIVADOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) "In natura", inteiros, selecionados ou não	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10^2	10^3
b) Preparados (inteiros, descascados ou fracionados), sanificados, branqueados, refrigerados ou congelados, que não necessitam de tratamento térmico efetivo, previamente ao consumo	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
c) Preparados (inteiros, descascados ou fracionados), sanificados, branqueados, pré-fritos, refrigerados ou congelados, que necessitam de tratamento térmico efetivo previamente ao consumo	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	$5x10^2$
d) Secos, desidratados ou liofilizados	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
e) Polpas e purês	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-

	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
f) Em pasta ou massa e similares, incluindo geleias e doces em calda	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
g) Fritos ou assados, com ou sem adição de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	20

3. NOZES, AMÊNDOAS E SEMENTES COMESTÍVEIS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Nozes, amêndoas, castanhas, amendoins, nibs de cacau, sementes comestíveis, adicionadas ou não de outros ingredientes, com coberturas ou não, para consumo direto	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
b) Coco ralado, farinhas, farelos, pastas e paçoca de nozes, amêndoas, castanhas, amendoim, sementes leguminosas e sementes comestíveis, adicionadas ou não de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
c) Barras de nozes, amêndoas, castanhas, amendoim, sementes leguminosas e sementes comestíveis, adicionadas ou não de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	$5x10^2$	10^4

4. OUTROS PRODUTOS VEGETAIS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Vegetais em conserva, acidificados (pH menor ou igual a 4,5), com líquido de cobertura, adicionados de conservadores, não comercialmente estéreis	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10_2	10^3
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
b) Vegetais em conserva, com líquido de cobertura, refrigerados, não comercialmente estéreis	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10^2	10^3
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
c) Tofu, sufu e similares, refrigerados	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	10^2	10^3
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
d) Proteínas vegetais texturizadas com ou sem adição de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2

5. CARNE DE AVES

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Carnes ou miúdos crus, temperados ou não, refrigerados ou congelados	*Salmonella* Enteritidis/25g	5	0	Aus	-
	Salmonella typhimurium/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	3	$5x10^2$	$5x10^3$
	Aeróbios mesófilos/g, exceto miúdos	5	3	10^5	10^6
	Aeróbios mesófilos/g, somente para miúdos	5	3	$5x10^5$	$5x10^6$
b) Produtos cárneos crus à base de carne moída ou picada de aves, temperados ou não, embutidos ou não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, empanados crus de rotisseria, linguiças frescais)	*Salmonella* enteritidis/25g	5	0	Aus	-
	Salmonella typhimurium/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	3	$5x10^2$	$5x10^3$
	Aeróbios mesófilos/g	5	3	10^5	10^6
c) Produtos cárneos semielaborados, temperados ou não, empanados refrigerados ou congelados (nuggets, steaks, fingers)	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^4
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	$5x10^2$
	Aeróbios mesófilos/g	5	3	10^4	10^5
d) Produtos cárneos cozidos inteiros ou em cortes, defumados ou não, embutidos ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, patês, galantines)	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Clostridium perfringens/g	5	1	10^2	10^3
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	menor 10	10^2

6. CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Carnes cruas, maturadas ou não, temperadas ou não, refrigeradas ou congeladas, embaladas a vácuo ou não, miúdos, toucinho e pele	*Salmonella*/25g, para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g, para carne suína	5	1	Aus	-
	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes	5	2	10	10^2
	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	10^2	10^3
	Aeróbios mesófilos/g, exceto para miúdos	5	3	10^5	10^6
	Aeróbios mesófilos/g, somente para miúdos	5	3	$5x10^5$	$5x10^6$
b) Carne moída, produtos cárneos crus moldados, temperados ou não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, quibes)	*Salmonella*/25g, para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g, para carne suína	5	1	Aus	-
	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	10^2	10^3
	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes	5	2	10	10^2
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^4
	Aeróbios mesófilos/g	5	3	10^5	10^6
c) Embutidos crus (linguiças frescais)	*Salmonella*/25g, para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g, para carne suína	5	1	Aus	-
	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	10^2	10^3
	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes	5	2	10	10^2
	Aeróbios mesófilos/g	5	3	10^5	10^6
d) Produtos cárneos maturados, dessecados (presuntos crus, copas, salames, linguiças dessecadas, charque, "jerked beef")	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	10^2

e) Carnes e produtos cárneos crus salgados miúdos internos, externos e pele	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	10^2
f) Produtos cárneos cozidos, curados ou não, defumados ou não, dessecados ou não, embutidos ou não, refrigerados ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, morcelas, patês, galantines)	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Clostridium perfringens/g	5	1	10^2	10^3
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	10^2
g) Gorduras e produtos gordurosos de origem animal (banha e bacon)	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	$5x10^2$	$3x10^3$
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	10^2
7. PESCADOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Pescados (peixes, crustáceos, moluscos) e miúdos (ovas, moela, bexiga natatória) crus, temperados ou não, frescos, resfriados ou congelados	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma).			
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g, para produtos não consumidos crus	5	2	50	$5x10^2$
	Escherichia coli/g, para produtos consumidos crus	5	2	10	10^2
b) Moluscos bivalves vivos e equinodermas, tunicados e gastrópodos vivos, consumidos crus	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	1	2,3	7
c) Produtos à base de carne moída ou picada de pescados, temperados ou não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, empanados crus, linguiças cruas)	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma).			
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	50	$5x10^2$
d) Pescados (peixes, crustáceos, moluscos) e miúdos (ovas, bexiga natatória) salgados ou salgado secos, anchovados ou em salmoura	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 400 mg/kg (quatrocentos miligramas por quilograma).			
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 10	10^2
e) Pescados semielaborados desidratados, defumados ou não, empanados ou não, refrigerados ou congelados (nuggets, steaks, fingers)	Histamina (mg/Kg), somente para peixes com elevado teor de histidina (Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae, Scombresosidae)	O limite máximo de histaminas deve ser 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma).			
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^4
	Escherichia coli/g	5	3	50	$5x10^2$
8. OVOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Ovo íntegro cru (clara e gema)	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
b) Gemas, claras, suas misturas ou derivados de ovos, pasteurizados, resfriados, congelados ou desidratados	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
c) Ovos em conserva, acidificados, com líquido de cobertura, adicionados de conservadores, não comercialmente estéreis	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10^2	10^3
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
d) Ovos em salmoura ou outros líquidos, mantidos sob refrigeração, não comercialmente estéreis	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10^2	10^3
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
9. LEITE E DERIVADOS					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Leites pasteurizados	Enterobacteriaceae/mL	5	0	10	-
b) Queijos	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g, para queijos ralado ou em pó	5	2	10^2	$5x10^2$
	Escherichia coli/g, para queijos com umidade abaixo de 46%	5	2	10	10^2
	Escherichia coli/g, para queijos com umidade igual ou acima de 46%	5	1	10^2	10^3
	Bolores e Leveduras/g, somente para queijos ralado ou em pó	5	2	$5x10^2$	$5x10^3$
c) Produtos lácteos processados fundidos, incluindo requeijão e misturas lácteas pastosas	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 3	10
d) Manteigas, gorduras lácteas, cremes de leite pasteurizado, misturas de manteiga com margarina	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	10^2
	Escherichia coli/g	5	2	menor que 3	10
	Bolores e Leveduras/g	5	2	10^3	10^4
e) Produtos lácteos em pó, incluindo leite, compostos lácteos, soro de leite e concentrados proteicos de leite ou de soro	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	0	10	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	10^2
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	$3x10^4$	$1x10^5$

f) Doce de leite, leite condensado e doce de base láctea, não comercialmente estéreis	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10	10^2
	Bolores leveduras/mL	5	2	50	10^2
g) Produtos lácteos fermentados	*Salmonella*/25mL	5	0	Aus	-
	E. coli/mL	5	2	3	10
	Bolores e Leveduras/mL	5	2	10^2	10^3
h) Pasta ou molho de base láctea pasteurizada, refrigerada, com ou sem adições, temperadas ou não, excluindo os queijos	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/g	5	2	10^2	$5x10^2$
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
i) Sobremesas lácteas e leite geleificado pasteurizados, refrigerados, com ou sem adições	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/g	5	2	10^2	$5x10^2$
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
j) Misturas em pó para o preparo de bebidas de base láctea	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10	10^2
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	10^2

10. GELADOS COMESTÍVEIS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Gelados comestíveis	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g, somente para gelados comestíveis à base de leite	5	2	10^2	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2

11. MARGARINAS E CREMES VEGETAIS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Margarinas e cremes vegetais	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Bolores e Leveduras/g	5	2	$5x10^2$	10^3
	Salmonella/25g	5	0	Aus	-

12. BEBIDAS NÂO ALCOÓLICAS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Refrigerantes e outras bebidas carbonatadas	Bolores e Leveduras/mL, exceto bebidas fermentadas	5	2	10	10^2
b) Refrescos, sucos, néctares e outras bebidas não carbonatadas, adicionadas de conservadores, não refrigeradas	Bolores e Leveduras/mL	5	2	10	10^2
c) Sucos desidratados e pós para o preparo de bebidas	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
d) Sucos concentrados adicionados de conservadores ou congelados	*Salmonella*/25mL	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/mL	5	2	10	10^2
	Bolores e Leveduras/mL	5	2	10^2	10^3
e) Sucos e outras bebidas submetidas a processos tecnológicos para redução microbiana, que necessitam de refrigeração	*Salmonella*/25mL	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/mL, somente para bebidas à base de cereais, sementes e grãos	5	1	10^2	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/mL	5	2	10	10^2
	Bolores e Leveduras/mL	5	2	10	10^2
f) Sucos e outras bebidas "in natura" ou reconstituídas	*Salmonella*/25mL	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/mL	5	2	10	10^2
g) Leite de coco e bebidas à base de cereais, sementes ou grãos estáveis à temperatura ambiente, adicionados de conservadores	*Salmonella*/25mL	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/mL	5	1	10	10^2
	Bolores e leveduras/mL	5	2	10	10^2

13. ALIMENTOS INFANTIS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Fórmulas infantis em pó para lactentes (até seis meses de idade), fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes	*Salmonella*/25g	60	0	Aus	-
	Cronobacter spp/10g	30	0	Aus	-
apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco e outros alimentos especialmente formulados para lactentes	*Bacillus cereus* presuntivo/g	5	1	50	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/10g	10	0	Aus	-
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	$5x10^2$	$5x10^3$
b) Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	*Salmonella*/25g	60	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	50	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/10g	5	0	Aus	-
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	$5x10^2$	$5x10^3$
c) Alimentos à base de cereais para alimentação infantil	*Salmonella*/25g	30	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	10^2	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	10^3	10^4
d) Alimentos infantis de transição não estáveis a temperatura ambiente (papinhas refrigeradas ou congeladas)	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4

14. FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Fórmula padrão para nutrição enteral, fórmula modificada para nutrição enteral e módulo para nutrição enteral em pó	*Salmonella*/25g	60	0	Aus	-
	Cronobacter spp/10g, para alimentos destinados a lactentes (até seis meses de idade)	30	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	50	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/10g	10	0	Aus	-
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	$5x10^2$	$5x10^3$

15. SUPLEMENTOS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Suplementos em pó e em barra	Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g), somente para produtos de base proteica	5	0	Aus	-
	Salmonella/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g, somente para suplementos em pó	5	0	10	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	10^2
	Escherichia coli/g, somente para suplementos em barra	5	2	10	10^2
	Bolores e Leveduras/g	5	1	10^3	10^4
b) Suplementos líquidos e em géis, não comercialmente estéreis	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Bolores e Leveduras/g	5	2	10^2	10^3
c) Suplementos em cápsulas, drágeas e comprimidos	Aplicar os parâmetros de produtos não-estéreis, conforme estabelecido na Farmacopeia Brasileira (n=5; c=0).				

16. AÇÚCARES, ADOÇANTES E SIMILARES

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Açúcares, edulcorantes e adoçantes de mesa sólidos	Bolores e Leveduras/g	5	2	menor que 10	10^2
b) Edulcorantes e adoçantes de mesa líquidos	Bolores e Leveduras/g	5	1	menor que 10	10^2
c) Melado, melaço, caldas, xarope	Bolores e Leveduras/g	5	2	50	10^2

17. CAFÉS, CHÁS E PRODUTOS PARA INFUSÃO

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Café, cevada, chás e produtos similares, consumidos sem emprego de calor, incluindo as cápsulas, adicionados ou não de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
b) Café, cevada, chás e produtos similares, consumidos após emprego de calor (infusão e decocção), incluindo as cápsulas, adicionados ou não de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	3	10^2	10^3

18. ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Especiarias	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10^2	$5x10^2$
b) Temperos desidratados, em pasta ou prensados (mistura para tempero de feijão, caldos em cubos, misturas para refogar)	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
c) Catchup, mostarda, barbecue, maionese e molhos	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Bolores e Leveduras/g	5	2	10	10^2

19. CEREAIS, FARINHAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Farinhas, amidos, féculas e fubás	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	3	10	10^2
b) Massas alimentícias secas, com ou sem recheio, incluindo as massas instantâneas	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	10^2	$5x10^3$
	Estafilococos coagulase positiva/g, somente nas massas com ovos	5	2	10^3	$5x10^3$
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	10^2
c) Massas alimentícias frescas e produtos semielaborados, com ou sem recheio, com ou sem cobertura (pão de queijo, pão de batata, pizza, pastéis), refrigerados ou congelados	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	10^2	10^3
	Clostridium perfringens/g, somente para produtos recheados com carnes	5	2	10^2	10^3
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	$5x10^2$	$5x10^3$
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	$5x10^2$
	Bolores e leveduras/g, somente para produtos refrigerados	5	1	10^2	10^4
d) Pães, bolos, bolachas, biscoitos e outros produtos de panificação, estáveis à temperatura ambiente	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/g	5	1	10^2	10^3
	Estafilococos coagulase positiva/g, somente para alimentos com recheio	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	$5x10^2$	10^4
e) Pães, bolos e outros produtos de panificação, não estáveis à temperatura ambiente	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/g	5	1	10^2	10^3
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10^2	$5x10^2$
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	$5x10^2$	10^4
f) Produtos à base de amidos, farinhas, féculas e fubás, semi elaborados e misturas em pó com ou sem ovos para bolos, pães, tortas, empadas, pizzas, preparações para empanar, estáveis à temperatura ambiente	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	3	10	10^2
g) Cereais extrusados, com ou sem adição de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
h) Produtos à base de cereais não compactados, incluindo farofa, farelos, fibras e granolas, com ou sem adição de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
i) Cereais compactados, em barra ou outras formas, com ou sem adição de outros ingredientes	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4

20. CACAU, CHOCOLATES, CONFEITOS, PRODUTOS PARA CONFEITAR, PASTAS E DOCES

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Balas, pastilhas, drágeas, caramelos, gomas de mascar e outros confeitos	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	2	10^2	10^3
b) Chocolates, incluindo chocolates brancos, adicionados ou não de outros ingredientes secos	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
c) Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio não perecível	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10	10^2
d) Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio perecível	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	10	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	1	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
e) Cacau em pó	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Aeróbios mesófilos/g	5	2	10^3	10^4
f) Achocolatados em pó	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10	10^2
g) Pastas, cremes, coberturas e recheios, estáveis à temperatura ambiente e não comercialmente estéreis	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g, somente para alimentos de base láctea	5	1	10^2	$5x10^2$
	Enterobacteriaceae/g	5	2	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^2	10^3
h) Pastas, cremes, coberturas, recheios e similares, não estáveis à temperatura ambiente	*Salmonella*/25g	10	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	10	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	1	10	10^2
	Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4

21. ALIMENTOS PREPARADOS PRONTOS PARA O CONSUMO

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M

a) Alimentos preparados prontos para o consumo, elaborados com emprego de calor	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/g , somente para preparações contendo cereais ou molhos	5	1	10^2	$5x10^2$
	Clostridium perfringens/g, somente para preparações com carnes	5	1	10^2	$5x10^2$
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	10	20
b) Alimentos preparados prontos para o consumo contendo produtos de origem animal, elaborados sem emprego de calor, consumidos crus	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
c) Alimentos preparados prontos para o consumo contendo exclusivamente produtos de origem vegetal, elaborados sem emprego de calor	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
d) Sanduíches	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/g	5	1	10^2	$5x10^2$
	Clostridium perfringens/g , somente para alimentos com carnes	5	1	10^2	$5x10^2$
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	5x10	$5x10^2$
e) Doces e sobremesas	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	$5x10^2$
	B. cereus presuntivo/g	5	2	10^2	$5x10^2$
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2

22. ALIMENTOS SEMIELABORADOS E PRONTOS PARA O CONSUMO

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Alimentos semielaborados	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	B. cereus presuntivo/g, somente para alimentos à base de cereais ou molhos	5	1	10^2	10^3
	Clostridium perfringens/g, somente para alimentos com carnes	5	2	10^2	10^3
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	$5x10^2$	$5x10^3$
	Escherichia coli/g	5	3	5x10	$5x10^2$
	Bolores e leveduras/g, somente para alimentos refrigerados	5	1	10^2	10^4
b) Alimentos prontos para o consumo	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Enterotoxina estafilocócica (ng/g)	5	0	Aus	-
	Bacillus cereus presuntivo/g, somente para alimentos à base de cereais ou molhos	5	1	10^2	$5x10^2$
	Clostridium perfringens/g, somente para alimentos com carnes	5	1	10^2	$5x10^2$
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
	Escherichia coli/g	5	2	10	20

23. ALIMENTOS A SEREM CONSUMIDOS APÓS ADIÇÃO DE LÍQUIDO

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Com emprego de calor	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	3	10^2	10^3
b) Sem emprego de calor	*Salmonella*/25g	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/g	5	2	10	10^2

24. ÁGUAS ENVASADAS

Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
a) Água mineral natural, água natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável	Coliformes totais/250mL	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/250mL	5	0	Aus	-
	Enterococos/250mL	5	0	Aus	-
	Pseudomonas aeruginosa/250mL	5	0	Aus	-
	Esporos de clostrídios sulfito redutores/50mL	5	0	Aus	-
	Esporos de *Clostridium perfringens*/50mL	5	0	Aus	-

ANEXO II

PADRÃO MICROBIOLÓGICO DE Listeria monocytogenes EM ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO

Categorias Específicas	Micro-organismo	n	c	m	M
a) Alimentos prontos para o consumo	*Listeria monocytogenes*/25g ou mL	5	0	10^2	-
b) Alimentos prontos para o consumo, destinados a lactentes ou para fins especiais	*Listeria monocytogenes*/25g ou mL	10	0	Aus	-

ANEXO III

PADRÃO MICROBIOLÓGICO DE ALIMENTOS COMERCIALMENTE ESTÉREIS

Categorias específicas	Critério de Aceitação
a) Alimentos de baixa acidez (pH maior que 4,5)	"O alimento não deve apresentar sinais de alterações que indiquem a presença de micro-organismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição." Quando houver alteração, o resultado deve ser interpretado como Insatisfatório com Qualidade Inaceitável.
b) Alimentos ácidos ou acidificados (pH menor que 4,5)	
c) Leite UAT (UHT) e produtos à base de leite UAT/UHT em embalagens herméticas	
d) Fórmulas infantis, incluindo fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, líquidas, estéreis, em embalagens herméticas, estáveis à temperatura ambiente	
e) Fórmulas padrão para nutrição enteral, fórmulas modificadas para nutrição enteral e módulos para nutrição enteral, líquidos, estéreis, em embalagens herméticas, estáveis à temperatura ambiente	

ARESTO Nº 1.335, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 22/2019, realizada em 8 de outubro de 2019, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

Recorrente: Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares Prosíntese Ltda.

CNPJ: 66.918.392/0001-80

Processo: 25759.077199/2008-98

Expediente: 859847/11-9

Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para adequar a dosimetria da pena ao risco sanitário da infração, minorando o valor da multa aplicada, dobrada face à comprovada reincidência, nos termos do Voto nº 82/2019/DIRE3/Anvisa do Diretor Renato Porto.

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

Recorrente: VMI Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 21.591.763/0001-24

Processo: 25761.005002/2009-61

Expediente: 0045317/12-0

Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso mantendo-se a penalidade de multa inicialmente imposta, dobrada face à comprovada reincidência, acompanhando o Voto nº 83/2019/DIRE3/Anvisa do Diretor Renato Porto e o voto Voto nº 078/2019/DIRE2/Anvisa da Diretora Alessandra Soares.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7°, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 10 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de alteração da Resolução de Diretoria Colegiada nº 7, 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=52670.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GRECS/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.524806/2016-14
Assunto: Proposta de alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 7, 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 15.10 Requisitos Sanitários para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva (UTI)
Área responsável: GGTES
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Consulta Pública sobre a atualização dos requisitos técnicos para rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta proposta de ato normativo corresponde a projeto de resolução harmonizado no âmbito do Mercosul para Consulta Interna, estando em discussão nos Estados Partes.

Art. 3º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=52832.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GHCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e a consolidação será discutida e aprovada no âmbito do Mercosul. Ao final do processo, a Resolução GMC publicada será internalizada no Brasil e o resultado da consulta pública será disponibilizado no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.873537/2016-76
Assunto: Proposta de Consulta Pública sobre a atualização dos requisitos técnicos para rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 5.3 - Rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
Área responsável: GHCOS
Tema Mercosul: Sim
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA N° 759, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto de proposta de Consulta Pública que dispõe sobre Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem, Transporte e Dispensação de Gases Medicinais, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=52729.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS], SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.591533/2015-39
Assunto: Proposta de Diretrizes sobre Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição, Transporte e Dispensação de Gases Medicinais
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.14 Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transportes de gases medicinais
Área responsável: GIMED/GGFIS
Diretor Relator: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 161, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º, e ao art. 14 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a redistribuição de relatoria dos processos administrativos de regulação listados, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.13 - Controle e fiscalização em importação, exportação e pesquisa com substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las
Assunto: Comércio Internacional e autorização especial simplificada para estabelecimento de ensino e pesquisa
Processo: 25351.490965/2015-07
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados (GPCON/GGMON))
Diretor relator: Fernando Mendes

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 6.1 - Registro e notificação de insumos farmacêuticos
Assunto: Proposta de instituição do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (DIFA) e da Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (CADIFA)
Processo: 25351.106243/2015-82
Área responsável: Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos (Coifa/GRMED/GGMED)
Diretor relator: Fernando Mendes
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 8.11 - Monitoramento do mercado de produtos para saúde
Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185/2006, que estabelece o envio de Relatório de Informações Econômicas de Produtos para a Saúde
Processo: 25351.490965/2015-07
Área responsável: Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória (Gecor/GGREG)
Diretor relator: Antonio Barra Torres
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 9.4 - Regularização de álcool etílico como saneante
Assunto: Álcool Etílico para uso em estabelecimentos de assistência à saúde humana ou animal
Processo: 25351.213390/2015-70
Área responsável: Coordenação de Saneantes (Cosan/GHCOS)
Diretor relator: Alessandra Bastos Soares

DESPACHO Nº 162, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019,e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.941316/2019-12
Assunto: Revogação da Instrução Normativa - IN nº 1, de 2012, e realização de ajustes pontuais na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23, de 2012, para a adequação dos procedimentos relacionados à notificação à Anvisa de ações de campo por detentores de registro de produtos para a saúde.
Área responsável: Gerência Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda Regulatória 2017/2020.
Excecpcionalidade: Processo não relacionado a tema da AR 2017-2020, com dispensa de AIR por notório baixo impacto e dispensa de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10.059, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 1ª da Portaria nº 4.262, de 16 de maio de 2019, e convalida atos de gestão do Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, incisos II e XII do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 6º-A, §2º da Portaria nº 1.581, de 1º de junho de 2018, do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria nº. 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1ª da Portaria nº 4.262, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

Parágrafo único. Os atos administrativos de que tratam o artigo 1º desta Portaria, que isoladamente importem obrigações com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do Presidente da FUNASA. "

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos administrativos cometidos pelo Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde que, isoladamente, tenham importado na assunção de obrigações no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. A convalidação de que trata o caput deste artigo abrange os atos cometidos entre 25 de janeiro de 2019 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Norte, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 1349/SESAP, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com base na Dliberação nº 1608/19-CIB/RN, de 17 de outubro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Norte fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
Fundo Estadual de Saúde	236.645.162,28
Fundos Municipais de Saúde	465.247.062,41
TOTAL	701.892.224,69

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.421, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente Vale do Sol - HBVS, com sede em Vale do Sol (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 762/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.496444/2017-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Vale do Sol - HBVS, CNPJ nº 95.427.522/0001-80, com sede em Vale do Sol (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Espírito Santo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício/SESA/CIB/SUS-ES nº. 038, de 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Espírito Santo, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 221 a 226 de 25 de novembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Espírito Santo, fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL(R$)
Fundo Estadual de Saúde	546.124.505,49
Fundos Municipais de Saúde	273.367.512,78
TOTAL	819.492.018,27

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.423, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Maranhão, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº 1891, de 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Maranhão, com base nas Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nº 88, de 16 de agosto de 2019, nº 94, de 20 de setembro de 2019, e nº 111, de 18 de outubro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Maranhão fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	321.777.233,77
Fundos Municipais de Saúde	786.932.658,80
TOTAL	1.108.709.892,57

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, com sede em Passa Tempo (MG).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 761/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.193358/2019-16 que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, CNPJ nº 18.039.461/0001-33, com sede em Passa Tempo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de agosto de 2020 a 07 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.426, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 2 01 19 PE 02
I - denominação: Hospital Santa Joana
II - CNPJ: 10.839.561/0001-32
III - CNES: 2517132
IV - endereço: Avenida Joaquim Nabuco, n° 200, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-005.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM/PÂNCREAS: 24.05

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 2 31 19 PE 03
I - denominação: Hospital Santa Joana
II - CNPJ: 10.839.561/0001-32
III - CNES: 2517132
IV - endereço: Avenida Joaquim Nabuco, n° 200, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-005.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

PARANÁ

Nº do SNT: 2 21 19 PR 08
I - denominação: Hospital do Câncer de Maringá/ Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá LTDA
II - CNPJ: 78.189.537/0001-39
III - CNES: 2586169
IV - endereço: Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, n° 1763, Bairro: Zona 40, Maringá/PR, CEP: 87.015-000.

Art. 4° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 1 01 19 PE 03
I - responsável técnico: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
II - membro: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
IV - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
V - membro: Luisa Queiroga de Oliveira Ferreira, nefrologista, CRM 18763;
VI - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;
VII - membro: Samuel Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
VIII - membro: Márcia Camara Avelino Lacerda, nefrologista, CRM 19009;
IX - membro: Bárbara Souza Luz Pinheiro, nefrologista, CRM 16653;
X - membro: Ruben Correa de Oliveira Andrade Filho, nefrologista, CRM 16867;
XI - membro: Guilherme Cavalcante Lima, urologista, CRM 12695;
XII - membro: Maria Celia Ferreira da Costa, anestesiologista, CRM 9384;
XIII - membro: Ana Carolina Sousa Gouveia de Andrade, anestesiologista, CRM 12716;
XIV - membro: Roberto Aarão Cohen Foinquinos, urologista, CRM 6229.

Art. 5° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 1 31 19 PE 04
I - responsável técnico: Samuel Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 12205;
II - membro: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
IV - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
V - membro: Luisa Queiroga de Oliveira Ferreira, nefrologista, CRM 18763;
VI - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;
VII - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
VIII - membro: Márcia Camara Avelino Lacerda, nefrologista, CRM 19009;
IX - membro: Bárbara Souza Luz Pinheiro, nefrologista, CRM 16653;
X - membro: Ruben Correa de Oliveira Andrade Filho, nefrologista, CRM 16867;
XI - membro: Guilherme Cavalcante Lima, urologista, CRM 12695;
XII - membro: Maria Celia Ferreira da Costa, anestesiologista, CRM 9384;
XIII - membro: Ana Carolina Sousa Gouveia de Andrade, anestesiologista, CRM 12716;
XIV - membro: Roberto Aarão Cohen Foinquinos, urologista, CRM 6229.
XV - membro: Ana Paula Tavares Cavalcanti de Souza, endocrinologista, CRM 11805.

Art. 6° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

PARANÁ

Nº do SNT 1 21 19 PR 08
I - responsável técnico: Thaís Duraes Prioste, hematologista, CRM 25824.

Art. 7° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

Nº do SNT 1 11 19 MG 30
I - responsável técnico: Reinaldo Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 13461;
II - membro: Gustavo Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 37974.

SÃO PAULO

Nº do SNT 1 11 19 SP 37
I - responsável técnico: Sônia Hae Sun Lee, oftalmologista, CRM 104409;
II - membro: Bernardo Kaplan Moscovici, oftalmologista, CRM 120495.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT 3 51 10 RJ 07
I - Denominação: Hospital Municipal São João Batista
II - CNPJ: 29.063.294/0001-82
III - CNES: 0025135
IV - Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, n° 235, Bairro: São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 5º da Portaria nº 2.019/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 429, o membro a seguir:

RIM: 24.08

GOIÁS

Nº do SNT 1 01 16 GO 03
I - membro: Paulo Reis Esselin Melo, cirurgião geral, CRM 9595.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 1° da Portaria nº 395/SAS/MS, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2018, Seção 1, página 132, os membros a seguir:

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT 1 01 10 PR 01
VIII - membro: Paulo Eduardo Dietrich Jaworski, urologista, CRM 23663;
IX - membro: Murilo Minoru Murata, urologista, CRM 23816;

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria nº 1.261/SAS/MS, de 9 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 10 de agosto de 2018, Seção 1, página 120, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PIAUÍ

Nº do SNT 1 11 16 PI 02
IV - membro: Helton Lustosa Luz, oftalmologista, CRM 4250.

Art. 4º Fica incluída na equipe de transplante habilitada no art. 4° da Portaria nº 880/SAES/MS, de 22 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 25 de julho de 2019, Seção 1, página 166, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09

PARANÁ

Nº do SNT 1 02 17 PR 04
IX - membro: Lilian Cabral Pereira dos Santos, gastroenterologista e hepatologista, CRM 29606.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Luís Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789, constante do art. 14 da Portaria nº 1.893/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 188 e 189, conforme nº de SNT 1 21 13 RJ 37, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Andrea Cristina Fortes Bassani, médica cancerologia pediátrica, CRM 5200821454.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahia, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC n° 1.495, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado da Bahia, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA n°s. 110, 177, 178, 185, 186, 188, 189 e 190, de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Bahia fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.357.772.485,64
Fundos Municipais de Saúde	1.714.147.555,25
TOTAL	3.071.920.040,89

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Ceará, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio dos Ofício n°. 4270, de 01 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Ceará, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE n°. 119, de 31 de outubro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Ceará fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	474.228.132,39
Fundos Municipais de Saúde	1.469.094.571,62
TOTAL	1.943.322.704,01

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício n°. 826, de 21 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC n°. 230, de 21 de novembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	525.633.168,35
Fundos Municipais de Saúde	1.056.129.448,88
TOTAL	1.581.762.617,12

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação Hospitalar 15 de Novembro, com sede em Quinze de Novembro (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 424/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.060214/2019-84, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar 15 de Novembro, CNPJ nº 90.660.200/0001-63, com sede em Quinze de Novembro (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 958/SAES/MS, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 162, de 22 de agosto de 2019, seção 1, página 101.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, com sede em Presidente Venceslau (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 433/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.155090/2019-14, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, CNPJ nº 55.559.900/0001-65, com sede em Presidente Venceslau (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.236/SAES/MS, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 31 de outubro de 2019, seção 1, página 73.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec n° 18, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3056, de 4 de dezembro de 2019 e nº 3019 de 23 de outubro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
Fundo Estadual de Saúde	636.261.164,95
Fundos Municipais de Saúde	4.259.979.862,16
TOTAL	4.896.241.027,11

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 724, de 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nºs 297, de 18 de julho de 2019, 399, 403, 405 e 406 de 19 de novembro de 2019.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
Fundo Estadual de Saúde	865.112.909,36
Fundos Municipais de Saúde	1.882.019.847,37
TOTAL	2.747.132.756,73

§2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Annes Dias, com sede em Ibirubá (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 766/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.198714/2019-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Annes Dias, CNPJ nº 07.964.977/0001-78, com sede em Ibirubá (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.447, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 2.970/GM/MS, de 21 de setembro de 2006, que define o Instituto Nacional do Câncer (INCA) como o responsável pela coordenação da implantação da Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para transplantes de Células Tronco Hematopoéticas - BrasilCord;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.041/GM/MS, de 25 de setembro de 2008, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Capítulo X - da Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplantes de Células-Tronco Hematopoiéticas (Brasilcord) da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSNT/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16
MINAS GERAIS

Nº do SNT 3 51 15 SP 09
I - denominação: Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais CETEBIO
II - CNPJ: 26.388.330/0024-86
III - CNES: 9735666
IV - Endereço: Rua das Goiabeiras, n° 779, Bairro: Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria n° 1.393/SAES/MS, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 242, de 16 de dezembro de 2019, página 484.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, com sede em Vertentes (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 778/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.156743/2019-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, CNPJ nº 11.926.300/0001-12, com sede em Vertentes (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.449, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Alagoas, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Consolidação nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria da Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Alagoas, por meio do Ofício Nº 1783 -GS-SESAU, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Alagoas , com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AL nº 068, de 26 de novembro de 2019

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Alagoas fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	198.506.261,21
Fundos Municipais de Saúde	621.757.539,50
TOTAL	820.263.800,71

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1° parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Hospital Queluz, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 758/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.162314/2019-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital Queluz, CNPJ nº 19.717.578/0001-91, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Missão Evangélica Caiuá, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 775/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.111555/2015-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Missão Evangélica Caiuá, CNPJ nº 03.747.268/0001-80, com sede em Dourados (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.453, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 14/2019, de 20 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Pernambuco, com base na Resolução CIB/PE nº 5218, de 20 de novembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.282.411.699,43
Fundos Municipais de Saúde	930.903.967,61
TOTAL	2.213.315.667,04

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 21-E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0734 DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO.

Processo: 01416.008328/2016-21
Proponente: ANANÃ PRODUÇÕES EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
Valor total aprovado: de R$ 9.545.196,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.550.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 26299-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.353.068,05
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23949-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 26300-1
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência e suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

§ 1º O dano causado à Administração Pública não poderá ser superior ao valor estabelecido como de licitação dispensável, nos termos da norma de licitações e contratos aplicável.

§ 2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4° A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Oficial da União, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º do art. 9º, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º. Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei n° 8.112, de 1990.

Art. 11. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, nº 2, de 30 de maio de 2017, e nº 8, de 16 de maio de 2019.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 27 de janeiro de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA N° 4.104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 13 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, pelo art. 45 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e no uso da delegação de competência disposta no art. 4º da Portaria nº 1276, de 5 de junho de 2017,

Considerando a necessidade de se otimizar o planejamento e a avaliação das atividades correcionais da Corregedoria-Geral da União, visando a maximização de seus resultados para a sociedade, resolve:

Art. 1º sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das atividades correcionais, executadas pela Corregedoria-Geral da União - CRG , no âmbito da Controladoria-Geral da União CGU, passa a vigorar de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - atividades correcionais: ações relacionadas à prevenção de irregularidades e apuração de responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como as decorrentes de regulamentações, orientações, inspeções, capacitações, melhorias dos processos correcionais e outras ações de aperfeiçoamento da gestão pública, no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG;

II - benefício: impactos positivos observados a partir da atuação da CRG;

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado e demonstrado monetariamente por documentos comprobatórios;

IV - benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na administração pública e/ou na sociedade, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade que não a monetária; e

V - prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

Art. 3º. A quantificação e o registro dos benefícios de que trata esta Portaria obedecerão, para além das características previstas na Portaria nº 1276, de 05 de junho de 2017, ou outra que a atualize, aos seguintes critérios:

I - valor efetivo: o benefício decorre de decisão exarada em atividade correcional que imponha obrigação definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo de se evidenciar o valor potencial para fins de decisões internas da CRG. Quanto ao benefício decorrente da redução de custos administrativos, o valor efetivo decorre da sua implementação ou utilização.

II - valor líquido: o benefício resulta da diferença entre o valor bruto e os custos de implementação, sem prejuízo de se evidenciar o valor bruto para fins de decisões internas da CRG;

III - fato gerador: o benefício é reconhecido no momento da publicação da decisão exarada em atividade correcional, sem prejuízo de se evidenciar o momento do cumprimento da decisão para fins de decisões internas da CRG. Quanto ao benefício decorrente da redução de custos administrativos, o valor efetivo decorre da sua implementação ou utilização.

IV - conservadorismo: o benefício deriva da adoção do menor valor bruto para o benefício e do maior valor para os custos, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para quantificação.

Art. 4º Os benefícios financeiros e não-financeiros devem decorrer das atividades correcionais da CRG, no exercício vigente do fato gerador , ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício do registro do benefício.

Parágrafo único. Havendo efeito continuado, no caso da rubrica de redução dos custos administrativos, o período de contabilização deve ser limitado a 60 meses a partir da sua implementação ou utilização.

Art. 5º Os benefícios financeiros e não-financeiros serão registrados, nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria nº 1276/2017.

Parágrafo único. A informação deve ser inserida no sistema, acompanhada de memória de cálculo do valor registrado, quando necessário.

Art. 6º Os benefícios financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação das seguintes autoridades, em função dos valores associados:
I - até R$ 1.000.000,00 (um milhão): Coordenador-Geral e Diretor da área; e
II - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão): Coordenador-Geral, Diretor da área e Corregedor-Geral da União.
Parágrafo único. A informação sobre o benefício financeiro deve ser inserida no sistema, acompanhada de memória de cálculo do valor registrado, quando necessário.
Art. 7º Os benefícios não-financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação do Coordenador-Geral e do Diretor da área.
Parágrafo único. A informação sobre o benefício não financeiro deve ser inserida no sistema, acompanhada de memória de cálculo do valor registrado, quando necessário.
Art. 8º Compete ao Corregedor-Geral da União:
I - monitorar a implementação do disposto nesta Portaria;
II - expedir orientações para execução do disposto nesta Portaria;
III - identificar e disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios das ações correcionais;
IV - estudar, propor e aprovar metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e
V - propor, com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática regulamentada por esta Portaria.
Art. 9º Compete aos Diretores da CRG e aos Coordenadores-Gerais vinculados ao Gabinete da CRG:
I - acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas;
II - propor benefício de acordo com as orientações expedidas, juntamente com memória de cálculo sempre que for necessário;
III - estudar e propor metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e
IV - propor novas classes de benefícios.
Art. 10. Fica aprovado o Anexo I, destinado a orientar sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades correcionais.
Art. 11. O Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), aprovado pela Portaria SFC nº 1.410, de 28 de junho de 2017, ou por outros normativos que a substitua, poderá ser utilizado, no que couber, para orientar os procedimentos operacionais de contabilização de benefícios decorrentes das atividades de corregedoria, até a confecção de manual próprio.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I

Classes de benefícios

1º nível	2º nível
1. Benefícios Financeiro	1.1. Penas expulsivas
	1.2. Valores de multas
	1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correcionais
	1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrência de Processos de Responsabilização de Entes Privados (PARs)
	1.5. Redução de custos administrativos
	1.5.1. Processuais
	1.5.2. Capacitação
	1.5.3. Material Orientativo
	1.5.4. Sistemas informatizados disponibilizados pela CRG
2. Benefícios Não Financeiros	2.1. Denúncias
	2.2. Processos correcionais instaurados
	2.3. Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados
	2.4. Medida de aperfeiçoamento da gestão correcional
	2.5. Penas Expulsivas

1. Benefícios financeiros
1.1. Penas Expulsivas: Demissão e Cassação de Aposentadoria
Será contabilizado no caso de cassação de aposentadoria o valor do benefício previdenciário recebido pelo agente no momento da aplicação da penalidade multiplicado pela expectativa de vida adotada pelo IBGE, acrescido do benefício financeiro calculado em razão do ilícito disciplinar praticado.
Nos demais casos de aplicação de penalidade expulsiva o benefício será calculado da seguinte forma:

Crime contra a administração pública (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário causado.
Improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990).	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado ao erário.
Aplicação irregular de dinheiros públicos (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da aplicação irregular.
Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Corrupção (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário causado.
Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 117, IX c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor do proveito obtido pelo agente ou por outrem.
Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (art. 117, XII c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente.
Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro (art. 117, IX c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da comissão indevida recebida pelo agente.
Proceder de forma desidiosa; (art. 117, XV c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (art. 117, XVI c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da remuneração do pessoal ou dos recursos materiais utilizados.
Ato de improbidade (art. 482, "a", da CLT).	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado à entidade.
Desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, "e", da CLT).	O valor da lesão causada à entidade.

1.2. Valores de Multas
Será contabilizado o valor da multa aplicada em Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados, multas contratuais, multas aplicadas a pessoas físicas, e aquelas decorrentes da aplicação originária da pena de suspensão.
1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correcionais
Serão contabilizados os valores identificados em processos correcionais conduzidos pela CRG, incluindo montante de renúncia de receita, patrimônio a descoberto, além daqueles que ensejarem a recuperação por meio de Tomada de Contas Especial, Ação de Improbidade Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta, processo administrativo de reabilitação de empresas (excedente de dano incontroverso, propina, lucro ilícito e multa administrativa), processos que resultarem em declaração de idoneidade (dano incontroverso, propina e lucro ilícito), etc.
No que se refere aos processos de reabilitação e aos que resultarem em declaração de inidoneidade, serão contabilizadas as rubricas de dano incontroverso, lucro ilícito e propina.
1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrências de PAR instaurado pela CRG
Serão contabilizadas as rubricas de dano incontroverso, lucro ilícito e propina.
1.5. Redução de custos administrativos
Será contabilizado o benefício financeiro da eliminação de gastos em decorrência de orientação ou disponibilização de capacitação, material orientativo ou sistemas informatizados pela CRG.
1.5.1. Processuais
Será contabilizado, sempre que possível, o impacto do aprimoramento/simplificação dos procedimentos correcionais decorrentes de norma/orientação da CRG, como, por exemplo, verificando-se a redução dos prazos dos processos e correspondente redução do custo das apurações.
1.5.2. Capacitação
Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos cursos de capacitação ministrados pela CRG, multiplicando-se o valor de mercado do curso em questão (presencial ou EAD) pelo número de capacitados.
1.5.3. Material orientativo
Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos materiais orientativos produzidos e disponibilizados pela CRG, multiplicando-se o número de acessos ao material disponibilizado em transparência ativa e/ou número de exemplares impressos distribuídos pelo valor de mercado de material similar.
1.5.4. Utilização de sistemas informatizados
Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão da utilização de sistemas informatizados já desenvolvidos pela CRG, multiplicando-se o número de órgãos/entidades que utilizam os sistemas pelo valor de mercado de software similar.
2. Benefícios não financeiros
2.1. Denúncias
Contabilização do número de apurações de irregularidades decorrentes de denúncias recebidas em sistema informatizado de registro de denúncias.
2.2. Processos correcionais instaurados
Contabilização do número de processos correcionais instaurados pela CGU.
2.3. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)
Contabilização do número de Termos de Ajustamento de Conduta firmados na CGU.
2.4. Medidas de aperfeiçoamento da gestão correcional
Contabilização das medidas de aperfeiçoamento da gestão correcional, incluindo incremento do grau de transparência, decorrentes da atuação da CRG, por meio de recomendações, normas, inspeções, visitas técnicas, processos correcionais e outras eventuais formas de identificação de improbidade e de constatação e disseminação de boas práticas.
2.5. Penas expulsivas
Contabilização do número de penalidades impostas pela CGU, quando não for possível a contabilização dos benefícios financeiros.

PORTARIA N° 4.097, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Orienta a adoção de juízo de admissibilidade nos casos de suposta irregularidade em assunção de obrigações emergentes, excepcionais e sem cobertura contratual no âmbito do Poder Executivo Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Deverá a autoridade correcional proceder ao juízo de admissibilidade nos casos de suposta irregularidade em assunção de obrigações sem cobertura contratual, na forma do art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o servidor ou o ente privado envolvido ser notificado para apresentar justificativas e documentos comprobatórios acerca do fato.

Art. 2º Poderá a autoridade competente deixar de instaurar os processos administrativos sancionadores previstos no art. 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos casos previstos no art. 1º, quando, apresentadas as justificativas e documentos comprobatórios acerca do fato, restar esclarecido, cumulativamente:

I - que servidor não deu causa à contratação verbal emergente e excepcional, quando se tratar de processo disciplinar;

II - que não há indícios da prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando se tratar de processo administrativo de responsabilização de entes privados; e

III - que o valor do produto ou do serviço contratado é compatível aos existentes no mercado, comprovado mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os critérios previstos em regulamento.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CFT EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Foz do Iguaçu, no dia 05 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 072, que trata da previsão orçamentária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 20.625.647,53 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	15.125.647,53	15.006.314,94
CAPITAL	5.500.000,00	5.500.000,00
TOTAL	20.625.647,53	20.625.647,53

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-01 EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Foz do Iguaçu, no dia 05 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 067, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região-CRT-01 para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	8.000.000,00	8.000.000,00
CAPITAL	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL	9.200.000,00	9.200.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-02 EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Brasília, no dia 31 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 057, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região-CRT-02 para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 4.186.000,00 (quatro milhões cento e oitenta e seis mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	4.186.000,00	4.096.000,00
CAPITAL		90.000,00
TOTAL	4.186.000,00	4.186.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-03 EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Foz do Iguaçu, no dia 05 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 068, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região-CRT-03 para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 3.732.875,74 (três milhões setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	3.732.875,74	3.732.875,74
CAPITAL		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL	3.732.875,74	3.732.875,74

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-04 EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Brasília, no dia 31 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 058, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região-CRT-04 para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 7.495.000,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	5.080.000,00	5.080.000,00
CAPITAL	2.415.000,00	2.415.000,00
TOTAL	7.495.000,00	7.495.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-BA EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Foz do Iguaçu, no dia 05 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 069, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia-CRT-BA para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 8.640.150,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil e cento e cinquenta reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	8.640.150,00	8.515.150,00
CAPITAL		125.000,00
TOTAL	8.640.150,00	8.640.150,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-ES EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Brasília, no dia 31 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 059, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo-CRT-ES para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 2.235.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.325.000,00	2.310.000,00
CAPITAL		15.000,00
TOTAL	2.325.000,00	2.325.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-MG EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Brasília, no dia 31 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 060, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais-CRT-MG para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	8.000.000,00	7.775.000,00
CAPITAL	3.500.000,00	3.725.000,00
TOTAL	11.500.000,00	11.500.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-RJ EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Foz do Iguaçu, no dia 05 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 070, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro-CRT-RJ para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 17.900.000,00 (dezessete milhões e novecentos mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	15.400.000,00	15.400.000,00
CAPITAL	2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL	17.900.000,00	17.900.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-RN EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Foz do Iguaçu, no dia 05 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 071, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte-CRT-RN para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 1.512.548,00 (hum milhão quinhentos e doze mil quinhentos e quarenta e oito reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	1.512.548,00	1.339.548,00
CAPITAL		173.000,00
TOTAL	1.512.548,00	1.512.548,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-RS EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Brasília, no dia 31 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 061, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul-CRT-RS para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 3.443.200,94 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	3.443.200,94	2.025.533,33
CAPITAL		1.417.667,61
TOTAL	3.443.200,94	3.443.200,94

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CRT-SP EXERCÍCIO DE 2020

O plenário do CFT, reunido em Brasília, no dia 31 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 062, que trata da previsão orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo-CRT-SP para o exercício de 2020. Considerando a resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020, no valor total de 16.640.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e quarenta mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	15.880.000,00	15.880.000,00
CAPITAL	760.000,00	760.000,00
TOTAL	16.640.000,00	16.640.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do Conselho

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRT-01 EXERCÍCIO DE 2019

O plenário do CFT, reunido em Brasília, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 056, que trata da homologação da 1ª e 2ª Reformulação orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da primeira Região - CRT-01 para o exercício de 2019. Considerando a Resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019, no valor total de 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Conforme demonstrativo abaixo:

CRT 01 - 1ª Reformulação Orçamentária 2019

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	5.470.000,00	4.639.650,00
CAPITAL		830.350,00
TOTAL	5.470.000,00	5.470.000,00

CRT 01 - 2ª Reformulação Orçamentária 2019

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	7.000.000,00	5.376.650,00
CAPITAL		1.623.350,00
TOTAL	7.000.000,00	7.000.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRT-BA EXERCÍCIO DE 2019

O plenário do CFT, reunido em Fox do Iguaçu, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 073, que trata da homologação da 1ª Reformulação orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia - CRT-BA para o exercício de 2019. Considerando a Resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019, no valor total de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

CRT-BA - 1ª Reformulação Orçamentária 2019

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	4.800.000,00	3.650.000,00
CAPITAL		1.150.000,00
TOTAL	4.800.000,00	4.800.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRT-ES EXERCÍCIO DE 2019

O plenário do CFT, reunido em Fox do Iguaçu, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 074, que trata da homologação da 1ª Reformulação orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT-ES para o exercício de 2019. Considerando a Resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019, no valor total de 2.865.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

CRT-ES - 1ª Reformulação Orçamentária 2019

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.865.000,00	2.675.000,00
CAPITAL		190.000,00
TOTAL	2.865.000,00	2.865.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRT-MG EXERCÍCIO DE 2019

O plenário do CFT, reunido em Fox do Iguaçu, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2019, apreciando a Deliberação Plenária nº 075, que trata da homologação da 1ª Reformulação orçamentária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT-MG para o exercício de 2019. Considerando a Resolução nº 52, de 18 de janeiro de 2018, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019, no valor total de 8.290.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa mil reais). Conforme demonstrativo abaixo:

CRT-MG - 1ª Reformulação Orçamentária 2019

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	8.290.000,00	7.870.000,00
CAPITAL		420.000,00
TOTAL	8.290.000,00	8.290.000,00

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, por meio da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, fundamentada no art 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011. Conforme PROCESSO nº 2019/000345 - delibera:

Aprovar o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco no valor de R$ 12.489.957,00, conforme Resolução CRCPE nº 371, de 28/10/2019. Relator: CT Rivoldo Costa Sarmento. Ata CCI nº 317. Brasília-DF, 19/11/2019. Contadora Lucilene Florêncio Viana - Vice-Presidente de Controle Interno.

Homologação: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. Ata nº 1057

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 340, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Orçamento Programa do COREN/PA para o exercício de 2020, no valor de R$ 11.726.038,57

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade constante no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, nos seus artigos nº 23 à 26;

CONSIDERANDO, ainda, que os demonstrativos anexos apresentam as necessidades Orçamentárias deste Regional para o exercício financeiro do ano subsequente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua 510ª Reunião Ordinária do Plenário;

CONSIDERANDO a expectativa da receita para o exercício financeiro de 2020;, decidem:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa do Coren/PA para o exercício de 2020 no valor de R$ 11.726.038,57 (Onze Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Art. 2º - Esta decisão produzirá seus efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁRIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro - Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova Orçamento - Programa do CREFITO 11 para o exercício de 2020

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XV do artigo 7°, da Lei n° 6.316, resolve:

Art. 1° Aprovar o orçamento - programa para o exercício de 2020 do CREFITO 11, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE NAUM DE MESQUITA CHAGAS
Diretor-Tesoureiro

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA DO CREFITO 11 PARA O EXERCÍCIO DE 2020
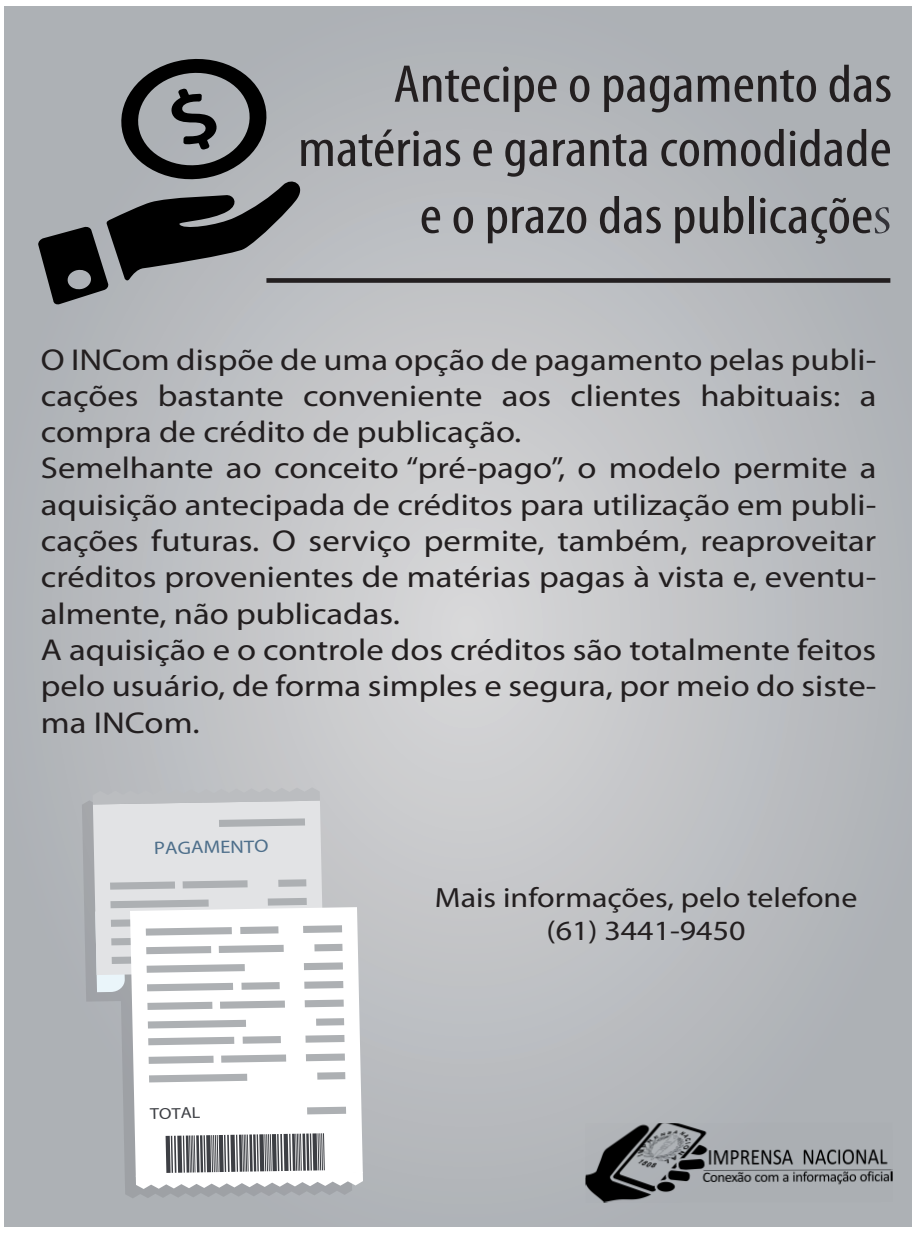
	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	7.684.600,00	7.564.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		120.000,00
T O T A L	7.684.600,00	7.684.600,00